



EUNICÉLIA DE FÁTIMA CARNEIRO DA SILVA

**MEMÓRIA SOBRE A VIDA, A OBRA E O PENSAMENTO
POLÍTICO-JURÍDICO DE JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA
E SILVA (1783-1823)**

Dissertação de Mestrado, na Área de Especialização em Ciências
Jurídico-Históricas/Menção em História do Direito, apresentada
à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Orientador: Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos.

Coimbra/2015



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

EUNICÉLIA DE FÁTIMA CARNEIRO DA SILVA

MEMÓRIA SOBRE A VIDA, OBRA E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO DE
JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA (1783-1823)

Dissertação apresentada no âmbito do
2.º Ciclo de Estudos em Direito da Faculdade
de Direito da Universidade de Coimbra.
Área de especialização: Ciências Jurídico-
Históricas.
Menção: História do Direito
Orientador: Professor Doutor Rui Manuel de
Figueiredo Marcos.

Coimbra
2015

A Deus, razão de tudo.

*À Virgem de Fátima, pela certeza de nunca ter
se ouvido dizer que aqueles que confiam na
sua proteção fossem por ela desamparados.*

*À memória de José Bonifácio de Andrada e Silva,
insigne brasileiro que soube honrar tanto Portugal quanto o Brasil.*

AGRADECIMENTOS

Muito tenho a agradecer primeiramente a Deus que tudo vê e nos conforta. Agradeço também àqueles que contribuíram na elaboração deste trabalho. O mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra marcou-me de forma indelével. Além do grande aprendizado acadêmico, o período vivenciado em Portugal foi uma etapa muito feliz. Materializou-se em mim o fado “Balada da despedida do 5º ano jurídico 1988/89”: “Sabes que o desenho do adeus/ É fogo que nos queima devagar/ E no lento cerrar dos olhos teus/ Fica a esperança de um dia aqui voltar”. Cheguei de olhos vendados. A área que eu escolhi para fazer o meu trabalho, História do Direito, era um desafio.

A conclusão desta dissertação não se deve apenas ao meu esforço e dedicação pessoais, mas também à preciosa contribuição de tantas pessoas que, ao longo de três anos, deram-me apoio psicológico em meio a tantas angústias, seu parecer científico e sua opinião crítica imprescindível.

Na impossibilidade de citar todas as pessoas que foram importantes nesta jornada, resta-me destacar os mestres da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, escola que muito me honra e orgulha. Essa secular instituição é a eterna “*lucerna iuris* do mundo lusitano”, nas palavras do romanista brasileiro Sílvio Meira. Porém, não posso deixar de citar expressamente alguns nomes.

Ao meu orientador, Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos, que com sua dedicação e *sapientia*, empenhou-se na orientação, incentivando-me e transmitindo-me inestimáveis ensinamentos, o meu agradecimento, respeito e reconhecimento.

Um agradecimento todo especial aos Professores Doutores António dos Santos Justo, Filipe Cassiano Nunes dos Santos e Francisco Manuel Brito Pereira Coelho, por me transmitirem sólidos conhecimentos científicos.

Manifesto também o meu expresso reconhecimento ao Professor Doutorando pela Universidade de Coimbra Severino Augusto dos Santos, sem sua ampla disponibilidade e apoio, esse sonho não teria sido possível.

Aos meus filhos Lucas e Rafaella agradeço, pelo brilho que emprestam à minha vida e pela doação que cada um, a seu modo, fez para que eu alcançasse meus objetivos.

Às amigas Patrícia e Cássia, por terem embarcado comigo nessa aventura do saber rumo a Coimbra. A todas as amigas construídas e vivenciadas com as quais pude compartilhar momentos inesquecíveis, meus sinceros agradecimentos.

Por fim, meu agradecimento, pela atenção e presteza inúmeras vezes concedidos ao corpo técnico da biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra: na sala de catálogos, a Gabriela Costa, Otilia Margalho, João Cardoso, Fátima Ramos e Fernanda Costa; na sala de revistas, a Elisabete Simões, Beleza Leitão e Ana Teresa Rodrigues. Igualmente a Luísa Macedo, bibliotecária da Academia das Ciências de Lisboa.

Laus Deo.

Aquele que só sabe direito
nem o direito sabe.
(Holmes)

Pode o tempo varrer, um dia, ao longe,
a fábrica robusta; mas os nomes
dos que a fundaram viverão eternos,
e viverás, Andrada.
(Machado de Assis)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I – RECORTES PARA UMA BIOGRAFIA DE JOSÉ BONIFÁCIO: O ENGENHO, AS FORÇAS, O SABER, A VIDA	13
1.1 NOTAS SOBRE A INFÂNCIA E A JUVENTUDE	13
1.2 OS CAMINHOS DE JOSÉ BONIFÁCIO EM PORTUGAL	16
1.3 RETORNO AO BRASIL	21
1.4. A PERSONALIDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO	22
1.5 OS CAMINHOS DE JOSÉ BONIFÁCIO NO BRASIL	23
1.6 TUTOR DO PRÍNCIPE DOM PEDRO	24
1.7 A MORTE DE JOSÉ BONIFÁCIO	28
1.8 OBRA DE JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA	30
CAPÍTULO II – FORMAÇÃO ACADÊMICA DE JOSÉ BONIFÁCIO	32
2.1 ILUMINISMO JURÍDICO PORTUGUÊS	32
2.2 REFORMA POMBALINA NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	36
2.3 TRAJETO ACADÊMICO DE JOSÉ BONIFÁCIO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	40
2.4 GERAÇÃO DE 1790 EM COIMBRA	45
CAPÍTULO III – JOSÉ BONIFÁCIO COMO MEMBRO DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS DE LISBOA	50
3.1 ADMISSÃO NA ACADEMIA.....	50
3.2 VIAGEM PELA FRANÇA E A INFLUÊNCIA DA REVOLUÇÃO FRANCESA	51
3.3 VIAGEM PELOS ESTADOS GERMÂNICOS E POR OUTROS PAÍSES DA EUROPA	54
3.4 INTERVENÇÕES DE JOSÉ BONIFÁCIO NA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS DE LISBOA	57

CAPÍTULO IV – AÇÃO POLÍTICA DE JOSÉ BONIFÁCIO ANTES E DEPOIS DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	61
4.1 IDEIAS DE JOSÉ BONIFÁCIO ANTES DA INDEPENDÊNCIA	61
4.2 IDEIAS DE JOSÉ BONIFÁCIO COMO PRINCIPAL MINISTRO DE D. PEDRO I	68
4.3 EXÍLIO EM FRANÇA.....	74
4.4 IDEIAS POLÍTICAS DE JOSÉ BONIFÁCIO NO PERÍODO DO EXÍLIO	75
4.5 A POSIÇÃO DE JOSÉ BONIFÁCIO PERANTE A DISSOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE	77
CAPÍTULO V – PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO JOSÉ BONIFÁCIO	81
5.1 CORRENTES DOMINANTES NA INDEPENDÊNCIA POLÍTICA DO BRASIL	81
5.2 DEBATE EM TORNO DAS ASSEMBLEIAS CONSTITUINTES DE PORTUGAL E DO BRASIL	84
5.2.1 Reformas preconizadas por José Bonifácio no quadro das suas “Instruções”.....	85
5.2.2 José Bonifácio: Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil.....	89
5.2.3 O papel de José Bonifácio na criação da assembleia geral constituinte	92
5.3 A VISÃO DO ESTADISTA E AS “IDEIAS-FORÇA” ESTRUTURANTES DE REFORMA PARA O BRASIL	96
5.3.1 Civilização dos índios bravos: política indigenista	97
5.3.2 Influência do pensamento de José Bonifácio para a de proteção aos índios	107
4.3.3 Escravidão: fim do comércio e gradual emancipação dos escravos	109
CONCLUSÕES	119
FONTES MANUSCRITAS, DOCUMENTAIS E DIGITAIS.....	122
BIBLIOGRAFIA DE JOSÉ BONIFÁCIO	124
BIBLIOGRAFIA GERAL	125
ANEXOS.....	135
I. Lembranças e apontamentos do governo provizorio da Província de S. Paulo para seus deputados mandados publicar (...)	138
II. Representação à assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura. 1825	148
III. Apontamentos para civilização dos índios bravos do Império do Brasil	190
IV. Ideas de José Bonifácio sobre a organização política do Brasil	203
V. Instruções a que se refere o real decreto de 3 de junho do corrente anno que manda convocar huma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa. 1822	212
VI. Decreto para instalação da assembleia geral constituinte e legislativa. 1823	218

VII.	Carta de D. Pedro I, conferindo a José Bonifácio de Andrada e Silva a tutela do filho menor. 07/IV/1831	219
VIII.	O Tamoyo. Agosto a novembro de 1823, nº 1 a 35. (nº 5, terça feira 2 de setembro de 1823)	223
IX.	Obra de José Bonifácio	229
X.	Poesias	234

LISTA DE SIGLAS

AUC	-	Arquivo da Universidade de Coimbra
ABN	-	Anais da Biblioteca Nacional.
BACL	-	Boletim da Academia das Ciências de Lisboa
BFDUC	-	Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
BNP	-	Biblioteca Nacional de Portugal
BNRJ	-	Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
Doc.	-	Documento
FLUC	-	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
IFCH/UNICAMP	-	Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas.
IHGB	-	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
INL	-	Instituto Nacional do Livro
IJNPS	-	Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais
MEC	-	Ministério de Educação e Cultura
RIHGB	-	Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
SENAC	-	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
USP	-	Universidade de São Paulo

INTRODUÇÃO

Não são poucos os escritos que tentam “rasgar a nuvem do tempo que tudo ousa envolver em amortecido esquecimento”¹ para honrar a virtude de uma vida prodigiosa e triunfante como foi a de José Bonifácio de Andrada e Silva (1763 – 1838). São dignas de admiração a trajetória e a desenvoltura desse eminente paulista. Embora com uma carreira política muito breve, soube inscrever seu nome na história, por mérito e também, como diria Maquiavel, por *virtù* e por *fortuna*, tanto na carreira científica quanto na atuação política. O estudo de sua trajetória apresenta um campo fecundo para o desenvolvimento de um trabalho em várias áreas do conhecimento e, como não poderia deixar de ser, na história do direito brasileiro. Isto se deveu principalmente ao reconhecimento que lhe foi atribuído como “Patriarca da Independência”, como exaltação ao seu perfil de homem público, estadista e parlamentar.

O objetivo deste trabalho é investigar o processo de formação das ideias políticas no pensamento de José Bonifácio. Para isso, resgatar-se-á sua história desde a juventude, quando ainda não tinha maturidade para compreender o “perigo de erguer-se o véu dos mistérios da vida”², até chegar à sua atuação no cenário político brasileiro da época (1821-1823). Como homem ilustrado que era, cabe delinear e entrelaçar suas ideias estruturantes, bem como as influências que recebeu. Tais influxos, em última instância, foram determinantes para moldar as bases da dimensão política projetada para o mundo como Patriarca da Independência do Brasil.

Ao cruzar o largo oceano e desembarcar na Universidade de Coimbra, iniciou sua trajetória intelectual e científica, notabilizando-se em toda a Europa. Com esse invejável cabedal de cultura, retornou ao seu torrão natal, aonde iria “resplandecer nas cumeadas da política”³. Na reconstituição de sua trajetória intelectual, percebe-se a interdisciplinaridade na análise do seu pensamento, não se podendo dissociar o filósofo do estadista. José Bonifácio foi moldado no ideário iluminista herdado do XVIII, bem como na compreensão e no sentido de

¹ “É dever dos sábios, Srs. honrar a virtude; rasgar a nuvem do tempo que tudo ousa envolver em amortecido esquecimento; e encomendar à imortalidade o nome daqueles que enobrecem nossa espécie”. *Vide* José Bonifácio de Andrada e Silva. *Elogio acadêmico da senhora D. Maria I, em sessão pública da Academia Real das Ciências de Lisboa, aos 20 de março de 1817*. 2 ed. Rio de Janeiro. Empreza Tipog. (E. L.) Dous de dezembro de 1857, Praça da Constituição, 66. Disponível na biblioteca virtual do Senado Federal; FALCÃO, Edgard de Cerqueira. *Obras científicas, políticas e sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Vol. II Brasília: Câmara dos Deputados, 2006, p. 37.

² LEFÈVRE, Virgínia. *O príncipe invencível*. 4 ed. São Paulo: Editora do Brasil S/A. (sem data), p. 38.

³ LEITÃO, Joaquim. *O primeiro chanceler brasileiro e o Itamaraty*. Memórias da Academia das Ciências de Lisboa. Tomo V. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1951, p. 58.

debate “sobre a sobrevivência e o destino da comunidade política” (...). “O valor do mundo natural repousava principalmente na sua importância econômica e política”, para a construção nacional⁴.

Em sintonia com os objetivos assinalados neste trabalho, delimita-se previamente o marco temporal para analisar o pensamento político-jurídico de José Bonifácio: de 1783, quando iniciou seus estudos superiores na Universidade de Coimbra, até o ano de 1823, com a realização da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil. Serão também analisados seus escritos do período em que esteve no exílio (1823-1829). A abordagem sobre o universo cultural de José Bonifácio, envolvendo sua formação, suas leituras, os problemas e o modo como os solucionava é essencial para a reconstrução do seu pensamento político. Importante também é o conhecimento dos valores da época e do lugar, dos conceitos que aparecem na forma de memoriais, discursos, relatórios e projetos, que devem ser interpretados de conformidade com o contexto em que foram elaborados⁵.

Para tanto, procedeu-se à leitura e à análise de escritos políticos, as correspondências, bem como as anotações dispersas nos arquivos de Portugal e do Brasil. Além da grande quantidade de fontes impressas, foram consultados documentos dos acervos do Arquivo da Universidade de Coimbra, da Academia Real das Ciências de Lisboa, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Foram também consultadas fontes primárias relativas a documentos políticos, leis, correspondências e anotações, bem como fontes secundárias de história e direito. De posse desse conjunto de informações, traçou-se o perfil de José Bonifácio, de seu tempo e de seu pensamento.

Em face do universo imenso de informações, tornou-se uma tarefa ingente selecionar, analisar e reconstituir a vida, a obra e o pensamento de José Bonifácio. Ante essa realidade, muitas vezes, o cansaço, a insegurança e o medo foram inevitáveis. Os limites temporais impostos à elaboração desta dissertação explicam algumas imperfeições. A propósito, convém lembrar que um homem da envergadura de José Bonifácio também sentiu a falta de imaginação e arte para expor melhor suas ideias “com clareza, dignidade e graça”. “Falta-me talvez *le talent de narration et des détails importants*. Para corrigir-me devo fazer dissertações *détaillées* de algumas das minhas ideias e opiniões que o merecerem. Ler Cícero e Tito Lívio;

⁴ PÁDUA, José Augusto. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista. 1786-1888*. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2004, p. 13. Para o autor, José Bonifácio fazia parte de uma minoria chamada “geração ilustrada” luso-brasileira. Nasceu no país que absorveu as concepções de filosofia natural, direito e economia, e também o espírito pragmático e progressista, que eram características do iluminismo europeu.

⁵ BARRETO, Vicente. *Ideologia e política no pensamento de José Bonifácio de Andrade e Silva*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

Gibbon e Voltaire, com atenção e imitação me será proveitoso - também principalmente Buffon”⁶.

O propósito deste trabalho é explorar o pensamento de José Bonifácio, priorizando o aspecto político-jurídico, sobretudo suas ideias, projetos e principais posições assumidas no cenário brasileiro. Integrante de uma geração de ilustrados formados na Universidade de Coimbra, enfrentou o desafio de construir o Estado nacional brasileiro. Tinha maturidade, preparo e uma multiplicidade de propostas e projetos. Porém, não contava com tantas adversidades, o que o levou a afirmar: “Tempo, dinheiro e firmeza eram as bases em que eu devia fundar os meus nobres projetos: faltou-me o dinheiro, e com ele correu rapidamente o tempo sem poder firmar a felicidade de meu país”⁷.

Em sua organização e estruturação, esta dissertação está dividida em cinco capítulos. Com essa estruturação, busca-se propiciar uma leitura clara e concisa de alguns recortes sobre a vida, a obra e o pensamento de José Bonifácio de Andrada e Silva, insigne brasileiro que soube honrar tanto Portugal quanto o Brasil. No primeiro capítulo, apresenta-se um resumo biográfico da vida de José Bonifácio, abrangendo as diferentes fases de sua vida. Com isto, almeja-se transmitir uma visão global de sua trajetória para possibilitar uma melhor compreensão de seu pensamento. No segundo, discorre-se sobre a formação acadêmica de José Bonifácio na Universidade de Coimbra, onde obteve os graus de bacharel em Leis e em Filosofia, entre os anos de 1783 a 1788. Dentro da análise histórico-jurídica, enfatiza-se a vertente jurídica.

O terceiro capítulo procura mostrar o perfil acadêmico de José Bonifácio e sua atuação na Academia Real das Ciências de Lisboa, após ser admitido como sócio livre, em março de 1789. Em junho de 1812, foi escolhido como secretário perpétuo, cargo que exerceu até sua volta ao Brasil em 1819. O quarto capítulo analisa recortes da ação política de José Bonifácio, antes e depois da Independência do Brasil, com destaque para o diagnóstico de suas impressões sobre a dissolução da assembleia constituinte de 1823. No quinto e último, aborda-se o pensamento político-jurídico de José Bonifácio e suas principais intervenções no cenário político brasileiro entre os anos 1821 a 1823. São ressaltadas suas preocupações, reflexões e ideias nos projetos sobre a abolição gradual da escravidão e a preparação dos índios para se integrarem à sociedade brasileira.

⁶ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. “Diário de observações e notas sobre as minhas leituras, conversações e passeios”. In DOLHNIKOFF, Miriam (org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva. Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 350.

⁷ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. “Avulsos”. In DOLHNIKOFF, Miriam (org.). Op. cit., p. 370.

CAPÍTULO I

RECORTES PARA UMA BIOGRAFIA DE JOSÉ BONIFÁCIO: O ENGENHO, AS FORÇAS, O SABER, A VIDA

1.1 NOTAS SOBRE A INFÂNCIA E A JUVENTUDE

José Bonifácio de Andrada e Silva nasceu em 13 de junho de 1763⁸, na vila de Santos⁹, Capitania de São Paulo. Era filho de Bonifácio José de Andrada, de antiga ilustre família de Portugal¹⁰, e Maria Bárbara da Silva. O casal teve dez filhos, sendo quatro mulheres e seis homens¹¹, dentre eles, José Antônio, mais tarde modificado para José Bonifácio. Seus avós paternos eram José Ribeiro de Andrada (português) e Ana da Silva Borges (brasileira), e maternos eram Gonçalo Fernandes Santos (português) e Rosa de Viterbo da Silva (brasileira). Sua infância transcorreu sem ocorrências que mereçam registro. Conservava na alma o respeito,

⁸ SOUSA, Alberto. *Os Andradas*. (Obra comemorativa do 1º centenário da Independência do Brasil, mandada executar pela Câmara Municipal de Santos). Vol. I. São Paulo, 1922, p. 331; FREITAS, Divaldo Gaspar. *Paulistas na Universidade de Coimbra*. Coimbra: Instituto de Estudos Brasileiros da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1959, p. 153; FALCÃO, Edgard de Cerqueira. *José Bonifácio, o Patriarca. Sua vida e sua obra*. In Revista de História, v. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963, p. 7; SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército. Editora e Livraria José Olympio Editora. Publicação 442 (Coleção General Benício, vol. 121), 1974, p. 4; COELHO, José Maria Latino. *Elogio histórico de José Bonifácio de Andrada e Silva lido na sessão pública da Academia Real das Ciências de Lisboa de 15 de maio de 1877*. Prefácio de Afrânio Peixoto. Coleção Clássicos e Contemporâneos. Rio de Janeiro: Edições Livros de Portugal, 1941, p. 193, nota 1. O autor menciona “1765” como o ano de nascimento, baseado, talvez, na obra de SILVA, J. M. Pereira da. *Os varões ilustres do Brasil durante os tempos coloniais*. Tomo segundo, Pariz: Livraria de A. Franck/ Livraria de Guillaumin et C^a, 1858, p. 249, como afirma COELHO, José Maria Latino, op. cit. p. 331, nota 1; CRUZ, Guilherme Braga. *Coimbra e José Bonifácio de Andrada e Silva*. “BFDUC”, 58, 1982, p. 69.

⁹ Segundo SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio* (op. cit., p. 3), no final do século XVIII, Santos não passava de uma pequena vila colonial de vida monótona, contendo apenas treze ruas, contando com becos e travessas. Em meio às construções, destacavam-se as igrejas da Matriz, da Misericórdia, a de São Francisco de Paula e a de Santa Catarina, os conventos do Carmo e de São Francisco, o Colégio dos Jesuítas, a Casa da Câmara e Cadeia, o pelourinho, a Casa do Trem Real, a Alfândega Velha e a Alfândega Nova, e mais fortes e quartéis. Esclarece o autor que, na altura de 1765, quando se fez o primeiro recenseamento, verificou-se uma população de pouco mais de dois mil habitantes, sendo Bonifácio José de Andrada a segunda fortuna da vila; *vide* também SOBRINHO, Costa e Silva. *Santos que José Bonifácio conheceu*. In Revista de História, vol. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963, p. 159-161.

¹⁰ Sobre a ascendência portuguesa de José Bonifácio, ver o estudo de Afrânio Peixoto, no prefácio da obra de COELHO, José Maria Latino. Op. cit., p. 18 e segs; também sobre a sua ascendência e demais familiares, ver MENDONÇA, Luís Carlos de Sampaio. *A família do Patriarca*. In Revista de História, vol. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963, p. 163-169.

¹¹ Segundo SOUSA, Alberto de (op. cit., vol. III, p. 240-241), o coronel Bonifácio José de Andrada faleceu no dia 16 de setembro de 1789, deixando do seu casamento com D. Maria Barbara da Silva os seguintes filhos: Patrício Manuel de Andrade, José Bonifácio de Andrada e Silva, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Maria Flora de Andrada, Bárbara Joaquina de Andrada, Bonifácio José de Andrada, Francisco Eugenio de Andrada, e Anna Marcellina Ribeiro de Andrada.

a fé e o amor a Deus¹². Foi uma criança possuidora de uma inteligência extraordinária. Seus pais não descuidaram da sua educação, aperfeiçoando seus conhecimentos, enquanto o jovem José Bonifácio ia crescendo em inteligência, força e saber¹³.

Os estudos primários foram ministrados sob a vigilância de seus pais, com a assistência do tio padre, João Floriano Ribeiro de Andrada, letrado e poeta¹⁴. Passou os vinte primeiros anos de vida no Brasil. Até os oito anos de idade, residiu em Santos, local onde concluiu os estudos primários. Dos oito aos dez anos, morou com a família em São Paulo. Dos dez aos quatorze anos, voltou a residir em Santos. Aos quatorze anos, voltou a São Paulo, sem a família, para continuar os estudos, ali permanecendo até os dezessete anos. A partir dessa idade até os vinte anos, residiu no Rio de Janeiro, segundo a maioria dos biógrafos¹⁵.

Brenno Ferraz do Amaral¹⁶ rejeita a tese de que José Bonifácio tenha permanecido no Rio de Janeiro por dois anos e meio: do início de 1780 a meados de 1783. Suas conclusões se fundamentam nas leituras das obras científicas de José Bonifácio sobre aspectos da economia brasileira, tais como: pesca da baleia, extração do ouro e diamantes. Segundo esclarece no período dos dezessete aos vinte anos de idade, José Bonifácio esteve em Santa Catarina, “o maior conjunto da indústria baleeira”, e depois em Minas Gerais, fazendo anotações para estudos futuros. José Bonifácio registra naqueles documentos trechos que confirmam tais viagens, como a referência à “pátria dos diamantes”, Serro Frio, e à zona aurífera de Vila Rica¹⁷. Feitas estas considerações, retorna-se à história de vida de José Bonifácio. Quando da primeira mudança da família para São Paulo, em 1771, ele tinha oito anos de idade. Segundo os registros seu pai era um alto funcionário da Coroa.

¹² “La contemplation de l’univers, et l’amour de son auteur, c’est ma religion” (A contemplação do universo e o amor de seu criador, esta é a minha religião). *José Bonifácio de Andrada e Silva*. In DOLHNIKOFF, Miriam (org.). *Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 178 e nota 4.

¹³ SOUSA, Alberto. *Os Andradas*. (Obra comemorativa do 1º Centenário da Independência do Brasil, mandada executar pela Câmara Municipal de Santos), v. I, São Paulo, 1922, p.341

¹⁴ Ver Afrânio Peixoto, no prefácio da obra de COELHO, José Maria Latino. Op. cit., p. 26. Afrânio Peixoto afirma que os talentos sobravam na família, especialmente nos tios, José Bonifácio de Andrada, médico e naturalista; Tobias Ribeiro de Andrada, juriconsulto e canonista; padre João Floriano Ribeiro de Andrada, letrado e poeta. Entre os irmãos, destacam-se: Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e Martim Francisco Ribeiro de Andrada, formados em Coimbra, grandes oradores e homens de Estado.

¹⁵ SOUSA, Alberto. Op. cit., p. 341-343.

¹⁶ AMARAL, Brenno Ferraz do. *O Patriarca da Independência (José Bonifácio)*. São Paulo Editora Clube do Livro, 1992, p. 14-18.

¹⁷ AMARAL, Brenno Ferraz do. Op. cit., p. 49-55. Para comprovar uma dessas viagens, o autor lembra o trabalho do notável português Latino Coelho “Elogio histórico de José Bonifácio de Andrada e Silva”, nota 7, onde há dois testemunhos. Outras vivências foram documentadas na obra *Memória sobre a pesca das baleias, e extração do seu azeite; com algumas reflexões a respeito das nossas pescarias*, In FALCÃO, Edgard Cerqueira. *Obras científicas, políticas e sociais*, vol. I. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006, p. 24-48 (Edição fac-similar).

Quando retornou a São Paulo, com quatorze anos, foi recebido pelo 3º bispo diocesano, Dom Frei Manuel da Ressurreição¹⁸. Ele havia chegado àquela cidade em 19 de março de 1774, ainda sob a administração do Marquês de Pombal. Dom Frei Manuel da Ressurreição se tornaria preceptor de José Bonifácio, matriculando-o nos cursos de lógica, metafísica, ética, retórica e língua francesa, que mantinha às suas expensas¹⁹. José Bonifácio dedicou-se imediatamente às leituras²⁰, ante a riqueza, para os padrões da época, da biblioteca colocada à sua disposição²¹. Muito dedicado na aprendizagem das matérias, logo mostrou progresso no seu desempenho. Despertou a atenção do bispo, que manifestou à sua família a intenção de chamá-lo ao serviço da Igreja, para seguir a carreira eclesiástica²², sendo o requerimento datado de 22 de abril de 1779²³.

Dom Frei Manoel da Ressurreição talvez tenha sido a ponte que associou a “revolução pombalina com a formação de José Bonifácio”²⁴. Como foi visto, chegou a São Paulo em 1774, sob festejos em ação de graças pela extinção dos padres jesuítas. Dois anos antes, foi realizada em Portugal a reforma dos estudos na Universidade de Coimbra, por decreto de 28 de agosto de 1772. Mas, somente em 21 de julho de 1773, o papa Clemente XIV extinguiria a Companhia de Jesus.

Ainda estudante em São Paulo, aluno do curso preparatório do bispo Dom Frei Manuel da Ressurreição, com apenas dezesseis anos, nos idos de 1779, José Bonifácio escreveu dois sonetos que iriam definir o jovem poeta como de uma “personalidade sentimental”²⁵.

¹⁸ Dom Frei Manoel da Ressurreição (1718-1789) pertencia à “ordem franciscana da observância”. Era professor jubilado em Lisboa e conselheiro de Estado dos reis de Portugal. Foi nomeado bispo de São Paulo em 7 de junho de 1771, tendo tomado posse, por procuração, em 17 de julho de 1772, porém só chegou a São Paulo em 19 de março de 1774. Tal demora, talvez, tenha sido motivada pela reforma dos estudos empreendida por Pombal em 28 de agosto de 1772, ou por funções ligadas a essa reforma. *Vide* AMARAL, Brenno Ferraz do. Op. cit., p. 32-34.

¹⁹ Informa Brenno Ferraz do Amaral que, no apogeu do iluminismo, o idioma francês era “o veículo das ideias tendentes à constituição da ciência moderna, à base da observação e da experiência”. *Vide* AMARAL, Brenno Ferraz do. Op. cit., p. 16.

²⁰ Embora as obras de escritores europeus, com suas ideias revolucionárias, fossem terminantemente proibidas no Brasil, era possível encontrar outras, como as dos clássicos gregos e latinos, dos doutores da Igreja, dos filósofos e de escritores portugueses, como Camões. SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio*. Op. cit., p. 12. Com mais rigor, na última década do século XVIII, em alvará de 22 de agosto de 1791, D. Maria I autorizou o Bispo Inquisidor Geral a “(...) proceder contra os que comprarem, venderem, tiverem, lerem e conservarem os livros ou escritos perniciosos de quaisquer hereges, ou infectos de qualquer heresia, ou erro, de seguidores de qualquer danada seita, de dogmatistas e de apóstatas da Santa Fé (...)”. Disponível em <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>.

²¹ Sobre a biblioteca que pertenceu a Dom Frei Manoel da Ressurreição, cujo inventário se encontra no Arquivo do Estado de São Paulo, ver “*A riqueza de uma biblioteca no século XVIII*”. In AMARAL, Brenno Ferraz do. Op. cit., p. 37-40.

²² SOUSA, Alberto. Op. cit., vol. I. p. 238-243. Segundo o autor, o irmão mais velho de José Bonifácio, Patrício Manuel de Andrada, é que se tornou padre; SOUSA, Octavio Tarquínio. *História dos fundadores do Brasil*. 2 ed., vol. I. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1957, p. 55.

²³ AMARAL, Brenno Ferraz do. Op. cit., p. 15.

²⁴ AMARAL, Brenno Ferraz do. Op. cit., p. 28.

²⁵ AMORA, Antônio Soares. *O poeta Américo Elisio, “alter ego” de José Bonifácio, homem de ciência e homem público*. In Revista de História. Vol. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963, p. 5-12.

Vejamos duas quadras dos respectivos sonetos:

Dermina, esses teus olhos soberanos
Têm captivado a minha liberdade:
Mas tu cheia, cruel, de impiedade
Não deixas os teus modos deshumanos²⁶.

Dermina, aquele amor, que me juráras,
Onde está, tantas vezes prometido?
É possível que seja aborrecido
Josino teu, que d'antes tanto amáras²⁷?

Naquela “fase juvenil”²⁸, seus versos se manifestavam com intensa paixão e sendo também pautados por suas decepções amorosas, em sintonia com o arcadismo²⁹. Tendo concluído seus estudos em São Paulo, voltou a Santos apenas para se despedir da família e obter o consentimento dos pais para fazer o curso de Leis na Universidade de Coimbra. Pouco tempo depois, embarcou para a Europa. Partia com muitos sonhos, mas também com muitas lembranças de sua terra. A paisagem de Santos que ficaria para sempre era a de seus “verdejantes tortuosos mangues”. Para a musa inspiradora que deixara, ele cantava³⁰:

Adeus, fica-te em paz, Alcina amada,
Ah! Sem mim sê feliz, vive ditosa;
Que contra meus prazeres invejosa
A fortuna cruel se mostra irada³¹.

Possuído desses sentimentos, cruzou o oceano para frequentar a Universidade de Coimbra, templo de Minerva, onde conviveria com uma plêiade de intelectuais, bebendo seus ensinamentos e construindo seu pensamento e sua personalidade.

²⁶ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Poesias de Américo Elisio*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1861, p. 89. No soneto “Improvisado”, ele identifica sua idade (dezesesseis anos). Este e mais dois sonetos, são os únicos frutos da sua “musa juvenil”.

²⁷ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Poesias de Américo Elisio*. Op. cit., p. 90.

²⁸ Segundo Antônio Amora, na fase que vai dos 16 aos 27 anos, observa-se, nas poesias de José Bonifácio, a sua filiação às correntes dominantes da cultura e da poesia europeias, depois da “campanha de atualização da cultura portuguesa, em face da cultura além-Pirinéus, promovida por homens como Rafael Bluteau, José Valadares e Sousa, Manuel de Azevedo Fortes e principalmente Luis Antônio Verney (...)”. A partir de então, estavam indicados os “rumos formais e temáticos de sua poesia, sabidamente os mesmos da poesia de seus contemporâneos, como Correia Garção, Domingos dos Reis Quita, Antônio Dinis da Cruz e Silva, Cláudio Manuel da Costa, Marquesa de Alorna, Filinto Elisio, Tomás Antônio Gonzaga e Bocage”. In AMORA, Antônio Soares. Op. cit., p. 7.

²⁹ SOUSA, Octavio Tarquínio de. *História dos fundadores do Brasil*. Op. cit., p.55.

³⁰ SOUSA, Octavio Tarquínio de. *José Bonifácio*. Op. cit., p. 4 e 10.

³¹ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Poesias de Américo Elisio*. Op. cit., p. 91. O autor ressalta que este “Soneto” foi “improvisado na partida para Portugal em 1783”, quando tinha então 18 anos.

1.2 OS CAMINHOS DE JOSÉ BONIFÁCIO EM PORTUGAL

Ao pisar em solo europeu no ano de 1783, José Bonifácio matriculou-se na Universidade de Coimbra.³² Tinha, então, vinte anos de idade. Em 30 de outubro de 1783, iniciou seus estudos jurídicos e, no ano seguinte, passou também a cursar matemática e filosofia. Essa fase exerceu influência indelével na formação de sua personalidade, preparando-o para, anos mais tarde, florescer nos acontecimentos em defesa da independência do Brasil.

Revelando-se como aluno brilhante, seu prestígio acadêmico logo transpôs os horizontes da Universidade de Coimbra. Reconhecido por seus méritos, foi admitido, em 4 de março de 1789³³, como sócio livre na recém-fundada Academia Real das Ciências de Lisboa. Foi apresentado pelo nobre e influente D. João de Bragança, Duque de Lafões, homem culto e “iluminado”, o qual se tornaria seu grande protetor junto à corte portuguesa. Sob seu especial patrocínio, José Bonifácio³⁴ foi indicado pela instituição e comissionado pelo real erário para empreender uma viagem de estudos e aperfeiçoamentos pela Europa. Pretendia adquirir, “por meio de viagens literárias e explorações filosóficas, os conhecimentos mais perfeitos da Mineralogia e mais partes da Filosofia e História Natural”³⁵. Latino Coelho³⁶ salienta que “D. João de Bragança só aos talentos concedia a sua predileção e o seu favor. Conheceu o mancebo brasileiro, que saía das escolas, mimoso já da fama, porém mal avindo com a fortuna”.

José Bonifácio morava no Largo do Calhariz, em Lisboa. Em 26 de março de 1789, requereu habilitação “para ler no Desembargo do Paço”, declarando ser natural do “Principado do Brasil, capitania de São Paulo”, sendo dispensado das “provanças” pela rainha D. Maria I. Consta do processo, que se encontra na Torre do Tombo, Leitura de Bacharéis, maço 58, n. 3,

³² Desde sua fundação, a Universidade de Coimbra logo se tornou um grande centro de estudos. É a mais antiga de Portugal e uma das mais antigas do mundo. Criada por D. Dinis, em 1290, foi aprovada pela bula confirmatória do papa Nicolau IV, de 9 de agosto de 1290. A sede da Universidade se situava em Lisboa. Em 1308, o próprio D. Dinis transferiu a Universidade para Coimbra. Em 1338, D. Afonso IV a transferiria novamente para Lisboa e, em 1354, o próprio D. Afonso IV fê-la retornar a Coimbra. Em 1377, D. Fernando a deslocou novamente para Lisboa. Por fim, em 1537, D. João III transferiu definitivamente sua sede para Coimbra. *Vide* COSTA, Mário Júlio de Almeida. *História do direito português*. 5 ed. revista e atualizada com a colaboração de Rui Manuel de Figueiredo Marcos. Coimbra: Almedina, 2012, p. 257-259.

³³ SOUSA, Alberto. *Op. cit.*, vol. I, p. 345; CRUZ, Guilherme Braga. *Op. cit.*, p. 71, nota 3.

³⁴ Conforme relata SOUSA, Alberto. (*Op. cit.*, vol. I, p.347), faziam parte da comissão científica, além de José Bonifácio, mais dois ilustres cientistas: o brasileiro Manuel Ferreira de Araújo Câmara e o alentejano Joaquim Pedro Fragoso.

³⁵ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio*. *Op. cit.*, p. 22. De acordo com o autor, o primeiro ato do governo comissionando José Bonifácio e os outros dois cientistas data de 18 de fevereiro de 1790. No dia primeiro de março do mesmo ano, foi editada a portaria concedendo uma ajuda de custo, indicando expressamente a finalidade da comissão.

³⁶ COELHO, José Maria Latino. *Elogio histórico de José Bonifácio de Andrada e Silva lido na sessão pública da Academia Real das Ciências de Lisboa de 15 de maio de 1877*. In Memórias da Academia das Ciências, Moraes, Políticas e Belas-Lettras. Nova série, tomo V, parte I (volume XLV da Collecção). Lisboa: Typographia da Academia, MDCCCCLXXIX. p. 6

firmada pelo doutor António Benevenuto Jorge, corregedor do crime, que: “he o habilitado solteiro, de boa vida e costumes”³⁷. Logo a seguir, partiria para uma viagem científica que durou em torno de dez anos, entre 1790 e 1800³⁸. Concluída a viagem, José Bonifácio regressou a Portugal, contando com trinta e sete anos. Chegava sob a influência do prestígio conquistado nos melhores centros intelectuais e científicos internacionais, repleto das luzes do saber. Com todo esse domínio intelectual, em pouco tempo, viu-se cumulado de propostas, atribuições, convites, cargos, encargos e nomeações.

Em 1801, pela carta régia de 15 de abril, José Bonifácio foi indicado para prover a cátedra de Metalurgia na Universidade de Coimbra. Na mesma data, foi habilitado a receber o capelo doutoral da Faculdade de Filosofia, dispensado de teses e de exame privado, tendo sido efetivado na sessão pública de 20 de junho de 1802³⁹. Pela carta régia de 18 de maio de 1801⁴⁰, foi nomeado “Intendente Geral das Minas e Metais do Reino” e membro do Tribunal de Minas, cabendo-lhe dirigir as Casas da Moeda, Minas e Bosques de todo Portugal. Por decreto de 8 de julho de 1801, foi designado para administrar as antigas minas de carvão de Buarcos e restabelecer as antigas fundições de Vinhos e Avelar. Por decreto de 12 de novembro de 1801, foi nomeado diretor do Real Laboratório da Casa da Moeda de Lisboa, com a incumbência de organizar os trabalhos experimentais de química e docimasia metalúrgica⁴¹. No mesmo ano, foi galardoado com o título de cavaleiro da Ordem de Cristo, por Portaria de 17 de julho⁴².

Pela carta régia de primeiro de julho de 1802, recebeu a incumbência de administrar e ativar as sementeiras de pinhais nos areais das costas marítimas. Por alvará de 13 de julho de

³⁷FONSECA, Gondin da. *A Revolução Francesa e a vida de José Bonifácio: uma interpretação incômoda*. São Paulo: EDART Livraria Editora Ltda, 1968, p. 212.

³⁸Essa viagem científica será analisada no terceiro capítulo.

³⁹CRUZ, Guilherme Braga. Op. cit., p. 76-77 e nota 11. Anota o autor: “A cátedra de Metalurgia, ao contrário do que por vezes vem afirmado nas biografias de José Bonifácio, não foi criada especialmente para ele. Tinha sido criada por carta régia de 21 de janeiro de 1801; mas só agora era devidamente provida”; SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio*. Op. cit., p. 36. Tarquínio de Sousa narra que, “pela carta régia de 15 de abril de 1801 foi despachado para ir criar, por proposta do reitor reformador a cadeira de Metalurgia...”. Acrescenta que recebeu o capelo doutoral, na Faculdade de Direito em 5 de junho de 1802 e, na de Filosofia, no dia 20 do mesmo mês e ano. Este foi o único autor que fez referência à Faculdade de Leis, mas não indicou as fontes; AZEVEDO, Aroldo. *José Bonifácio, professor de Metalurgia*. In Polianteia consagrada à vida e à obra de José Bonifácio de Andrada e Silva, no bicentenário de seu nascimento. São Paulo: Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, 1963, p. 27-29; FALCÃO, Edgard de Cerqueira. *José Bonifácio, o patriarca, sua vida e sua obra*. In Revista de História, vol. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963, p. 153.

⁴⁰ *Collecção de Legislação Portuguesa, desde a última compilação das Ordenações* (Legislação de 1791 a 1801), redigida pelo desembargador António Delgado da Silva. Lisboa: Typografia Maignense, 1828; AZEVEDO, Aroldo. *José Bonifácio*. Op. cit. p.28-29.

⁴¹ Docimasia (metalurgia) é a parte da química que procura determinar a proporção em que os metais entram nos minérios. Vide verbete em Novo Dicionário Aurélio. Encontra-se referência à docimasia metalúrgica na versão on-line de “José Bonifácio. Obra completa”. Disponível em www.obrabonifacio.com.br.

⁴² FONSECA, Gondin da. *A Revolução Francesa e a vida de José Bonifácio: uma interpretação incômoda*. São Paulo: EDART Livraria Editora Ltda, 1968, p. 211-212. O autor afirma que tal portaria o isenta das “provanças”, motivo pelo qual nela não há registros sobre nada de sua vida.

1807, foi nomeado superintendente do Rio Mondego e Obras Públicas da Cidade de Coimbra, bem como diretor das obras de encanamento e dos serviços hidráulicos do mesmo rio. Antes, em 1805, foi designado para o cargo de desembargador da Relação e Casa do Porto. Entretanto, ao que parece, nunca o ocupou⁴³ nem “recebeu ordenado algum”⁴⁴. Em carta escrita ao conde do Funchal, de 30 de junho de 1813⁴⁵, oferecendo-se para qualquer coisa em que pudesse ser útil ao Estado e ao Brasil, pede um “governilho; porque detesto o ser desembargador de presente e de futuro”⁴⁶.

Em 1807, Portugal e a família real estavam em perigo. As tropas francesas marchavam rumo a Portugal, fazendo com que a corte partisse para o Brasil. José Bonifácio ficou em Portugal e lutou contra os franceses. Colocou-se imediatamente à disposição do vice-reitor da Universidade, então governador civil e militar, com coragem, audácia, fidelidade e amor à pátria, para lutar na resistência às hostes napoleônicas. “Em 1809, formando-se por ordem superior o Corpo Militar Acadêmico”, foi nomeado major e depois tenente-coronel. “Conquistado o Porto (...) foi nomeado intendente interino da Polícia e superintendente da Alfândega e da Marinha”. “Em 1810, quando os franceses ameaçavam Lisboa, reuniu de novo o Corpo Militar Acadêmico, da que tinha sido nomeado Commandante e o fez marchar para se

⁴³ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio*. Op. cit., p. 36-37. Segundo esse biógrafo de José Bonifácio, ele foi “aquinhado pelo título de 5 de março de 1805 e carta de 8 de agosto de 1806, mas que nunca ocupou, não tendo pago o imposto de nomeação (nomeado *com exercício nos empregos e comissões de que se acha encarregado*), nem recebido qualquer vencimento”; *vide* também CRUZ, Guilherme Braga. Op. cit., p. 80-81; MARCOS, Rui de Figueiredo *et alli*. *História do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 183. Em sentido contrário, Edgard Cerqueira Falcão afirma ter elucidado a questão que diz respeito ao exercício do cargo de desembargador ocupado por José Bonifácio. Assegura que, “no verso da Carta de Mercê respectiva (Doc. XXIX), acham-se consignados o termo de posse e o pagamento do selo, invalidando dessa maneira aqueloutro juízo”. O autor refere-se ao juízo feito por Octávio Tarquínio de Sousa, supracitado. In FALCÃO, Edgard Cerqueira (org.). *Obras científicas, políticas e sociais*. v. I. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006, p. 20 (nota preliminar) e (Doc. XXIX, do vol. III, p. 113 e 189).

⁴⁴ Carta de José Bonifácio ao El-Rei D. João VI Coimbra, 26 de agosto de 1816. Ao referir-se ao cargo de desembargador, assim expõe: “Todos os mais logares tem servido gratuitamente assim como desde 1805 em que V. A. R. o nomeou Desembargador Ordinário e Effectivo da Relação e Casa do Pôrto, de que pagou os novos direitos, nunca até hoje recebeu ordenado algum”. SOUSA, Alberto de. *Os Andradas*. vol. II (Obra comemorativa do 1º centenário da Independência do Brasil, mandada executar pela Câmara Municipal de Santos). São Paulo, 1922, p. 384-388.

⁴⁵ Segundo cópia reproduzida em CALDEIRA Jorge (org.) (*José Bonifácio de Andrada e Silva* São Paulo: Editora 34, 2002, p. 218-224), tem data de Lisboa, 3 de julho de 1812. Mas, de acordo com a nota nº 11, p. 94, de DOLHNIKOFF, Miriam (org.) (*José Bonifácio de Andrada e Silva. Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998), essa carta foi enviada a Domingos Antônio de Sousa Coutinho (1760-1833), conde de Funchal, em julho de 1813, quando era tida como certa sua nomeação para substituir no ministério seu irmão, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, conde de Linhares, que havia falecido.

⁴⁶ Carta transcrita em VIANNA, Hélio. *Correspondência de José Bonifácio (1810-1820)*. In Revista de História, v. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963, p. 222-230; CALDEIRA, Jorge (org.) *José Bonifácio de Andrada e Silva*. São Paulo: Editora 34, 2002, p. 218-224; DOLHNIKOFF, Miriam (org.) *José Bonifácio de Andrada e Silva. Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 85-89.

oppor ao inimigo no posto de Peniche”⁴⁷. Mesmo passados alguns anos desse episódio, ainda dava testemunhos públicos de sua valentia como soldado e como chefe. Em seu último discurso como secretário perpétuo da Academia Real das Ciências de Lisboa, afirmou: “Em tão arriscadas circunstâncias mostrei, senhores, que o estudo das letras não desponta as armas, nem embotou um momento aquella valentia, que sempre circulara em nossas veias, quer nascêssemos áquem, ou além do Atlântico”⁴⁸.

Em janeiro de 1808, desembarcou na Bahia toda a comitiva real. O Brasil abrigaria toda a corte, estabelecendo-a na cidade do Rio de Janeiro. Depois de muitas transformações, por carta régia de 16 de dezembro de 1815, D. João VI ordenou: “I – Que desde a publicação desta Carta de Lei o Estado do Brasil seja elevado à dignidade, preeminência e denominação de reino do Brasil; II – Que os meus reinos de Portugal, Algarves e Brasil formem dora em diante um só e único reino debaixo do título: Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves”⁴⁹. Passados os ventos da guerra, José Bonifácio voltou às tarefas habituais. Data de 1812 sua eleição para secretário perpétuo da Academia das Ciências de Lisboa, cargo que desempenhou até sua volta ao Brasil, em 1819, após reunir toda a documentação exigida para seu retorno. Fatigado com o peso da idade e com os labores do dia a dia, abatido pelas “moléstias de natureza crônica”, escreveu a El-Rei D. João VI uma longa petição requerendo sua aposentadoria⁵⁰. Foi-lhe, então, concedida uma licença para voltar ao Brasil com os vencimentos de três dos cargos que ocupava⁵¹.

Conforme assinala Alberto de Sousa, José Bonifácio se casara com Narcisa Emília O’leary, de origem irlandesa, antes de partir para a citada viagem científica⁵². Dessa união nasceram duas filhas: Carlota Emília de Andrada, casada com Alexandre António Vandelli, e Gabriella Frederica de Andrada. Uma terceira filha de José Bonifácio os acompanhava, Narcisa

⁴⁷ Cf. Carta de José Bonifácio a D. João VI, de 26 de agosto de 1816, solicitando a “graça de o mandar aposentar”. Conforme a observação de Guilherme Braga da Cruz, “é uma verdadeira autobiografia do signatário”. CRUZ, Guilherme Braga. *Op. cit.*, p. 77, nota 13. A referida carta está publicada em SOUSA, Alberto. *Op. cit.*, vol. II, p. 384-388. Sobre a atuação de José Bonifácio no Batalhão Acadêmico, vide LIMA, Henrique de Campos Ferreira. *José Bonifácio de Andrada e Silva, major, tenente-coronel e comandante do Corpo Militar Acadêmico*. In Brasília: Revista do Instituto de Estudos Brasileiros da Faculdade de Letras de Coimbra. vol. I. Coimbra, 1942, p. 223-244.

⁴⁸ O trecho transcrito, citado por Latino Coelho, (*op. cit.*, p.160), pertence ao discurso histórico recitado na sessão pública de 24 de junho de 1819. In *História e Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa*, tomo VI, parte II, 1820, p. I, XXIX; Cfr. CRUZ, Guilherme Braga. *Op. cit.*, p. 79, nota 16. In FALCÃO, Edgard Cerqueira, (org.). *Obras científicas, políticas e sociais*. v. I. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006, p. 443-473, (edição fac-similar).

⁴⁹ CASTRO, Flávia Lages. *História do direito geral e do Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 340.

⁵⁰ Carta de José Bonifácio a D. João VI, de 26 de agosto de 1816, solicitando a “graça de o mandar aposentar”. In: SOUSA, Alberto. *Op. cit.*, vol. II, p. 384-388.

⁵¹ . SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio*. *Op. cit.*, p. 62.

⁵² SOUSA, Alberto de. *Os Andradas*. vol. I p. 354.

Cândida de Andrada⁵³. Segundo Octavio Tarquínio de Sousa, José Bonifácio se casara com Narcisa Emília O’leary, natural da Irlanda⁵⁴.

1.3 RETORNO AO BRASIL

No ano de 1819, José Bonifácio voltou ao Brasil⁵⁵. Contava com cinquenta e seis anos de idade. Desde a chegada da família real portuguesa em 1808, muitas transformações marcaram o Brasil. Antes mesmo da elevação do Brasil à categoria de Reino Unido a Portugal e Algarves, em 1815⁵⁶, o príncipe regente D. João⁵⁷ editou leis de grande alcance relativas à liberdade econômica, como a abertura dos portos às nações amigas⁵⁸ e a liberação das

⁵³ Segundo SOUSA, Alberto de (Op. cit., vol. III, p. 241-242), Gabriella casou-se com seu tio, o conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada; Narcisa casou-se, a primeira vez, com seu primo Francisco Eugenio de Andrada e a segunda com Antônio Augusto da Costa Aguiar. SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio. Op. cit.*, p. 64-65. O autor esclarece que a filha Narcisa era fruto das aventuras de José Bonifácio, assim chamada por uma “romântica homenagem do marido à mulher enganada, mas generosa”. José Bonifácio declarou em seu testamento, cláusula 3ª, que tinha uma filha natural, chamada Narcisa Cândida de Andrada, a quem sempre reconheceu e criou como verdadeira filha e que também se achava legitimada. *Testamento do Excelentíssimo Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva*, feito nesta ilha de Paquetá e aprovado por mim Tabelião (Documento XL), In FALCÃO, Edgard Cerqueira (org.). *Obras científicas, políticas e sociais*. v. III. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006, p.197-203.

⁵⁴ *História dos Fundadores do Império do Brasil*, Op. cit., p. 125; O casamento de José Bonifácio parece ainda ser uma incógnita. Há divergências quanto a datas entre biógrafos e historiadores. Edson Nery da Fonseca (org). *Presidentes da Câmara dos Deputados (Fase Imperial: 2º - José Bonifácio de Andrada e Silva*. Boletim da Biblioteca da Câmara dos Deputados. v. 17, nº3, p. 743-912, set./dez., 1968, cita detalhadamente um possível registro, mas com total incorreção, visto que, na data e paróquia mencionada, não foi. O livro citado está disponível em <http://digitarg.arquivos.pt/viewer?id=4815151>. Já, FONSECA, Gondim. *A Revolução Francesa e a vida de José Bonifácio: uma interpretação incômoda*, Op. cit. p. 211 e ss, revela que fez acurada pesquisa em Lisboa, Paris e Freiberg, tendo folheado milhares de livros, e não encontrou nenhum registro sobre o casamento de José Bonifácio.

⁵⁵ Sobre a vida de José Bonifácio, a partir de sua chegada ao Brasil em 1819, vide SILVA, José Bonifácio de Andrada e Silva. *O patriarcho da Independência José Bonifácio de Andrada e Silva (dezembro de 1821 a novembro de 1823)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939. (Série 5ª. Brasileira, vol. 166. Bibliotheca Pedagógica Brasileira).

⁵⁶ Carta de lei de 16 de dezembro de 1815.

⁵⁷ “D. João tornou-se formalmente príncipe regente de Portugal em 1799, embora já tivesse exercendo a função de Chefe de Estado desde 1792”. Vide MAXWELL, Kenneth. *A geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro*. In Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais. Tradução de Irene Hirsch e Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Paz e Terra. 1999, p. 205, nota 108.

⁵⁸ Escrita na Bahia, em 28 de janeiro de 1808: “Só o fato de D. João transferir-se para essa colônia, e Portugal se encontrar sob o domínio estrangeiro, impossibilitava a manutenção do pacto colonial, sendo, portanto impossível manter-se o status colonial que o território carregava até então”. CASTRO, Flávia Lages. *História do direito geral e do Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 319.

manufaturas⁵⁹, tomando também medidas expressivas na área judiciária e administrativa, como por exemplo, na área judiciária, o estabelecimento da Casa da Suplicação do Brasil⁶⁰.

Em 1818, José Bonifácio foi chamado ao Brasil pelo ministro de D. João VI, Tomás António de Villa-Nova Portugal. Foi convidado para assumir o cargo de ajudante do Primeiro Ministro, mas recusou-o formalmente⁶¹. Depois, o próprio D. João VI ofereceu-lhe o cargo de reitor do Instituto Acadêmico que planejava fundar no Rio de Janeiro, sendo igualmente recusado por José Bonifácio. Estabelecendo-se em Santos, ao primeiro impacto, a cidade lhe parecera negligenciada e exposta aos descuidos do que chamou “governança ou desgovernança”. Tinha como melhor companhia seu irmão Martim Francisco, que o pusera a par de tudo quanto acontecera no Brasil nos últimos anos. Faltava-lhe, naquele momento, a presença do outro irmão, Antônio Carlos, preso desde 1817, na Bahia, por ter participado da Revolução Pernambucana daquele ano⁶².

1.4 A PERSONALIDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO

Segundo os biógrafos de José Bonifácio, ele era forte, áspero, destemido e impetuoso. Para Octávio Tarquínio de Sousa, dentre as “qualidades que possuía, não estavam nem a modéstia, nem a tolerância, nem a paciência”. Era, na verdade, “sôfrego, orgulhoso, suportava mal a contradição, a divergência, o ponto de vista contrário”⁶³. Mas ninguém melhor do que o próprio José Bonifácio, ao escrever notas autobiográficas, para descrever sua personalidade. Essas notas foram organizadas e publicadas por Miriam Dolhnikoff. Nelas, José Bonifácio faz

⁵⁹ Alvará de 1 de abril de 1808. No alvará de 5 de janeiro de 1785, a rainha D. Maria I ordenara que “todas as fábricas, manufaturas ou teares de galões, de tecidos, de bordados de ouro e prata, de veludos, brilhantes, (...), excetuando-se tão somente aqueles ditos teares ou manufaturas em que se tecem, ou manufaturam, fazendas grossas de algodão, que servem para o uso e vestuário de negros, para enfardar, para empacotar, e para outros ministérios semelhantes; todas as mais sejam extintas e abolidas por qualquer parte em que se acharem em meus domínios do Brasil (...)”.

⁶⁰ Para maiores desenvolvimentos, *vide* MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. Rostos legislativos de D. João VI no Brasil. Coimbra. Almedina, 2008.

⁶¹ Segundo Guilherme Braga da Cruz, embora Alberto de Sousa tenha sido o biógrafo de José Bonifácio que mais minuciosamente dele se ocupou, não é verdade a afirmação de que “ainda se achava em Coimbra, regendo sua cadeira na Faculdade de Philosophia” (in Os Andradas, *op. cit.*, vol. I, p.420), quando chamado ao Brasil, em 1818, pelo ministro Tomás António de Villa-Nova Portugal. Isto porque, quando o príncipe regente o nomeou intendente geral das Minas e Metais do Reino, determinou que a regência de José Bonifácio na cadeira de Metalurgia durasse apenas seis anos, “findos os quaes, o mandarei retirar da Universidade, para ficar unicamente ocupado da Intendencia Geral das Minas” (carta régia de 18 de maio de 1801). Segundo o citado autor, a verdade é que José Bonifácio continuou à frente da cátedra de Metalurgia até 1813, quando foi jubilado como professor da Universidade por carta régia de 29 de julho daquele ano. Contudo, José Bonifácio continuou a auferir os seus vencimentos e ajudas de custo por inteiro, até o final do ano de 1822, só deixando de receber tais proventos quando foi determinado pela portaria de 12 de outubro de 1822. CRUZ, Guilherme Braga da. *Op. cit.*, p. 80, nota 20.

⁶² SOUSA, Octávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Brasil*, vol. I *Op. cit.*, p. 133

⁶³ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Brasil*, vol. I *Op. cit.*, p. 243.

diversas reflexões sobre seu caráter e temperamento, assinalando a existência de algumas contradições:

Sou com as mulheres ou muito tímido, ou muito atrevido, romanesco em amor, e as vezes inconstante, cedendo ao primeiro impulso da imaginação e logo depois escutando demasiado a razão, amigo fêrvido e sincero, e mais capaz de ofender que de aborrecer, ativo por vezes, e indolente por gosto, capaz dos maiores esforços de trabalho, contanto que não seja monotônico, e diariamente regular⁶⁴.

Em suas anotações, confessou: “ser obrigado a conduzir-me entre os homens, como homem vulgar quando não penso como eles, é a coisa mais pesada a que devo me sujeitar”⁶⁵. Perguntava-se muitas vezes: “Donde vem o pensar muita gente que eu sou alegre? Creio que de confundirem a alegria com a impetuosidade de caráter - fui muito melancólico e ainda continuo de quando em quando a sê-lo”⁶⁶. Admitiu que sempre gostou de passar de um livro a outro diferente, bem como de uma ocupação a outra⁶⁷. Em suas reflexões, anotou que “o móvel principal de quase todas minhas ações refletidas é a razão, e as leis da pura natureza (...) a etiqueta me aborrece; e quando seguro da minha consciência, pouco cuidadoso do que dirão os outros”⁶⁸. Acrescentou que nasceu com um “temperamento fêrvido”, que seu “primeiro movimento é uma doidice completa”⁶⁹. Em outro manuscrito, refletindo sobre seu caráter, escreveu:

Gosto de contradizer, não por querer governar a opinião alheia, nem por gosto, mas pela abundância e vivacidade de minhas ideias, e por este amor da liberdade, que é inato em mim, e pela aversão profunda contra tudo o que tem laivos de baixaza, e servidão⁷⁰.

Em um de seus devaneios sobre a natureza humana, escreveu:

Quando o homem é jovem busca os prazeres e deseja; quando velho coita os males e teme – um expande, outro estreita. O moço é todo impaciência, todo ação, o velho, frio e desenganado, só quer descanso e segurança. Entre estas duas idades está a das grandes coisas – força e engenho. O velho não cria a sua sorte, segue a que tem. É impossível quase sempre reunir o entusiasmo à reflexão pacata, o zelo com a indiferença do mundo⁷¹.

⁶⁴ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. In DOLHNIKOFF, Miriam (org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva. Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 358.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 357.

⁶⁶ *Ibidem*, p. 356.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 357.

⁶⁸ *Ibidem*, p. 359.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 360.

⁷⁰ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. In DOLHNIKOFF, Miriam (org.). *Op. cit.*, p. 358.

⁷¹ *Ibidem*, p. 332.

1.5 OS CAMINHOS DE JOSÉ BONIFÁCIO NO BRASIL

No primeiro quartel do ano de 1820, José Bonifácio teve a ideia de fazer uma viagem pelo território de São Paulo, na companhia de seu irmão Martim Francisco. A partir das observações feitas nessa viagem, escreveu um relatório denominado “Viagem mineralógica pela Província de S. Paulo”⁷². Dentre suas observações, constava uma análise da situação de negros e índios. Essa obra foi publicada postumamente na Europa e no Brasil, no ano de 1846⁷³.

Nos assuntos que já eram de seu conhecimento, sempre era solicitado a opinar. Assim aconteceu com a fábrica de ferro de Ipanema, sobre a qual José Bonifácio escreveu uma obra intitulada “Memória econômica e metalúrgica”, em que fez duras críticas à administração. De tudo fazia um relatório completo⁷⁴. Em 1820, em consideração à “inteligência, zelo e distinção”, bem como pelos bons serviços, D. João VI concedeu-lhe o título de conselheiro⁷⁵. Consta também que, naquele período, escreveu os “Estatutos para a sociedade econômica da província de São Paulo”⁷⁶.

Em 1816, com a morte de D. Maria I, D. João⁷⁷ foi coroado rei de Portugal, Algarves e Brasil. Contudo, insistia em permanecer no Brasil, não atendendo aos insistentes chamados que chegavam da metrópole⁷⁸. Ante essa atitude, as reivindicações atingiram um momento crítico com a eclosão da chamada Revolução do Porto, em 1820. Tratava-se de um movimento revolucionário que afluía com viés liberal e constitucional, mas que se nutria de profundos ressentimentos com a antiga colônia brasileira⁷⁹. Esse quadro se refletia em todas as camadas da população, nomeadamente na burguesia, tanto a da cidade quanto a rural, que vivia das relações comerciais⁸⁰.

⁷² FALCÃO, Edgard Cerqueira (org.). *Obras científicas, políticas e sociais*. Vol. I. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006, p. 503-536 (edição fac-similar).

⁷³ CRUZ, Guilherme Braga. Op. cit., p. 82, nota 23.

⁷⁴ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio*. Op. cit. p., 74-75.

⁷⁵ Título de conselheiro concedido por D. João, Rei de Portugal, Brasil e Algarves (18 de agosto de 1820). Documento original pertencente ao IHGB - DL 192.2.

⁷⁶ Documento original pertencente à Biblioteca Nacional (Divisão de Manuscritos).

⁷⁷ “Com a Independência (1822), obteve o título de Imperador D. João I do Brasil, embora só no nome, até sua morte”. Vide CASTRO, Therezinha de. *História da civilização brasileira*. Rio de Janeiro: Capemi Editora, 1982, p. 11

⁷⁸ Por curiosidade, conforme salienta Jorge Miranda, a “Constituição de Cádiz chegou a ser posta em vigor no Brasil pelo decreto de 21 de abril de 1821 (revogado no dia seguinte...)”. Vide MIRANDA, Jorge. *O constitucionalismo liberal luso-brasileiro*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001, p. 14, nota 15.

⁷⁹ O constitucionalismo liberal começou em Portugal e no Brasil ao mesmo tempo, tendo nascido com a revolução de 1820, ver mais informações em MIRANDA, Jorge. Op. cit., p. 10 e segs.

⁸⁰ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio*. Op. cit., p. 82-83. Segundo o autor, foi a burguesia que preparou a revolução, por influência da Espanha. De fato, a deflagração do movimento revolucionário nos dois países ibéricos aconteceu em datas próximas: em Cádiz no dia 7 de março de 1820 e no Porto em 24 de agosto de 1820.

Com o triunfo da revolução liberal, não tardaram suas repercussões no Brasil. A ideia constitucionalista portuguesa espalhou-se por algumas províncias brasileiras⁸¹. O momento era de indecisão, de modo que impunha providências urgentes. Por decreto, D. João VI baixou instruções para a eleição de deputados às cortes de Lisboa. Em seguida, no dia 24 de abril de 1821, anunciou sua decisão de regressar a Portugal, em obediência ao soberano Congresso de Lisboa, deixando seu filho D. Pedro como príncipe regente. Pouco tempo depois, José Bonifácio seria lançado no campo da política⁸². Na política permaneceria até ser condenado ao exílio, em França, por ocasião da dissolução da assembleia constituinte.

1.6 TUTOR DO PRÍNCIPE D. PEDRO

Depois de cinco anos e oito meses de exílio, José Bonifácio retornou ao Brasil, no dia 23 de julho de 1829⁸³. Estava, então, com sessenta e seis anos. Durante a viagem de volta, faleceu sua esposa D. Narcisa Emília. Cansado, triste e sem esperanças, confirmou-se o contraste da vida expresso pelo poeta que dizia: “(...) eis que chega a velhice de repente (...), os desenganos vão conosco à frente, e as esperanças vão ficando atrás!”⁸⁴. Escolheu para servir-lhe de retiro a ilha de Paquetá, lugar livre e aprazível. Mas, nem mesmo lá, conseguiu se manter distante de seus desafetos. O periódico “Diário Fluminense” insinuava que ele estaria metido numa conspiração republicana. Indignado, escrevendo a um amigo, respondeu: “Miseráveis! Como sabem que eu não tenho outra paixão senão amar a minha pátria e respeitar o seu chefe, e isto não lhes convinha, e menos lhes convém presentemente (...) me caluniam e me perseguem (...) sou e serei sempre o que fui; nunca desejei mandos (...) nem riquezas”⁸⁵.

Ainda quando se encontrava no exílio, teve o seu nome escolhido pelos eleitores da Província da Bahia nas eleições de 1828, para o cargo de deputado⁸⁶. A segunda legislatura se iniciou em 1830 e duraria até 1833. Em 23 de junho de 1831, falou pela primeira vez na Câmara, após a volta de exílio. Foi à tribuna se opor a um projeto, porém antes pediu vênias para uma pequena digressão:

⁸¹ “As bases eram liberais e os brasileiros procuravam imitar os portugueses de além-mar abraçando com fervor a causa constitucional. Uniam-se os dois lados em torno do mesmo princípio – a queda do absolutismo”. CASTRO, Therezinha. *José Bonifácio e a unidade nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1984, p. 26.

⁸² As ações de José Bonifácio na política brasileira serão discutidas no capítulo IV deste trabalho.

⁸³ RANGEL, Alberto. *A educação do príncipe (Esboço histórico e crítico sobre o ensino de D. Pedro II)*. Rio de Janeiro: AGIR, 1945, p.76.

⁸⁴ Padre Antônio Tomaz (1868-1941). “Contraste”.

⁸⁵ Trecho da carta de José Bonifácio ao marquês de Barbacena (Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta), então Ministro da Fazenda, em 1º de abril de 1830. *Vide* SOUZA, Octavio Tarquínio de. *História dos fundadores do Brasil*. Op. cit., p. 320.

⁸⁶ Foi suplente do deputado Honorato José de Barros Paim.

Quem diria, Sr. Presidente [na ocasião era seu irmão Martim Francisco], que eu, velho e cansado, teria ainda a satisfação de entrar neste recinto, e de assentar-me neste mesmo banco donde fora preso e deportado sem crime algum, quando colaborava para a fatura da constituição que o Brasil só tinha direito de fazer! Velho e cansado, (...) se não fosse pela gratidão para com a briosa província da Bahia, (...) que me deu forças capazes de desenferujar o próprio espírito acabrunhado de tantas calúnias e perseguições⁸⁷.

Por aquela época, era grande o descontentamento com a política do imperador. Tornara-se impopular. A maioria dos jornais do país discutia e agitava as questões políticas. O dia 6 de abril de 1831 foi marcado por revoltas do povo e seus líderes contra o governo. No dia seguinte, em meio a uma revolução, abdicava o monarca em favor de seu filho de apenas cinco anos de idade. Com certeza, D. Pedro pensou em José Bonifácio nas horas que antecederam o ato de abdicação. Tal pensamento foi externado no decreto por ele assinado: “(...) nomeio, tutor dos meus amados e prezados filhos ao muito probo, honrado e patriótico cidadão José Bonifácio de Andrada e Silva, meu verdadeiro amigo”⁸⁸. José Bonifácio⁸⁹ aceitou o encargo, conforme carta, cujo original pertence ao Arquivo da Família Imperial (maço 92, doc. 4.272)⁹⁰:

Senhor

A carta de Vossa Majestade veio servir de pequeno lenitivo ao meu aflito coração; pois vejo que apesar de tudo V. M. ainda confia na minha honra e pequenos talentos para cuidar na tutoria e educação de seu filho o Senhor D. Pedro II. Se eu não puder obter a confirmação da Regência e Câmaras, ao menos como Cidadão particular não deixarei um só momento de vigiar sobre a sua futura felicidade e aproveitamento, por todos os meios que me fôrem possíveis, enquanto durar êste sôpro de vida que me anima. Confie V. M. em mim, que nunca enganei a ninguém e nunca soube desamar a quem uma vez amei.

(...)

Beija as mãos de Vossa Majestade
José Bonifácio de Andrada e Silva
Paquetá, 8 de abril de 1831.

Conforme relatou o Conde de Aljezur a Afonso Taunay, logo que ficou sabendo, José Bonifácio correu ao paço de São Cristovão, acercou-se do menino e, abraçando-o tomado de

⁸⁷ NOGUEIRA, Octaciano (org.). *Op. cit.*, p. 56.

⁸⁸ Decreto de D. Pedro I nomeando José Bonifácio de Andrada e Silva tutor de seus filhos menores. Boa Vista, 06 de abril de 1831. In FALCÃO, Edgard Cerqueira. (Org.). *Obras científicas, políticas e sociais*. vol. III. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006 p. 192-193.

⁸⁹ Ao partir do Brasil a bordo da nau inglesa, em 07 de abril de 1831, D. Pedro I escreveu uma carta a José Bonifácio confiando-lhe a educação do filho menor e futuro imperador Pedro II. *Vide* FALCÃO, Edgard Cerqueira. (org.). *Op. cit.*, vol. III. p. 193; “Carta de D. Pedro I, conferindo-lhe a tutela do filho”, IHGB, DL 188.71.

⁹⁰ VIANA, Hélio. *José Bonifácio e os imperadores D. Pedro I e D. Pedro II*. RIHGB, vol. 260, jul.-set. 1963, p. 178-179, nota 86.

profunda emoção, pronunciou: “Meu Imperador e meu filho”⁹¹. Mas, antes de assumir formalmente o exercício da tutela, teve que fazer um veemente protesto contra a decisão da Câmara dos Deputados que havia negado aprovação ao ato de nomeação de D. Pedro I:

(...) inibido pela força de uma decisão da maioria da Câmara dos Senhores Deputados que denega ao Senhor Dom Pedro d’Ancântara o direito de nomear tutor a seus filhos (decisão que o abaixo assinado julga injusta e ilegal, apesar da fonte d’onde emanou, pois que o justo não provém dos homens, mas sim da lei moral gravada por Deus no coração e entendimento humanos) que não pode sem faltar cumprir a palavra dada ao ex-Imperador, de cuidar na Tutoria dos desgraçados órfãos que lhe tinha cometido⁹².

Em 30 de junho, a Assembleia escolheu José Bonifácio com sessenta e dois votos a favor e cinquenta e quatro votos contra, direcionados a outros nomes. Em 12 de agosto, foi sancionada a carta de lei discriminando as funções do tutor e, dentre elas, no artigo 4º, a faculdade de nomear os mestres da Casa Imperial⁹³. Prestou juramento perante o Senado como tutor do imperador menor, D. Pedro II, e das suas irmãs, D. Januária, D. Paula Mariana e D. Francisca, respectivamente de cinco, nove, oito e seis anos de idade⁹⁴, no dia 19 de agosto de 1831.

Sobre a educação dos pupilos de José Bonifácio, especialmente do “pequeno príncipe”, há uma importante pesquisa do historiador Alberto Rangel, intitulada “A educação do príncipe”⁹⁵. Sob a determinação de José Bonifácio, “visto sua pouca idade”, o príncipe estudou as seguintes disciplinas: língua francesa (Pedro Renato Boireth); escrita e geografia (Luiz Alexis Boulanger); dança (Luiz Lacombe); pintura (Simplício Rodrigues de Sá); música (Fortunato Mazziotti) e inglês (Natanael Lucas). Como tutor, José Bonifácio se recusou a receber os vencimentos a que tinha direito, de acordo com o artigo 6º da lei de 12 de agosto de 1831⁹⁶. Além de acompanhar o andamento dos estudos das crianças, José Bonifácio teria que supervisionar toda a marcha dessa educação com o cotidiano dos menores em São Cristóvão. Não demoraria muito para que surgissem pequenas discordâncias do tutor com as aias, “acerca

⁹¹ RANGEL, Alberto. *A Educação do Príncipe (Esboço histórico e crítico sobre o ensino de D. Pedro II)*. Rio de Janeiro: AGIR, 1945, p. 80.

⁹² “Protesto à Nação Brasileira e ao mundo inteiro pelo cidadão José Bonifácio d’Andrada e Silva Deputado pela Bahia”. Paquetá, 17 de junho de 1831. In FALCÃO, Edgard Cerqueira. (org.). vol. III, p. 195.

⁹³ RANGEL, Alberto. Op. cit. p. 105-108.

⁹⁴ VIANA, Hélio. *José Bonifácio e os imperadores D. Pedro I e D. Pedro II*. RIHGB, vol. 260, jul.-set. 1963, p. 194.

⁹⁵ RANGEL, Alberto. Op. cit., p. 75-167.

⁹⁶ RANGEL, Alberto. op. cit. p. 75-167 (passim).

da melhor maneira de tratar S. M. reais, criando assim novos desafetos a engrossar as fileiras dos que o combatiam”⁹⁷.

Seguiu-se um período de grande instabilidade de ordem política de norte a sul do país, com revoltas, rebeliões e motins. Em um desses motins, acontecido no Rio de Janeiro, Feijó se convenceu de que José Bonifácio era um dos líderes e fez uma acusação formal contra ele na Câmara. Esta e o Senado travaram discussão a respeito da destituição de José Bonifácio da tutoria. A Câmara dos Deputados aprovou essa medida por quarenta e cinco votos contra trinta e um. Mas o Senado rejeitou-a por apenas um voto de maioria. Assim, José Bonifácio continuou no cargo, porém com menos prestígio e em ambiente hostil. Octávio Tarquínio de Sousa anota que “nada se perdoava ao grande homem, nada se respeitava nele, nem o saber, nem os serviços à causa da independência, nem a probidade, nem a velhice”⁹⁸.

Toda agressão e antagonismo à pessoa de José Bonifácio carregavam também o julgamento de que ele era conivente nas conspirações dos restauradores, conhecidos por “caramurus”, pregando a volta de D. Pedro I ao Brasil. Em uma dessas revoltas, em 17 de abril de 1832, gritou-se que a restauração estava em marcha. Em consequência, a destituição de José Bonifácio se tornou iminente, até mesmo como forma de impedir a volta de D. Pedro I ao Brasil⁹⁹. Por um ato de força, sem pedir autorização à Assembleia, por decreto de 14 de dezembro de 1833, a regência trina permanente exonerou José Bonifácio do exercício da tutela. Esse ato foi por ele repellido por considerá-lo ilegal. Em resposta, escreveu uma carta a Antônio Pinto Chichorro da Gama, ministro do Império, recusando-se a cumprir o ato de governo:

Tendo de responder ao ofício de V. Ex. que acompanhava o decreto da Regência de 14 do corrente, digo que não reconheço na mesma o direito de suspender-me do exercício de tutor de S. M. o imperador e de suas irmãs. Cederei à força, que a não tenho; mas estou capacitado que nisto obro conforme a lei e a razão, pois nunca cedi a injustiças e despotismos há longo tempo premeditados e ultimamente executados para vergonha deste Império. Os juízes de paz fizeram tudo para me comoverem porém a tudo resisti e torno a dizer que só cederei à força¹⁰⁰.

⁹⁷ CAVALCANTE, Berenice. *José Bonifácio: razão e sensibilidade, uma história em três tempos*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001, p. 104.

⁹⁸ SOUZA, Octavio Tarquínio de. *História dos fundadores do Brasil*. Vol. I. José Bonifácio. Op. cit., p. 334.

⁹⁹ Com a vitória de D. Pedro sobre D. Miguel, os restauradores enviaram Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, para pleitearem a volta de D. Pedro ao Brasil. A sua resposta pode ser lida em carta datada de 14 de setembro de 1833, que se encontra no arquivo da família Imperial, no Museu Imperial de Petrópolis. *Vide* VIANA, Hélio. *A volta de D. Pedro I ao Brasil*. RIHGB, vol. 257 de out. - dez., 1962, p. 175-180.

¹⁰⁰ Carta de José Bonifácio recusando-se a cumprir o ato do governo que o destituiu do cargo de tutor de D. Pedro II. *Vide* SOUZA, Octavio Tarquínio de. *O pensamento vivo de José Bonifácio*. São Paulo: Livraria Martins Editora. (Biblioteca do Pensamento Vivo 12), 1961, p. 168; FALCÃO, Edgard Cerqueira. (org.). Op. cit., vol. III, p. 196-197.

Assim, somente à força cederia. Foi então lavrada, pelos juízes de paz, uma ordem de prisão domiciliar para José Bonifácio por formal desobediência, declinando ele que não reconhecia a competência dos subscritores da ordem. Para essa atitude da regência, muito contribuiu o então Ministro da Justiça, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, futuro visconde de Sepetiba¹⁰¹. Por ordem da regência, foi nomeado novo tutor, Manuel Inácio de Andrade Souto Maior Pinto Coelho, marquês de Itanhaém¹⁰². Com a exibição da ordem de prisão expedida pela regência, José Bonifácio recolheu-se à ilha de Paquetá, onde permaneceu até o fim do processo “contra ele instaurado como conspirador e perturbador da ordem pública”¹⁰³.

1.7 A MORTE DE JOSÉ BONIFÁCIO

Suspensão da tutoria desde dezembro de 1833, somente em 20 de fevereiro de 1835 seria intimado para comparecer ao tribunal do júri e constituir advogados. Prontamente respondeu àquela intimação por meio de carta enviada de Paquetá, datada de 24 de fevereiro de 1835:

Ilmo Sr. Juiz de Paz. Acuso a recepção de sua carta de 20 do corrente, em que V. S. me participa que, no dia 2 de Março, tinha de comparecer no Tribunal do Júri. Duvido muito que o estado de minha saúde me permita ir à Corte; (...) não preciso da formalidade de defender-me, ou pessoalmente, ou por advogados. Os crimes que cometi são de outra categoria, em que muito amor-próprio gratuito se ofendia, mas isto perante a lei nunca foi crime. (...) Se (...) é de absoluta necessidade que eu tenha advogado, então nomeio a todos aqueles homens de probidade que queiram officiosamente encarregar-se da minha defesa bem curta e fácil¹⁰⁴.

Surgiu, então, um advogado, Cândido Ladislau Japi-Assu, que era corréu no processo, para lhe fazer a defesa¹⁰⁵. Somente após muita insistência, conseguiu que José Bonifácio assinasse uma procuração, outorgando-lhe poderes. Contudo, tal defesa não foi aceita pelo presidente do júri sob a alegação de que José Bonifácio tinha sido considerado revel. Essa situação permaneceu até o fim do julgamento, em 14 de março de 1835. A sentença foi pela absolvição do acusado, por votação unânime dos jurados.

José Bonifácio estava velho e cada vez mais doente. Preocupava-se agora com o futuro

¹⁰¹ Aureliano de Sousa Coutinho, onze anos mais tarde, contraiu núpcias com uma neta de José Bonifácio, D. Narcisa Emília de Andrada Vandelli. Vide VIANA, Hélio. *A volta de D. Pedro I ao Brasil*. RIHGB, vol. 257 de out. - dez. 1962, p. 179 e nota 14.

¹⁰² O decreto ditatorial da Regência que suspendeu o exercício da tutela de José Bonifácio de 14 de dezembro de 1833, foi ratificado pela Assembleia Geral no dia 11 de agosto de 1834, elegendo o marquês de Itanhaém por setenta e três votos contra cinquenta e três. Vide RANGEL, Alberto. Op. cit. p. 169.

¹⁰³ SOUZA, Octavio Tarquínio de. *História dos fundadores do Brasil*. Vol. I. José Bonifácio. Op. cit., p. 340.

¹⁰⁴ Resposta de José Bonifácio à intimação para comparecer ao tribunal do júri. Vide SOUZA, Octavio Tarquínio de. *O pensamento vivo de José Bonifácio*. Op. cit., p. 169-170.

¹⁰⁵ Vide NOGUEIRA, Octaciano (org.). Op. cit., vol. 1., p. 279-336.

da filha Narcisa Cândida. Tratou de fazer um testamento em 9 de setembro de 1834¹⁰⁶. No documento, nomeou como tutor de Narcisa seu irmão Martim Francisco, declarando-a herdeira universal da terça parte dos seus bens: uma “numerosa livreria¹⁰⁷ (pouco mais ou menos seis mil volumes) afora os meus manuscritos” e uma “considerável coleção mineralógica”¹⁰⁸. Na sua casa em Paquetá, José Bonifácio se dedicava a trabalhos que pretendia publicar. Todavia, o tempo não lhe deu tempo. Cada vez mais doente, raramente saía de casa, já não participava mais das sessões da Sociedade de Medicina, que o elegera sócio, nem das reuniões do Grande Oriente do Brasil, a que voltara novamente como grão-mestre.

A partir de 25 março de 1838, seu estado de saúde se agravou. Os médicos que o assistiam redigiram um relatório minucioso, manuscrito de dezesseis páginas, no qual estão registrados os doze últimos dias de José Bonifácio: de 26 de março a 6 de abril de 1838¹⁰⁹. No dia 6 de abril de 1838, às três horas da tarde, morreu o patriarca da independência brasileira¹¹⁰, com setenta e quatro anos de idade¹¹¹. A notícia de seu falecimento foi publicada no “O Jornal do Commercio”, em pequena nota, no dia seguinte. No dia 10, o mesmo jornal publicou um longo texto, sob o título “Honra e gratidão ao pai da Pátria”, numa homenagem póstuma¹¹².

1.8 OBRA DE JOSÉ BONIFÁCIO

Lamentavelmente, ainda continua desconhecido o patriarca da independência, “maior dos brasileiros, sábio notório ao velho mundo e a quem nós devíamos nada menos que o benefício da liberdade política”¹¹³. Sua ação em prol da independência brasileira foi por ele mesmo justificada:

V. m. bem sabe que eu tive a desgraça de ser o primeiro Brasileiro que cheguei a ser Ministro d’Estado (...). Ajunte a isto que fui também o primeiro que trevejei das

¹⁰⁶ “Testamento do Excelentíssimo Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva, feito nesta ilha de Paquetá e aprovado por mim tabelião, Francisco Manuel de Melo”. In FALCÃO, Edgard Cerqueira. (org.). Op. cit., vol. III, p. 197-203.

¹⁰⁷ Em uma relação dos livros de José Bonifácio, que se encontra na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, constam 960 títulos, sobre diversos assuntos, somando-se cerca de 1.500 volumes. “Relação dos livros da livreria de José Bonifácio de Andrada e Silva que se acham encaixotados”. BNRJ 65,4,001 nº 004.

¹⁰⁸ Vide Testamento de José Bonifácio, *op. cit.* p. 199 (cláusulas 9ª e 10ª).

¹⁰⁹ “Diário da enfermidade do Exmo. Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva”. O documento original manuscrito está no arquivo do IHGB, DL 191.69; FALCÃO, Edgard Cerqueira. (org.). Op. cit., vol. III, p. 205-216.

¹¹⁰ Um professor emérito de clínica médica da Faculdade de Medicina da USP fez uma “tentativa de elucidação diagnóstica *post-mortem*”. Vide PRADO, A. de Almeida. “De que morreu Jose Bonifácio?”. In FALCÃO, Edgard Cerqueira. (org.). Op. cit., vol. III, p. 217-222.

¹¹¹ Acerca do assento de óbito de José Bonifácio, consultar RIHGB, vol. LI, 2ª parte, 1888, p. 95-96; NOGUEIRA, Octaciano (org.). Vol. 2, op. cit. p. 339.

¹¹² NOGUEIRA, Octaciano. *O colosso que forjou uma nação*. Câmara dos Deputados: Plenarium, v. 5, nº 5, out. 2008, p. 254-279.

¹¹³ PEIXOTO, Afrânio; ALVES, Constâncio. *Antologia brasileira. José Bonifácio (O velho e o moço)*. Paris-Lisboa: Livrarias Aillaud e Bertrand, 1920, p. 7.

alturas da Paulicea contra a perfídia das Cortes Portuguesas: primeiro que preguei a Independência e liberdade do Brasil, mas huma liberdade justa e sensata debaixo das formas tutelares da Monarchia Constitucional, único systema que poderia conservar unida e sólida esta peça majestosa e inteiriça de architectura social desde o Prata ao Amazonas, qual a formara a Mão Omnipotente e sabia da Divindade”¹¹⁴.

Portanto, tem razão o poeta Machado de Assis¹¹⁵ que, de forma lapidar, imprimiu, nestes versos, o reconhecimento a tão honrado e virtuoso cidadão:

Vivo irás tu, egrégio e nobre Andrada!
Tudo, cujo nome, entre os que a pátria deram
O batismo da amada independência,
Perpetuamente fulge.

Pode o tempo varrer, um dia, ao longe,
A fábrica robusta; mas os nomes
Dos que fundaram viverão eternos,
E viverás, Andrada.

Muitos biógrafos que escreveram acerca de José Bonifácio e sua obra apresentam, em seus escritos, algumas divergências. Como reunir tantos escritos dispersos, aquém e além do Atlântico? Acredita-se que, além das obras citadas, há outras participações em jornais, cartas, pensamentos e notas, traduções e poesias. Há, certamente, muita obra inédita, digna de publicidade. José Bonifácio iniciou seus escritos com uma obra científica em 1790, mas sua carreira intelectual começou como poeta, ainda na juventude. Entretanto, na historiografia brasileira, emerge como um grande estadista, um jurisconsulto, um político, essencialmente, a partir 1821. Nessa fase, é de sua autoria uma profusão de atos de governo¹¹⁶. Assim, apenas um “homem de leis com preparação jurídica, filosófica e política (...) garantiria ao Brasil, não apenas a sua independência como reino autônomo, mas sobretudo (...) a sua unidade sob uma mesma chefia política”¹¹⁷.

A obra de José Bonifácio está distribuída em escritos científicos, discursos acadêmicos, escritos políticos, atividade legislativa e produção literária¹¹⁸. Edgard Cerqueira

¹¹⁴ Periódico “O Tamoyo”, nº 5, de 2 de setembro de 1823. BNRJ.

¹¹⁵ ASSIS, Machado. *José Bonifácio*. In Crisálidas, Falenas & Americanas (poesias). São Paulo: Globo, 1997, p. 199-200.

¹¹⁶ Sobre os atos políticos de José Bonifácio como ministro do império (decretos, decisões, proclamações, cartas régias e imperiais, manifestos, fala, alvarás, avisos, etc.), consultar o trabalho organizado por NOGUEIRA, Octaviano. (org.). *Obra política de José Bonifácio*. Comemorativa do sesquicentenário da independência. vol. 1. Brasília: Senado Federal, 1973.

¹¹⁷ CRUZ, Guilherme Braga da. *Coimbra e José Bonifácio de Andrada e Silva*. BFDUC. v. LVIII, 1982, p. 83-86.

¹¹⁸ Em anexo a este trabalho há a relação das obras de José Bonifácio na ordem aqui descrita. A maioria das obras citadas pode ser encontrada nos três volumes de documentos fac-similares organizados e publicados por FALCÃO, Edgard Cerqueira (org.) *Obras científicas, políticas e sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. Além dessa coletânea, outras foram organizadas por SOUSA, Octávio Tarquínio de (org.) *O pensamento vivo de José Bonifácio*. São Paulo: Martins Fontes, 1961; DOLHNIKOFF, Miriam (org.) *José*

Falcão¹¹⁹, depois de acurada pesquisa, afirma não ter encontrado, quer no Brasil, quer em Portugal, algumas obras referidas em diferentes discursos históricos de José Bonifácio, “apresentadas e lidas” perante as sessões da Academia das Ciências de Lisboa. Essas obras foram citadas por alguns de seus biógrafos, admitindo-se que existe ainda um conjunto de obras inexploradas e inéditas espalhadas pelos arquivos históricos nacionais e de Portugal.

Bonifácio de Andrada e Silva. Projetos para o Brasil. São Paulo: Cia. das Letras, 1998; CALDEIRA, Jorge (org.) *José Bonifácio de Andrada e Silva.* São Paulo: Editora 34, 2002. Jorge Caldeira publicou algumas memórias científicas de José Bonifácio, com supressões de trechos, sem indicação na obra; *vide também* PEIXOTO, Afrânio; ALVES, Constâncio (org.) *Antologia brasileira. José Bonifácio (O velho e o moço).* Paris-Lisboa: Livrarias Aillaud e Bertrand, 1920.

¹¹⁹ FALCÃO, Edgard Cerqueira. *Obras científicas, políticas e sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva.* (Nota preliminar). Vol. II, Brasília: Câmara dos Deputados, 2006, p. 12-13.

CAPÍTULO II

FORMAÇÃO ACADÊMICA DE JOSÉ BONIFÁCIO

2.1 ILUMINISMO JURÍDICO PORTUGUÊS

O momento decisivo para a chamada ilustração portuguesa foi a publicação, no início de 1746, da obra “Verdadeiro método de estudar”, de Luís António Verney. O livro foi inicialmente impresso em Nápoles e depois na cidade espanhola de Valença¹²⁰, sendo sua autoria atribuída ao “padre Barbadinho, da Congregação de Itália”, pseudônimo de Verney. O iluminismo católico português corresponde precisamente à segunda metade do século XVIII. Como afirma Cabral de Moncada¹²¹, “abrange, em alguns de seus aspectos filosóficos, políticos e culturais, quase só os dois reinados de D. José e D. Maria I”.

Na Europa das “luzes”, não aconteceu um único iluminismo, “uniforme e homogêneo”, mas vários. Nascido na Holanda e na Inglaterra, difundiu-se para a França, Alemanha, Itália, Espanha e Portugal. Em cada um desses países, tomou a forma e as limitações do ambiente cultural preexistente. Foi o iluminismo italiano que inspirou Espanha e Portugal, constituindo-se em uma vertente católica, “essencialmente progressista, reformista, nacionalista e humanista”¹²². Esse era o iluminismo que Verney representava e que serviu de manancial para as ideias que propagou naquele momento histórico de Portugal, por meio de “seus livros e suas relações políticas”¹²³.

O texto de Verney reflete princípios filosófico-culturais que devem ser lidos à luz da Europa iluminista, fruto de sua longa permanência na Itália, em contato com a aristocracia intelectual italiana, especialmente com o sábio Muratori, de Módena, de quem se considerava discípulo. Tinha a convicção de que a raiz de todos os males da pátria era a “decadência da cultura intelectual e o atraso das ciências”¹²⁴. Todos os infortúnios eram devidos “a sua falta de ilustração, de progresso científico, o apoucamento das luzes, o desconhecimento dos ditames

¹²⁰ ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. *História do direito português*. 5 ed. revista e atualizada com a colaboração de Rui Manuel de Figueiredo Marcos. Coimbra: Almedina, 2012, p. 55 e nota 3.

¹²¹ CABRAL DE MONCADA, L. *Estudos de história do direito. Século III – Iluminismo católico: Verney e Muratori*. Vol III. Coimbra: Imprensa Universitária, 1950, p. 1; CABRAL DE MONCADA, L. *Um iluminista português do século XVIII: Luiz António Verney*. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1941, p. 7.

¹²² CABRAL DE MONCADA, L. Op. cit., p. 8.

¹²³ CABRAL DE MONCADA, L. Op. cit., p. 19; “Verney tem, antes de tudo, como quási todos os homens eminentes do seu tempo, o mesmo horror ao despotismo absolutista”. Sobre as ideias políticas de Verney, consultar CABRAL DE MONCADA, L. *Um iluminista português do século XVIII: Luiz António Verney*. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1941, p. 47-59.

¹²⁴ CABRAL DE MONCADA, L. Op. cit., p. 24.

da razão e da lógica”¹²⁵. Com seu espírito reformador, Verney criticou o sistema pedagógico dos jesuítas e a orientação escolástica. Buscando implantar um novo sistema, elaborou um plano de instrução pública de múltiplos aspectos: ideológico, pedagógico, político e cultural. No que concerne ao direito, têm interesse as Cartas XIII e XV, onde Verney se ocupa, respectivamente, do estudo da jurisprudência e do direito canônico.

Verney criticava o sistema de ensino como um todo. Nas cartas dedicadas ao método de estudo em direito, chegou a fazer a seguinte advertência, condenando o uso do recurso a apostilas no curso: “Quem sabe somente quatro postilas, ainda que as-tenha presentes na memoria eu o-nam distingo de um papagaio, que repete aquilo, que ouviu muitas vezes. Isto não é ser jurista, nem para lá vai”¹²⁶. Ele chegou à conclusão de que ao cabo de cinco anos de estudo, esse homem não sabia o direito. Um dos fatos que mais o impressionou foi ver homens tidos como grandes jurisconsultos, mas que não iam além do puro texto estudado, afirmando:

Sam tam rudes, que parecem chegados novamente do-Paraguai, ou do Cabo da Boa Esperança. Falando em certa ocaziam, com um destes de grande fama, e guiado desta comua preocupasam, intrei em uma matéria erudita, própria daquela faculdade: em que casualmente se falou, no Imperador Alexandre Severo, e suas asoens, e protesam que concedeo, aos jurisconsultos. E fiquei pasmado, quando vi, que o omem nam me entendia: e ainda me admirei mais, quando me disse, que ocupado com as suas Leis, nam tivera tempo de se aplicar à Istoría. (...). Não é posivel, que isto suceda a um omem, que tenha estudado com método: porque este omem naturalmente ve, a conexam que tem a sua matéria, com outras de que depende. Quando (...) ouvir dizer a um jurista, que nam sabe a istoria Civil, principalmente a Romana; e a um Teologo, que ignora a istoria da Igreja: sem mais outro exame, asente, que nem Leis, nem Teologia sabe: porque a istoria, é uma parte principal, destas duas faculdades: sem a qual nam é posivel, que um omem as intenda¹²⁷.

As críticas de Verney atingiram, com veemência, as Faculdades de Leis e de Cânones, repelindo a tradição escolástica e apregoando as benesses da escola histórico-crítica ou kujaciana. Segundo salienta Rui Marcos, Verney condenava a ignorância dos juristas sobre a história do direito pátrio e proclamava a necessidade de se apossarem de uma pluralidade de outros saberes numa educação que se pretendia integral¹²⁸. No seu “Tratado”, descreve “a

¹²⁵ CABRAL DE MONCADA, L. Op. cit., p. 25.

¹²⁶ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro método de estudar: para ser útil à Republica e à Igreja: proporcionado ao estilo e necessidade de Portugal*. Tomo II Valensa [Nápoles]: oficina de Antonio Balle [Genaro e Vicenzo muzio], 1746, p. 143 (Carta décima terceira). Cópia pública, Biblioteca Nacional de Portugal (BNP). Disponível em <http://purl.pt/118>. Acesso em 25.01.15.

¹²⁷ VERNEY, Luís António. Op. cit., p. 143-144.

¹²⁸ MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo; COSTA, Mário Júlio de Almeida. *Reforma pombalina dos estudos jurídicos*. Boletim da Faculdade de Direito, 75. Vol. LXXV [separata], 1999, p. 67-98 e nota 8; MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. *História do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 148.

imagem de um verdadeiro jurisconsulto”, enfatizando:

E reduzindo tudo a poucas palavras, digo absolutamente, do jurisconsulto em comum, que deve saber, o direito de Natureza, e das Gentes; a Istoría das antiguidades Romanas: a Istoría da sua Republicas, e Leis. Nem só isso: mas deve também ter notícia, da Teologia, e Canones; para poder conciliar, o Sacerdócio com o Imperio; nam usurpando, nem ofendendo o ius de terceiros. No que pecam alguns jurisconsultos, que contantoque aumentem, os direitos do Príncipe, nam reparam, nem fazem cazo, dos direitos da Igreja. Além disso deve ter boa crítica, para interpretar as Leis: noticia das Leis dos outros Reinos, para conhecer quais sam as justas etc. arte Oratoria, para persuadir o que quer, e deve: e grande conhecimento dos afetos do animo, vícios, virtudes, etc. lendo muitos livros de Officiis e outro semelhantes etc. Esta em breve é a imagem, de um verdadeiro jurisconsulto; e estas noticias podem servir, na Cadeira e no Foro¹²⁹.

O “espírito escolástico¹³⁰” correspondia à tradição intelectual dominante na cultura portuguesa por todo o século XVII até meados do século XVIII. O escolasticismo operaria sua influência por meio do “controle pelos jesuítas do sistema educacional, da censura inquisitorial e dos Tribunais do Santo Ofício”. A estrutura educacional era organizada e regulada pela *Ratio Studiorum*, sistema pedagógico tendente a “subordinar todos os estudos à teologia”. Previa os “cursos, programas, métodos e disciplinas das escolas dirigidas pela Companhia de Jesus”. A *Ratio Studiorum*, na sua regra sexta, determinava: “mesmo naquelas coisas em que não há nenhum risco para a fé e para a piedade, ninguém introduza novas questões, nem opinião alguma que não esteja em algum autor idôneo, sem consultar o prefeito”¹³¹.

Naquele contexto, havia um constante controle intelectual para impedir que o professor fizesse qualquer alteração nos textos estudados ou levantasse questões estranhas ao pensamento de Aristóteles e Santo Tomás de Aquino. A esse controle aliava-se a proibição de leituras discutíveis e qualquer tipo de pesquisa. A pureza da doutrina seria mantida pelo Santo Ofício, que se estabelecera, em Portugal, em 1536¹³². Mas era preciso uma hábil reforma para extirpar

¹²⁹ VERNEY, Luís António. Op. cit., p. 193.

¹³⁰ Escolástica era o que se ensinava numa escola por um mestre ou *scholasticus*. Sistema educacional dominante na Idade Média, de caráter literário e textual, alicerçado na devoção aos autores, para quem aprender consistia essencialmente em ler, quer fossem leituras bíblicas, quer leitura de antigos clássicos. Sob o manto da escolástica, agregaram-se diversas correntes, por vezes até antagônicas, como o “agostianismo, o tomismo e o escotismo”. Entretanto, a escolástica era comumente identificada com o tomismo, tendo em vista que a doutrina de Santo Tomás de Aquino foi tomada como paradigma. Entendia-se que não se poderia chegar à razão se esta fosse incompatível com a teologia cristã. Vide COSTA, Mário Júlio de Almeida. Op. cit., p. 265-266; Escolástico, em sentido pejorativo “diz-se do que manifesta (...) uma tendência a se fechar em teses ou questões tradicionais formuladas uma vez por todas, em lugar de se renovar ao contato imediato da observação e da vida”. André Lalande. *Vocabulaire technique et critique de la philosophie*. Apud BARRETO, Vicente. *Ideologia e política no pensamento de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977, p. 77.

¹³¹ BARRETO, Vicente. Op. cit., p. 77.

¹³² BARRETO, Vicente. Op. cit., p. 78.

o que tanto Verney quanto Pombal “viam, numa febril e exaltada obsessão, a origem de todos os males da Pátria – o espírito e a educação dos jesuítas”¹³³. Contra essa situação cultural, iria ocorrer uma reação conhecida como movimento antiescolástico, em consequência de uma decisão do marquês de Pombal. O movimento antiescolástico iria rever a situação cultural e inspirar a reforma dos estudos jurídicos universitários em Portugal. Teve como formulação inicial a crítica elaborada por Luiz António Verney¹³⁴ ao estado a que tinham chegado os estudos jurídicos, apresentando sugestões de como fazer essas reformas.

A importante reforma que Pombal empreendeu na Universidade de Coimbra iria repercutir diretamente na vida e na trajetória de José Bonifácio. O objetivo era libertar o ensino da tradição aristotélico-escolástica e instituir os novos paradigmas do pensamento filosófico e científico. Para tanto, foi criada, por carta de lei de 23 de dezembro de 1770, a Junta da Providência Literária, que recebeu o “encargo de examinar as causas da decadência e da ruína da Universidade e de indicar os remédios eficazes para lhes pôr cobro”¹³⁵. A Junta era presidida por Dom João Cosme da Cunha e pelo próprio marquês de Pombal. Foram auxiliados por José Seabra da Silva, frei Manuel do Cenáculo, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, Dom Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, Antônio Nunes Sanchez, dentre outros. Francisco de Lemos era o reitor reformador; João Pereira Ramos ficou incumbido da parte jurídica, enquanto seu irmão Francisco de Lemos coordenou “o que pertence à mathematica, philosophia, teologia e medicina”¹³⁶.

O trabalho da Junta resultou no “Compêndio Histórico do Estado da Universidade”, muito influenciado pelas sugestões de Luís António Verney. Para Rui Marcos, a parte jurídica era realçada por uma íntima aliança que deveria se estabelecer “entre o direito e a história, devendo esta preceder e acompanhar perpetuamente os estudos jurídicos”¹³⁷. O liame entre história e direito dava sentido à inteligência interpretativa das leis¹³⁸. Após a entrega do compêndio ao marquês de Pombal, em 1771, foi possível formular a proposta definitiva para a elaboração dos Estatutos Pombalinos da Universidade de Coimbra, em 1772. Essa reforma educacional gerou uma transformação profunda no ensino, refletindo numa nova mentalidade das gerações de lentes e alunos que passaram pela Escola de Coimbra.

¹³³ CABRAL DE MONCADA, L. Op. cit., p. 95.

¹³⁴ CRUZ, Guilherme Braga. *Coimbra e José Bonifácio de Andrada e Silva*. BFDUC, 58, 1982, p. 103.

¹³⁵ ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. Op. cit., p.56 e nota 2.

¹³⁶ MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. Op. cit., p. 156-157.

¹³⁷ “O Compêndio Histórico do Estado da Universidade e o ensino jurídico”. In MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. Op. cit., p. 159-163 (160).

¹³⁸ MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *A história do direito e o seu ensino na escola de Coimbra*. Coimbra: Almedina, 2008, p. 42.

2.2 REFORMA POMBALINA NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Coube a Sebastião José de Carvalho e Melo encerrar o predomínio da escolástica em Portugal¹³⁹, permitindo que o benefício das luzes irradiasse na seara do ensino, tanto no conteúdo, quanto na metodologia. Nessa nova fase da Universidade de Coimbra, dois novos estabelecimentos se tornam importantes: as Faculdades de Filosofia e de Matemática. A primeira passou a oferecer o curso de filosofia natural, destinado a formar pesquisadores em recursos naturais, botânicos, mineralogistas, metalurgistas, capazes de, com suas explorações, trazerem progresso e riquezas para o país. Para dar estrutura e apoio a essa nova proposta de ensino, foram contratados professores italianos. Além disso, foram criados órgãos destinados à observação e experimentação: o Museu de História Natural, o Gabinete de Física Experimental, o Laboratório Químico e o Observatório Econômico, o Horto Botânico, todos integrados à Universidade de Coimbra¹⁴⁰.

Ao chegar à Universidade de Coimbra, José Bonifácio já encontrou o ensino reformado. A reforma, aprovada pela carta de lei de 28 de agosto de 1772, atendia aos apelos dos estudiosos portugueses que tinham notícias da renovação intelectual que acontecia pela Europa. A reforma pombalina teve um alcance tal que, nas palavras de Braga da Cruz, significou “o estatismo e o regalismo¹⁴¹ em toda sua pujança, dentro da orientação preconizada pelo déspota esclarecido”. Todavia, teve como lado positivo o fato de implantar a atualização do ensino, ainda que à custa da intromissão do Estado na sua independência intelectual e doutrina¹⁴².

A reforma dos estatutos¹⁴³ alcançou, de forma decisiva, o ensino jurídico universitário, tanto na Faculdade de Leis quanto na Faculdade de Cânones¹⁴⁴. De conformidade com as novas

¹³⁹ PAIM, Antônio. Op. cit., p. 20.

¹⁴⁰ PAIM, Antônio. Op. cit., p. 21.

¹⁴¹ Regalismo: “princípio norteador de toda prática pombalina. Sistema jurídico-religioso preconizador da intervenção excessiva do rei ou Estado na vida eclesiástica, fundando-se no suposto dever dos monarcas de procurar o bem, inclusive espiritual, dos súditos, pondo a Igreja sob sua dependência. Tal proposta foi empunhada por vários reis e príncipes protestantes – como na Alemanha, Inglaterra e países escandinavos – levados a se declararem chefes das respectivas Igrejas e se separarem de Roma”. Vide SILVA, Ana Rosa Clochet da. *Inventando a nação: intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do antigo regime português (1750-1822)*. São Paulo: Hucitec, 2006, p.43, nota 63.

¹⁴² CRUZ, Guilherme Braga. *Coimbra e José Bonifácio de Andrada e Silva*. “BFDUC”, 58, 1982, p. 115-116, nota 81.

¹⁴³ Sobre a reforma setecentista do ensino jurídico na Universidade de Coimbra, consultar COSTA, Mário Júlio de Almeida; MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo; *Reforma pombalina dos estudos jurídicos*. Boletim da Faculdade de Direito –BDF 75. Vol. LXXV [separata], 1999; MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *A legislação pombalina: alguns aspectos fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2006, p. 160-169.

¹⁴⁴ A reforma dos estatutos das Faculdades de Leis e de Cânones passou pelo crivo de João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho. Vide MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *A Legislação pombalina*. Op. cit., p. 161, nota 276.

orientações, nada poderia ser deixado ao talante de lentes e discípulos. Assim, para evitar uma deturpação na nova formação jurídica, foram afastados todos os professores então em exercício. Não se pretendia apenas uma renovação no professorado, exigindo-se também a admissão de um novo perfil de aluno¹⁴⁵. Com o objetivo de restaurar o “esplendor do magistério jurídico” e de se evitar “grave prejuízo de sua reputação literária e do bem público”, à própria Universidade cumpria selecionar os seus novos alunos. Em consequência, ficou terminantemente proibida a admissão sob qualquer outro pretexto, a não ser pelo merecimento das provas, excluindo assim “grande número de ignorantes e idiotas”¹⁴⁶.

O novo alunado deveria preencher outros requisitos importantes, como provar que possuía uma “sólida instrução prévia”. Integrava esse cabedal intelectual “um bom conhecimento anterior das línguas latina e grega, da lógica, da retórica e da metafísica”. Exigia-se, além disso, uma firme recomendação para aperfeiçoamento “em todas as outras áreas das letras humanas e domínios filosóficos”¹⁴⁷. Foi no cenário dessa linha de pensamento que o jovem de quatorze anos, José Bonifácio, se mudou de sua aldeia natal, a vila de Santos, para São Paulo, a fim de continuar sua educação numa escola inovadora. O bispo diocesano, D. Frei Manuel da Ressurreição, que havia chegado a São Paulo em 19 de março de 1774, imbuído das luzes e porta-voz das ideias de Pombal, abriu, às suas expensas, os cursos de lógica, metafísica, retórica e língua francesa¹⁴⁸. A esse conjunto de valores intelectuais o jovem adicionou o gosto pela literatura e por outros domínios filosóficos, preenchendo facilmente todos os requisitos exigidos no conteúdo dos novos estatutos.

O quadro das disciplinas jurídicas, em conformidade com a reforma de 1772, também mudou¹⁴⁹. Até então a Faculdade de Leis, limitava-se a oferecer o estudo do direito romano contido no *Corpus Iuris Civilis*. Já a Faculdade de Cânones resumia-se ao estudo do *Corpus Iuris Canonici*. Embora esses dois compêndios ainda fossem essenciais, seus textos eram abordados de maneira diversa. Nas novas orientações para o ensino introdutório do 1º ano, adotou-se um conjunto de disciplinas históricas e filosóficas, tais como “História Civil das Nações e das Leis e o Direito Natural”. Segundo os Estatutos, para o bom entendimento do direito, era necessário que os alunos possuíssem os conhecimentos, fundamentais para

¹⁴⁵ MARCOS, Rui de Figueiredo. Op. cit., p. 165.

¹⁴⁶ MARCOS, Rui de Figueiredo. Op. cit., p. 166.

¹⁴⁷ MARCOS, Rui de Figueiredo. Op. cit., p. 165-166.

¹⁴⁸ AMARAL, Brenno Ferraz do. Op. cit., p. 14-15.

¹⁴⁹ Para uma visão ampla no tocante às disciplinas jurídicas introduzidas pelos Estatutos de 1772, consultar também BRAGA DA CRUZ, Guilherme. *Coimbra e José Bonifácio de Andrada e Silva*. BFDUC, 58, 1982, p. 105 e segs; COSTA, Mário Júlio de Almeida. Op. cit., p. 76 e segs.

entenderem o sentido e a inteligência das leis. Outra inovação ocorreu com a introdução da disciplina “História do direito pátrio”, já que havia também uma cadeira de introdução ao direito romano.

No 2º ano, manteve-se o ensino da história, dividido em história da Igreja e história do direito canônico, complementada pelas “Instituições de direito canônico”. Somente a partir do 3º ano, os cursos jurídicos tomariam rumos diferentes. Neste e também no 4º ano, seriam aprofundados os estudos de “Direito civil romano”, tendo como norte o estudo do *Digesto*, para os estudantes do curso de leis. Para os estudantes do curso de cânones, o aprofundamento ficava por conta de uma cadeira de *Decreto* e duas de *Decretais*. No 5º e último ano, havia a obrigatoriedade em ambos os cursos de disciplinas analíticas. No curso de Leis, essas disciplinas eram conduzidas por lições de jurisprudência civil, combinadas com aulas de “Interpretação e de aplicação das leis”, que se denominava de “Jurisprudência exegetica”. De igual modo, era o ensino na Faculdade de Cânones, quanto à necessidade do estudo da jurisprudência canônica exegetica. No estudo do último ano, a grande inovação ocorreu com cadeira de direito pátrio, ministrada tanto a legistas quanto a canonistas¹⁵⁰.

A rigidez do novo sistema acadêmico alcançava alunos e professores. Os alunos passavam por um regime espartano de comparecimento às aulas e, de igual modo, nas avaliações contínuas, nas quais eram realizados “exercícios orais, quotidianos, semanais e mensais”. Em um calendário acadêmico que transcorria entre os meses de outubro a maio, os meses de junho e julho “destinavam-se a todos os atos e exames públicos”. Os meses de agosto e setembro eram reservados às férias¹⁵¹. Em relação aos professores, o rigor ditava o programa e os métodos de ensino. Os programas das cadeiras deveriam ser ministrados nos mínimos detalhes. Já o novo método de ensino destronou o secular sistema analítico, que sobreviveu apenas em duas cadeiras, no final do curso, sendo substituído pelo método “sintético-demonstrativo-compendiário”. Por esse método, o professor deveria fazer uma exposição geral da matéria, reduzindo-a a “um conjunto doutrinal ordenado e sistemático, subordinado à evolução expositiva a uma linha de crescente complexidade”, apoiando-se “na elaboração de manuais adequados sujeitos à aprovação oficial”¹⁵².

O objetivo dessa reforma iluminista era banir o pensamento jurídico medieval encartado no método da Escola dos Comentadores ou Bartolistas. Para tanto, impôs uma orientação

¹⁵⁰ MARCOS, Rui de Figueiredo. Op. cit., p. 167-169.

¹⁵¹ MARCOS, Rui de Figueiredo. Op. cit., p. 179 e nota 309.

¹⁵² MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *A legislação pombalina: alguns aspectos fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2006, p. 165.

doutrinal, elevando a escola de jurisprudência à categoria de “única escola que acertou com o verdadeiro caminho da genuína inteligência das leis”: a Escola Histórico-Crítica ou Cujaciana. Entretanto, de acordo com as disposições da Lei da Boa Razão¹⁵³, considerando-se o direito romano como fonte do direito subsidiário, impunham-se as orientações dos princípios da corrente do *usus modernus pandectarum*¹⁵⁴. É ainda digna de relevância, no sentido de não retardar na modernização da reforma empreendida, a adoção obrigatória de alguns manuais e compêndios estrangeiros, fiéis às correntes e metodologias preferidas.

O juracionalismo, portanto, teve uma influência global sobre a cultura jurídica, sobretudo nas reformas autoritárias do direito positivo¹⁵⁵. Os novos Estatutos da Universidade, com a introdução das ideias do jusnaturalismo e do *usus modernus pandectarum*, possibilitaram progressivamente a formação de uma nova mentalidade nos juristas. Ela deveria ser convergente com o sentido que passou a dominar a legislação português, a partir da Lei da Boa Razão, com relação aos novos métodos de interpretação e integração das lacunas da lei, resultando no fortalecimento que se esperava da jurisprudência e da doutrina¹⁵⁶. Na jurisprudência, a atividade judicial da Casa da Suplicação logo se enquadrava na modernização da ordem jurídica, também em função da Lei da Boa Razão, que conferia autoridade somente aos assentos¹⁵⁷ do Supremo Tribunal do Reino, a Casa da Suplicação¹⁵⁸.

¹⁵³ De 18 de agosto de 1769.

¹⁵⁴ MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. Op. cit., p. 165-166 e nota 286.

¹⁵⁵ WIEACKER, Franz. *História do direito privado moderno*. 2 ed. Prefácio de Franz Wieacker. Tradução de A. M. Botelho Hespanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967, p. 311. Para uma conexão entre jusnaturalismo e iluminismo, ver p. 353 e segs.

¹⁵⁶ CRUZ, Guilherme Braga da. *Formação histórica do moderno direito privado português e brasileiro*. SCIENTIA IVRIDICA. Revista bimestral portuguesa e brasileira. Tomo IV. Braga: Editorial Scientis & ars. 1954-1955, p. 234-264; CRUZ, Guilherme Braga da. *Formação histórica do moderno direito privado português e brasileiro*. Comunicação ao II “Colloquium Internacional de Estudos Luso-Brasileiros”, em setembro de 1954, em comemoração ao IV Centenário da cidade de São Paulo. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Vol. L, 1955, p. 32-77.

¹⁵⁷ Sobre o valor dogmático-jurídico dos assentos, ver NEVES, A. Castanheira. *O instituto dos “assentos” e a função jurídica dos Supremos Tribunais*. Revista de Legislação e de Jurisprudência. 114º ano, 1981-1982, nº 3682-3693. Coimbra: Coimbra Editora, 1982; *Digesta: escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros*. Vol. 1º (reimpressão). Coimbra: Coimbra Editora/ Wolters Kluwer Portugal, 2010, p. 345 e segs.

¹⁵⁸ Em face da autonomia que tinha a Casa do Porto, os desembargadores entenderam que também poderiam proferir *assentos*, à semelhança da Casa da Suplicação, o que foi seguido pelas demais Relações criadas no Ultramar. Foi a esses excessos de atribuições que a Lei da Boa Razão veio pôr termo, estabelecendo, no seu § 8º: “Attendendo a que a referida Ord. L. I Tit. 5. § 5, não foi estabelecida para as Relações do Porto, Bahia, Rio de Janeiro e Índia, mas sim, e tão somente para o Supremo Senado da Casa da Supplicação [...]”. CRUZ, Guilherme Braga da. *O direito subsidiário na história do direito português*. Revista Portuguesa de História. FLUC. Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos. Tomo XIV. Homenagem ao Doutor Paulo Merêa. Vol. III, Coimbra, 1974, p. 288 e nota 110.

2.3 TRAJETO ACADÊMICO DE JOSÉ BONIFÁCIO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Em 1783, José Bonifácio desembarcou em Portugal para estudar na Universidade de Coimbra.¹⁵⁹ Para lá acorria grande número de brasileiros, filhos das famílias ilustres da colônia¹⁶⁰. É oportuno acrescentar que a cor da pele não era razão para discriminações. Desse modo, alunos de etnia negra ingressavam naquela instituição, “derrubando barreiras sociais, políticas e econômicas entre brancos e homens de cor”, segundo afirma Sérgio Buarque de Holanda. A referência foi feita porque, em 1731, a coroa portuguesa mandou o governador da Província de Pernambuco “dar posse ao Doutor António Ferreira de Castro do Officio de Procurador da Corôa, pelo mulatismo lhe nam servir de impedimento”. Certa feita, D. João V destacou que “o defeito de ser pardo não obsta para este ministério e se repara muito que vós, por este acidente, excluísseis um bacharel formado provido por mim para introduzirdes e conservardes um homem que não é formado, o qual nunca o podia ser por lei, havendo bacharel formado¹⁶¹”.

Com as profundas reformulações promovidas pelo marquês de Pombal nos Estatutos da Universidade (1772), foi abandonada a tradição aristotélico-escolástica em benefício ao culto experimentalista, estimulando as ciências experimentais, com base na observação do real e do pensamento racional¹⁶². Não somente os cursos jurídicos foram beneficiados com a reforma pombalina em Coimbra. Foi criada a Faculdade de Filosofia que, com os cursos de Medicina e Matemática, formava campo das ciências naturais e filosóficas¹⁶³. Era comum naquele tempo os estudantes da Universidade de Coimbra cursarem, simultaneamente, duas ou

¹⁵⁹ A Universidade de Coimbra foi instalada nas margens do Rio Mondego pelo Rei D. Dinis em 1308. Sua fixação definitiva em Coimbra ocorreu somente no ano de 1537, por obra de D. João III. Afirma Afrânio Peixoto (Doutor *honoris causa* pela Universidade de Coimbra): “Coimbra é a lembrança juvenil de nossa nacionalidade; é a escola simbólica onde adoleceram Portugal e Brasil”. Epígrafe do livro de FREITAS, Divaldo Gaspar de. *Paulistas na Universidade de Coimbra*. Coimbra: Coimbra, 1958.

¹⁶⁰ Não existia, no século XVIII, nenhum estabelecimento de instrução superior no Brasil. Foi durante o século XVIII que o Brasil mais enviou estudantes para a Universidade de Coimbra, cerca de mil e setecentos brasileiros, dos quais sessenta e oito pertenciam à capitania de São Vicente. Dentre os paulistas, destacam-se José Bonifácio, Bartolomeu Lourenço de Gusmão, Pedro Taques d’Almeida, Matias Aires, João Caldeira Brant, Tomás Antônio Pizarro e Araújo, Antônio Rodrigues Veloso de Oliveira, Diogo de Toledo Lara, Francisco José Lacerda de Almeida, José Arouche de Toledo Rendon e muitos outros. FREITAS, Divaldo Gaspar de. Op. cit., p. 94.

¹⁶¹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 7 ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1973, p. 25 e nota 27.

¹⁶² MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *Reforma pombalina dos estudos jurídicos*. BDF 75, 1999, p. 67-98 (68).

¹⁶³ O curso de filosofia natural tinha em seu currículo: “filosofia racional e moral (1º ano); história natural e geometria (2º ano); física experimental (3º ano); química (4º ano)”. Vide RAYMUNDO, Letícia de Oliveira. *Legislar, amalgamar, civilizar: a mestiçagem em José Bonifácio de Andrada e Silva (1783-1823)*. Dissertação de Mestrado. (USP). São Paulo, 2011, p. 14 e notas 5 e 6.

três especialidades, a exemplo de leis, ciências naturais e matemática. Essa tendência pragmática do pensamento foi incentivada pela coroa portuguesa. Também os jovens brasileiros se viam envoltos nesse novo cenário, onde “o sentido vivo dos estudos científicos achava-se no fomento do progresso material e das condições de vida do homem”. Os estudantes eram despertados para a preocupação com a realidade social, fruto do contexto iluminista¹⁶⁴.

O reinado de D. Maria I (1777-1792/1816), no início, foi fortemente marcado por uma reação antipombalina, denominada de “viradeira”, em que se procurava resgatar as vítimas desse regime. Esse período sofreu fortes efeitos políticos, econômicos e ideológicos da independência dos Estados Unidos da América (1776), somente reconhecidos por Portugal em 1783¹⁶⁵, e da Revolução Francesa (1789). A orientação mercantilista do reinado anterior cedeu lugar ao liberalismo. Já o espírito das luzes pôde penetrar, com mais força, em muitos quadros sociais¹⁶⁶ e difundir-se pelo contato de ideias e publicações de caráter enciclopedista e de uma menor rigidez na censura literária. Importa ainda relatar, pelo significado que teria na vida de José Bonifácio, a volta a Lisboa do duque de Lafões em 1779, depois de vinte anos fora da metrópole¹⁶⁷.

Para se fazer uma pequena digressão acerca do período em que José Bonifácio foi aluno da Universidade de Coimbra, recorreu-se ao arquivo da instituição¹⁶⁸. Consta que José Bonifácio, filho de Bonifácio José de Andrada, natural da vila de Santos, foi admitido, na forma da lei, em 30 de outubro de 1783, no 1º ano jurídico da Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra. Conforme está anotado, frequentou o curso com regularidade, pois, ao término do prazo legal estabelecido, concluiu o quinto ano letivo, em julho de 1788. Frequentou simultaneamente, a Faculdade de Filosofia, na qual se matriculou em 12 de outubro de 1784, tendo concluído o mesmo com êxito e obtendo o grau de bacharel, em 16 de julho de 1787. Em 11 de outubro de 1784, matriculou-se também na Faculdade de Matemática.

Quando José Bonifácio chegou a Portugal, o estadista Sebastião José de Carvalho e Melo, ministro de D. José I, já havia caído em desgraça. À época, a Universidade de Coimbra atravessava um período de repressão contra determinadas ideias que pareciam avançadas demais para o seu tempo. O alvará de 5 de fevereiro de 1778 determinava que fossem apreendidos livros de “doutrina perniciososa”, capazes de corromper os bons costumes, além de

¹⁶⁴ DIAS, Maria Odila da Silva. *Aspectos da ilustração no Brasil*. RIHGB. vol. 278, jan-mar 1968, p. 105-170.

¹⁶⁵ Decreto de 15 de fevereiro.

¹⁶⁶ “Nobres, religiosos, médicos, advogados e mercadores”. Vide SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: O despotismo iluminado (1750-1807)*. Vol. VI, 5 ed. Póvoa do Varzim: Editorial Verbo, 1996, p. 294.

¹⁶⁷ SERRÃO, Joaquim Veríssimo, Op. cit. p. 293-305 *passim*.

¹⁶⁸ AUC: depósito IV, secção 1ª D, estante 2, tabela 4, nº 5. (AUV-IV-1ªD-2-4-5);

serem igualmente contrários “à santidade da religião católica e ao sossego público”¹⁶⁹. Com a saída do marquês de Pombal, a fase liberal que o sucederia caracterizou-se como de “desorientação”¹⁷⁰. Vários professores foram processados por lerem autores franceses, como Rousseau. No ano seguinte, o reitor Francisco de Lemos foi exonerado. Para seu lugar, foi nomeado o Principal da Santa Igreja de Lisboa, “com a missão de providenciar contra o ardor revolucionário com que os jovens se aplicavam à lição voluntária dos livros de errada doutrina”¹⁷¹.

Não obstante esse quadro¹⁷², foi nessa Universidade reformada pela paixão renovadora de um déspota iluminado que José Bonifácio fez os seus estudos superiores. A marca da cultura setecentista se tornaria indelével no seu espírito¹⁷³. Além de ter se matriculado em vários cursos na universidade, era um leitor incansável. Em seus apontamentos, poesias, notas e cartas há uma profusão de referências a filósofos, historiadores e poetas, tais como, Rousseau, Voltaire, Locke, Virgílio, Horácio, Camões, dentre outros. Cursando três faculdades diferentes, logo demonstrara inclinação para as pesquisas científicas, sem se descurar do curso jurídico.

A esse respeito, José Maria Latino Coelho anota: “Não se contentava o espírito de José Bonifácio com o ensino árido e formalista, em que então se resolvia na Universidade portuguesa toda a encyclopédia jurídica”¹⁷⁴. Conforme acrescenta Alberto de Sousa, “estava-se ainda ali em quási completa ignorância medieval”¹⁷⁵. Alguns autores definiram o ensino jurídico na Universidade de Coimbra como “árido e formalista”. Outros afirmaram que os estudos realizados por José Bonifácio nessa área tiveram apenas o objetivo de satisfazer os desejos de seu pai, dentre eles Divaldo Gaspar de Freitas¹⁷⁶. O certo é que José Bonifácio, ao transpor a porta férrea da Universidade de Coimbra, já encontrou um ensino renovado pela reforma

¹⁶⁹ COSTA, Emília Viotti de. *José Bonifácio: homem e mito*. In MOTA, Carlos Guilherme. *1822: Dimensões*. Editora Perspectiva, 1972, p.110.

¹⁷⁰ MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *O jusracionalismo setecentista em Portugal*. Separata de direito natural, justiça e política. II Colóquio Internacional do Instituto Jurídico-Interdisciplinar. Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Vol. I, Coimbra, 2005, p. 180-188.

¹⁷¹ COSTA, Emília Viotti de. *Op. cit.*, p. 110-111.

¹⁷² Talvez naquele momento crítico tenha sido divulgado em Coimbra o poema “Reino da estupidez”, atribuído ao estudante de medicina brasileiro Francisco de Melo Franco, que, a juízo de alguns, contou com a colaboração de José Bonifácio. O poema fazia severas críticas aos mestres e aos cursos da Universidade de Coimbra. *Vide* FRANCO, Francisco de Melo. *Reino da estupidez*. Poema. Paris. 1818. Disponível em <http://books.google.pt>. Acesso em 03/03/2015.

¹⁷³ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil. José Bonifácio*. 2 ed. vol. I. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1957, p. 62 e 64.

¹⁷⁴ COELHO, José Maria Latino. *Elogio histórico de José Bonifácio de Andrada e Silva*. In FALCÃO, Edgard Cerqueira (org.). *Obras científicas, políticas e sociais*. vol. III, p. 329-400, nota 2.

¹⁷⁵ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, vol. I, p. 345.

¹⁷⁶ FREITAS, Divaldo Gaspar. *Paulistas na Universidade de Coimbra*. Coimbra: Instituto de Estudos Brasileiros – FLUC, 1959, p. 154.

pombalina implantada a partir de 1772, com a alteração dos estatutos. No entanto, as reformas introduzidas ficaram aquém do que se poderia esperar, porque, na sua execução, não foi possível evitar alguns “erros e deficiências”. Ainda assim, para Guilherme Braga da Cruz¹⁷⁷, “tanto a Faculdade de Leis como a Faculdade de Cânones – mas particularmente na primeira – sofreu, com a execução dos Novos Estatutos, o mais revolucionário conjunto de alterações que algum dia teve na sua história”.

A Faculdade de Leis, após a implantação da reforma, estruturava o curso de forma bem diferente da anterior¹⁷⁸. Com a reforma as Faculdades de Leis e Cânones teriam dois anos comuns, durante os quais os alunos eram iniciados na aprendizagem de cadeiras jurídicas elementares e de cadeiras históricas e filosóficas, de ambos os cursos. No 1º ano, os alunos cursavam direito natural. Além do conteúdo *stricto sensu*, a disciplina tinha como objeto o “direito público universal e o direito das gentes”. Cursavam também uma cadeira de “direito romano e de direito pátrio” e duas cadeiras elementares de introdução ao direito romano, denominadas de “Institutas”. No 2º ano, estudavam direito canônico, com as cadeiras de “História da Igreja e do direito canônico”, além de uma cadeira, dita elementar, de “Instituições de direito canônico”. A partir do 3º ano, e também no 4º ano, as cadeiras se denominavam *Digesto* e correspondiam a uma “exposição sistemática e desenvolvida do Direito Romano, pela ordem do “Digesto Justiniano”. Também no 3º ano, cursavam cadeira de “Decretais” referente a “Lições de Direito Canônico Público”. No 5º ano, eram ministradas duas cadeiras analíticas de leis e a cadeira de “Direito Pátrio”. Esta última foi introduzida tardiamente no ensino universitário português, mas já era ministrada, de forma geral, nas universidades europeias¹⁷⁹.

Nesse contexto, é importante saber qual a orientação doutrinária que José Bonifácio recebera, quem foram os mestres que o ensinaram, bem como quais os manuais e compêndios¹⁸⁰ obrigatoriamente adotados, de conformidade com os Estatutos pombalinos¹⁸¹. No 1º ano, eram adotados dois compêndios de Carlos António Martini, professor da Universidade Católica de

¹⁷⁷ O autor assevera que o processo revolucionário atingiu o professorado, na sua mentalidade; a estrutura dos cursos e o elenco das cadeiras ensinadas; o regime de frequência das aulas e de fiscalização do aproveitamento dos alunos; os métodos de ensino e de exposição das matérias e, sobretudo, a orientação doutrinária com a imposição da adoção de determinados compêndios. Vide CRUZ, Guilherme Braga. *Coimbra e José Bonifácio de Andrada e Silva*. “BFDUC”, 58, 1982, p. 104-105.

¹⁷⁸ Até a reforma pombalina, o ensino na Faculdade de Leis incidia “exclusivamente” sobre o direito romano contido no *Corpus Iuris Civilis*; já o ensino, na Faculdade de Cânones, limitava-se ao *Corpus Iuris Canonici*. Vide CRUZ, Guilherme Braga. *Coimbra e José Bonifácio de Andrada e Silva*. “BFDUC”, 58, 1982, p. 105.

¹⁷⁹ CRUZ, Guilherme Braga. Op. cit., p. 106-111, notas 71 e 76.

¹⁸⁰ Sobre os compêndios nos quais estudou José Bonifácio de Andrada e Silva, ver MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. *História do direito português*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 182-188.

¹⁸¹ Sobre a reforma pombalina ocorrida nos estudos jurídicos, vide MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *Reforma pombalina dos estudos jurídicos*. BDF 75, 1999, p. 67-98. [Separata].

Viena, como livros-textos na cadeira de direito natural: *Positiones de lege naturali e Positiones de iure civitatis*. Essas obras foram reimpressas em Portugal, passando a ser acessíveis aos estudantes desde o ano da entrada em vigor dos novos estatutos (1772), permanecendo até 1843. O primeiro livro se referia ao direito natural *stricto sensu*, de teor claramente “iluminista, reformador e pré-liberal”. O segundo cuidava do direito público universal e das gentes, sendo fortemente enraizado na supremacia da forma monárquica e absoluta de governo. Todavia, já lançava sementes tendentes a assegurar as liberdades públicas, sobretudo na defesa de princípios pregados pelo iluminismo¹⁸², destacando-se: “igualdade de todos perante a lei, a missão do soberano de fazer os súbditos felizes, a tolerância religiosa e uma certa liberdade de consciência, a condenação da tortura e da escravidão, etc”¹⁸³.

Um aspecto curioso anotado por Braga da Cruz diz respeito ao posicionamento tomado pelo autor das obras citadas no tocante às formas de governo. Por exemplo, apontava como defeitos da democracia “o perigo da demagogia, a selecção dos piores e as sedições frequentes”. Já a monarquia seria “a maior ameaça para as liberdades públicas e o perigo da cupidez dos maus princípios”. Com isso, pregava uma forma mista de governo, optando pela monarquia, mas respeitando as garantias dos direitos dos cidadãos¹⁸⁴. Como assinala Braga da Cruz, esse mesmo entendimento seria adotado por José Bonifácio, muitos anos depois.

No 1º ano, para as cadeiras de direito romano e direito pátrio, era indicado o manual *Historia de Iurisprudentiae Romanae*, de João Augusto Bach (1721-1758), considerado o melhor compêndio de história de direito romano da época. Mas, como era muito extenso, prejudicava, de certa forma, o estudo da história do direito português, só comumente suprida no 5º ano. Para a cadeira de “Instituta”, adotavam-se “os comentários de Boehmer e de Heineccius às Institutas de Justiniano e à Paráfrase de Teófilo”. Boehmer e o jurista alemão Heineccius eram considerados expoentes da corrente doutrinária do *usus modernus pandectarum*. Nos séculos XVII e XVIII, esse método revolucionou o estudo do direito romano, orientando a interpretação “das respectivas fontes aos critérios do jusnaturalismo de Grócio e Pufendorff e seus sequazes”¹⁸⁵.

No 2º ano, para a cadeira de “História da Igreja e do direito canônico”, adotou-se o compêndio do teólogo João Lourenço Berti, *Ecclesiae historia breviarium*; para a cadeira de “Instituições de Direito Canônico”, provavelmente tenham sido utilizadas as *Institutiones*

¹⁸² CRUZ, Guilherme Braga. Op. cit., p. 121-124, notas 88 e 89.

¹⁸³ CABRAL DE MONCADA, L. *Subsídios para uma história da filosofia do direito em Portugal (1772-1911)*. Apud CRUZ, Guilherme Braga. Op. cit., p. 124.

¹⁸⁴ CRUZ, Guilherme Braga. Op. cit., p. 124.

¹⁸⁵ CRUZ, Guilherme Braga. Op. cit., p. 125.

ecclesiasticae, de Flery, e as *Institutiones canonicae*, de Selvaggio, de diretriz “galicana e anticurialista”. E assim, José Bonifácio terminava mais um ano de formação filosófico-jurídica predominantemente iluminista¹⁸⁶.

No 3º e 4º anos, José Bonifácio, cursou duas cadeiras de Digesto, ponto central do curso de Leis. Essas cadeiras mantinham a corrente doutrinária do *usus modernus pandectarum*. O compêndio adotado para ambas foi *Elementa iuris civilis secundum ordinem pandectarum*, de João Teófilo Heineccius, autor já conhecido no 1º ano de direito romano. Do *Corpus Iuris Civilis*, interessavam somente as disposições que estivessem de conformidade com o direito natural e que podiam se considerar ditadas pela *recta ratio* ou boa razão¹⁸⁷. Finalmente, no 5º ano, na cadeira de “Direito Pátrio”, era utilizado o compêndio de Pascoal José de Mello Freire dos Reis, *Institutiones Iuris Civilis Lusitani*. Tratava-se de um grande mestre de Coimbra. Esse compêndio foi o primeiro adotado após a reforma pombalina.

Cabe destacar ainda que os professores da Universidade de Coimbra eram homens de grande cultura e elevado nível intelectual. Eram intransigentes defensores das doutrinas esposadas nos compêndios ministrados, a exemplo dos mestres citados por Braga da Cruz: José Joaquim Vieira Godinho, Ricardo Raimundo Nogueira, Luís Joaquim Correia da Silva¹⁸⁸. Em conclusão, pode-se afirmar que José Bonifácio realizou seus estudos jurídicos com dedicação e, por isso, obteve uma aprovação com louvor.

2.4 GERAÇÃO DE 1790 EM COIMBRA

A partir da primeira metade do século XVIII, as Faculdades de Cânones e de Leis da Universidade de Coimbra passaram a ser frequentadas pela elite integrada pelos intelectuais brasileiros, podendo-se citar os seguintes: Cláudio Manuel da Costa (1729-1789), “o decano da geração mais velha dos bacharéis que havia ingressado em Coimbra em 1749”¹⁸⁹, Tomás António Gonzaga (1744-1810), Ignácio José de Alvarenga Peixoto (1744-1814), Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça (1774-1823) e Baltazar da Silva Lisboa (1761-1840). É importante compreender as ideias e a mentalidade dessa geração de brasileiros ilustrados que tiveram participação ativa nas reformas políticas do grande império português. Todos estavam

¹⁸⁶ CRUZ, Guilherme Braga. Op. cit., p. 126.

¹⁸⁷ CRUZ, Guilherme Braga. Op. cit., p. 126.

¹⁸⁸ CRUZ, Guilherme Braga. Op. cit., p. 127.

¹⁸⁹ MAXWELL, Kenneth. Op. cit., p. 159.

“imbuídos do mesmo estado de espírito” e procuravam “fomentar o progresso material e as condições de vida dos homens”¹⁹⁰.

A expressão “geração de 1790” foi criada por Kenneth Maxwell¹⁹¹, com o propósito de estudar as influências internas e externas. Tais influências “combinaram-se e interagiram-se para sugerir uma solução peculiarmente luso-brasileira para os problemas do nacionalismo e do colonialismo, do republicanismo e da monarquia” e que, de algum modo, “iriam ter profunda repercussão no desenvolvimento subsequente da América portuguesa”. Embora José Bonifácio tenha ingressado na Universidade de Coimbra na década anterior, a historiografia costuma situá-lo na chamada “geração de 1790”.

A influência liberal recebida na formação desses fundadores da nacionalidade, mesmo que de forma “parcial, fragmentada e incompleta”¹⁹² para que não fosse atingida o poder absolutista do soberano, iria, posteriormente, ser a base do nacionalismo brasileiro, gerando uma espécie de nacionalismo/liberalismo “brasileiro”. Ao enfatizar, por exemplo, “o problema da propriedade, desvincula-o da questão da liberdade e trata o tema social básico – a escravidão – como um problema a ser resolvido no seu devido tempo”.¹⁹³ A escravidão deveria ser resolvida, portanto, muito mais pelas questões econômicas que a moviam do que meramente por uma questão moral. Ao contrário dos influxos liberais dos anglo-saxões, inspirados em Locke, em Portugal e no Brasil, a opção liberal não significava que o Estado serviria apenas para permitir aos cidadãos usufruir e dispor de sua propriedade. Nesse aspecto, a preocupação primeira de brasileiros e portugueses era com o fortalecimento do próprio Estado por meio da ciência e da tecnologia. Nesse sentido, a influência cultural perpassada pela Universidade de Coimbra foi preponderante nos acontecimentos futuros.¹⁹⁴

Em 1785, matriculado na Universidade de Coimbra, José Bonifácio escrevia poemas¹⁹⁵ exaltando grandes ícones, tais como Rousseau, Locke, Voltaire, Pope, Newton, Montesquieu, Virgílio, Homero e Camões. Ecoava a sua ira, “atacando o monstro horrendo do despotismo”, nos versos intitulados “Ode à poesia”:

Nem absurda calúnia perseguia

¹⁹⁰ DIAS, Maria Odila da Silva. *Aspectos da ilustração no Brasil*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Vol. 278, jan-mar 1968, p. 108.

¹⁹¹ MAXWELL, Kenneth. Op. cit., p. 157.

¹⁹² BARRETO, Vicente. *Ideologia e política no pensamento de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977, p. 86

¹⁹³ BARRETO, Vicente. Op. cit. p. 89.

¹⁹⁴ BARRETO, Vicente. Op. cit., p. 89 e 90; BARRETO, Vicente. *A ideologia liberal no processo da independência do Brasil (1789-1824)*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1973.

¹⁹⁵ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Poesias de Américo Elísio*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laement, 1861.

A razão e a virtude...
Se aterra via, via heroicos crimes.
Tu, monstro horrendo, horrendo despotismo,
Ah! Sobre ti cairão
Accesos raios, que na mão trazias!

Maldição sobre ti, monstro execrando,
Que a humanidade aviltas!
Possão em novos mares novas terras,
Por britânicas gentes povoadas,
Quebrados os prestígios,
Os filhos acoitar da liberdade!

Merece também destaque o poema “Epístola”, escrito em 1786:

Podem melhor gyrar trezentos mundos
Do que no espaço do divino Newton!

Ah! Escapa ao naufrágio! Ah! Busca o porto!
Assim Voltaire, o vate dos philosophos,
Cansado de lutar com vis intrigas,
As côrtes desprezando, retirado
Na aprazível Ferney, viveu contente:
Assim o pensador Rousseau sublime
Herborizando terminou seus dias:
Imitemo-los também, meu caro Armindo!

No período de 1796 a 1801¹⁹⁶, D. Rodrigo Domingos António de Sousa Coutinho, 1º conde de Linhares, absolutista ilustrado, afilhado do marquês de Pombal, foi ministro de D. Maria I. No exercício dessa função, teve sob seu controle o departamento de domínios ultramarinos. Houve um incentivo para que muitos brasileiros, “que poderiam ter-se tornado nacionalistas”, visto que eram favoráveis ao movimento republicano de Minas Gerais, colaborassem com os altos escalões na implantação de projetos políticos, objetivando uma renovação da agricultura e projetos rurais. Essa junção de intelectuais do Brasil e ministros esclarecidos fortaleceu o império luso-brasileiro, superando o nacionalismo e enfraquecendo as tensões existentes. Com isso, D. Rodrigo ganhou notoriedade e passou a ser o principal ministro da Monarquia nessa nova fase. Foi assessorado pela geração de 1790, que muito contribuiu com sua instrução e racionalidade para analisar os problemas coloniais e projetar a ideia de um

¹⁹⁶ D. Rodrigo Domingos António de Sousa Coutinho (1755-1812), foi “Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar de 1796 a 1801. Presidente do Real Erário desse último ano ao de 1803, a seguir apenas Conselheiro de Estado”. O conde de Linhares manteve um fluxo de correspondência com José Bonifácio entre os anos 1802 a 1811 e além de vários bilhetes que estão guardados na Secção de Manuscritos da Divisão de Obras Raras da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Vide* VIANNA, Hélio. *Correspondência de José Bonifácio (1810-1820)*. In *Revista de História*, v. XXVII, nº 55, Ano XIV, São Paulo, 1963, p. 217.

império unido, destacando-se, dentre eles: José da Silva Lisboa, Manuel Ferreira da Câmara e José Bonifácio de Andrada e Silva¹⁹⁷.

Mesmo antes de Maxwell, Maria Odila da Silva Dias já havia destacado a importância dessa geração de intelectuais formados nas principais universidades europeias, principalmente em Coimbra, a partir de 1772. Esse grupo tinha uma acentuada inclinação por estudos científicos voltados para problemas em sua terra natal, com o objetivo de introduzir reformas. Esses estudantes brasileiros haviam recebido uma influência de pensamento diretamente ligada a Voltaire e aos enciclopedistas franceses, que exerceria papel fundamental no relacionamento deles com a sociedade¹⁹⁸.

Segundo Maria Odila, dentre os brasileiros formados em Coimbra no período de 1722 a 1822, num total de 866, 568 se formaram em Leis. Destes, 281 se formaram “simultaneamente em Leis e Matemática ou Ciências Naturais, acumulando as duas ou três especialidades, fenômeno que era bastante comum naquele tempo”. Outra particularidade existente à época era a “tendência pragmática de suas mentalidades”. Em seus trabalhos, valorizavam aqueles estudos que resultassem em alguma utilidade para o progresso material e para as condições de vida dos indivíduos e da sociedade¹⁹⁹.

Todo esse pragmatismo fazia parte de uma cultura e de uma política de Estado. Esses brasileiros acreditavam no poder da razão, que viria a se somar a outros fatores desde os tempos de Pombal e, sobretudo, no período joanino. A política de industrialização introduzida por Pombal incentivou a “produção de matérias-primas no Brasil; a influência de princípios fisiocráticos; a decadência do ouro”. A política de inovações e de reformas adotada no Brasil iria gerar consequências culturais nas quais os brasileiros tomaram parte ativa. Prova disso é que “os brasileiros da geração da independência participaram intensamente de uma política da Coroa portuguesa que abrangia todos os seus domínios ultramarinos”²⁰⁰.

É importante registrar que, entre os ilustrados brasileiros, não havia ideias de separação, especialmente depois da vinda da família real para o Brasil²⁰¹. Esse mesmo pensamento vigorava quando José Bonifácio escreveu o texto “Lembranças e apontamentos”, em outubro de 1821, enfatizando: “Começaremos pelos que dizem respeito à organização de todo o Império Lusitano”. No capítulo primeiro, dedicado aos negócios da União, assim se

¹⁹⁷ MAXWELL, Kenneth. Op. cit., p. 190-191.

¹⁹⁸ DIAS, Maria Odila da Silva. Op. cit., p. 106.

¹⁹⁹ DIAS, Maria Odila da Silva. Op. cit., p. 107.

²⁰⁰ DIAS, Maria Odila da Silva. Op. cit., p. 131.

²⁰¹ DIAS, Maria Odila da Silva. Op. cit., p. 149

refere: “Integridade e indivisibilidade do Reino Unido”²⁰². O abandono do ideal de reforçar o reino só veio a acontecer muito tempo depois da vinda da família real, quando as diferenças de interesses foram se acentuando e a ideia de separação se tornou latente. A partir de fins do século XVIII, houve uma comunhão de interesses entre as camadas dominantes da colônia e a elite intelectual, em prol da realização de projetos para o Brasil. Dentre esses líderes, “muitos lutavam por um liberalismo econômico moderado, o qual, aliás, fazia parte da ideologia da ilustração²⁰³ (...) e parecia compatível com seus privilégios políticos e sociais”, como membros da aristocracia rural brasileira.

Maria Odila chama a atenção para um fato interessante: a ocupação de cargos administrativos, políticos e judiciários por essa elite de intelectuais de inclinação pragmática dotada de uma base científica. Havia o desejo de adotar uma política de Estado como um “fenômeno próprio da cultura da época”. Foi isto que ocorreu “durante os anos da Independência e primeiro Reinado de José Bonifácio, Antônio Carlos, Martim Francisco, Vilela Barbosa, Ferreira da Câmara, João Severiano Manuel da Costa, Felisberto Caldeira Brant, e outros deputados à Constituinte de 1823”²⁰⁴.

²⁰² “*Lembranças e apontamentos do governo provizorio para os senhores deputados da Província de São Paulo*”. In FALCÃO, Edgard Cerqueira. *Obras científicas, políticas e sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Vol. II, Brasília: Câmara dos Deputados, 2006, p. 95 (Edição fac-similar).

²⁰³ Segundo Maria Odila, a Mesa Censória licenciara a obra de Adam Smith em 1791, com algumas ressalvas. DIAS, Maria Odila da Silva. Op. cit., p. 150 e nota 198.

²⁰⁴ DIAS, Maria Odila da Silva. Op. cit., p.151.

CAPÍTULO III

JOSÉ BONIFÁCIO COMO MEMBRO DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS DE LISBOA

3.1 ADMISSÃO NA ACADEMIA

O presidente e os sócios da Academia Real das Ciências de Lisboa decidiram, em 04 de março de 1789, admitir José Bonifácio de Andrada e Silva na instituição. Acolheram-no porque nele reconheceram elevadíssimos méritos, um homem erudito e de inflamado amor pela cultura, de modo que a Academia passaria a contar com os seus preciosos préstimos²⁰⁵. Logo após ser admitido como sócio livre da Academia, foi recomendado, juntamente com o brasileiro Manuel Ferreira de Araújo Câmara e o português Fragoso de Sequeira, para fazerem cursos avançados em mineralogia e química, financiados pelo governo português. Assim, o ministro dos Estrangeiros e da Guerra, Luís Pinto de Sousa, lavrou uma “Instrução”²⁰⁶ relativa à viagem de aperfeiçoamento técnico pela Europa, datada de 31 de maio de 1790.

Tal viagem incluiria um vasto número de países europeus e diferentes cursos preparatórios²⁰⁷. O primeiro destino era Paris, onde os agraciados deveriam fazer um curso completo de química com Mr. Fourcroy, e outro de mineralogia docimástica com Mr. Le Sage. A seguir, partiriam para Freiberg, onde deveriam realizar um curso completo sobre as minas daquela região, ali demorando dois anos, para que pudessem auferir conhecimentos práticos. Finda essa etapa, passariam a percorrer uma série de minas na Saxônia, Boêmia, nos Estados do imperador na Hungria Apostólica, em Ekatharinemburgo e outras regiões vizinhas na Rússia, na Suécia e na Noruega. Dali, partiriam para a Inglaterra, com o objetivo de examinarem pessoalmente as minas da Escócia, do País de Gales e da Cornualha (Cornwall), indo também às minas de Biscaia e a quantas julgassem interessantes nas diferentes províncias da Espanha. Em todos esses lugares, deveriam se apresentar a ministros do Rei de Portugal, os quais deveriam protegê-los e recomendá-los. Além disso, deveriam fornecer todo o apoio necessário

²⁰⁵ FALCÃO, Edgard Cerqueira (org.). *Obras científicas, políticas e sociais*. Vol. III. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006, p. 168 (Edição fac-similar).

²⁰⁶ FALCÃO, Edgard Cerqueira (org.). Op. cit., p. 41 e s. e p. 169 e segs. (Edição fac-similar).

²⁰⁷ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio*. Op. cit., p. 22-23.

para que pudessem comprar de livros, máquinas e modelos, objetos que deveriam ser enviados à corte de Lisboa²⁰⁸.

3.2 VIAGEM PELA FRANÇA E A INFLUÊNCIA DA REVOLUÇÃO FRANCESA

À época da viagem à França, o país estava em meio a uma ebulição social. Ocorreria o fim do antigo regime com a Revolução de 1789. A atmosfera era altamente agitada, especialmente com o surgimento de vários grupos revolucionários, tais como, em um primeiro momento, os dominicanos (jacobinos) e os franciscanos (*cordeliers*). Em 1791, apareceram os cistercienses (*feuillants*), além dos indigentes, dos constitucionais e de diversas sociedades de variados graus de influência.²⁰⁹

José Bonifácio debruçava-se sobre os mais variados assuntos, percorrendo praticamente todos os campos do conhecimento. Era um genuíno representante do universo cultural das luzes, lendo dos autores clássicos aos tratados das ciências naturais, da história e da poesia. Adotara o princípio iluminista, para o qual “a multiplicidade de matérias estudadas não fragmentava a inteligência, pois em todas elas se cultivava a razão como fonte de energia do conhecimento”²¹⁰. Convém destacar que ele não estava alheio às novas ideias, quando chegou em França em 1790. Ia munido das lições de Domenico Vandelli (1735-1816), que tinha uma visão condenatória da destruição da natureza, ao lado de uma visão positiva do progresso econômico fundamentado na produção primária, conforme a doutrina fisiocrata²¹¹. A visão de José Bonifácio sobre o progresso econômico se centrava na seguinte ideia: “a prosperidade da sociedade humana é proporcional à cultura do seu solo; sem esta não há subsistência, nem civilização, pois da cópia da agricultura, e das artes mecânicas que esta sustenta, nasce a mercancia, e de todas reunidas, a riqueza das nações”²¹².

Em junho de 1790, José Bonifácio chegou a Paris. Ali teve por professores e amigos pessoas de grande importância política, tais como Fourcroy, Chaptal, Jussieu, o botânico, e

²⁰⁸ *Instruções do ministro Luiz Pinto de Souza, relativas à viagem de aperfeiçoamento técnico através da Europa*. In: Obras científicas, políticas e sociais. Op. cit. p. 169-170 (Documento III).

²⁰⁹ FONSECA, Gondim da. *A Revolução Francesa e a vida de José Bonifácio*. Uma interpretação incômoda. São Paulo: EDART, 1968, p. 25.

²¹⁰ PÁDUA, José Augusto. Op. cit., p. 131.

²¹¹ PÁDUA, José Augusto. Op. cit., p. 131.

²¹² *Elogio acadêmico da senhora D. Maria I*. In FALCÃO, Edgard Cerqueira. Op. cit., vol. II p. 69. Em sentido similar, consultar SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. Livro I. Da renda da terra. Tradução e notas de Teodora Cardoso e Luís Cristóvão de Aguiar. 7 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014, p. 305 e s.

Haüy, o fundador da mineralogia em França²¹³. Ouviu, com especial atenção, as lições de Fourcroy, “desde 17 de setembro de 1790, até 1º de janeiro de 1791 com toda assiduidade e zelo possíveis”, tendo ao final recebido um certificado²¹⁴. É desse período também o “certificado do curso com o prof. Duhamel, na escola de Minas de Paris”²¹⁵. Nesse fecundo tempo de aquisições intelectuais e científicas, foi admitido como membro correspondente da Sociedade Filomática de Paris e como membro associado da *Société d’Histoire Naturelle*²¹⁶. Nesta última, foi admitido com a apresentação de um trabalho intitulado ‘Memória sobre os diamantes do Brasil’, publicado nos *Annales de Chémie*, vol. IV, p. 82 e seguintes, de outubro de 1792²¹⁷.

De acordo com Braga da Cruz²¹⁸, José Bonifácio realizou essa viagem no período em que a Europa estava “incendiada” com os ideais revolucionários. Todavia, ele não deixou nenhum escrito de apoio ou repúdio às novas ideias, quer sejam de ordem doutrinária ou política. O citado autor critica o silêncio e o desinteresse de José Bonifácio pelo movimento revolucionário, encontrando apenas uma explicação: a “repugnância que sempre demonstrou, à margem de quaisquer ideias políticas, pela demagogia fácil, pela subversão das hierarquias, pelo desrespeito da ordem social, da ordem moral e da ordem jurídica”. Apesar disso, entre 1790 e 1792, José Bonifácio viveu no seio da efervescência revolucionária francesa, como que num laboratório de observações, e, portanto, não pode ser acusado de desinteresse.

Foi naquele período, com a experiência revolucionária em França, que José Bonifácio firmou suas convicções políticas. Via e escutava, de maneira interessada e atenta, tudo que passava à sua volta. Posteriormente, passou a adotar em seus escritos uma marcante influência das ideias gestadas na Revolução Francesa, tanto no sentido de apoiá-las quanto de rechaçá-las. Ele via o espírito iluminista que tinha centro vital em Paris, e que depois se estendeu para o mundo. Em um de seus escritos, chegou a afirmar:

Os horrores das revoluções talvez sejam menores que os da matança de São Bartolomeu; e, todavia, esta matança não acabou com o Catolicismo. E por que

²¹³ CRUZ, Guilherme Braga. Op. cit., p. 72; COELHO, José Maria Latino. *Elogio histórico de José Bonifácio de Andrada e Silva lido na sessão pública da Academia Real das Ciências de Lisboa de 15 de maio de 1877*. In Memórias da Academia das Ciências, Moraes, Políticas e Belas-Letras. Op. cit., p. 8.

²¹⁴ *Obras científicas, políticas e sociais*. Op. cit. vol. III, p. 44 e 171.

²¹⁵ *Obras científicas, políticas e sociais*. Op. cit., vol. III, p. 53 e 172.

²¹⁶ *Obras científicas, políticas e sociais*. Op. cit., vol. III, p. 45 e 171.

²¹⁷ *Obras científicas, políticas e sociais*. Op. cit., vol. I, p. 49 e segs. Esses *Annales de Chémie* eram publicados por Guiton, Lavoisier, Monge, Bertholet, Fourcroy, Adet, Hassenfratz, Seguin, Vauquelin e Pelletier.

²¹⁸ CRUZ, Guilherme Braga. *Coimbra e José Bonifácio de Andrada e Silva*. BFDC. Vol. LVIII, 1982, p. 74.

quererão acabar hoje com as verdades que patenteou e inculcou a Revolução Francesa?²¹⁹

Em outro trecho de sua obra política, José Bonifácio claramente se posicionou na defesa das “luzes” que teriam sido resgatadas pela Revolução Francesa e representavam o espírito do século. Esses ideais eram, para ele, como que desvários, mas que precisavam ser mantidos²²⁰, conforme consta no trecho abaixo:

Os que se opõem às reformas por nímio respeito da antiguidade, por que não restabelecem a tortura, a queima dos feiticeiros etc.? Seriam nossos pais culpáveis para com os seus antigos quando adotaram o Cristianismo e destruíram a escravidão na Europa? Não era isto abandonar a antiguidade para ser moderno? E por que não aproveitaremos nós as luzes do nosso tempo para que a nossa posteridade tenha também uma antiguidade que de nós provenha, mas que o deixe de ser logo que o progresso do espírito humano assim o exigir?²²¹

Esses e outros trechos do seu pensamento político demonstram inequivocamente que ele estava longe de silenciar acerca dos fatos que vivenciou. Portanto, esse período marcou seu pensamento político de maneira indelével.²²² As ideias de José Bonifácio para a construção do Brasil iriam reproduzir o que se esperava do modelo de seu tempo²²³. Porém, não há dúvida de que José Bonifácio estava engajado politicamente em um modelo de governo: a monarquia constitucional. Sua condenação à demagogia e aos políticos representava uma condenação à própria República. A monarquia constitucional e reformista de Montesquieu e Diderot se consolidou como seu paradigma político. Suas ideias apontavam na direção de uma administração central forte²²⁴, conforme se percebe nesse pronunciamento: “Eu, srs., estou capacitado de que os grandes projetos devem ser concebidos e executados por um só homem, e examinados por muitos; de outro modo desvairam as opiniões, nascem as disputas e rivalidades; e vem a faltar aquele centro comum de força e unidade que tão necessário em tudo...”.

O conjunto das ideias de José Bonifácio, que será detidamente analisado no último

²¹⁹ “Pensamentos e notas” de José Bonifácio. In SOUSA, Octávio Tarquínio de. *O pensamento vivo de José Bonifácio*. Biblioteca do Pensamento Vivo 12. São Paulo: Martins, 1961, p. 131.

²²⁰ SILVA, Ana Rosa Clocllet da. *Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio 1783 – 1823*. Coleção Tempo e Memória n. 12. Centro de Memória UNICAMP. São Paulo: FAPESP, 1999, p. 86.

²²¹ “Pensamentos e notas” de José Bonifácio. In SOUSA, Octávio Tarquínio de. Op. cit., p. 131.

²²² BUZAID, Alfredo. *José Bonifácio: a visão do estadista. 1822 – 1972*. Biblioteca do Sesquicentenário. Comissão Executiva Central do Sesquicentenário da Independência do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1972, p. 19.

²²³ COSTA, Emília Viotti de. *José Bonifácio: homem e mito*. In MOTA, Carlos Guilherme. 1822: Dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 159.

²²⁴ *Elogio acadêmico da senhora D. Maria I* de José Bonifácio. In Obras científicas, políticas e sociais, Op. cit., 67-68.

capítulo deste trabalho, constitui, por si mesmo, prova de que há uma decisiva influência desse período histórico na formação de suas concepções políticas²²⁵. Observa-se essa influência especialmente no que tange à forma de governo monárquico constitucional, no combate à escravidão, na reforma agrária e na emancipação dos índios como medida imprescindível à construção do Brasil como nação.²²⁶

3.3 VIAGEM PELOS ESTADOS GERMÂNICOS E POR OUTROS PAÍSES DA EUROPA

Como se sabe, a viagem de José Bonifácio pela Europa durou uma década, não tendo se limitado apenas à França. Nesse decênio, manteve contato com as variadas ideias revolucionárias que marcaram toda a região e uma época. Após sua estada em terras francesas, prosseguiu os estudos nos estados germânicos e em outras partes. Essa peregrinação também influenciaria, sobremaneira, seu pensamento político. De acordo com Ana Rosa Clochet da Silva²²⁷, o território germânico era deveras atrasado em relação à parte mais ocidental do continente, predominando ali vastas terras dedicadas à agricultura. Nesses locais, ainda eram bastante fortes os valores da sociedade medieval. A Germânia era constituída por uma pluralidade de Estados desvinculados entre si, com leis e autoridades variadas, e que, não raro, estavam em guerra entre si. Tratava-se de uma região quase que colonial. O processo de modernização política e de construção da identidade nacional somente teve início a partir de 1795, com as ameaças e posterior invasão francesa, com Napoleão Bonaparte.

O primeiro período de estudos de José Bonifácio na região germânica ocorreu na localidade de Freiberg, entre os anos de 1792 e 1794. Manuel Ferreira da Câmara e José Bonifácio, ilustres filhos do Brasil, receberam autorização da Direcção das Minas em Freiberg²²⁸ para que visitassem as obras de mineração, instalações de depuração e lavagens dos produtos, recebendo todas as informações que requeressem. Entretanto, por ordem da autoridade da Saxônia à direcção superior das Minas²²⁹, ficavam excluídas das visitas as minerações de cobalto de Schneeberg e de outras regiões, além das fábricas de azul e de arsênico

²²⁵ FONSECA, Gondim da. *A Revolução Francesa e a vida de José Bonifácio*. Uma interpretação incômoda. São Paulo: EDART, 1968, p. 57; SILVA, Ana Rosa Clochet da. *Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio 1783 – 1823*. Coleção Tempo e Memória n. 12. Centro de Memória – UNICAMP. São Paulo: FAPESP, 1999, p. 85.

²²⁶ Para um melhor entendimento do pensamento político de José Bonifácio, ver o quinto capítulo desta dissertação.

²²⁷ SILVA, Ana Rosa Clochet da. Op. cit., p. 87.

²²⁸ *Obras científicas, políticas e sociais*. Op. cit., vol. III, Doc. IX p. 55 e 173.

²²⁹ *Obras científicas, políticas e sociais*. Op. cit., vol. III, Doc. X p.57 e 173-174.

de Geyer. Todavia, os visitantes estavam autorizados a frequentar as aulas da Academia de Minas, mediante o pagamento de honorários aos professores.

Na Academia de Minas, José Bonifácio frequentou o curso completo de minas durante dois anos. Na academia em Freiberg, fez os cursos de orictognosia e geognosia com o professor Abraham Gottlob Werner, portando-se com dedicação para se tornar profundamente versado nessas matérias. Foi também aluno dos seguintes professores: Lampe, “que ensinava a matemática pura e aplicada, especialmente as teorias das máquinas; Kohler, que explicava o direito e a legislação das minas”; Klotzsch, “que demonstrava os ensaios químicos dos minerais”; Freisleben, “que regia a química prática de Lampadieis, revelando aos estudantes os arcanos da metalurgia”²³⁰. Apesar dessa carga de estudos, havia momentos em que os dois brasileiros ficavam livres dos trabalhos acadêmicos. Nessas ocasiões, José Bonifácio e seus companheiros excursionavam pelas maiores minas da região para que pudessem ver *in loco* a prática da teoria que estudavam.²³¹ Tal procedimento estava em consonância com a tradição de conhecimentos práticos inerente à mineralogia na Alemanha, que priorizava muito mais o útil e imediatamente aplicável do que uma diagnose altamente científica.²³²

Por todo o esforço dispendido na Academia de Freiberg, José Bonifácio recebeu um certificado de frequência assinado pelo conselheiro da Comissão das Minas e professor de exploração das minas e de mineralogia, o ilustre Abraham Gottlob Werner²³³. Essa forma tipicamente germânica de estudo e todos os contatos realizados em Freiberg influenciaram, sobremaneira, na posterior construção do pensamento de José Bonifácio. Este chegou mesmo a se autodefinir, em suas reflexões sobre o “divino Platão”, como um filósofo prático:

Eu não sou partidista da mitosofia ou da teosofia. Sou filósofo, isto é, constante indagador da verdadeira e útil sabedoria. Deixo aos Platônicos velhos e novos o seu Autoagathon; e procuro conhecer os homens e as coisas pelo lado do seu uso prático, para deles adquirir o conhecimento útil²³⁴.

Ainda em sua viagem pelos Estados germânicos, José Bonifácio manteve contato com o famoso astrônomo Karl Bruhns, diretor do Observatório de Leipzig. Ao anotar, na biografia

²³⁰ COELHO, José Maria Latino. *Elogio histórico de José Bonifácio de Andrada e Silva lido na sessão pública da Academia Real das Ciências de Lisboa de 15 de maio de 1877*. In Memórias da Academia das Ciências, Moraes, Políticas e Belas-Letras. p. 8.

²³¹ *Elogio histórico de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Obras científicas, políticas e sociais. Op. cit., p. 366, nota 6.

²³² *Elogio histórico de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Obras científicas, políticas e sociais. Op. cit., p. 368, nota 8.

²³³ *Obras científicas, políticas e sociais*. Op. cit., Doc. XIV, p. 65 e p. 176.

²³⁴ Vide DOLHNIKOFF, Miriam (org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva. Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 311-312.

do geólogo, naturalista e explorador Alexander von Humboldt, quais eram seus companheiros de estudo, enfatizou: “Os companheiros de Humboldt em seus estudos eram, entre outros, estes que haviam de ser depois os mestres da sciencia: Leopoldo von Buch, o dinamarquez Esmark, o portuguez Andrada, o hespanhol Del Rio”²³⁵. Por si só, a colocação de José Bonifácio entre notáveis autoridades científicas demonstra o prestígio que ele possuía nos altos círculos europeus. A atribuição do título de “mestre da sciencia” é um testemunho do que foi dito sobre o bom conceito que ele detinha.²³⁶

O relacionamento que José Bonifácio teve com Alexander von Humboldt levou-o também a ter por colega Wilhelm von Humboldt, irmão de Alexander. Wilhelm foi um dos fundadores da Universidade de Berlim (*Humboldt-Universität zu Berlin*) e um dos precursores da modernização do ensino na Alemanha²³⁷. Além disso, buscou implementar um modelo capaz de garantir a todas as classes sociais um melhor acesso à educação²³⁸. Tinha por objetivo último a construção de um sentimento de identidade nacional na região.²³⁹ Isso, como se verá oportunamente, também influenciou o pensamento político de José Bonifácio, por ter acompanhado de perto a gestação das mudanças iluministas também nessa região europeia.

Findos esses estudos, José Bonifácio iniciou suas pesquisas individuais, com excursões por regiões mineralógicas. Com esse objetivo, visitou as minas do Tirol, da Estíria e da Caríntia, desenvolvendo estudos geológicos. Em Pavia, recebeu as lições do já consagrado cientista Volta. Ao que parece, nem todas as determinações recebidas por ocasião do início da viagem científica foram cumpridas²⁴⁰, visto que José Bonifácio “não visitou as minas da Rússia, nem as da Escócia, do País de Gales e da Espanha”.

Foi na Escandinávia que se abriu o mais amplo e fecundo campo de investigação para José Bonifácio. Em suas pesquisas naquela região, descobriu e classificou novas espécies minerais, contribuindo, de maneira efetiva, para a ciência. Como resultado, passou a compor os

²³⁵ COELHO, José Maria Latino. *Elogio histórico de José Bonifácio de Andrada e Silva lido na sessão pública da Academia Real das Sciencias de Lisboa de 15 de maio de 1877*. In Memórias da Academia das Sciencias, Moraes, Políticas e Belas-Letras. op. cit. p. 8.

²³⁶ COELHO, José Maria Latino. *Elogio histórico de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Obras científicas, políticas e sociais, op. cit. p. 365, nota 5.

²³⁷ CALDEIRA, Jorge (org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva*. São Paulo: Editora 34, 2002 (Coleção Formadores do Brasil), p. 17.

²³⁸ Disponível em: <https://www.hu-berlin.de/ueberblick-en/history/wilh_html>. Acesso em 20/07/2014.

²³⁹ SILVA, Ana Rosa Cloquet da. Op. cit., p. 89.

²⁴⁰ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio*. Op. cit., p. 27; Em carta de 27 de agosto de 1826, endereçada a António de Menezes Vasconcelos Drummond, José Bonifácio advertiu: “Quanto à minha biographia, só tenho que advertir que não viajei pela Inglaterra, mas só estive de passagem em Yarmouth, e não fallo, mas entendo 11 línguas, das quaes só fallo 6 (...)”. CARTAS ANDRADINAS. ABRNJ. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger & Filhos, 1890.

conhecimentos nos tratados mineralógicos da Europa²⁴¹. Na Suécia e na Noruega, nas jazidas e minas de Arendal, Sahla, Krageroe, Laughansita, José Bonifácio distinguiu quatro espécies de minerais novos e oito variedades de minerais já inclusas em espécies antes conhecidas. As quatro novas espécies minerais foram: a *petalite*, a *espondumène*, a *escapolite* e a *criolite*. Já as oito variedades foram: *acanticone*, *salite*, *cocolite*, *ictiofalma*, *indicolite*, *afrigite*, *alocroíte* e *wernerit*²⁴². Exceto a *criolite*, que lhe trouxeram da Groelândia, todas as outras espécies foram encontradas na Escandinávia.

Ao término da viagem em 1800, José Bonifácio já tinha trinta e sete anos. Nesse período de estudos, ele auferiu uma gigantesca bagagem cultural e científica. Além disso, falava e escrevia em seis idiomas, além de ler em onze.²⁴³ Era um dos principais intelectuais europeus, reconhecido por seus colegas. Por tudo isso, foi recebido como membro ilustre da Academia Real das Ciências de Lisboa. Depois, em junho de 1812, foi unanimemente escolhido para o cargo de secretário perpétuo, que exerceu até sua volta ao Brasil, em 1819.

3.4 INTERVENÇÕES DE JOSÉ BONIFÁCIO NA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS DE LISBOA

Ao concluir os estudos na Universidade de Coimbra, José Bonifácio transferiu-se para capital portuguesa. No dia 4 de março de 1789, passou a integrar os quadros da Academia Real das Ciências de Lisboa, como sócio livre, por indicação do 2º duque de Lafões (D. João Carlos de Bragança de Sousa Ligne Tavares Mascarenhas da Silva). Sob sua recomendação, fez a referida viagem científica por diversos países europeus “para visitar todos os estabelecimentos

²⁴¹ Para um maior conhecimento da carreira científica de José Bonifácio, *vide* o trabalho de Latino Coelho. *Elogio histórico de José Bonifácio de Andrada e Silva lido na sessão pública da Academia Real das Ciências de Lisboa de 15 de maio de 1877*. In Memórias da Academia das Ciências, Moraes, Políticas e Belas-Letras. Nesse estudo, o autor faz longa apreciação sobre o tema. Outros estudos também interessantes são os de LIBERALLI, Carlos Henrique Robertson. *José Bonifácio, cientista e tecnologista*. In: Revista de História, vol. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963, p. 13-29; CAMPOS, Ernesto de Souza. *José Bonifácio de Andrada e Silva, o cientista*. In Polianteia, consagrada à vida e obra de José Bonifácio de Andrada e Silva, no bicentenário de seu nascimento. São Paulo: Instituto Histórico e Geográfico, 1963, p. 49-56; TEIXEIRA, Carlos. *José Bonifácio de Andrada e Silva, mineralogista e geólogo*. Memória da Academia das Ciências de Lisboa. Classe de Ciências. Tomo XI, Lisboa, 1967, p. 155-192.

Sobre aspectos particulares da obra científica de José Bonifácio, há valiosas contribuições nos trabalhos de LIBERALLI, Carlos Henrique R. *José Bonifácio e a geografia histórica*. In Polianteia, Op. cit., p. 41-44; BOUÇAS, Valentim Fernandes. *José Bonifácio, o economista*. Revista de História, Op. cit., p. 189-192; PETRI, Setembrino. *José Bonifácio, o geólogo*. Revista de História, Op. cit., p. 199-201. Igualmente significativa é a ordenada informação bibliográfica preparada por LEITE, Aureliano. *Bibliografia sobre José Bonifácio de Andrada e Silva*. In Polianteia, Op. cit., p. 137-144; CRUZ, Guilherme Braga. Op. cit. p. 72, nota 5.

²⁴² SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio*. Op. cit., p. 28; COELHO, José Maria Latino. *Elogio histórico de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Op. cit., p. 39 e s.

²⁴³ CALDEIRA, Jorge (org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva*. São Paulo: Editora 34, 2002. (Coleção Formadores do Brasil), p. 18.

montanísticos e metalúrgicos, a fim de se instruir prática e theoreticamente, na administração e economia pública e particular deste ramo”²⁴⁴.

A viagem de estudos propiciou a José Bonifácio um vasto cabedal de conhecimentos. Sua permanência na Europa propiciou-lhe notável reconhecimento nos meios científicos dos principais centros que visitou. Contudo, foi a Academia Real das Ciências de Lisboa que “lhe abriria os caminhos de uma carreira de cientista e lhe traria, como de ordinário acontece, a glória e muitas decepções, o puro gozo intelectual e todas as misérias reservadas aos que excedem a carreira comum”²⁴⁵. A Academia foi criada em 24 de dezembro de 1779, durante o reinado de D. Maria I. A ideia de fundar uma sociedade científica e literária em Portugal, nos moldes das academias de ciências dos grandes centros europeus, partiu de D. João Carlos de Bragança, 2º duque de Lafões, e do abade José Francisco Correia da Serra, respectivamente, primeiro presidente e primeiro secretário. Convém frisar que, durante o período pombalino, os dois haviam morado na Inglaterra, Áustria, Suíça, Itália, França e outros países.

A Academia estava dividida em três classes: a de ciências naturais, a de ciências exatas e a de belas-letas. Seus quadros eram compostos por sócios efetivos e sócios correspondentes. A famosa corporação, animada pela nobre “carreira das ciências e do patriotismo”, nunca “cessou de dar os mais irrefragáveis testemunhos de coragem e fidelidade no desempenho da epígrafe que adotara: *Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria*”²⁴⁶. Essa epígrafe aparece em vários trabalhos de José Bonifácio.

De volta da excursão científica pela Europa, José Bonifácio continuou a frequentar a Academia. Durante a invasão francesa, ela se manteve fechada, só reiniciando os trabalhos quando cessou o perigo da guerra. Em junho de 1812, por sua grande assiduidade, foi unanimemente escolhido para o cargo de secretário perpétuo, que exerceu até voltar ao Brasil, em 1819, isto é, durante cerca de sete anos²⁴⁷. Na condição de secretário, proferia, todos os anos, o discurso histórico, descrevendo “as tarefas literárias, científicas, históricas e cívicas da Academia”²⁴⁸. José Bonifácio costumava afirmar que essas corporações literárias tinham como objetivo “difundir conhecimentos; animar, e facilitar os esforços dos sábios e aplicados”.

²⁴⁴ Conforme as palavras de José Bonifácio na petição dirigida a D. João, datada de 26 de agosto de 1816. In SOUSA, Alberto. Op. cit., vol. II, nota 2, p. 385.

²⁴⁵ SOUSA, Octavio Tarquínio. *História dos fundadores do Império do Brasil: José Bonifácio*. Op. cit., p. 70.

²⁴⁶ Discurso contendo a história da Academia Real das Ciências, lido na assembleia pública de 24 de junho de 1813, por José Bonifácio de Andrada e Silva. In *Obras científicas, políticas e sociais*, Op. cit., p. 133-153. A tradução livre da epígrafe em latim é: Se não é útil o que fazemos, a glória é vã.

²⁴⁷ SOUSA, Alberto. Op. cit., vol. I, p. 345.

²⁴⁸ RODRIGUES, José Honório. *O pensamento político e social de José Bonifácio*. In *Obras científicas, políticas e sociais*, p.5-25 (16).

Era comum alguns membros serem escolhidos para emitirem pareceres ou proferir voto sobre várias matérias de interesse público. A Academia sempre procurou desempenhar essa função com “zelo e patriotismo”, como aconteceu acerca do sistema dos “pesos e medidas”. Tendo sido apresentados pareceres diversos, a maioria preferiu o “sistema metro-decimal, por considera-lo mais sólido, geral, e mais próprio das luzes scientificas do seculo”. Nessa decisão, estava em sintonia com o modelo adotado em França. Tal escolha mereceu, em um dos discursos da Academia proferido por José Bonifácio, o seguinte comentário:

Talvez pareça aos espíritos acanhados, que a adopção do Systema Metro-decimal para base das novas Medidas offende de algum modo o pundonor nacional: porém reflectão, que o Verdadeiro e o Util não tem pátria; pertencem a todas as Nações, pertencem ao Universo inteiro. Seria capricho pueril não adoptar o que há de bom entre os Inimigos, só porque eles dizem que he seu. Que seria da Republica das Letras, se os ódios e guerras das Nações houvessem de invadir os domínios pacíficos da Verdade, e das Sciencias uteis?²⁴⁹

Esse campo de discussão científica não ficava circunscrito apenas às ciências, concorrendo também “para a perfeição e adiantamento da História Portugueza”. Com o mesmo espírito, procurava promover a “Litteratura Portugueza, [e] a restauração da nossa Lingua”²⁵⁰. Na Academia, José Bonifácio pronunciou discursos acadêmicos, fez estudos críticos de obras científicas e literárias enviadas à corporação e apresentou diversas memórias. Fez ainda uma intervenção da maior relevância, que foi o “elogio acadêmico da Senhora D. Maria Primeira”, a quem a Academia devia sua fundação e manutenção,

As luzes das ciências e das artes se firmaram em Portugal, no reinado de D. José I, com a queda dos jesuítas e a reforma dos estudos. No entanto, “ficou reservado aos dias gloriosos de Maria I ver nascer e firmar-se com o seu favor e protecção huma Academia Real de Sciencias”²⁵¹. No pensamento de José Bonifácio, “não são pompas funeraes, nem soberbos túmulos, os que immortalisão os heróes: são os escriptos dos sabios os que perpetuão, entre os homens a memoria dos homens”. Muitos floresceram na história, mas “seus nomes estão apagados em vil esquecimento, por carecerem de sagrados vates”. Entendia que as estátuas, os altares, os mármorees escritos pereciam com o tempo e restariam somente ruínas, “mas huma Illyada ainda existe inteira, e desafia a voracidade dos séculos”²⁵².

²⁴⁹ Discurso contendo a história da Academia Real das Sciencias lido na assembleia pública de 24 de junho de 1813. In *Obras científicas, políticas e sociais*. Op. cit. p. 136-137.

²⁵⁰ *Ibidem*, p. 140.

²⁵¹ Discurso Histórico lido na Assembleia Pública de 24 de junho de 1815. In *Obras científicas, políticas e sociais*. Op. cit. vol. I, p. 364.

²⁵² “Elogio Acadêmico da Senhora D. Maria Primeira”. In *Obras científicas, políticas e sociais*. Op. cit., vol. II, p. 41.

Nesse elogio, percebe-se um conhecimento variado e “um rigor de seus princípios, tanto em moral quanto em política”²⁵³. José Bonifácio expõe, com clareza, suas ideias sobre a ciência e sobre a necessidade de uma boa legislação, justificando: “As leis são regras que encaminham nossas acções; os preceitos, pelos quaes o homem, esta criatura dotada de razão e de vontade, deve dirigir suas nobres faculdades para a sua maior felicidade”. Ressalta que o Estado deveria proteger a agricultura, a indústria e o comércio²⁵⁴. Todavia, acrescenta que fomentar a agricultura, as artes, o comércio e ter um bom exército e marinha não era o suficiente para fazer a felicidade de uma nação. Mais do que isso, o Estado deveria dar ao povo uma educação científica e moral, enfatizando: “Nada há mais prejudicial ao corpo político do Estado, que a ignorância de seus membros. O homem sem boa instrução tem duos motivos para obrar mal, as paixões sem freio, e a ignorância das suas obrigações”.

Mas toda essa filosofia política não retirava o brilho reservado a D. Maria I, por ter elevado as ciências ao seu último esplendor, com favor e proteção. Buscou “sustentar a grande obra de reformação dos estudos da Universidade”, bem como fazer “renascer das cinzas da Academia Real da História Portugueza, que durara breve anos, huma Academia de Sciencias que abranja todo o campo do saber humano”²⁵⁵. O zelo e a proteção da rainha no campo das ciências fizeram-na investir nos estudos de alguns moços em áreas como “zoologia, botanica, mineralogia, e metallurgia (...)”. Uns para viajar e examinar seus vastos domínios d’Africa e America; outros para estudar e conhecer as artes e ciências da Europa culta²⁵⁶. Dentre estes, foi escolhido José Bonifácio, que, por meio de sincero elogio, agradeceu a escolha:

Maria Augusta, se tanto vos devi pela escolha que de mim fizeste para hir recolher algumas luzes em terras estranhas e climas apartados, que tenho eu com que podesse agradecer-vos, se não manifestar hoje á face do Universo, por meio desta Oração desalinhada, o amor e a lealdade que sempre consagrei á Vossa Real Pessoa e ao Throno, que tanto honrastes com vossas virtudes!²⁵⁷

Nos trabalhos científicos que desenvolveu ao longo de sua carreira, José Bonifácio apresentou um condicionamento próprio do seu tempo, que era a tendência pragmática de sua mentalidade²⁵⁸. Desejava que seus estudos científicos resultassem em alguma utilidade para a

²⁵³ Martim Francisco Ribeiro de Andrada, legatário do elogio acadêmico, quando da oferta para impressão, fez uma nota *ao publico*. p. 33-34.

²⁵⁴ *Elogio acadêmico da senhora D. Maria I*. In Obras científicas, políticas e sociais. Op. cit., vol. II, passim.

²⁵⁵ *Elogio acadêmico da senhora D. Maria I*. In Obras científicas, políticas e sociais. Op. cit., vol. II, p. 84-85.

²⁵⁶ *Elogio acadêmico da senhora D. Maria I*. In Obras científicas, políticas e sociais. Op. cit., vol. II, p. 85.

²⁵⁷ *Elogio acadêmico da senhora D. Maria I*. In Obras científicas, políticas e sociais. Op. cit., vol. II, p. 91.

²⁵⁸ DIAS, Maria Odila da Silva. *Aspectos da ilustração no Brasil*. RIHGB, vol. 278, jan-mar 1968, p. 107-108.

sociedade, numa íntima interação com os princípios do iluminismo. Em uma de suas memórias, afirmou: “Se das minhas ideias se quiser tirar proveito, folgarei infinito ser útil”²⁵⁹.

²⁵⁹ “Memoria sobre a pesca das baleas e extracção do seu azeite(...)”. In Memórias econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, MDCCXC (1790), t. II p. 412; *Obras científicas, políticas e sociais*. Op. cit., vol. I, p. 23-48 (Edição fac-similar).

CAPÍTULO IV

AÇÃO POLÍTICA DE JOSÉ BONIFÁCIO ANTES E DEPOIS DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

4.1 IDEIAS DE JOSÉ BONIFÁCIO ANTES DA INDEPENDÊNCIA

Depois de um longo período na Europa, José Bonifácio voltou ao seu torrão natal em fins de 1819. Estabelecendo-se em Santos com a família, recusou o convite do Primeiro-Ministro Villa-Nova Portugal para assumir o cargo de ajudante. Optou por empreender uma “viagem mineralógica na Província de São Paulo”, com o irmão Martim Francisco, no período de 23 de março a 30 de abril de 1820. Anotava tudo quanto observava, especialmente quanto à miséria da escravidão negra e dos índios²⁶⁰. Ao final da viagem, fez um relatório circunstanciado, enviando-o a alguns dirigentes da corte, sendo postumamente publicado em 1846, com o mesmo título²⁶¹. Durante a viagem, percebeu que ainda poderia ser útil ao seu país e à sua província. Numa das correspondências²⁶² trocadas com altos funcionários da corte, cogitou a possibilidade de ser nomeado para o governo paulista, por um período de doze anos. O projeto não logrou êxito. D. João VI agraciou-lhe apenas com o título de conselheiro, em consideração à sua “inteligência, zelo e distinção”.

Ainda no começo de 1821, a efervescência política iria lançar José Bonifácio na nova fase de sua vida: a política. Em fins de março, chegaram a São Paulo, enviados pelo Ministro d’El-Rei, Ignácio da Costa Quintella, exemplares de dois decretos de 7 de março. O primeiro tratava “sobre o regresso da Corte, a ficada de D. Pedro, o juramento constitucional e a eleição dos deputados do Brasil”; o segundo dispunha sobre “o modo de se proceder a essa eleição regularmente”²⁶³. A partir desses acontecimentos, a Junta das Paróquias de São Vicente e de Santos reuniu-se, em 20 de abril do mesmo ano, para eleger os representantes paroquiais, sendo

²⁶⁰ SOUSA, Octavio Tarquínio. *O pensamento vivo de José Bonifácio*. São Paulo: Livraria Martins Editora. (Biblioteca do Pensamento Vivo 12), 1961, p. 16.

²⁶¹ CRUZ, Guilherme Braga da. *Coimbra e José Bonifácio de Andrada e Silva*. “BFDUC”, 58, 1982, p. 82, nota 23.

²⁶² “Carta a Tomás António de Villanova Portugal”. São Paulo, 18.05.1820. IHGB, Lata 175, (pasta 62). Também publicada em CALDEIRA, Jorge. *José Bonifácio de Andrada e Silva*. Op. cit., p. 115-118; VIANA, Hélio. *Correspondência de José Bonifácio (1810-1820)*. In Revista de História, v. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963, p. 237

²⁶³ SOUZA, Alberto. *Os Andradas*. (Obra comemorativa do 1º Centenário da Independência do Brasil, mandada executar pela Câmara Municipal de Santos), v. II, São Paulo, 1922, p. 209-211.

José Bonifácio²⁶⁴ escolhido junto com mais três conterrâneos²⁶⁵. No dia 8 de junho, os quatro eleitos deveriam viajar à capital da Província, para integrarem uma Junta Superior que escolheria os deputados às cortes de Lisboa. Nessa sua missão política, José Bonifácio tomou parte ativa nos atos que repercutiram na assembleia ocorrida no dia 23 de junho. Como integrante principal da solenidade, fez as indicações para diversos cargos no governo provisório de São Paulo, reservando para si o cargo de vice-presidente²⁶⁶.

O êxito no desempenho de tão elevada função foi reconhecido por D. Pedro em carta a D. João VI, de 17 de julho de 1821: “A vice-presidência foi confiada a José Bonifácio de Andrada e Silva, a quem se deve a tranquilidade actual da Província de S. Paulo”²⁶⁷. A partir daí suas ideias avançaram e ganharam relevância no cenário político brasileiro. Naquele ano, a Província de São Paulo deveria eleger os deputados às cortes de Lisboa (1821-1822) e instruí-los para defenderem os interesses do Brasil. Estas revelavam um liberalismo ambíguo em

²⁶⁴ Vide CRUZ, Guilherme Braga da. Op. cit., p. 82-86: “A partir de abril de 1821, os acontecimentos vão atirá-lo vertiginosamente para o tablado da vida política e alçapremá-lo à chefia incontestada do movimento que culminaria com a independência do Brasil. E, daí para frente, José Bonifácio vê-se obrigado (...) [a] pôr à prova e ao serviço do Brasil a outra faceta da sua personalidade e da sua formação de espírito, até aí inteiramente apagada, para não dizer esquecida: a do homem de leis. (...) com preparação jurídica, filosófica e política suficiente para redigir projectos legislativos revolucionários para a época (...), do homem de leis, enfim, que soube ir buscar as raízes duma formação jurídica bebida mais de 30 anos antes na Universidade (de Coimbra) ”.

²⁶⁵ SOUZA, Alberto. Op. cit., p. 211: “A Junta das Paróchias de S. Vicente e Santos, reunida nesta última Villa, sob a presidência do Juiz de Fora acima aludido, procedeu à eleição de 31 compromissários e estes, por sua vez, elegeram para eleitores parochiaes os 4 seguintes cidadãos: Marechal de Campo Cândido Xavier de Almeida e Sousa, o Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva, o Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada e o Padre José Ignácio Rodrigues de Carvalho”.

²⁶⁶ SOUZA, Alberto. Op. cit., p. 219-222. O autor relata que José Bonifácio tomou a direção do movimento. “No vasto salão apinhavam-se inúmeros cidadãos de todas as classes, categorias e posições, aos quais dirigiu José Bonifácio ao chegar a rápida fala de teor seguinte: “Senhores, eu sou muito sensível a honra que me fazeis, elegendo-me para Presidente da eleição do Governo Provisório que pretendeis instalar. Pela felicidade de minha Pátria, eu farei os mais custosos sacrifícios até derramar a última gota do meu sangue (...). Esta eleição, senhores, só pode ser feita por aclamação unânime: descei a praça e eu da janela proporei aquellas pessoas que por seu talento e opinião pública, já por vós a pouco manifestada, me parecem dignas de serem eleitas”. O governo foi organizado da seguinte forma: Presidente – João Carlos Oyenhhausen; Vice-Presidente – José Bonifácio; Deputado e Secretário do Interior e Fazenda – Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada; Deputado e Secretário da Guerra – Coronel Lazaro José Gonçalves; Deputado e Secretário da Marinha – Chefe de Esquadra Miguel José de Oliveira Pinto; Deputados pelo Ecclesiástico – Reverendos Felisberto Gomes Jardim e João Ferreira de Oliveira Bueno; Deputados pelo Comércio – Coronel Francisco Ignácio de Sousa Queirós e Brigadeiro Manuel Rodrigues Jordão; Deputados pelas Armas – Coronel António Leite Pereira da Gama Lobo e Tenente-Coronel Daniel Pedro Miller; Deputados pela Agricultura – Dr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e Tenente-Coronel António Maria Quartim; Deputados pela Instrução Pública – Padre Francisco de Paula Oliveira e Tenente-Coronel André da Silva Gomes e Castro”; CRUZ, Guilherme Braga da. Op. cit., p. 82, nota 25. Segundo ele, a jogada de mestre do político José Bonifácio foi conseguir o apoio do povo e do próprio governador militar de São Paulo, o general João Carlos Oyenhhausen, para o cargo de presidente do governo provisório, evitando assim uma possível resistência chefiada por ele.

²⁶⁷ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *O patriarca da Independência José Bonifácio de Andrada e Silva* (dezembro de 1821 a 1 novembro de 1823). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939. (Série 5ª, Brasileira, vol. 166, Biblioteca Pedagógica Brasileira), p. 24-25.

relação ao Brasil, quando pregavam sua recolonização e a restauração das prerrogativas da metrópole. Paralelamente, pressionavam para que a família real voltasse a Portugal.

As cortes gerais de 1821 seriam formadas por duzentos e cinco parlamentares. O Brasil seria representado por sessenta e nove, porém apenas quarenta e seis deputados participaram²⁶⁸. São Paulo mandou seis deputados, com destaque para Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e Silva²⁶⁹, padre Diogo Antônio Feijó²⁷⁰ e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro²⁷¹. Nessa fase, José Bonifácio redigiu um importante documento: “Ideas sobre a organização política do Brasil, quer como Reino Unido a Portugal quer como Estado independente”²⁷². Escreveu também instruções para os deputados por São Paulo às cortes de Lisboa: “Lembranças e apontamentos do governo provisório para os senhores deputados da Província de São Paulo”²⁷³.

A representação paulista, chefiada por Antônio Carlos, recebeu um documento assinado pelo governo provisório de São Paulo. Neste, estavam expressas algumas instruções para uma melhor condução dos negócios do Brasil nas cortes de Lisboa²⁷⁴. Além disso, oficiou às câmaras municipais para que remetessem suas reivindicações conducentes ao bem geral. Da análise das bases da Constituição portuguesa decretada pelo soberano congresso, José Bonifácio escreveu: “Lembranças e apontamentos do governo provisório para os senhores deputados da Província de São Paulo”²⁷⁵. Esse documento foi assinado em 9 de outubro de 1821 e depois subscrito por João Carlos Augusto Oeynhausen e Silva e Manoel Rodrigues Jordão. Nesse documento, José Bonifácio expressou suas ideias. No entanto, quando do requerimento dirigido ao príncipe regente pelos deputados das Província de São Paulo para que as fizesse imprimir, ressaltou:

²⁶⁸ A lista dos deputados brasileiros eleitos para as cortes constituintes de 1821, separados por Província, consta em anexo ao texto de TOMAZ, Fernando. *Brasileiros nas cortes constituintes de 1821-1822*. In MOTA, Carlos Guilherme, 1822: Dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 99-101; sobre a participação dos deputados brasileiros no parlamento português, suas ideologias e suas repercussões, vide CARVALHO, Manuel Emílio Gomes de. *Os deputados brasileiros nas cortes gerais de 1821*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

²⁶⁹ Vide nota 305.

²⁷⁰ Padre Diogo Antônio Feijó (1784-1843) foi eleito pela assembleia geral regente do Império, em 1835.

²⁷¹ Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (1778-1859) doutor em leis (Coimbra). Membro do governo provisório paulista, deputado às cortes de Lisboa em 1821 e à constituinte de 1823. Com a abdicação de D. Pedro I, integrou a regência provisória (1831).

²⁷² SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Ideias de José Bonifácio sobre a organização política do Brasil (...)*. 4p. BN - Loc.: 92,2,39. Copiado por T. Alencar Araripe de papéis avulsos pertencentes ao espólio de José Bonifácio, com data de 15 de abril de 1844.

²⁷³ SÃO PAULO. Governo provisório. *Lembranças e apontamentos do governo provizorio da Província de S. Paulo para seus deputados mandados publicar (...)*. 12p. BN - Loc.: 37, 24,38. O documento será analisado no capítulo referente ao pensamento de José Bonifácio.

²⁷⁴ BUZAID, Alfredo. Op. cit., p. 32; CASTRO, Therezinha de. *José Bonifácio e a unidade nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1984, p. 27.

²⁷⁵ FALCÃO, Edgard de Cerqueira. (org.). *Obras científicas, políticas e sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva*. vol. II, Câmaras dos Deputados: Brasília, 2006, 95-101 (Edição fac-similar); SOUSA, Alberto. Op. cit., vol. III, p. 435-444; está publicado também em CALDEIRA, Jorge. Op. cit., p. 125-133.

“Ainda quando as opiniões individuais dos representantes se possam afastar das emitidas nos referidos apontamentos”²⁷⁶, eram dignas de que fossem divulgadas.

As cortes de Lisboa não esperaram pela representação brasileira, iniciando os trabalhos. Assim, vários atos legislativos foram promulgados, desestabilizando o Brasil e acentuando um cenário de desunião entre as províncias, “para o qual Hipólito da Costa, no seu *Correio Brasiliense*, editado em Londres, pedia união, conciliação ou tudo vai perdido”²⁷⁷. A reação de José Bonifácio contra as cortes de Lisboa²⁷⁸ foi imediata. Preparou um documento, intitulado “Representações que à augusta presença de sua alteza real, o príncipe regente do Brasil, levarão o governo, o senado da Câmara, e o clero de São Paulo ...”²⁷⁹, assinado por toda bancada do governo paulista²⁸⁰. Nesse documento, demonstrava total repúdio àquela atitude, advertindo ao príncipe regente o que poderia acontecer, caso ele aceitasse as imposições da corte e retornasse a Portugal. No mesmo sentido, no “Suplemento ao nº 4” da *Gazeta do Rio*, de 8 de janeiro de 1822, foi mandado publicar por S. A. R.²⁸¹

Se V. A. R. estiver, o que não he crível, pelo deslumbrado e indecoroso decreto de 29 de Setembro, além de perder para o Mundo a dignidade de homem e de Príncipe, tornando-se escravo de um pequeno número de desorganizadores, terá também de responder, perante o Ceo do rio de sangue que de certo vai correr pelo Brasil com a sua ausência; pois seus povos, quaes tigres raivosos, acordarão de certo do somno amadornado, em que o velho despotismo os tinha sepultado, e em que a astucia de hum novo Maquiavelismo Constitucional os pretende agora conservar. (...) Nós lhe rogamos que confie corajosamente no amor e fidelidade dos seus Brasileiros, e mormente dos seus Paulistas, que estão todos prontos a verter a última gota do seu sangue e a sacrificar todos os seus haveres, para não perderem o Príncipe idolatrado, em quem tem posto todas as esperanças bem fundadas da sua felicidade, e da sua honra nacional.

²⁷⁶ FALCÃO, Edgard Cerqueira (org.). Op. cit., v. II, p. 102 (Edição fac-similar).

²⁷⁷ CASTRO, Therezinha. Op. cit., p. 52.

²⁷⁸ “E não contra o rei” Afirma o historiador português MARTINS, J. P. Oliveira. *O Brasil e as colônias portuguesas*. 5 ed. Lisboa: Parceria António Maria Pereira Livraria Editora, 1920, p. 113. À mesma conclusão chegou outro português, COELHO, José Maria Latino. Op. cit., p. 27: “As côrtes insistiram pela servidão colonial. O Brasil pugnou pela sua justa imunidade. Queria ser súbdito á metrópole, mas súbdito da lei, que ele próprio tivesse ajudado a instituir. O congresso desmandou-se em providencias repressivas. O Brasil rompeu e separou-se”.

²⁷⁹ BNRJ – Divisão de Obras Raras; FALCÃO, Edgard Cerqueira. (org.). Op. cit., v. II, p. 227-240 (Edição fac-similar).

²⁸⁰ Um deputado da bancada paulista afastou-se do pensamento de José Bonifácio quanto à unidade brasileira. Trata-se do padre Diogo Antônio Feijó, que propôs um projeto nas cortes de Lisboa, “afirmando que os representantes brasileiros não eram deputados do Brasil, porque cada província se governa hoje independente: sugeria que a estas, já vivendo separadamente, fosse concedida, embora provisoriamente, a independência de fato”. CASTRO, Therezinha. Op. cit., p. 63.

²⁸¹ FALCÃO, Edgard Cerqueira. (org.). Op. cit., v. II, p.221-225 (Edição fac-similar).

Para José Bonifácio, D. Pedro representava “o ponto central da unidade”²⁸², um “sentimento de unidade nacional que o próprio Portugal nos legara”²⁸³. “Unidade, centralização e monarquia, em plena América fervilhante de ideias federalistas e republicanas”²⁸⁴. Esse foi o cerne da construção do pensamento político de José Bonifácio, que se firmaria com um Brasil independente.

Em 16 de janeiro de 1822, uma semana após o “Fico”, o príncipe já havia organizado um novo ministério. José Bonifácio somente chegou ao Rio de Janeiro no dia seguinte, sendo então convidado para o cargo de ministro, o qual foi imediatamente recusado. Porém, por influência da princesa D. Leopoldina, com quem já havia conversado, foi persuadido a aceitar o cargo de Ministro dos Negócios do Reino. José Bonifácio era o único brasileiro no Ministério, formado por quatro ministros: o do Reino, agora ocupado por José Bonifácio; o da Fazenda, ocupado por Caetano Pinto de Miranda Montenegro; o da Guerra e Estrangeiros, ocupado pelo general Joaquim de Oliveira Álvares, e o da Marinha, ocupado pelo conde de Souzel, Manuel Antônio Farinha²⁸⁵. Sem perda de tempo, o “estadista da revolução”²⁸⁶ começou a trabalhar. Em 21 de janeiro, determinou que fossem submetidas ao conhecimento do príncipe regente todas as leis remetidas de Portugal:

Manda S. A. Real o Príncipe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negócios do reino prevenir ao desembargador do Paço Chanceller-Mor do Reino, que de hoje em diante não deve fazer remessa a repartição alguma das leis, que forem vindo do Reino de Portugal, sem que elas sejam submetidas ao conhecimento do mesmo A. S. que achando-as análogas as circunstancias deste Reino do Brasil ordenará, então a sua fiel observância. Palácio do Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1822. José Bonifácio de Andrada e Silva.

No dia 30 de janeiro, fez a seguinte recomendação aos governos provisórios das províncias:

(...) promova por sua parte com a eficácia e discernimento que nas atuais circunstancias demandam os negócios públicos, a importante união de todas as províncias do Brasil com sujeição a regência de S. A. Real, até que, reunidos todos os

²⁸² CASTRO, Therezinha. Op. cit., p. 55.

²⁸³ CASTRO, Therezinha. Op. cit., p. 65; *vide* MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *O marquês de Pombal e a unidade brasileira*. Rio de Janeiro: Editorial Andes (Conferência pronunciada no dia 8 de maio de 1953, no IHGB), p. 44-45: “O princípio da união de poderes das Capitânicas, províncias, ou Estados do Brasil entre si, visando o fortalecimento da nossa unidade territorial e política nasceu na administração do marquês de Pombal”.

²⁸⁴ DOLHNIKOFF, Miriam (org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva. Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 20.

²⁸⁵ NOGUEIRA, Octaviano (org.). *Obra política de José Bonifácio*. Comemorativa do Sesquicentenário da Independência. vol. 1. Brasília: Senado Federal, 1973, p. 130.

²⁸⁶ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *O patriarca da Independência José Bonifácio de Andrada e Silva (dezembro de 1821 a novembro de 1823)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939. (Série 5ª, Brasileira, Vol. 166. (Bibliotheca Pedagógica Brasileira).

deputados do Brasil, se ultime pelas Cortes Nacionais a Constituição política da Monarquia.

Seguem-se a esses documentos outros atos de incontestável alcance, destacando-se os seguintes: decreto de 16 de fevereiro, convocando o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias; decreto de 2 de maio, desmembrando o Ministério da Guerra e Estrangeiros, colocando sob a direção do Ministério do Reino a Pasta dos Estrangeiros; Decisão nº 40, de 4 de maio de 1822, enviada à Mesa do Desembargo do Paço, determinando “que não se dê execução a nenhum decreto das Cortes Portuguesas, sem que tenha o “Cumpra-se de Sua Alteza Real”. Após essas providências, aproximava-se o momento da convocação de uma assembleia constituinte. Com esse objetivo, José Bonifácio referendou o decreto de 1 de junho de 1822, instalando o Conselho de Procuradores²⁸⁷. No dia 3 de junho, foi expedido um decreto convocando a assembleia geral constituinte e legislativa:

Para a manutenção da integridade da monarquia portuguesa e justo decoro do Brasil, era convocada uma assembleia luso brasiliense, que investida daquela porção de soberania que essencialmente reside no povo deste grande e riquíssimo continente, constitua as bases sobre que se devam erigir a sua independência, que a natureza marcara e que já estava de posse, e a sua união com todas as outras partes integrantes da grande família portuguesa, que cordialmente deseja²⁸⁸.

Poucos dias depois, José Bonifácio expedia as providências relativas à assembleia constituinte, publicando, em 19 de junho, as “Instruções”²⁸⁹ para eleição dos deputados. Atento observador, era o “inspirador de todas as atitudes” e se aproveitava de “todas as forças dispersas e contrárias”, dirigindo-as com inteligência. Primeiramente, conquistou a confiança do príncipe regente, que passou a ouvir seus conselhos. No Rio de Janeiro, as forças políticas se dividiam entre monarquistas, constitucionalistas, democratas, republicanos e outros grupos favoráveis à metrópole. José Bonifácio entabulou negociações com todas essas facções, ora cedendo, ora impondo suas ideias. A de maior destaque aconteceu com Gonçalves Ledo, autor do pedido para a convocação da assembleia constituinte. José Bonifácio “reforçou e prestigiou com sua assinatura”²⁹⁰, mas não sem antes incluir o “controle da maçonaria” como instrumento nacional de agregação na afirmação da ideia de “centro comum de força e unidade”²⁹¹ em torno de um

²⁸⁷ Conforme diplomas. In: NOGUEIRA, Octaviano Nogueira (org.). *Obra política de José Bonifácio*. Comemorativa do Sesquicentenário da Independência. vol. 1. Brasília: Senado Federal, 1973.

²⁸⁸ NOGUEIRA, Octaviano Nogueira (org.). *Obra política de José Bonifácio*. Op. cit., p. 85; FALCÃO, Edgard Cerqueira (org.). Op. cit., v. II, p. 253 (Edição fac-similar).

²⁸⁹ FALCÃO, Edgard Cerqueira. (org.). Op. cit., v. II, p. 256-264 (Edição fac-similar).

²⁹⁰ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *O patriarca da Independência*. Op. cit., p. 43.

²⁹¹ *Elogio acadêmico da senhora D. Maria I.* FALCÃO. In Edgard Cerqueira (org.). Op. cit., vol. II, p.68 (Edição fac-similar).

só homem, o príncipe regente²⁹². A maçonaria tinha como primeiro vigilante Gonçalves Ledo, e como orador o padre Januário, participantes do grupo de oposição ao príncipe regente.

José Bonifácio, com o cognome de Pitágoras, foi eleito para o mais alto posto da maçonaria, o de grão-mestre, na assembleia geral do novo “Grande Oriente Maçônico”, em 28 de maio de 1822, que “valia pelo bastão de comando da Independência”²⁹³. Em outubro, os antiandradistas atraíram o príncipe e o fizeram grão-mestre da maçonaria, com o cognome “Guatimozin”, em substituição a José Bonifácio. A maçonaria, em 1822, representava um ousado plenário de ideias. Justamente por isso, abriu uma cisão para acomodar as diferentes aspirações de Gonçalves Ledo, que desejava ser governo, mas posicionava-se, nas reuniões em prol dos democratas. Por sua vez, José Bonifácio fundou o “Apostolado da Nobre Ordem dos Cavaleiros da Santa Cruz”, em 2 de junho de 1822, representando os conservadores.

José Bonifácio se tornou um dos principais articuladores da independência. A princípio, desejava apenas manter a “integridade e a indivisibilidade do Reino Unido”, com base num estatuto de “igualdade de direitos políticos e civis”²⁹⁴. Porém, essas não eram as pretensões das cortes portuguesas que, com seus propósitos recolonizadores, não deixaram outra alternativa, senão a independência. José Bonifácio foi o primeiro a pregar a “independência e liberdade do Brasil, mas huma liberdade justa e sensata debaixo das formas tutelares da Monarchia Constitucional”²⁹⁵.

No dia 6 de agosto, D. Pedro assinou e mandou publicar um manifesto aos governos e nações amigas²⁹⁶, não havendo dúvidas quanto à autoria, que foi de José Bonifácio. Tratava-se de um documento enérgico e notável, procurando expor os fatos e motivos pelos quais o Brasil não acatava as ordens do Congresso de Lisboa. No documento, foi feita uma recapitulação dos acontecimentos, desde a descoberta do Brasil, o que incluía fortes acusações contra a metrópole acumuladas por quase três séculos. Como desfecho, a independência foi proclamada por D. Pedro em 07 de setembro de 1822, às margens do riacho Ipiranga, com o grito de “independência ou morte”²⁹⁷. A solene aclamação ao imperador ocorreu no Campo de

²⁹² CALDEIRA, Jorge (org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva*. São Paulo: Editora 34, 2002, p. 29.

²⁹³ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *O patriarca da Independência*. Op. cit., p. 44.

²⁹⁴ *Lembranças e apontamentos...* In FALCÃO, Edgard Cerqueira (org.). Op. cit., vol. II, p. 94-102 ((Edição fac-similar).

²⁹⁵ Periódico “O Tamoyo”, nº 5, de 2 de setembro de 1823 BNJR – Divisão de Obras Raras; FALCÃO, Edgard Cerqueira. Op. cit., vol. II, p. 381-386 (Edição fac-similar).

²⁹⁶ NOGUEIRA, Octaviano Nogueira (org.). *Obra política de José Bonifácio*. Comemorativa do Sesquicentário da Independência. vol. 1. Brasília: Senado Federal, 1973, p. 294-304; FALCÃO, Edgard Cerqueira Falcão. Op. cit., vol. II, p.266-280 (Edição fac-similar).

²⁹⁷ Vide SOUSA, Octavio Tarquínio. *História dos fundadores do império do Brasil*. 2 ed. vol. I. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1957, p. 220: “Independência ou morte” era o tema de uma das palestras do Apostolado fundado por José Bonifácio e que seria uma senha”.

Sant'Ana, no Rio de Janeiro, em 12 de outubro, data do seu aniversário. A coroação se deu em 1º de dezembro²⁹⁸.

4.2 IDEIAS DE JOSÉ BONIFÁCIO COMO PRINCIPAL MINISTRO DE D. PEDRO I

José Bonifácio continuou como o mais importante ministro e conselheiro de D. Pedro. Porém, enquanto se empenhava em “estruturar em bases firmes a organização política do novo estado”, seus rivais procuravam, sem trégua, desmoralizá-lo e abatê-lo. José Bonifácio tinha raríssimos amigos, incluindo-se seus irmãos e a princesa Leopoldina. Contra ele havia um batalhão de escravocratas e latifundiários, a que se somava a cúpula do Grande Oriente Maçônico, liderado por Joaquim Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira e o padre Januário da Cunha Barbosa. Passaram também a perseguir José Bonifácio, porque ele combateu a fórmula de juramento que D. Pedro faria no ato de sua aclamação, de aceitar previamente a constituição que a assembleia constituinte fizesse. Em meio a disputas e desconfianças, José Bonifácio procurava dar formas ao governo constitucional que pretendia construir²⁹⁹.

Tendo o Brasil declarado sua emancipação política e se tornado nação livre e independente, era indispensável a criação dos próprios símbolos nacionais. Com esse objetivo, por meio do decreto de 18 de setembro de 1822, José Bonifácio instituiu o brasão e a bandeira nacional, que se mantiveram até 1889. Por outro decreto do mesmo dia criou o tope nacional, composto das cores verde e amarela “num laço que os patriotas usariam no braço esquerdo, sob o juramento da legenda: “Independência ou morte”. Na mesma data, assinava outro decreto, concedendo anistia geral “para todas as passadas opiniões políticas”³⁰⁰.

No dia 12 de outubro, em meio à grande festa, D. Pedro foi aclamado imperador constitucional e “aceitou solenemente o título de imperador e defensor perpétuo do Brasil”³⁰¹. Poucos dias depois, José Bonifácio, em carta ao marechal Brant³⁰², comunicou o acontecimento de 12 de outubro: “Os povos, sensíveis aos grandes benefícios que deviam ao seu magnânimo

²⁹⁸ Acerca da independência do Brasil e a coroação de D. Pedro, consultar MONTEIRO, Tobias. *História do império: a elaboração da independência*. Vol. I, tomo II, Rio de Janeiro: Biblioteca do Sesquicentenário, 1972, p. 503-530.

²⁹⁹ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Brasil*. Op. cit., p.224.

³⁰⁰ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Brasil*. Op. cit., p.227.

³⁰¹ GOMES, Laurentino. *1822: como um homem sábio, uma princesa triste e um escocês louco por dinheiro ajudaram D. Pedro a criar o Brasil, um país que tinha tudo para dar errado*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010, p. 210.

³⁰² Felisberto Caldeira Brant Pontes, Marechal de Campo do Exército Nacional e Real, foi nomeado no Rio de Janeiro, pelo decreto de 12 de agosto de 1822, Encarregado de Negócios na Corte de Londres. In FALCÃO, Edgard Cerqueira. Op. cit., vol. II, p. 298 (Edição fac-similar).

e augusto defensor perpetuo, o aclamarão legal e solememente no glorioso 12 de outubro corrente imperador constitucional do Brasil”. Depois conferia-lhe a missão de levar a notícia oficialmente ao conhecimento da corte de Londres³⁰³.

Cansado de ser rechaçado pelos adversários que procuravam comprometê-lo perante a opinião pública, com intrigas e calúnias, José Bonifácio combateu-os com mão de ferro, demitindo alguns e deportando outros. Convencendo-se de que tais atos prejudicariam a ordem pública no Brasil, revogou as medidas rigorosas e pediu demissão. Passados alguns dias, os amigos de José Bonifácio, com o apoio do imperador, promoveram uma manifestação popular para reintegrá-lo ao governo. Em 30 de outubro de 1822³⁰⁴, José Bonifácio voltou ao poder sendo reintegrado como ministro. Nessa condição, passou a dedicar-se, com a maior devoção, à causa do Brasil, procurando consolidar a soberania e a unidade do território brasileiro. Com um projeto pronto para o Brasil, tomava providências diplomáticas para o reconhecimento da independência brasileira por meio de uma intensa correspondência diplomática³⁰⁵, quer na América, quer na Europa.

No seu projeto de construção da nação, a escravidão negra era o problema mais difícil com o qual José Bonifácio iria se deparar. A escravidão era adotada por praticamente todo o continente americano, com exceção de São Domingos³⁰⁶, onde uma revolta escrava bem-sucedida, em 1791, a havia extinguido. Por muitos séculos, a escravidão era tida como “conveniente e justa³⁰⁷”. Porém, com o pensamento iluminista do século XVIII, surgiram as primeiras ideias contrárias a esse sistema, considerando-o fonte de muitos males. José Bonifácio tinha uma visão global dos males que afligiam sua pátria. Desde de algum tempo, vinha amadurecendo algumas questões que considerava de vital importância. Ainda nos idos de 1812, em carta ao conde de Funchal, expôs parte de suas preocupações:

Outra: a amalgamação muito difícil será a liga de tanto metal heterogêneo, como brancos, mulatos, pretos livres e escravos, índios etc. etc. em um corpo sólido e

³⁰³ Carta de José Bonifácio a Brant, em 18 de outubro de 1822. In FALCÃO, Edgard Cerqueira. Op. cit., vol. II, p. 309-310 (Edição fac-similar); NOGUEIRA, Octaviano Nogueira (org.). *Obra política de José Bonifácio*. Comemorativa do Sesquicentenário da Independência. vol. I Brasília: Senado Federal, 1973, p. 561.

³⁰⁴ NOGUEIRA, Octaviano Nogueira (org.). Op. cit., vol. I, p. 276.

³⁰⁵ Edição fac-similar da correspondência de José Bonifácio aos representantes diplomáticos brasileiros na Europa e na América “*Archivo Diplomático da Independência*”. In FALCÃO, Edgard Cerqueira. Op. cit., vol. II, p. 293-377; NOGUEIRA, Octaviano Nogueira (org.). Op. cit., vol. I, p. 545-670.

³⁰⁶ Hoje Haiti. Em 1492, Cristóvão Colombo chegou a uma ilha nas Antilhas, à qual deu o nome de Hispaniola. Mais tarde os franceses passaram a chamar a parte oeste desta ilha de São Domingos. Em 1791, os escravos negros organizaram uma revolução bem-sucedida que levaram ao fim da escravidão, em 1794 e depois à independência, em 1804.

³⁰⁷ Aristóteles. *Política*. Tradução de Therezinha Monteiro Deutsch e Baby Abrão. São Paulo: Nova Cultural, Coleção Os Pensadores, 2000, p. 151.

político. Se agora já pudesse tomar a liberdade de lhe enviar por escrito as ideias que me têm ocorrido sobre novas leis regulativas da escravatura inimiga política e amoral mais cruel que tem essa Nova China, se com tempo e jeito não se procurar curar esse cancro, adeus um dia o Brasil. O outro objeto que me tem merecido muita atenção e desvelo são os pobres índios, assim gentios como domésticos – para que a raça desgraçada desta mísera gente não desapareça de todo, é mais que tempo que o governo pense seriamente nisto: a povoação do país, a religião e a humanidade bradam há muito tempo por um sistema sábio, ligado e duradouro.

Suas preocupações, reflexões e ideias estão expressas em diversos escritos, alguns sem data e outros com reincidência de temas, mas que marcam a globalidade do seu pensamento. Naquele momento da realidade brasileira, outro fator que impulsionava José Bonifácio era a necessidade de reconhecimento da independência do Brasil por outras nações. A Inglaterra, que adotava uma postura contrária ao comércio de escravos, há muito tempo, vinha pressionando o Brasil. José Bonifácio foi informado por Chamberlain, cônsul inglês no Rio, e por lorde Amherst, governador da Índia inglesa, de passagem no Rio de Janeiro, que a extinção do tráfico facilitaria o reconhecimento da independência brasileira por parte da Inglaterra³⁰⁸.

Considerava ainda da maior relevância na construção do império, além da futura Constituição brasileira, que se promovesse a civilização dos índios do Brasil. O decreto de 14 de abril de 1823³⁰⁹ designava o dia 17 daquele mês, para a reunião dos deputados da assembleia geral constituinte e legislativa. A reunião seria “no salão que se acha pronto para as suas sessões, onde, começando pela nomeação do presidente, formarão a Junta preparatória para verificação de poderes e organizarão o regulamento interno da Assembleia”. A situação política do país às vésperas da primeira reunião da assembleia constituinte não era das melhores. Contudo, José Bonifácio permanecia disposto a defender suas ideias e “até morrer pela pátria e pelo imperador”, como escreveu em algumas notas “à Fala do Trono de abertura da Constituinte, que se guardam em seu Arquivo”, O documento pertence ao Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, sendo alguns trechos publicados pelo historiador Hélio Viana³¹⁰:

1. Admiração das dúvidas. Que diz o Imperador o que todos os bons querem, o que pode fazer a felicidade geral e estreitar o centro de unidade e força. – O Brasil quer Constituição. Não quer Demagogia e anarquia.
2. Diatribe contra os mascates revolucionários. Constituições de papel, sua queda, seus efeitos, exemplo – França, Espanha, colônias espanholas, Portugal; do contrário – Holanda, Suécia, Baviera, etc.

³⁰⁸ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Brasil*. Op. cit., p. 249; MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. *História do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 359.

³⁰⁹ NOGUEIRA, Octaviano Nogueira (org.). Op. cit. vol. I, p. 130.

³¹⁰ VIANA, Hélio. José Bonifácio e os imperadores D. Pedro I e D. Pedro II. RIHGB, vol. 260, jul.-set. 1963, p. 178-179, nota 54.

3. Protestos – Admoestações contra as ideias Democráticas – contra a ruína das nossas Finanças, o desprezo da Europa, o prazer de Portugal, apatia.
4. Não temos Constituição, nomeou-se uma Comissão, esperemos pelo projeto, e então discutiremos a matéria – não a prevenimos intempestiva e perigosamente.
5. Se querem anarquia e desmembramento, falem claro, e não gastem tempo com maquiavelismo inútil e hipocrisia. – Eu quero combate-los frente a frente, até morrer pela pátria e pelo Imperador.

A assembleia constituinte se reuniu, em “primeira sessão preparatória, no dia 17 de abril do ano de 1823, com cinquenta e dois deputados reunidos, às nove horas da manhã. Na segunda sessão preparatória, realizada no dia 18 do mesmo mês, a comissão de verificação dos poderes, chefiada pelo deputado Andrada Machado, examinou os diplomas dos deputados indicados por suas respectivas províncias. Foi, então, marcada para o dia 3 de maio a abertura solene da assembleia³¹¹, com a presença do imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil, D. Pedro I³¹². José Bonifácio e seus dois irmãos foram eleitos deputados: Ele e Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva³¹³ representando São Paulo, enquanto Martim Francisco Ribeiro de Andrada³¹⁴ integrou a representação do Rio de Janeiro.

Na sessão do dia 2 de junho de 1823, que se iniciou às 10 horas, o “Sr. Andrada e Silva

³¹¹ Pedro Calmon na “Introdução” à obra *Diário da Assembleia Geral constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823*, emite sua opinião sobre os constituintes: “A constituinte não podia ser melhor; porque se fez com as inteligências mais representativas do país nessa época. Observemos que lá se juntaram os irmãos Andrada, os futuros marqueses de Santo Amaro, de Baependi, de Caravelas, de Inhambupe, (pelo Rio de Janeiro), de Abrantes, Barbacena e Monte Alegre (pela Bahia), Queluz, Valença e Sapucaí (por Minas), Olinda (Pernambuco); os futuros viscondes de Cairu, Cachoeira, São Leopoldo, Maranguape, Goiana, Caeté; jornalistas do topo de Araújo Guimarães, engajado na imprensa oficial, Acaiaba de Montezuma, vindo da imprensa de combate; filósofos, como Antônio Ferreira França e Francisco Carneiro de Campos; doutores da altura de Gonçalves Gomide; eclesiásticos da importância do bispo D. José Caetano ou da fibra de Belchior Pinheiro, testemunha do “grito do Ipiranga”, Muniz Tavares e José Martiniano de Alencar, personagens da Revolução de 1817, José Custódio dias e José Antônio Caldas, radicais da mesma escola; dois antigos inconfidentes, José de Resende Costa e Manoel Rodrigues da Costa; os marechais Arouche e Chagas Santos, cuja biografia era em parte a história da fronteira meridional; políticos de visão larga, como Paula Sousa, Vergueiro, Aguiar de Andrada, José Joaquim da Rocha, Carneiro da Cunha; humanistas do vulto de Ferreira da Câmara. A esse patriciado intelectual não faltavam sequer os patriarcas, tanto da independência econômica, Silva Lisboa, como da independência política, José Bonifácio”.

³¹² *Diário da Assembleia Constituinte do Império do Brasil 1823*. (Edição fac-similar). Introdução de Pedro Calmon. Senado Federal, volumes nº I, p. 1-9. (Obra comemorativa do sesquicentenário da instituição parlamentar).

³¹³ “Paulista (Santos, 1773). Graduado em matemática, filosofia e direito (Coimbra, 1799). Ouvidor em Pernambuco, comprometeu-se na Revolução de 1817, e esteve preso na Bahia. Eleito deputado às cortes portuguesas (1821). Por não querer assinar a constituição por elas votada, fugiu para Inglaterra, onde redigiu e publicou em Falmouth famoso manifesto (1822). Deputado à constituinte (1823), relator do projeto da Constituição. Exilado em França depois da dissolução da constituinte, voltou ao Brasil em 1828 e foi absolvido das acusações de seus inimigos. Representou novamente São Paulo (um dos chefes da campanha pela maioria), ministro do Império (1840), deputado pela última vez e senador (por Pernambuco) em 1845. Faleceu no Rio de Janeiro (1845)”. In *Diário da Assembleia Constituinte do Império do Brasil 1823*. (Edição fac-similar).

³¹⁴ “Paulista (Santos, 1775). Formado em Coimbra (matemática), até 1821 dedicado apenas a ciências e letras. Secretário do governo provisório de São Paulo. Ministro da Fazenda (1822), deputado à Constituinte e seu presidente (1823). Exilado em França, com seus irmãos, depois de dissolvida aquela assembleia, volta ao Brasil em 1828. Deputado por São Paulo (1838/41), ministro da Fazenda após a maioria. Faleceu em 1844”. In *Diário da Assembleia Constituinte do Império do Brasil 1823*. (Edição fac-similar).

[José Bonifácio] pediu a palavra para lembrar que era preciso proceder-se à eleição da mesa; e sendo geralmente apoiado, interrompeu o senhor presidente a discussão para se passar a referida nomeação da mesa”. Segundo os anais da assembleia, procedeu-se à votação, dela saindo eleito “presidente o Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva, com 31 votos, vice-presidente o Sr. Manoel Ferreira da Câmara Bittencourt e Sá, por maioria absoluta de 32 votos”³¹⁵. De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados vigente à época, José Bonifácio foi eleito para exercer o cargo de presidente durante o mês de junho de 1823, sucedendo a D. José Caetano da Silva Coutinho.

Continuavam as intrigas dos latifundiários e escravocratas contra José Bonifácio, com o reforço de mais uma aliada, Domitila de Castro, amante do imperador, futura marquesa de Santos. Em menos de dois meses após a abertura da constituinte, José Bonifácio se indispsôs com o imperador. Na noite de 15 de julho de 1823, demitia-se pela segunda vez, pouco mais de um ano após ter assumido o cargo de ministro. Foi acompanhado por seu irmão Martim Francisco e também por D. Maria Flora Ribeiro de Andrada, camareira-mor da imperatriz, solidarizando-se com os irmãos³¹⁶. Mas não se afastou da política, compondo-se com a oposição. Em Portugal, com os novos rumos da política, alguns passaram a admitir a perspectiva de serem restabelecidos os laços entre Brasil e Portugal. A exteriorização desse sentimento pode ser verificada na proclamação publicada no periódico “O Tamoyo”, de 6 de novembro de 1823, enviada aos “Paulistas”:

He hoje morrendo o Commercio, e o giro mercantil pelos desvarios de viz sectários dos infames, que só querião a Independencia do Brasil para cevar seu orgulho, satisfazer seu capricho: agora que tudo mudou de face, reviverá este mesmo Commercio, e tornará S. Paulo ao seu ápice de grandeza, quando unindo o laço, que tão vergonhozamente foi rompido com nossos irmãos, façamos outra vez de dous emispherios um, de dous interesses um, e não seguindo loucos projectos Bonifaciados, adoptemos o antigo, e proveitoso recurso de hum só Reino, de hum só interesse desta Província e do Brasil³¹⁷.

Antes mesmo dessa publicação de novembro, já no dia 16 de outubro de 1823³¹⁸, o mesmo periódico publicava uma correspondência do “conde de Suberra³¹⁹” em que convidava Antônio Carlos de Andrada Machado e Silva a usar de sua influência para promover a união

³¹⁵ *Diário da Assembleia Constituinte do Império do Brasil 1823*. (Edição fac-similar). Op. cit. vol. I, p. 162.

³¹⁶ SOUZA, José Antônio Soares de. *Introdução histórica: José Bonifácio e a independência*. In *Obra política de José Bonifácio* (org.). Op. cit., vol. I, p. LI.

³¹⁷ Periódico “O Tamoyo”, nº 83, de 6 de novembro de 1823. BNJR – Divisão de Obras Raras.

³¹⁸ Periódico “O Tamoyo”, nº 24, de 16 de outubro de 1823. BNJR – Divisão de Obras Raras.

³¹⁹ Manuel Inácio Martins Pamplona Corte Real (1760-1832), 1º conde de Suberra, título criado por D. João VI por decreto de 2 de julho de 1823, quando este desempenhava as funções de ministro do Reino.

entre Brasil e Portugal. Contudo, segundo Emília Viotti³²⁰ a esse projeto de reunião das duas coroas iriam se opor não apenas os nacionais, mas também os comerciantes ingleses, que não queriam perder o monopólio comercial conquistado. Dessa maneira, ao invés de apoiar as pretensões lusitanas, o governo britânico procurou atuar junto ao rei de Portugal para que fosse reconhecida a independência do Brasil.

Com os ânimos acirrados ante a perspectiva de ser restaurada a situação anterior à independência, teve início um período de tensão entre portugueses e brasileiros. Esse quadro agravou-se, ainda mais, quando se discutiu a questão do veto do imperador. Antônio Carlos defendia que não competia ao imperador sancionar ou vetar as normas aprovadas pela assembleia constituinte. Os jornais publicavam as calorosas discussões contra e a favor do veto. A cada dia cresciam os conflitos, de modo que a dissolução da assembleia se tornou iminente. Alguns oficiais portugueses, sentindo-se ofendidos com uma publicação no jornal “Sentinela da Praia Grande”, assinada por “Brasileiro Resoluto”, agrediram, por engano, o farmacêutico David Pamplona Corte Real. O episódio teve grande repercussão na assembleia, que então se declarou em sessão permanente. Os irmãos Andrada foram acusados de instigar a desordem e de desacatar o imperador através das publicações nos periódicos “O Tamoyo”³²¹ e “Sentinela da Praia Grande”, na qualidade de redatores do primeiro e por terem influência no segundo³²².

José Bonifácio não assistiu ao ato de dissolução da assembleia. Após longa vigília, retirou-se do local, às 11 horas da manhã do dia 12 de novembro de 1823, não sendo preso com os irmãos. Mas, logo a seguir, foi detido e encarcerado no Forte da Laje. Depois foi transferido para a Fortaleza de Santa Cruz, recebendo ordem de desterro.

³²⁰ COSTA, Emília Viotti de. *José Bonifácio: homem e mito*. In MOTA, Carlos Guilherme. 1822: Dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 147-148.

³²¹ PRADO JUNIOR, Caio. “*O Tamoio e a política dos Andradas na Independência do Brasil*”. In *Evolução política do Brasil e outros estudos*. 5 ed. São Paulo: Brasiliense, 1966, p. 175. “O primeiro número do Tamoio apareceu no Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1823. O jornal saía a princípio uma vez por semana, passando logo para duas e depois para três vezes (...) formando a coleção completa 35 números. O último deles, acrescido de um suplemento aparecido no mesmo dia, é de 11 de novembro, data da dissolução da assembleia constituinte. Imprimiram-se os primeiros quatro na Oficina de Silva Pôrto & Cia. Os demais na Imprensa Nacional, que depois da Independência substituíra a Imprensa Régia fundada por D. João em 1808, e que, como sua predecessora, fazia além das publicações oficiais também serviços particulares. (...) As circunstâncias imediatas que determinaram o aparecimento do Tamoio são sabidas. O ministério dos Andradas (assim chamado pelo predomínio que nele exercia José Bonifácio, que ocupava a pasta do Império, figurando seu irmão Martim Francisco na da Fazenda), deixou o governo a 16 de julho, vítima de forte oposição. Menos de um mês depois surge o Tamoio para tomar-lhe a defesa póstuma e sustentar a política do ex-ministro. Dois grandes amigos de José Bonifácio são os organizadores: Vasconcellos Drummond e o Desembargador França Miranda”.

³²² COSTA, Emília Viotti de. Op. cit., p. 148-149.

4.3 EXÍLIO EM FRANÇA

Após a prisão, José Bonifácio foi levado para o arsenal da Marinha. Lá já se encontravam Francisco Gê de Acaiaba Montezuma, José Joaquim da Rocha, Martim Francisco, Antônio Carlos e o padre Belchior Pinheiro³²³. No dia 20 de novembro de 1823, no navio “Lucônia”, partiu do porto do Rio de Janeiro para o exílio em França. Todos os presos levaram suas famílias.

Na longa viagem e durante o longo exílio, José Bonifácio sofreu muitas tribulações de todas as ordens e matizes. Depois de algumas hesitações, resolveu se fixar em Talence, no sul da França, nas proximidades de Bordéus. Em Talence, viveria dos 61 aos 66 anos. Durante todo esse tempo, cultivou a companhia e a amizade dos irmãos e dos amigos. Logo passou a empreender, com amigos de Paris, especialmente José Joaquim Rocha e Vasconcellos Drummond, uma intensa comunicação por cartas, nas quais escrevia o que sentia e pensava³²⁴. Além das cartas, José Bonifácio deixou vários textos que, embora não estejam datados, por seu conteúdo, foram escritos após sua demissão do Ministério e possivelmente já no período do exílio. A composição de poesias, cujas raízes já despontavam na adolescência, foi outra habilidade que seria desenvolvida nesse período.

Nas cartas trocadas com Vasconcelos Drummond, há uma constância nos pedidos para que o amigo fosse aos livreiros e comprasse várias obras: científicas, históricas, boletins, jornais, tratados e outros livros. Costumava dizer que, como sua pensão era magra, precisava regular sua “bibliomania”³²⁵ para o futuro³²⁶.

Segundo esclarece Josué Montello, o exílio obrigou o poeta José Bonifácio à “companhia dos poetas e de si mesmo”³²⁷. Em carta aos amigos Drummond e Joaquim da

³²³ Acerca dos “Andradas e seus coexilados”, consultar RANGEL, Alberto. Textos e pretextos: incidentes da chronica brasileira à luz de documentos conservados na Europa. Tours-França: Typographia de Arrault & C^a. 1926, p. 59-99.

³²⁴ SOUZA, Octavio Tarquínio de. *História dos fundadores do Brasil*. Vol. I, José Bonifácio. *op. cit.*, p. 294.

³²⁵ CARTAS ANDRADINAS: *correspondências particular de José Bonifácio, Martim Francisco e Antônio Carlos dirigida a A. de M. Vasconcellos Drummond*. ABN RJ. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger & Filhos, 1890, p. 11-14; NOGUEIRA, Octaciano (org.). *Obra política de José Bonifácio*. Comemorativa do Sesquicentenário da Independência. vol. 2. Brasília: Senado Federal, 1973, p. 135-137.

³²⁶ Também por meio dessas cartas, foi possível conhecer antigos amores franceses de José Bonifácio, Franchette e madame Delaunay. Em relação à primeira, pediu ao amigo: “Dê-lhe mil saudades e deite água fria na fervura, para que não faça alguma loucura que me inquiete” (Talence, 21 de julho de 1826). Quanto à madame Delaunay, como ele mesmo retratou em carta do dia 10 de maio de 1827, “o negócio é delicado e o romance é complicado”, pois tinha uma filha com ela, chamada Elisa: “Queira mandar entregar esta a Mme. Delaunay, e procure ver com atenção a uma senhora, que foi com ela visita-lo, cuja idade é de 34 anos, e se chama Elisa. Veja se tem feições que se pareçam com as minhas, ou com as de minha família; mas tudo isto deve ser com toda a dissimulação e melindre” (Talence, 18 de abril de 1827). Cartas de José Bonifácio a Drummond. In CARTAS ANDRADINAS.

³²⁷ MONTELLO, Josué. *O poeta José Bonifácio*. RIHGB, vol. 260, 1963, p. 289.

Rocha, confessou: “Saberão V. Sas. ambas que a solidão do campo me tem trazido de novo a mania antiga de poeta, com que espanco lembranças aflitivas, que de quando em quando me assaltam”. Ao publicar “Poesias avulsas de Américo Elísio” em Bordéus, no ano de 1825, destacou estes versos na folha de rosto:

Se não, me é dado remontar seguro
Ao alçar sublime da Memória
Ao menos não submerge o esquecimento
O meu nome de todo, e venturoso
Pelas gentis Camenas bafejado,
Sobre as ondas do tempo irá boiando.

Américo Elísio é o pseudônimo adotado por José Bonifácio. Segundo explica Josué Montello, baseado em Afrânio Peixoto, Américo significa continental e Elísio, universal. Entretanto, acosta-se à opinião de Teófilo Braga de que essa escolha é “uma filiação de ordem literária, que o vincularia aos discípulos do último grande clássico de língua portuguesa: Filinto Elísio”. Acrescenta que, além da sugestão pelo “paralelismo do pseudônimo”, confirmada pela “identidade da estética literária”, vem corroborar o testemunho de uma carta em verso que o poeta português Filinto Elísio³²⁸ escreveu a José Bonifácio e que consta do primeiro volume das obras completas de Francisco Manuel do Nascimento³²⁹. Para documentar a amizade entre os dois, Josué Montello³³⁰ publica trechos das duas cartas trocadas provavelmente à época em que José Bonifácio se encontrava em Paris, composta em verso.

4.4 IDEIAS POLÍTICAS DE JOSÉ BONIFÁCIO NO PERÍODO DO EXÍLIO

José Bonifácio escreveu algumas “notas íntimas” publicadas por seu bisneto Martim Francisco, no livro “Contribuindo”. Nesses escritos, ele abriu seu coração oprimido e justificou algumas de suas escolhas nas ações políticas empreendidas no Brasil. Transcrevem-se abaixo, algumas de suas reflexões sobre fatos acontecidos na política brasileira:

A vingança é reprovada, porém quando excitada por injustiças e insultos, é uma das fragilidades mais desculpáveis da natureza. O Imperador me enganava, afetando a maior franqueza e intimidade. Esta dissimulação era natural e habitual; ou inspirada de longe ou de fora? Como suspeitar tais horrores em um jovem fogoso e inesperto? (...) É triste empresa, mas necessária e útil, contar os vergonhosos triunfos do crime

³²⁸ Filinto Elísio (1734-1819) pseudônimo de Francisco Manuel do Nascimento, poeta português, representante do classicismo arcádico em Portugal. Foi ordenado padre em 1754. De formação liberal e enciclopedista, pertencia à Sociedade Literária Arcade – Grupo Ribeira das Naus – adversário da Arcádia Lusitânia. Foi denunciado ao Santo Ofício, em 22 de junho de 1778, “como dado à lição de livros proibidos”. Refugiou-se em Paris, onde fez amigos ilustres, como Aphonse Lamartine. *Vide Encyclopaedia Britannica* do Brasil Publicações Ltda. Vol. 6 (Macropédia).

³²⁹ MONTELLO, Josué. Op. cit., p. 289-290.

³³⁰ MONTELLO, Josué. Op. cit., p. 290.

feliz, e os gloriosos desbaratos da verdade e da justiça. A história não apresenta exemplo de Soberano algum que não sacrifique alegremente a felicidade e a vida de um súdito, quando julga lhe ser útil isso. Como a Assembleia não viu, que sem eximir-se das baionetas era loucura empreender nada, ou alçar voz contra o Déspota? Que loucura repousar sobre decretos, sem fazer atenção ao caráter dos homens que os deviam executar, tendo um Ministério hostil e vendido ao Despotismo! Fora melhor antes de decidir ter a coroa, ter determinado os poderes da coroa – Se a Nação é soberana, e o chefe o delegado, antes valera mudar de abegão que perder a abegoaria. Conhecendo as disposições do Imperador e as desordens das Assembleias Constituintes, lembrei-me de criar dos procuradores gerais um Conselho de Estado, que servissem de mediadores entre o povo e o Soberano, até que o Brasil livre de inimigos e facções pudesse constituir-se sem baionetas. Hoje tudo que temos de mais estimável, qual a bolsa e a honra, está nas mãos dos malvados. Que podia o Brasil esperar dos Magistrados, que do seu alto Clero e frades? P. engana-se com a popularidade alçada no começo, se cuida que o povo há de favorecer as suas vistas e desejos de absolutismo e de reunião, como se vangloria do título de Protetor se nunca lhe foi dado senão contra os Portugueses. (...) Que quadro de aviltamento não apresenta o Br, prestando-se não só com paciência, mas com alegria a todas as medidas arbitrarias de P.; que ignorância em crer que aquele tinha despoticamente dissolvido a Assembleia dos representantes do povo, havia de ser sincero para executar uma constituição absurda, que dava de plena autoridade só para enganar os incautos e safar-se momentaneamente do perigo em que se achava! Conheço a vilania dos meus naturais mas a cólera não me exaspera, nem o amor me abateu para obrar o que devia, para fazer bem à minha pátria. Acusam-me alguns, que plantei a Monarquia – sim, porque vi que não podia ser de outro modo então; porque observara que os costumes e o caráter do povo eram eminentemente aristocráticos; porque era preciso interessar as antigas famílias e os homens ricos, que detestavam ou temiam os demagogos; porque Portugal era Monárquico, e os brasileiros eram macacos imitadores. Sem a Monarquia não haveria um centro de força e união, e sem esta não se poderia resistir às cortes de Portugal, e adquirir a Independência Nacional”³³¹.

Não foi apenas nessas “notas íntimas” que procurava exorcizar as mágoas e os desalentos com a política, mas também em cartas e poesias. Algumas de suas poesias de conteúdo político refletem bem esse período de sua vida: “O poeta desterrado”, “Ode aos gregos” e a “Ode aos bahianos”. Eis um trecho de “O poeta desterrado”:

Um mavioso coração aflicto
Que abandonado em terra estranha geme,
A qual recorrerá propicio nune
Senão a Vênus meiga?

Sob suas ruínas gemem, chorão,
Longe da pátria os filhos foragidos:
Acusa-os de traição, porque amavão,
Servil, infame bando³³²

³³¹ “Notas Intimas”. In NOGUEIRA, Octaciano (org.). *Obra política de José Bonifácio*. Comemorativa do Sesquicentenário da Independência. 2 vol. Brasília: Senado Federal, 1973, p. 117-119.

³³² SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Poesias de Américo Elísio*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemert, 1861, p. 175-181.

No poema “Ode aos baianos”, é possível compreender as posições tomadas por José Bonifácio, sobretudo sua verdadeira aversão ao despotismo e à demagogia. Fez também um agradecimento aos baianos que o haviam escolhido para levantar a voz, em nome da província, em prol da pátria, além de “chorar saudades amargas do Brasil”³³³:

Oh! Paiz sem igual, paiz mimoso!
Se habitassem em ti sabedoria,
Justiça, altivo brio, que enobrecem
Dos homens a existência³³⁴.

José Bonifácio considerava seu exílio um atentado político, resultado da traição do imperador e de “inconsequentes sandices do orgulho cego e do estúpido corcundismo”³³⁵. Em um de seus escritos, organizados e publicados por Miriam Dolhnikoff, relata:

Fui deportado, creio que só por medo; mas que puerilidade de haver-se medo de um indivíduo, em um vasto Estado, onde a influência individual se perde em um montão de influências individuais, de riqueza, parentela, vaidades territoriais etc. Ninguém tem direito, diz um sábio escritor, de arrancar ao cidadão da sua pátria, (...). Todo desterro é um atentado político, sejam embora os motivos coonestados com a salvação pública, é um crime contra a mesma salvação pública, a qual só repousa no respeito a lei, e na observância das fórmulas judiciárias, que são as garantias legais do cidadão!³³⁶

4.5 POSIÇÃO DE JOSÉ BONIFÁCIO PERANTE A DISSOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Os escritos de José Bonifácio, no período do exílio, são permeados por análises contundentes acerca da atitude do imperador ao dissolver a assembleia³³⁷. Eis alguns trechos:

“O imperador dissolvendo a Assembleia, e deportando seus deputados, mostrou energia aparente; mas não é pela violência que se remedia males de opinião – foi um mau exemplo, que compromete o futuro”.

³³³ LEAL, Aureliano de Araújo. *História constitucional do Brasil*. Prefácio de Luiz Octávio Gallotti. ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p. 90.

³³⁴ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Poesias de Américo Elísio*. Op. cit., p. 163-169.

³³⁵ Trecho de uma nota política escrita por José Bonifácio e publicada sob o título “Os brasileiros querem ter liberdade” In DOLHNIKOFF, Miriam (org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva. Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 202. Na nota 9, na mesma página, a autora explica que corcundismo era “da alcunha corcunda, que na época conotava os partidários da monarquia absolutista. Usado pejorativamente pelos adversários do absolutismo, que afirmavam estarem seus defensores habituados a curvarem-se constantemente diante do rei”.

³³⁶ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Projetos para o Brasil*. In DOLHNIKOFF, Miriam (org.). Op. cit., p. 201.

³³⁷ Acerca dos reflexos da dissolução da constituinte, consultar LEAL, Aureliano de Araújo. *História constitucional do Brasil*. Op. cit., p. 92 e segs.

“Com as mudanças dos ministros, e sua incapacidade assim como do estado miserável da Assembleia, vi que a liberdade constitucional está a findar, e que o despotismo em breve tempo alçaria a cabeça, que até então trazia encapotada”.

“Enganei-me; mas julguei que só Pedro era o homem que podia efetuar as reformas políticas que nos convinham, firmar o governo que requeriam nossos costumes, nossos vícios, e funestas divisões e partidos”.

“... que o Brasil só quer um restaurador da ordem social, um defensor de sua independência, um pai e benfeitor, e não um ditador que o governe com cetro de ferro, e que pise aos pés seus direitos e felicidades. Queria um soberano que fomentasse a sua instrução, o seu comércio e a sua nascente indústria e não um Pedro cru, que só cuidasse de derramar sangue e de fazer escravos”.

“A dissolução da Assembleia foi um crime, foi um erro palmar”.

“A desnecessária dissolução da Assembleia, a deportação violenta e prolongada de seus mais dignos deputados, o modo de apresentar uma nova constituição, os seus defeitos e vistas ocultas, a demora na abertura das novas Câmaras, tudo isto junto às perseguições e despotismos diários têm desorientado a opinião pública, apartado do governo a confiança, e destruído a popularidade do chefe; e dará tempo para que acordem os homens honrados dos diversos partidos dos seus letargos, e procurem ligar-se de novo para salvar a pátria do opróbrio e dos perigos”.

“O meu erro principal, como ministro, foi crer na virtude dos homens, e na sua gratidão – máxima que honra o coração, mas contraria a verdadeira e prudente política do homem de Estado”³³⁸.

Chegou a apontar, em suas “notas políticas”³³⁹, alguns erros do imperador, na condução da política, depois da dissolução da assembleia. Por exemplo, dizia que ele deveria ter abandonado “os conselheiros e ministros que o tinham conduzido a tal excesso, prometendo emendar o erro com a religiosa execução de sua Carta”. Mais adiante, registrou: “Na Assembleia falem as atas e os meus discursos se jamais procurei enfraquecer a monarquia, ou menoscabar o Imperador (...). Eu era constitucional verdadeiro, o que nenhum deles queria ser”. Revendo sua conduta ministerial, expressou o seguinte pensamento:

Durante o meu ministério os meus dias poéticos para o bem esperado do Brasil não foram sempre puros, o barômetro teve suas oscilações, mais nunca chegou a zero, senão depois da dissolução da Assembleia, e das nossas prisões. Na minha conduta ministerial não segui aferrado princípios matemáticos; porque os não há em política; e demais nunca gostei de cabeças sistemáticas e esturradas. Se Pedro fosse um déspota como Frederico, capaz de ilustrar e felicitar o Brasil, talvez que lhe perdoasse a sua ingratidão para comigo; mas a um pérfido cruel, e perjuro, sem caráter e nobreza d’alma, oh Deus, isso não. A glória, a razão, a liberdade convida-os, brasileiros, a imitar a Bruto; (...)”³⁴⁰.

³³⁸Apontamentos sobre política e outras notas, provavelmente da época em que José Bonifácio estava no exílio. In DOLHNIKOFF, Miriam (org.). Op. cit., respectivamente nas páginas: 207, 210, 213, 216, 217, 219, 226.

³³⁹ “Notas políticas”. Extraído de Coleção José Bonifácio. Museu Paulista, doc. 1.512, publicado por CALDEIRA, Jorge. In José Bonifácio de Andrada e Silva. Organização e introdução de Jorge Caldeira. São Paulo: Editora 34, 2002, p.255-257.

³⁴⁰ SILVA, José Bonifácio de Andrada e Silva. “Decreto secreto do imperador aos jornalistas”. In DOLHNIKOFF, Miriam (org.). Op. cit., p. 246-247.

Nas diversas cartas trocadas com Antônio Meneses de Vasconcelos Drummond e José Joaquim da Rocha³⁴¹, José Bonifácio extravasou sua ironia ao se referir ao imperador como “rapazinho”, “o defensor perpétuo (nome enfático!)”, “P. malasartes”, “imperador de mata-porcós”, “sultão” e, muitas vezes, como, “Imperial criança”³⁴². Todavia, os rumos da política brasileira eram temas de seu maior interesse, conforme se depreende de alguns trechos de suas missivas³⁴³. Vejamos uma delas:

Ilmo. Sr. Menezes,

Meu bom amigo do coração, (...). Principiemos pela política, já que ela nos deve muito interessar, visto o nosso estado. Quem creia possível que, nas atuais circunstâncias do Brasil, havia a grã-Pata pôr tantos ovos de uma vez, como 19 Viscondes e 22 Barões? Nunca o João Pariu tanto na plenitude e segurança de seu poder autocrático. – Quem sonharia que a mixella Domitilla seria Viscondessa da Pátria dos Andradas? Que insulto desmiolado! Quando esperaria o Futriqueiro Carneiro ser Barão, e os demais da mesma ralé? Ó meu bom Deus, porque me conservas a vida para ver o meu País enxovalhado a tal ponto! E esses bandalhas do Governo não vêem a impolítica de tal procedimento, que fará pulular novos inimigos à Imperial criança!

Os Condes de marmelada do Imperador Cristóvão tinham ao menos feito serviços aos pretinhos; mas os nossos Viscondes e Barões que serviços têm feito, não digo aos Tatambas do Brasil, mas à mesma criança? Parece-me que mais cedo do que pensava o velho do Rocio, se cumprirá a sua cerca do Imperador de mata-porcós. As câmaras não se juntam e nem sequer se têm escolhido os Senadores, com que se abateria a desconfiança pública, e teriam os corcundas basbaques algum motivo para acalmarem o povo e tecerem elogios ao Sultão. Acrescente a isto o resfriamento e azedume do Gabinete Inglês, que não quis ratificar o Tratado de comércio e amizade, e de novo a guerra desastrosa da Cisplatina e Estados Unidos do Rio da Prata, que fará coalhar os mares de corsários e entrará a pé enxuto no Rio Grande, e talvez em S. Paulo, visto o destroço das nossas tropas do Sul, o desgasto necessário das Províncias comarcões e os males da prolongação de uma guerra; onde os inimigos não só combaterão com pólvora, chumbo e balas, mas com proclamações e emissários. Bem quis eu, quando estive no Ministério, evitar todo o motivo de descontentamento das Cisplatinas e aproveitar o ódio que tinham de Buenos Aires; mas era preciso tirar o ladrão e despótico Laguna de lá, e fazer gozar o país dos benefícios da liberdade constitucional. – Escapou-me o ladrão de vir rebulindo, prevenido, pela traição do General Marques e do Síndico Zuniga. Com a minha demissão foi tudo a pior, e o Laguna teve a imbecilidade de um novo Cabildo de todos os corcundas do país, que teve o desacordo de pedir o Absolutismo, os quais foram depois premiados com hábitos e comendas, que, bem que fantásticas, indispuseram cada vez mais os ânimos; e o resultado de tudo isto foi a revolta e guerra, que hoje sofre o Brasil.

Basta de política e vamos ao mais (...)

Janeiro de 1826

ANDRADA.

³⁴¹ Mineiro/Mariana (1777-1848). “Foi oficial do regimento de milícias e capitão-mor de ordenanças. No Rio de Janeiro exerceu a advocacia, embora sem diploma. (...) Deputado constituinte (1823), preso e deportado, voltando ao Brasil (1830) foi nomeado pela Regência ministro plenipotenciário em Paris e Roma”.

³⁴² CARTAS ANDRADINAS. *Correspondência particular de José Bonifácio, Martim Francisco e Antônio Carlos dirigida a A. de M. Vasconcelos Drummond*. Rio de Janeiro: Typ. de G. Leuzinger & Filhos, 1890; NOGUEIRA, Octaciano (Org.). Op. cit. p., 123-181.

³⁴³ CARTAS ANDRADINAS. Op. cit.; NOGUEIRA, Octaciano (org.). Op. cit., p. 123-181.

A julgar por seus escritos, durante o tempo em que passou no exílio, José Bonifácio acompanhou o cenário político brasileiro, criticando com severidade os erros do imperador na condução da política e do Brasil. Depois da dissolução da assembleia constituinte, D. Pedro outorgou a Carta Constitucional de 1824. Dois anos mais tarde, convocou a Assembleia Legislativa, que se reuniu em maio de 1826³⁴⁴.

Em outras notas avulsas, José Bonifácio fazia críticas aos dispêndios do dinheiro público que ocorriam no Brasil, prova de que estava bem informado sobre os acontecimentos de sua terra natal. Escrevia: “mas em que se têm despendidos estes fundos? A agricultura foi fomentada, fizeram-se novas estradas, consertaram-se barras de rios? Cuidou-se da civilização dos índios? Estabeleceram-se novas fábricas de primeira necessidade? Não”. Criticava o comportamento do exército, por ocasião da dissolução da Assembleia: “a obediência do exército deve ser passiva, sim, mas em virtude da lei; mas não contra a pátria e a Constituição. E no ataque do Palácio da Assembleia, qual magistrado, qual ministro o ordenou?” Sempre condenando sua deportação, afirmava ser um atentado “injusto, inconstitucional, impolítico e imoral”:

Fomos presos, e fomos deportados violentamente sem crime e sem sentença: assim a nossa liberdade pessoal, e os nossos interesses individuais foram atrozmente violados, o que nunca se praticou em nenhum governo absoluto europeu, que tem consciência e vergonha. Veio depois a nova Carta, que foi jurada pelo governo, e contra a letra desta carta, continuou o nosso degredo”. Prosseguia com toda a sua veemência: “Diz a Constituição que todos os poderes políticos do Império são delegações da nação, ora, a nação nunca quis nem podia delegar poderes para prender e desterrar cidadãos não só inocentes, mas beneméritos do Império e da pátria. A nossa deportação pois foi e continua a ser um atentado não só injusto e anticonstitucional, mas igualmente impolítico e imoral, impolítico porque aterrou e aterrá todos os homens de bem, que não podem jamais confiar no governo, a todos os presentes e futuros deputados da nação que não estão seguros da sua independência e inviolabilidade; imoral porque se pagou com tirania e ingratidão a homens que tinham feito muito a bem do Estado e do Brasil!³⁴⁵

Com esta convicção, José Bonifácio cumpriu longos anos de exílio, os quais viriam a terminar no ano de 1829.

³⁴⁴ COSTA, Emília Viotti de. *José Bonifácio: homem e mito. op. cit.* p. 150-151.

³⁴⁵ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Empréstimo oneroso*. In DOLHNIKOFF, Miriam (org.). *Op. cit.*, p.244-245.

CAPÍTULO V

PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO DE JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA.

5.1 CORRENTES DOMINANTES NA INDEPENDÊNCIA POLÍTICA DO BRASIL

No século XVIII, “século das luzes e da razão”, ocorreu uma profunda renovação do pensamento jurídico, com influências que lançaram seus raios até a contemporaneidade³⁴⁶. A partir de meados do século, elevou-se o descontentamento da sociedade, que passou, então, a exigir garantias de direitos essenciais. Teve início um movimento mobilizando forças sociais, políticas, econômicas e filosóficas que trariam mudanças paradigmáticas para o modelo de Estado. A Revolução Francesa marcou o momento histórico do fim do regime absolutista³⁴⁷. No campo político, começou a preponderar o princípio da soberania nacional. Esse fundamento teve início especialmente na Inglaterra, com Locke, no século XVII, e em França, no decorrer do século XVIII, sob a influência das teorias liberais, com Rousseau, Voltaire e Montesquieu. Tais teorias serviram de fundamento para um novo modelo de Estado, firmado no princípio da legalidade e na preponderância da lei como fonte do direito³⁴⁸.

A vinda da corte portuguesa para o Brasil em fins de 1807, no dealbar do século XIX, em virtude da invasão de Portugal pelas tropas de Napoleão Bonaparte, representou uma mudança significativa na ordem jurídica brasileira. O Rio de Janeiro se tornaria o novo centro de governo da metrópole. No plano político, a colônia portuguesa na América foi elevada à categoria de reino, de acordo com a carta de lei de 16 de dezembro de 1815³⁴⁹. Logo após a chegada do príncipe regente em 1808, iniciaram-se as medidas que iriam mudar para sempre a face legislativa do Brasil.

³⁴⁶ JUSTO, António dos Santos. *Nótulas de história do pensamento jurídico (história do direito)*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005, p. 47.

³⁴⁷ CHAUI, Marilena de Souza. *Convite à filosofia*. 4 ed. São Paulo: Ática, 1995, p. 402: “Na Inglaterra, o liberalismo se consolida em 1688, com a chamada Revolução Gloriosa. No restante da Europa, será preciso aguardar a Revolução Francesa de 1789. Nos Estados Unidos, consolida-se em 1776, com a luta pela independência (...). As ideias políticas liberais têm como pano de fundo a luta contra as monarquias absolutistas por direito divino dos reis, derivadas da concepção teocráticas do poder. O liberalismo consolida-se com os acontecimentos de 1789, na França, isto é, a Revolução Francesa que derrubou o Antigo Regime”.

³⁴⁸ GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. 3 ed. Tradução de A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 16.

³⁴⁹ MARTINS JUNIOR, José Isidoro. *História do direito nacional*. Rio de Janeiro: Typographia da Empreza Democrática Editora, 1895. p. 286-288. O autor traz em “appenso” a carta de lei elevando o Brasil à categoria de reino, bem como a carta régia de 28 de janeiro de 1808, que trata da abertura dos portos.

A carta régia de 28 de janeiro de 1808, assinada na Bahia, determinava a abertura dos portos do Brasil ao comércio internacional. Sem dúvida, a abertura dos portos brasileiros representou para a colônia o início da independência efetiva³⁵⁰. Em contrapartida, levou a Portugal uma conjuntura de crise econômica, com a queda das exportações. Esse fato se tornou uma das condições decisivas do movimento liberal (24 de agosto de 1820), fomentado pela burguesia comercial da cidade do Porto³⁵¹. Já para o Brasil, marcou o início da construção de um novo modelo que centrava suas bases na legislação econômica, político-administrativa e na reedificação da organização judiciária³⁵².

Com a vinda da corte para o Brasil e a elevação da colônia à categoria de reino unido, as capitanias foram transformadas em províncias. Antes, o Brasil era uma colônia subordinada à coroa de Portugal, sendo as capitanias “apenas divisões administrativas, militares e fiscais”. As primeiras décadas do século XIX foram significativas para o processo de construção do Estado nacional, que assentava suas bases no liberalismo³⁵³, no constitucionalismo³⁵⁴, no nacionalismo³⁵⁵ e no fim do regime colonial³⁵⁶. As discussões acerca das ideias liberais no Brasil nasceram posteriormente à chegada da corte no Rio de Janeiro. Destacaram-se nesses debates Hipólito da Costa³⁵⁷ (1774-1823) e Silvestre Pinheiro Ferreira³⁵⁸ (1769-1846), que

³⁵⁰ “Em 1808 o Brasil deixou de ser colônia”. Vide CALMON, Pedro. *História social do Brasil. Volume 2: espírito da sociedade imperial*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 3.

³⁵¹ SERRÃO, Joel. *Os remoinhos portugueses da independência do Brasil*. In MOTA, Carlos Guilherme. 1822: Dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1972, p.48-49.

³⁵² MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *Rostos legislativos de D. João VI no Brasil*. Coimbra: Almedina, 2008, p. 45-47.

³⁵³ CHAUI, Marilena de Souza. Op. cit. p. 403.

³⁵⁴ O constitucionalismo liberal nasceu com a revolução de 1820, ao mesmo tempo, em Portugal e no Brasil. Vide MIRANDA, Jorge. *O constitucionalismo liberal luso-brasileiro*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001, p. 10.

³⁵⁵ Sobre o sentimento nacional e o fim da era colonial, consultar CALMON, Pedro. *História social do Brasil. Volume 1: espírito da sociedade colonial*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 165-185.

³⁵⁶ LOPES, José Reinaldo de Lima; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; ACCA, Thiago dos Santos. *Curso de história do direito*. São Paulo: Método, 2006, p. 298.

³⁵⁷ Hipólito José da Costa Furtado de Mendonça (1774-1823) nasceu na Colônia de Sacramento (na época, domínio da Coroa portuguesa, hoje pertencente ao Uruguai), bacharel em leis e em filosofia pela Universidade de Coimbra. De 1808 a 1822, redigia em Londres o *Correio Brasiliense*, que se tornou o principal instrumento das ideias liberais anteriores à independência. Vide BARRETO, Vicente e PAIM, Antônio. *Evolução do pensamento político brasileiro*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989, p. 19; Cf. também BARRETO, Vicente. Op. cit., p. 114. Segundo ele a “autoridade real” é o fator de estabilidade, encontrada em Hipólito da Costa, José Bonifácio e Silvestre Pinheiro Ferreira, para os quais a paz do Estado e felicidade da nação: “são inconcebíveis a não ser que as realizações das reformas liberais sejam feitas pela autoridade monárquica”; HOMEM DE MELLO, Barão. *O Brasil intelectual em 1801*. RIHGB. Tomo LXIV. 1901, p. V-XXXI.

³⁵⁸ Silvestre Pinheiro Ferreira viveu no Rio de Janeiro de 1810 a 1821, regressando a Portugal na condição de chefe do governo de D. João VI, função a que chegou em virtude da Revolução Constitucionalista do Porto de 1820. No Rio de Janeiro, exerceu o magistério junto à elite do seu tempo, travando conhecimento com os fundamentos filosóficos da doutrina do sistema representativo. Foi incumbido para conduzir, em Portugal, as negociações entre a monarquia e as cortes. Formulou princípios básicos do liberalismo moderado que, mais tarde, ganhariam forma no “Manual do cidadão” em um governo representativo (1834). Vide BARRETO, Vicente e PAIM, Antônio. Op. cit., p. 19-20.

lançaram os fundamentos teóricos no campo da cultura política. Hipólito teria um papel importante na política internacional empreendida por José Bonifácio junto ao gabinete britânico, em Londres.

O liberalismo encontrou, no movimento da independência, campo fértil para se desenvolver. De forma diversa do que sucedia nas colônias espanholas da América, defendeu a criação de um estado liberal em sua forma monárquica. Esse modelo só foi possível em face do compromisso entre o liberalismo político radical e o liberalismo econômico representado pelos grandes proprietários rurais. De fato, no início do século XIX, desenvolveu-se, no pensamento político luso-brasileiro, um liberalismo de caráter centrista, que aspirava intensamente aos ideais políticos do Estado constitucional, bem como à reforma do enfraquecido regime monárquico português³⁵⁹.

O movimento das revoluções liberais marcou também o rito de passagem de um regime de concentração de poder nas mãos do soberano para um modelo colocado nas mãos do cidadão, “titular dos novos direitos que farão frente ao anterior poder absoluto do soberano”³⁶⁰. Deu-se, então, a consagração do movimento constitucionalista³⁶¹, no qual o poder político deveria se pautar em um ‘governo de leis e não de homens’. Firmou-se o entendimento de que todo poder político estava fundamentado no direito, sob pena de se tornar arbitrário ou despótico³⁶². O constitucionalismo começou a surgir ligado à “ideia de direito liberal, de liberdade política e de limitação do poder”³⁶³. O processo vulcânico que se desenrolava como antecedentes na emancipação brasileira teve, na pessoa de José Bonifácio, a voz e o espírito moldados nas ideias progressistas do iluminismo. Esse ideal foi forjado tanto na sua formação

³⁵⁹ BARRETO, Vicente. *A ideologia liberal no processo da Independência do Brasil (1789-1824)*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1973, p. 109.

³⁶⁰ SILVA, Sara Maria de Andrade. *Ideias e ideologias na formação do Estado de Direito: a influência do liberalismo na modelagem dos estados pós-revolucionários*. Revista de História do Direito e do Pensamento Político. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nº 1, 2010, p. 136.

³⁶¹ CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7 ed. (8ª reimpressão) Coimbra: Almedina, 2003, p. 51-52. Nesse sentido, afirma: “Constitucionalismo é a teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade. (...) Numa outra acepção – histórico-descritiva – fala-se em constitucionalismo moderno para designar o movimento político, social e cultural que, sobretudo a partir de meados do século XVIII, questiona nos planos políticos, filosófico e jurídico os esquemas tradicionais de domínio político, sugerindo, ao mesmo tempo, a invenção de uma nova forma de ordenação e fundamentação do poder político”. (...) “Não há um constitucionalismo, mas vários constitucionalismos (o constitucionalismo inglês, o constitucionalismo americano, o constitucionalismo francês). “Será preferível dizer que existem diversos movimentos constitucionais”.

³⁶² Cf. SILVA, Sara Maria de Andrade. Op. cit., p. 138.

³⁶³ MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Tomo II – Constituição – 6 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 15-16. O autor enfatiza: “O Estado só é Estado constitucional, para os doutrinários e políticos do constitucionalismo liberal, desde que os indivíduos usufruam de liberdade, segurança e propriedade e desde que o poder esteja distribuído por diversos órgãos”. Fundamenta seu pensamento no art. 16º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789: “Qualquer sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos, nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição”.

na Universidade de Coimbra quanto na sua viagem pela Europa, transformando-se no guião que iria conduzir a nação a uma nova era e à unidade nacional.

5.2 DEBATE EM TORNO DAS ASSEMBLEIAS CONSTITUINTES DE PORTUGAL E DO BRASIL

O objetivo permanente de José Bonifácio era ser útil ao Brasil, “onde nasci e desejo ansiosamente servir, porque conheço o que pode e deve vir a ser um dia”. Assim se expressava a D. Domingos António de Sousa Coutinho, conde de Funchal (1760-1833), quando este foi convidado para assumir o cargo de Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, antes ocupado por seu irmão D. Rodrigo de Sousa Coutinho, que havia morrido. José Bonifácio definia-se como “um paulista avezado à meditação dos antigos e enfadado dos horrores da moderna Europa”. Tomou a liberdade de apresentar algumas sugestões para a administração do Brasil³⁶⁴.

Dominavam sua visão ideias bem definidas e elaboradas sobre a dificuldade de “amalgamação” de tanto material “heterogêneo” que compunha a população brasileira, “como brancos, mulatos, pretos livres e escravos, índios etc., em um corpo sólido e político”. Para fazer frente a essa heterogeneidade, propunha a criação de “novas leis regulativas da escravatura, inimiga política e amoral mais cruel que tem essa nova China. Se com tempo e jeito, não se procurar curar esse cancro, adeus um dia do Brasil”. Outro assunto que permeava suas meditações dizia respeito aos “pobres índios”, tanto os gentios como os domésticos, “para que a raça desgraçada desta mísera gente não desapareça de todo”. Segundo alegava, se o governo nada fizesse, quanto à “povoação do país, a religião e a humanidade”, essa raça estava fadada a desaparecer.

Ao responder a carta de José Bonifácio em novembro de 1812, o conde de Funchal recomendou-o refletir e aprimorar os dois temas suscitados para publicá-los anonimamente na imprensa. Não há registro de que tenha acolhido aquela sugestão. Entretanto, suas ideias não ficaram perdidas, mesmo que as tenha escrito anonimamente. Estava sempre preocupado com a heterogeneidade da população brasileira e também com a condição dos escravos e índios³⁶⁵.

³⁶⁴ *Carta de José Bonifácio a Domingos António de Sousa Coutinho* (conde de Funchal). 30/07/1812. IHGB - DL794.7; VIANA, Hélio. *Correspondência de José Bonifácio (1810-1820)*. In Revista de História, v. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963, p. 223-238; DOLHNIKOFF, Miriam (org.) *José Bonifácio de Andrada e Silva*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 163-172.

³⁶⁵ Gilberto Freire afirmou: “José Bonifácio quis que, no Brasil, se formasse de fato, e não retoricamente, um povo nação: uma sociedade e uma cultura que se afirmassem nacionais pela incorporação, nela, de elementos não-

Tais ideias permearam seus pensamentos por longa data, até que teve a oportunidade de apresentá-las como projeto de lei nas assembleias constituintes de Lisboa (1821) e uma delas, a dos índios, na do Rio de Janeiro (1823)³⁶⁶.

5.2.1 Reformas preconizadas por José Bonifácio no quadro das suas “Instruções”

Conforme se depreende dos seus “Apontamentos”³⁶⁷, ao propor as várias reformas, José Bonifácio se baseava na ideia de “integridade e indivisibilidade” de todo o império lusitano. Já no segundo item, ressaltou a “igualdade de direitos políticos e dos civis, enquanto o permitir a diversidade dos costumes e território, e das circunstâncias estatísticas”. Firmava, assim, seu pensamento na união dos reinos, com base no sistema constitucional. Dividiu seus “Apontamentos” em três capítulos: “Negócios da União, Negócios do Reino do Brasil e Negócios da Província de São Paulo”. Teve o cuidado e o zelo de fazer a seguinte sugestão: “7º Para que haja justiça e igualdade nas decisões das Cortes gerais e Ordinárias da Nação Portuguesa, parece necessário que seus deputados tanto do reino de Portugal, como do Ultramar sejam sempre em número igual”.

Após tratar dos assuntos referentes aos “Negócios da União”, passou a discorrer acerca do reino do Brasil. Dentre os assuntos que julgou conveniente abordar, chamou a atenção para a legislação civil, que deveria ter um caráter particular, nomeadamente na redação do código civil e criminal. Alertou que fossem levadas em conta as “diversidades de circunstâncias do clima”, do “estado da povoação, composta no Brasil de classes de diversas cores, e pessoas umas livres e outras escravas”. Defendeu ainda o aumento e a promoção do ensino primário e secundário, a criação de uma universidade e uma reforma agrária³⁶⁸.

européus (...). FREYRE, Gilberto. A propósito de José Bonifácio. Conferência proferida no Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, em 14 de junho de 1972, e publicada, sob a forma de ensaio, na revista *Cultura*, do MEC, Brasília, nº 6 abril/junho, 1972. Recife, IJNPS, 1972, p. 22; sobre a formação e heterogeneidade da família brasileira, consultar FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. Apresentação de Fernando Henrique Cardoso. 50 ed. rev. São Paulo: Global, 2005; ainda sobre o povo brasileiro, ver a análise de RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

³⁶⁶ RAYMUNDO, Letícia de Oliveira. *Legislar, amalgamar, civilizar: a mestiçagem em José Bonifácio de Andrada e Silva (1783- 1823)*. Dissertação apresentada ao Programa de pós-graduação em História Social do Departamento de História da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011, p. 80.

³⁶⁷ *Lembranças e apontamentos do governo provisório da Província de S. Paulo aos seus deputados nas cortes portuguesas*. BN - Loc.: 37,24,38; FALCÃO, Edgard Cerqueira (org.) *Obras científicas, políticas e sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva*. vol II, Brasília: Câmara dos Deputados, 2006, 95-101 (Edição fac-similar).

³⁶⁸ FALCÃO, Edgard Cerqueira (org.) Op. cit., p. 98 (Edição fac-similar).

Destacou também dois assuntos de vital importância para o reino do Brasil: a “catequização e civilização geral e progressiva dos índios bravos”; uma legislação que melhorasse “a sorte dos escravos, favorecendo a sua emancipação gradual e conversão de homens imorais e brutos em cidadãos ativos e virtuosos; vigiando sobre os senhores dos mesmos escravos para que estes os tratem como homens e cristãos e não como brutos animais”. Também ponderou que “os miseráveis escravos não reclamem estes direitos com tumultos e insurreições, que podem trazer cenas de sangue e de horrores³⁶⁹”.

Na sua concepção, um governo constitucional, para durar, deveria promover uma melhor instrução e moralidade do povo. Este era um princípio característico de um pensamento ilustrado, especialmente quando propôs como de absoluta necessidade a existência instituições de ensino em cada província. Para que houvesse um aumento na oferta da instrução, deveria haver “escolas de primeiras letras”, em todas as cidades, vilas e freguesias, que deveriam utilizar o “método Lascaster com bons catecismos para leitura e ensino dos meninos”. Sugeriu que houvesse, em cada província do Brasil, um “Gynasio ou Collegio”, direcionado para o ensino das “sciencias uteis”, justificando: “Nunca faltem, entre as classes mais abastadas, homens que não só sirvam os empregos, mas igualmente sejam capazes de espalhar pelo povo os conhecimentos, que são indispensáveis para o aumento, riqueza e prosperidade da Nação”. Essa orientação evidencia mais uma face do seu pensamento, no sentido de que, embora as ciências úteis devessem ser difundidas para toda a população, a difusão se daria por meio das classes mais abastadas, a quem também deveriam ser reservados os empregos públicos.

Além dos colégios nas províncias, propôs a criação de uma universidade na cidade de São Paulo³⁷⁰, formada por várias faculdades, e que cada uma delas tivesse “as cadeiras necessárias para o completo ensino de todos os conhecimentos humanos”. Também não foi esquecido o ensino da teologia, que deveria acontecer nos seminários episcopais, voltado a formar um “clero douto e capaz, o qual está absolutamente em falta no Brasil”. Outra proposta

³⁶⁹ FALCÃO, Edgard Cerqueira (org.) Op. cit., p. 98 (Edição fac-similar).

³⁷⁰ Na sessão do dia 5 de julho, o deputado Souza França cobrou da comissão de instrução pública que apresentasse o resultado do seu trabalho. O deputado Gonçalves Gomide declarou que a comissão não tinha se “descuidado”, esclarecendo: “Só tem demorado o seo parecer por esperar ver realizado o oferecimento, que fes o ilustre deputado, o Sr. Andrada e Silva, de um plano de educação pública”. In *Diário da Assembleia Constituinte do Império do Brasil 1823*. Introdução de Pedro Calmon. Senado Federal. (Obra comemorativa do sesquicentenário da instituição parlamentar), p. 360. Joaquim Norberto de Souza e Silva informa que na sessão de 15 de outubro, José Bonifácio “propoz à comissão de instrução publica, que se mandasse imprimir o esboço, que ele ofereceu acerca da organização e regimen das universidades do Brazil. Não consta, porém, que semelhante documento fosse impresso, e nem siquer aparece o original. O digno e illustrado Dr. Benjamim Franklin Ramis Galvão, diretor da biblioteca publica d’esta Côrte, procedeu as maiores pesquisas, e é de parecer, que se não imprimiu”. In SILVA, Joaquim Norberto de Souza. *Creação de uma Universidade no Império do Brasil*. RIHGB, vol. LI, 2ª parte, 1888, p. 11.

considerada “muito útil” por José Bonifácio era a construção de uma “cidade central no interior do Brasil”, para onde se deveria mudar a corte ou a regência³⁷¹. Após a construção da necessária infraestrutura, ela seria a sede do “Tribunal Supremo de Justiça” e de um “Conselho de Fazenda”. Seria também instalada uma Direção Geral de Economia Pública, composta de diferentes setores, com o objetivo de vigiar e dirigir diversas obras públicas³⁷².

Outro tema tratado nos “Apontamentos” foi a necessidade de se criar uma nova legislação para as chamadas sesmarias. Segundo esclareceu, sob a legislação em que se encontravam, as sesmarias não desenvolveriam a agricultura, como se pretendia, e ainda, dificultava a povoação: “Antes têm estreitado e dificultado a povoação progressiva e unida, por quanto há sesmarias de 6,8 e mais léguas quadradas”. Para ele, a maioria dessas terras era possuída por latifundiários “sem cabedais e sem escravos”. Além de não as cultivar, seus proprietários não as vendiam nem as repartiam com quem melhor soubesse aproveitá-las, originando-se um imenso “prejuízo para a administração da justiça e da civilização do País”. Após apresentar essas e outras propostas, que chama de “convenientes”, exorta: “Seguindo-se o espírito da Lei do Senhor D. Fernando sobre esta matéria que serviu de fonte ao que está determinado na Ordenação Liv. 4º T 43 se legisle pouco mais ou menos o seguinte”:

1º que todas as terras que foram doadas por Sesmarias, e não se acharem cultivadas, entrem outra vez na massa dos bens Nacionais, deixando-se somente aos donos das terras meia légua quadrada quando muito, com a condição de começarem logo a cultivá-las em tempo determinado, que parecer justo; 2º que os que têm feito suas as terras, só por mera posse, e não por título legal, as hajam de perder, exceto o terreno que já tiverem cultivado, e mais 400 jeiras Acadêmicas para poderem estender a sua cultura, determinando-se-lhes para isto tempo prefixo; 3º que de todas as terras, que reverterem por este modo à Nação, e de todas as outras que estiverem vagas, não se dêem mais Sesmarias gratuitas, se não nos poucos casos abaixo apontadas; mas se vendam em porções ou lotes, que nunca possam exceder de meia légua quadrada, avaliando-se segundo a natureza e bondade das terras a jeira Acadêmica de 400 braças quadradas de 60 réis para cima, procedendo-se a demarcação legal; 4º que haja uma Caixa ou Cofre, em que se recolha o produto destas vendas, que será empregado em favorecer a colonização de Europeus pobres, índios, mulatos e negros forros, a quem se dará de Sesmarias pequenas porções de terreno para o cultivarem e se estabelecerem; 5º em todas as vendas que se fizerem e Sesmarias, que se derem se porá a condição, que os donos e Sesmeiros deixem para matas e arvoredos a 6ª parte do terreno, que nunca poderá ser derrubada e queimada sem que se façam novas plantações de bosques, para que nunca falem as lenhas e madeiras necessárias; 6º que de três em três léguas se deixe pelo menos uma légua intacta, para se criarem novas Vilas e Povoações e quaisquer outros estabelecimentos de utilidade pública; 7º enfim que na medição e demarcação das terras vendidas ou dadas ao logo dos rios, ou ribeiros, que sirvam de aguadas, se devem estreitaras testadas ao longo dessas aguadas, acrescentando-se nos fundos, como pedirem as circunstancias locais; para

³⁷¹ Segundo José Bonifácio, desse modo ficaria a corte ou a regência “livre de qualquer assalto e surpresa externa; e se chama para as províncias centraes o excesso da povoação vadia das cidades marítimas e mercantis”.

³⁷² Numa visão futurista, José Bonifácio reivindicava a construção da capital do Brasil no centro do país. Na sessão de 7 de junho de 1823, ele propôs que a capital tivesse o nome de Brasília (nome da capital do Brasil, localizada no Distrito Federal, em pleno coração do território brasileiro) ou Petrópolis.

que todos, ou a maior parte dos novos colonos possam gozar comodamente quanto possível for as utilidade das ditas aguadas³⁷³.

O pensamento de José Bonifácio sobre a reforma das sesmarias bem poderia ser chamado de projeto de reforma agrária. É que a proposta de redistribuição de terras, passaria necessariamente pelos latifúndios improdutivos³⁷⁴ e pela integração social de populações marginais³⁷⁵ promovendo, entre elas, interesses comuns, como a comodidade e o trabalho livre, evitando-se assim riscos de revoltas³⁷⁶.

Por meio de seu irmão, o deputado constituinte por São Paulo Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (1773-1845), José Bonifácio enviou dois projetos de lei às cortes reunidas em Lisboa. O projeto contido nos “Apontamentos para a civilização dos índios bárbaros do Brasil” chegou a ser apresentado às cortes no dia 7 de março de 1822³⁷⁷. Contudo, os dois projetos não chegaram a ser discutidos: este e o projeto de lei sobre os escravos, que Antônio Carlos sequer apresentou à assembleia³⁷⁸. Nas cortes de Lisboa, a posição dos portugueses em relação ao Brasil se mostrava irredutível. Insistiam em uma ideia de reduzir novamente o Brasil à condição de colônia. Em dezembro de 1821, chegaram ao Brasil decisões das cortes de Lisboa, tomadas por meio dos decretos n.ºs. 124 e 125, de 29 de setembro. Pelo primeiro decreto, determinava-se provisoriamente a forma de administração política de cada província do Brasil; pelo segundo, determinava-se o retorno do príncipe regente à metrópole, para uma viagem pelas cortes ilustradas da Europa³⁷⁹.

O protesto de José Bonifácio apareceu sem demora, com uma “Representação ao príncipe regente do Brasil da Junta Provincial de São Paulo”, assinada em 24 de dezembro de 1821³⁸⁰. Tal representação foi recebida pelo príncipe regente em primeiro de janeiro de 1822. Nela José Bonifácio demonstrava toda sua indignação em relação aos decretos, especialmente

³⁷³ *Lembranças e apontamentos do governo provisório da Província de S. Paulo aos seus deputados nas cortes portuguesas*. In FALCÃO, Edgard Cerqueira (org.). Op. cit., p. 95-101 (Edição fac-similar).

³⁷⁴ “José Bonifácio e a reforma agrária”. In VIANA, Hélio. José Bonifácio no Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. vol. 260, jul.-set. 1963 p. 311-312.

³⁷⁵ O item 4º especificava: “Favorecer a colonização de europeus pobres, índios, mulatos e negros forros”. Em seu trabalho “Representação sobre a Escravatura”, art. 10, enfatizou: “Todos os homens de cor forros, que não tiverem ofício, ou modo certo de vida, receberão do estado uma pequena sesmaria de terra para cultivarem, e receberão outrossim dele os socorros necessários para se estabelecerem, cujo valor irão pagando com o andar do tempo”. Evidenciava com isto sua preocupação com a integração social. A ideia de favorecer essas populações constava também no manuscrito “Apontamentos sobre as sesmarias do Brasil”. IHGB DL 192.19.

³⁷⁶ RAYMUNDO, Letícia de Oliveira. *Legislar, amalgamar, civilizar: a mestiçagem em José Bonifácio de Andrada e Silva (1783- 1823)*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da Universidade de São Paulo, p. 129-130.

³⁷⁷ CRUZ, Guilherme Braga da. Op. cit., p. 85.

³⁷⁸ RAYMUNDO, Letícia de Oliveira. *Legislar, amalgamar, civilizar: a mestiçagem em José Bonifácio de Andrada e Silva (1783- 1823)*. Op. cit., p. 84.

³⁷⁹ CRUZ, Guilherme Braga da. Op. cit., p. 83, nota 27.

³⁸⁰ NOGUEIRA, Octaciano (org.). Op. cit., p. 67-69.

quanto à retirada de órgãos administrativos do Brasil e à convocação da volta de D. Pedro à Europa. Essa representação teve forte influência na decisão de D. Pedro, tomada no dia 9 de janeiro, de que ficaria no Brasil³⁸¹, contrariando as decisões do governo português. Por ordem do próprio imperador, o documento de José Bonifácio teve ampla divulgação, por cópias e publicação³⁸², no dia 8 de janeiro.

Logo após a decisão do imperador, em 18 de janeiro de 1822, José Bonifácio chegou ao Rio de Janeiro, acompanhado dos deputados paulistas. Foi imediatamente recebido pelo príncipe no Palácio de São Cristóvão. Na ocasião, comunicou a José Bonifácio havê-lo nomeado para ministro do Reino, da Justiça e dos Negócios Estrangeiros. Após opor forte resistência³⁸³ e, até mesmo, recusado, José Bonifácio aceitou o cargo.

No exercício de tão relevantes funções, empenhava-se em estabelecer as bases políticas de um governo nacional. Queria um governo responsável, dotado de um sistema representativo, com garantias constitucionais. Porém, dava importância fundamental à manutenção da unidade brasileira. Suas primeiras decisões foram: em 21 de janeiro, determinou ao desembargador do Paço que, daquela data em diante as leis vindas de Portugal deveriam ser submetidas ao conhecimento do príncipe regente, para que este determinasse sua execução; em 30 de janeiro, convocou os governos provisórios de todas as províncias a se unirem “com sujeição à regência de D. Pedro³⁸⁴”.

5.2.2 José Bonifácio: Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil

Logo após assumir o Ministério do Reino, da Justiça e dos Negócios Estrangeiros, José Bonifácio apresentou um projeto político-administrativo muito questionado por seus opositores, porque sua proposta defendia a manutenção da estrutura administrativa existente, incluindo a monarquia³⁸⁵. Em princípio, esse projeto elevava o Brasil à igualdade política com Portugal, formando um grande império luso-brasileiro. Mas tais sonhos não resistiram por

³⁸¹ O histórico “Dia do Fico”.

³⁸² Essa “Representação”, de autoria de José Bonifácio, foi publicada no Suplemento nº 4 da Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro, de 8 de janeiro de 1822. SOUZA, Alberto. Op. cit., p. 344; NOGUEIRA, Octaciano (org.). Op. cit., p. 67-69.

³⁸³ SOUZA, Alberto. Op. cit., p. 425. Segundo alguns historiadores, a princesa D. Leopoldina foi quem primeiro comunicou a José Bonifácio a notícia de sua nomeação para ministro, persuadindo-o a aceitar o cargo. SOUSA, Octávio Tarquínio. *José Bonifácio*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército. Editora e Livraria José Olympio Editora Publicação 442 (Coleção General Benício. Vol. 121), 1974, p. 111-112; GOMES, Laurentino. *1822: como um homem sábio, uma princesa triste e um escocês louco por dinheiro ajudaram D. Pedro a criar o Brasil, um país que tinha tudo para dar errado*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010, p.154.

³⁸⁴ SOUSA, Octávio Tarquínio. *José Bonifácio*. Op. cit., p. 118.

³⁸⁵ CALDEIRA, Jorge. Op. cit., p. 29.

muito tempo. Essa ideia foi logo sepultada pelas deliberações recolonizadoras das cortes portuguesas. Dessa forma, não restou alternativa ao poder político nem ao povo brasileiro, senão seguir seu curso com fervor, rumo à independência, que ocorreria meses depois³⁸⁶. Muitas foram as articulações e negociações com as elites opositoras, a começar pelos liberais fluminenses³⁸⁷. Estes haviam ganhado força com a Revolução do Porto e aspiravam à extinção do poder absolutista, já exercendo o controle do Rio de Janeiro³⁸⁸. José Bonifácio não comungava com a ideia básica do grupo: “um governo onde uma assembleia de representantes tivesse poder³⁸⁹”.

José Bonifácio alimentava, de longa data, o pensamento de que “os grandes projetos devem ser concebidos e executados por um só homem e examinados por muitos”. Isto porque, segundo ele, das discrepâncias de opiniões nasceriam as disputas e rivalidades, que mutilariam o santuário tão necessário em tudo, que era o “centro comum de força e unidade³⁹⁰”. As negociações apresentaram muitas dificuldades, exigindo mudanças nos seus planos iniciais. Preparado como era, via sempre com desconfiança as assembleias³⁹¹. Tentando restringir a participação de muitos líderes no governo que tentava implantar, sugeriu que as províncias³⁹² fossem representadas por uma junta de procuradores. Para tanto, convocou “uma Junta de Procuradores ou Representantes” que deveria ter sede no Rio de Janeiro, com o objetivo de “reunir todas as províncias deste reino em um centro comum de unidade e de interesses recíprocos, aconselhar o príncipe regente a defender a causa das províncias e os direitos da nação em geral³⁹³”.

Referendado por José Bonifácio, foi publicado o decreto de 16 de fevereiro, criando o Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil, para que as representasse

³⁸⁶ DOLHNIKOFF, Miriam. Op. cit., p. 5.

³⁸⁷ José Bonifácio passou a “lutar contra os republicanos chefiados por Joaquim Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira e Januário da Cunha Barbosa. Estes queriam implantar a República em todas as províncias do reino, assim como Bolívar fez na América Espanhola, esfacelando-a”. FERREIRA, Tito Lívio. *José Bonifácio: o patriarca da independência*. In Polianteia consagrada à vida e obra de José Bonifácio de Andrada e Silva no bicentenário de seu nascimento. São Paulo: Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, 1963, p. 121.

³⁸⁸ CALDEIRA, Jorge. Op. cit., p. 29.

³⁸⁹ CALDEIRA, Jorge. Op. cit., p. 29.

³⁹⁰ SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Elogio acadêmico da senhora D. Maria I recitado por José Bonifácio de Andrada e Silva em sessão pública da Academia Real das Sciencias de Lisboa a 20 de março de 1817*.

³⁹¹ CALDEIRA, Jorge. Op. cit., p. 29.

³⁹² As províncias eram as antigas capitanias. A partir de 1815, com a criação do reino unido, passaram a ser tratadas como unidades políticas. LOPES, José Reinaldo de Lima; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; ACCA, Thiago dos Santos. *Curso de história do direito*. São Paulo: Método, 2006, p. 298.

³⁹³ SOUSA, Octávio Tarquínio. *José Bonifácio*. Op. cit., p. 120. Segundo esclarece o autor, este último ato foi a primeira proposta no sentido de defender a unidade nacional.

interinamente³⁹⁴. As províncias que tivessem até quatro deputados em cortes elegeriam um procurador; as que tivessem entre quatro e oito elegeriam dois e as que tivessem mais de oito elegeriam três. Os procuradores-gerais que não desempenhassem devidamente suas obrigações poderiam ser removidos de seus cargos pelas províncias que representavam, se assim o requeressem dois terços das suas câmaras de vereação, procedendo-se à indicação de outros. Os procuradores seriam escolhidos pelos eleitores da paróquia, reunidos nas sedes de comarca, onde se realizariam as eleições. Porém, as urnas seriam apuradas pela câmara da capital da província, sendo eleitos os mais votados. Em caso de empate, a escolha era feita por sorteio.

Eram atribuições do Conselho: 1º - aconselhar o príncipe em todos os negócios importantes e difíceis, quando por ele determinado; 2º - examinar os grandes projetos de reforma que se deveriam fazer na administração geral e particular do Estado, avisados oficialmente; 3º - propor ao príncipe as medidas e planos que lhe parecessem mais urgentes e úteis ao bem do reino unido e à prosperidade do Brasil; 4º - exigir que cada membro tratasse sua respectiva província com o máximo cuidado e interesse. As reuniões do Conselho ocorreriam no Palácio Real, sempre que o príncipe o convocasse, ou quando se fizesse necessário pela urgência dos negócios públicos, dando-lhe ciência por parte do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino. As sessões seriam presididas pelo príncipe e acompanhadas pelos ministros e secretários de Estado, com direito a assento e voto.

Para o bom desenvolvimento das sessões, o Conselho deveria escolher, dentre os seus membros, um vice-presidente, podendo ser reeleito. Haveria também a nomeação de um secretário que não pertencesse ao Conselho, para cuidar do protocolo das reuniões, redigir as atas das reuniões, escrever os projetos aprovados e as decisões que se tomassem no Conselho. Aos procuradores foi concedido o tratamento de “Excelência”, enquanto exercessem suas funções. O Conselho tinha precedência sobre todas as outras corporações do Estado, nas funções públicas, gozando seus membros de todas as garantias de que gozavam os conselheiros de Estado em Portugal. O decreto foi assinado pelo príncipe regente, mandando-o cumprir com os despachos necessários do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros, José Bonifácio de Andrada e Silva³⁹⁵.

³⁹⁴ Decreto de 16 de fevereiro de 1822: *Crêa o Conselho de Procuradores Geraes das Provincias do Brazil*. In LOPES, José Reinaldo de Lima et al. *Curso de história do direito*. São Paulo: Método, 2006, p. 303-304. Para o autor, o título é bem expressivo: os procuradores denominavam-se gerais porque não tinham mandato específico. Já o Conselho seguia fielmente a tradição de algumas monarquias europeias, “a do governo do rei com o conselho dos grandes do reino”; SOUSA, Alberto. Op. cit., p. 450-452.

³⁹⁵ Ao incorporar sua feição política, José Bonifácio encontrou muitos opositores dentro e fora do governo. *Vide* CINTRA, Assis. *O homem da independência*. (História documentada de José Bonifácio, do seu pseudopatriarcado

Em poucos meses, esse centro de forças em torno do príncipe regente estava pactuado. Embora sem declarações formais, mas como Ministro dos Negócios Estrangeiros, José Bonifácio expedia nomeações e instruções diplomáticas a seus correspondentes no estrangeiro, passando a agir como se o Brasil fosse um reino independente. O príncipe regente instalou o Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias em 2 de junho de 1822. No ato de instalação da entidade, afirmou: “As representações de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, em que Me pediam que ficasse no Brasil, também Me deprecavam a Creação desse Conselho de Estado”³⁹⁶. Portanto, a instalação desse Conselho teve sua origem no pedido dessas três representações.

5.2.3 O papel de José Bonifácio na criação da assembleia geral constituinte

Após ser instalado no dia 2 de junho de 1822, o Conselho de Procuradores voltou a se reunir no dia seguinte. Nessa reunião, fez um pedido ao príncipe regente que convocasse as cortes do Brasil, em caráter de urgência. Tal como ocorria em Portugal, o povo brasileiro desejava ter suas próprias cortes. O contexto político exigia, cada vez mais, a ação de José Bonifácio. Toda sua preparação e formação intelectual adquirida no curso de Leis começou a aflorar em meio ao turbilhão de medidas legislativas que o cenário requeria.

Depois de obter a adesão de algumas províncias do Brasil no reconhecimento em torno do príncipe regente, por meio de um pacto político, o passo seguinte foi convocar uma assembleia geral constituinte e legislativa³⁹⁷. Essa “Assembleia Luso-Braziliense” estava pautada nas seguintes bases: “mantença da Integridade da Monarchia Portugueza (...); manter a união com todas as outras partes integrantes da Grande Familia Portugueza (...); manter uma justa igualdade de direitos entre o Brasil e Portugal (...)”. A assembleia seria composta de

e da política do Brasil em 1822). São Paulo: Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1921, p. 131. O autor contesta, de forma veemente, que José Bonifácio tenha sido o “homem da independência”. Para ele, na verdade, José Bonifácio “opoz-se aos decretos de 16 de fevereiro e de 3 de junho de 1822, que construíram (...) a nossa independência”; SOUSA, Alberto. (Op. cit., vol. II, p. 452) relata que Varnhagem, “na sua obsidente preocupação de empalidecer o fulgor da glória Andradina, avança, na sua *História da independência* que a ideia da criação desse Conselho “não agradou muito ao Ministério, talvez por não ser de iniciativa sua”. (...) Mas, segundo esclarece Alberto de Sousa, “êlle não ignorava que o próprio José Bonifácio é que tivera a iniciativa dessa feliz criação e que subira ao poder levando-a como parte integrante de seu programa político”.

³⁹⁶ *Falla com que sua Alteza Real Principe Regente instalou o Conselho de Procuradores Geraes das Províncias brasileiras*, de 2 de junho de 1822. Vide LOPES, José Reinaldo de Lima; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; ACCA, Thiago dos Santos. *Curso de história do direito*. São Paulo: Método, 2006, p. 305-306.

³⁹⁷ Decreto de 3 de junho de 1822. *Manda convocar uma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa composta de Deputados das Províncias do Brasil, os quaes serão eleitos pelas instruccões que forem expedidas*. Vide LOPES, José Reinaldo de Lima; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; ACCA, Thiago dos Santos. Op. cit., p. 308-309.

deputados das províncias, eleitos conforme um regulamento eleitoral a ser expedido por José Bonifácio, com a maior brevidade. O decreto de 3 de junho de 1822 continha a rubrica do príncipe regente, que o assinou juntamente com José Bonifácio.

O regulamento com as “Instrucções, a que se refere o real decreto de 3 de junho do corrente anno que manda convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil”³⁹⁸, foi datado de 19 de junho de 1822, também assinado por José Bonifácio. Estava composto por cinco capítulos: no primeiro, tratava das eleições, prescrevendo, no item nº 1, que as escolhas dos deputados seriam feitas por eleitores da paróquia; no segundo, determinava o modo como se deveriam realizar as eleições; no terceiro, estabelecia o modo de apuração dos votos, salientando, no item nº 9, que “todas estas acções serão praticadas a portas abertas e francas”.

No quarto capítulo, dedicado aos deputados, logo no item nº 1, determinava que a assembleia geral constituinte e legislativa fosse integrada por, pelo menos, cem deputados, seguindo uma ordem de distribuição pelas províncias elencadas. No item nº 2, apresentava os requisitos para a escolha do deputado: ser natural do Brasil ou de qualquer parte da monarquia portuguesa, contanto que tivesse doze anos de residência no Brasil; no caso de ser estrangeiro, que tivesse doze anos de estabelecimento com família, além de sua naturalização; deveria reunir também “a maior instrucção, reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo e decidido zelo pela causa do Brazil”.

O item nº 3 dispunha que poderiam ser reeleitos os deputados pertencentes às cortes de Lisboa, ou os que estivessem de partida para lá. Nos termos do item nº 4, o governo da Província a que o deputado estivesse ligado seria o responsável por seus vencimentos. O item nº 6 determinava que, com o recebimento dos vencimentos como deputados, seria suspenso o recebimento de quaisquer outros vencimentos pagos pelo tesouro público, mesmo a título de empregos ou pensões. O item nº 10 estabelecia que nenhum cidadão poderia escusar-se de aceitar a nomeação. Por fim, no item nº 11, tratava do quórum de instalação da assembleia, que seria o número de cinquenta e um deputados, acrescentando que os demais tomariam assento à proporção que fossem chegando.

O quinto e último capítulo tratava da eleição dos deputados, depois de preenchidas todas as etapas. O item nº 8 determinava que, depois de publicadas as eleições, com as atas assinadas, seria distribuída com cada um dos deputados uma cópia das atas; outra seria enviada à

³⁹⁸ LOPES, José Reinaldo de Lima; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; ACCA, Thiago dos Santos. *Curso de história do direito*. Op. cit., p. 309-316.

Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil. No item nº 9, dispunha que todo o material referente às eleições, tal como o livro das atas, as relações e os ofícios dos diferentes distritos, seria assim: “Atas das Eleições dos deputados para a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Reino do Brasil no anno de 1822”. O material seria guardado no arquivo da Câmara. Por fim, haveria uma sessão solene na igreja principal, com um *Te-Deum*³⁹⁹. Logo após, seriam reunidos na Câmara os deputados, eleitores e demais funcionários, às expensas da instituição.

José Bonifácio se projetava na seara política de modo surpreendente. A cada dia, novos desafios seriam exigidos de sua formação jurídica, adquirida na Universidade de Coimbra. No início de agosto, redigiu dois manifestos, que foram assinados pelo príncipe regente: um datado de 1 de agosto⁴⁰⁰ e o outro do dia 6 de agosto de 1822⁴⁰¹. No primeiro, fazia uma proclamação política ao povo brasileiro acerca “das causas da guerra travada contra o governo de Portugal”; no segundo, procurava evidenciar que o rompimento com a política portuguesa se deveu ao comportamento expressado pelas cortes de Lisboa, “em restabelecer astutamente o velho systema colonial”.

Acrescentava ser muito difícil e “quase incrível conciliar este plano absurdo e tirânico com as luzes e liberalismo que altamente apregoava o Congresso português”. José Bonifácio e, por extensão, o povo brasileiro, esperava das cortes de Lisboa um “sentimento de fraternal igualdade para com o Brasil e princípios luminosos de recíproca justiça”. Mas todos ficaram surpresos quando as cortes lusitanas passaram a tratar assuntos tão caros ao Brasil, “sem a audiência sequer de dois terços de seus representantes”. No manifesto, José Bonifácio defendia um “governo forte e constitucional, centro comum de força e união, (...) a liberdade e propriedade individual, a segurança pública do Estado e de cada uma das províncias”. Era o brado nacional contra a “justiça ultrajada e a sã política”⁴⁰².

³⁹⁹ BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Cia. de Jesus, c. 1712-1728, 10 vols. “Te Deum laudamus. Destas três palavras, ainda que latinas, usamos vulgarmente, falando no Officio Divino, ou em alegres, & festivas solemnidades. (...) O Te Deum laudamus he hum cântico alternadamente composto pelos dous doutores da Igreja, Santo Ambrósio e Santo Agostinho no dia que este recebeu o batismo”.

⁴⁰⁰ *Vide Manifesto de S. A. R. o Príncipe Regente Constitucional e Defensor Perpétuo do reino do Brasil aos Povos deste Reino*. In NOGUEIRA, Octaciano (org.). Op. cit., p. 287-293. Segundo Edgard Cerqueira Falcão D. Pedro II possuía o original escrito do próprio punho de José Bonifácio e com a assinatura autografada do príncipe, datado de 1 de agosto de 1822. FALCÃO, Edgar Cerqueira. *José Bonifácio, o patriarca. Sua vida e sua obra*. In Revista de História, v. XXVII, nº 55, Ano XIV, São Paulo, 1963, p. 23.

⁴⁰¹ *Manifesto do Príncipe Regente do Brasil aos governos e nações amigas*, 6 de agosto de 1822. In SOUSA, Octavio Tarquínio de. *O pensamento vivo de José Bonifácio*. São Paulo: Livraria Martins Editora. (Biblioteca do Pensamento Vivo 12), 1961. p. 23-46; NOGUEIRA, Octaciano (org.). Op. cit., p. 294-304.

⁴⁰² *Manifesto do Príncipe Regente do Brasil aos governos e nações amigas*, 6 de agosto de 1822. In NOGUEIRA, Octaciano (org.). Op. cit., p. 294-304.

Como se observa, José Bonifácio pregava a “integridade e indivisibilidade” do reino unido do Brasil e Portugal, numa manifestação política em defesa de uma monarquia dualista, fundamentada numa total igualdade de direitos entre os dois reinos⁴⁰³. Contudo, na segunda fase de sua atuação política, em plena efervescência pela independência, em meados de 1822, “torna-se campeão da unidade brasileira”. É que compreendeu a total impossibilidade de se manter o reino unido, ante as hostilidades do Congresso Lisbonense e das juntas governativas do Rio de Janeiro ao Pará. A seu favor estavam apenas as Províncias de São Paulo e do Rio Grande do Sul⁴⁰⁴, ambas fortemente ligadas à maçonaria⁴⁰⁵.

Com o agravamento das hostilidades, não restou outra alternativa a José Bonifácio e a D. Pedro senão a separação política, com a proclamação da independência do Brasil em 7 de

⁴⁰³ FERREIRA, Tito Lívio. *José Bonifácio – o patriarca da independência*. In Polianteia. Consagrada à vida e obra de José Bonifácio de Andrada e Silva no bicentenário de seu nascimento. São Paulo: Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, 1963, p. 121. O autor expressamente relata que José Bonifácio foi “campeão da integridade e indivisibilidade do reino unido do Brasil, Portugal e Algarves”; VIANNA FILHO, Luiz. *José Bonifácio, o político*. Revista de História, v. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963, p. 33-34. Para ele, as ideias que José Bonifácio tinha sobre as relações de Portugal e Brasil não eram as da independência. Vide também CRUZ, Guilherme Braga. *Coimbra e José Bonifácio de Andrada e Silva*. “BFDUC”, 58, 1982, p. 91, nota. 44.

⁴⁰⁴ FERREIRA, Tito Lívio. Op. cit., p. 121-122.

⁴⁰⁵ FERREIRA, Tito Lívio. *José Bonifácio e a maçonaria*. In Revista de História, v. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963, 171-175. Segundo o autor, a maçonaria surgiu na Inglaterra, por volta de 1688. Tratava-se de uma sociedade secreta organizada pelas principais personalidades do parlamento inglês para colocar, no trono da Grã-Bretanha, Guilherme de Orange, holandês de nascimento. Esse movimento político pôs fim à dinastia do direito divino, substituindo-a pela dinastia do direito consentido. A partir desse momento, a maçonaria “Azul”, como era conhecida a maçonaria inglesa, passou a defender a monarquia da Grã-Bretanha. O príncipe de Gales é sempre o grão-mestre dessa sociedade secreta, por ter objetivos políticos. Quando ascende ao trono inglês, deixa o grão-mestrado.

No começo de 1700, as lojas maçônicas apareceram em França, Espanha e Portugal, filiadas à Grande Loja de Londres. Em meados do século XVIII, surgem os iluministas na Alemanha e a esta sociedade secreta de intelectuais se filiavam os iluministas italianos e portugueses. “Maçons e iluministas trocavam sinais, toques, gestos. Recorriam a vocabulário próprio”. No tempo de José Bonifácio, na Universidade de Coimbra, esta “era a sementeira de iluministas católicos portugueses filiados à maçonaria. E a maçonaria já está dividida em duas ordens: a maçonaria “azul”, monarquista constitucionalista, e a maçonaria “vermelha”, republicana constitucionalista. Iniciado na maçonaria, ainda na Universidade de Coimbra, José Bonifácio formaria na ordem dos “azuis”, conforme sua formação monárquica. E monarquista seria para o resto da vida”. (...) José Bonifácio, quando era chefe de polícia da cidade do Porto, reprimiu, com pulso de ferro, as atividades políticas republicanas, chamados então anarquistas ou carbonários. (...) Já em fins de 1821, a maçonaria brasileira estava dividida em duas ordens: a “azul” e a “vermelha”. A Grande Loja da Maçonaria “Azul” tinha sede em São Paulo. Foi nela que se firmou e se alicerçou José Bonifácio. No Rio de Janeiro, funcionavam, já separadas, as Lojas da Maçonaria “Azul” e da Maçonaria “Vermelha”, esta chefiada por Joaquim Gonçalves Ledo, cônego Januário da Cunha Barbosa, José Clemente Pereira, dentre outros. A “azul” tinha a sua frente José Joaquim da Rocha, José Mariano de Azeredo Coutinho, Antônio e Luís de Meneses Vasconcelos Drummond, Pedro Dias Paes Leme, entre outros. Não havia nítida separação entre os irmãos maçons (...), porque isso interessava ao jogo político.

A princípio, o pensamento dos maçons “azuis” era manter a unidade da monarquia portuguesa formada pelos reinos do Brasil, Portugal e Algarves. José Bonifácio e seus companheiros tiveram de abandonar essa ideia, em face da pressão cada vez mais forte dos “vermelhos” que lutavam para estabelecer a República em cada província do reino do Brasil, como haviam feito os espanhóis com a América Espanhola. (...) O exemplo estava diante dos olhos de José Bonifácio. Ele percebeu desde o início, como as Lojas Maçônicas Vermelhas, do Rio de Janeiro a Belém do Pará, estavam ligadas à Loja “Vermelha” de Lisboa. Os irmãos “vermelhos” de Lisboa haviam se assenhoreado das cortes portuguesas. (...) Apenas São Paulo e o Rio Grande do Sul estavam ligados num só pensamento: a unidade da monarquia, a unidade da pátria brasileira. E o defensor desta ideia, o condestável da unidade nacional com a monarquia, era José Bonifácio.

setembro de 1822, às margens do riacho Ipiranga, na Província de São Paulo. Constituiu-se o Brasil em um Estado soberano e imperial. Muito contribuiu nessa jornada em prol da independência o apoio integral da imperatriz D. Leopoldina, que atuou, de forma decisiva, junto a D. Pedro e a José Bonifácio na efetiva separação dos reinos do Brasil e Portugal⁴⁰⁶. Firmada a independência, José Bonifácio foi eleito deputado à assembleia constituinte e legislativa, pela Província de São Paulo.

5.3 A VISÃO DO ESTADISTA E AS “IDEIAS-FORÇA” ESTRUTURANTES DE REFORMAS PARA O BRASIL

José Bonifácio, homem moldado no iluminismo, pleno de ideias reformadoras, começou a pensar um projeto civilizador para o Brasil. Todavia, um pensamento permeava suas ideias: “Nas reformas, deve haver muita prudência: (...) nada se deve fazer aos saltos, mas tudo por graus, como obra da natureza”. O Brasil apresentava uma realidade complexa que deveria ser enfrentada. E ele se questionava: “Como será possível governar, debaixo de uma monarquia constitucional, um país dividido em províncias distantes e isoladas, com costumes e prevenções diversas e com povoação heterogênea e dispersa?”⁴⁰⁷ Como resposta a esta questão, propunha “ir acabando tanta heterogeneidade física e civil”, combinando “sabiamente tantos elementos disformes e contrários, e em amalgamar tantos metais diversos, para que saia um todo homogêneo e compacto, que se não esfarele ao pequeno toque de qualquer nova convulsão política”⁴⁰⁸. No seu projeto nacional, havia propostas para as áreas políticas, econômicas e sociais. Ele queria uma reforma global. Queria a integração do todo, queria a construção de uma “nação homogênea”.

Com essa intenção, apresentou à assembleia geral constituinte um projeto contemplando a nação indígena, intitulado: “Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil”. Em outro projeto, propunha abolir gradualmente a escravidão negra, em um documento intitulado: “Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do

⁴⁰⁶ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio*. Op. cit., p.111.

⁴⁰⁷ *Notas sobre a Alfândega de Santos etc.* IHGB, lata 192, pasta 21 doc. 2. Fragmentos publicados em *José Bonifácio de Andrada e Silva. Projetos para o Brasil*. In DOLHNIKOFF, Miriam (org.) São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 175 e 256.

⁴⁰⁸ “*Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura*”. In SOUSA, Octavio Tarquínio de. *O pensamento vivo de José Bonifácio*. Op. cit., p. 47-77; FALCÃO, Edgard de Cerqueira. (org.). *Obras científicas, políticas e sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva*. vol. II. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. p.115-158 (Edição Fac-similar).

Império do Brasil sobre a escravatura”⁴⁰⁹. Havia outro aspecto de extrema importância no pensamento de José Bonifácio. É que, embora pretendesse a integração da diversidade da população brasileira⁴¹⁰ e lhe reconhecesse a cidadania, ela deveria ficar de fora do comando político da nação, que “deveria continuar a cargo de uma minoria”⁴¹¹. Um fragmento dessas ideias foi publicado no jornal *O Tamoyo*, de 30 de setembro de 1823:

De ser brasileiro, se não segue como consequência necessária, que se possa pretender, ou que se deva admitir a igual elegibilidade ou nomeação aos empregos públicos. Não há nação alguma que não anexasse o gozo dos direitos políticos a alguma condição mais além da naturalidade⁴¹².

Essa discussão acerca da implicação da nacionalidade brasileira na cidadania tinha como palco as sessões da assembleia constituinte de 1823⁴¹³. Na mesma publicação, enfatizou que a “cidadania sozinha não era garantia de acesso aos direitos políticos”⁴¹⁴.

5.3.1 Civilização dos índios bravos: política indigenista

A civilização dos índios do Brasil, visando à incorporação deles à sociedade brasileira, era uma das ideias de base de José Bonifácio. Com tal objetivo, enviou à assembleia constitucional de 1823 um conjunto de sugestões que, caso gerassem bons resultados, faria a “prosperidade futura dos miseráveis índios”. Intitulou seu trabalho de “Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil”⁴¹⁵, qualificando-os de “toscos e rápidos apontamentos”. Por isso, desejava que fossem “aproveitados, corrigidos e emendados pela sabedoria da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa”.

José Bonifácio assumia, assim, um compromisso social que pretendia materializar no seu projeto fundante da nação política brasileira. Sem dúvida, tinha conhecimento dos problemas e das complexidades da sua época, quando divisou dois temas que seriam da maior

⁴⁰⁹ Sobre os projetos de José Bonifácio contemplando os índios e os negros, na forma de resenha, consultar MOTA, Carlos Guilherme. *José Bonifácio: projetos para o Brasil*. In Introdução ao Brasil: um banquete no trópico. MOTA, Lourenço Dantas (org.) 3 ed. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2001, 76-95.

⁴¹⁰ Mulatos, índios, negros, mestiços e brancos pobres.

⁴¹¹ RAYMUNDO, Letícia de Oliveira. *Legislar, amalgamar, civilizar: a mestiçagem em José Bonifácio de Andrada e Silva (1783- 1823)*. Op. cit., p. 156-157.

⁴¹² Periódico “O Tamoyo”, nº 17, de 30 de setembro de 1823, 67-70. BNJR – Divisão de Obras Raras.

⁴¹³ Sobre essas discussões realizadas no âmbito da assembleia constituinte de 1823, ver “Os constituintes de 1823 e o debate sobre a cidadania”. In GAUER, Ruth Maria Chittó. *Constituição e cidadania*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014, p. 33-61.

⁴¹⁴ RAYMUNDO, Letícia de Oliveira. Op. cit., p. 157.

⁴¹⁵ *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1 de junho de 1823. In FALCÃO, Edgard de Cerqueira. (org.). *Obras científicas, políticas e sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva*. vol. II. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. p. 103-114 (Edição fac-similar).

importância para o futuro do Brasil: o índio e a escravidão negra. Fica claro que não empreendeu esses planos no vácuo. Embora influenciado pelo pensamento da sua geração, muitas outras informações e atividades de sua época foram sopesadas. Outro fator relevante foi o vasto conhecimento da legislação indígena antiga e contemporânea, somando a um cabedal de conhecimentos históricos e antropológicos, evidenciando uma maior reflexão, ao traçar seu plano de civilização dos índios⁴¹⁶. O primeiro texto sobre o problema indígena foi entregue às cortes gerais de Lisboa, em 7 de março de 1822, por seu irmão Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, que era deputado por São Paulo. O documento era intitulado “Apontamentos para a civilização dos índios bárbaros do reino do Brasil”, datado de 30 de outubro de 1821. Encontra-se em Lisboa, no Arquivo Histórico da Assembleia da República, com a cota seguinte: Secção I/II, cx. 56, doc. 2 a 58⁴¹⁷.

Por ocasião da escolha das comissões para comporem a assembleia constituinte do Império do Brasil, foi proposta pelo presidente, o senhor “Bispo Capellão-Mór”⁴¹⁸, na sessão do dia 12 de maio de 1823, a criação de uma comissão especial para tratar da “colonização e civilização e catequização dos indígenas do Brasil”, julgada por ele como “muito urgente”. Procedeu-se à votação e foram escolhidos para compor a comissão os senhores “Gomide, Silveira de Mendonça e Rodrigues da Costa”. Consta das atas da assembleia: “O Sr. Andrada e Silva disse que tinha um trabalho feito a respeito da civilização e catechisação dos indígenas o qual offerencia, porque poderia ministrar a comissão algumas ideias sobre tão importante matéria. Foi aceita a offerta na conformidade do regimento”⁴¹⁹. Segundo a proposta, a comissão deveria não somente dar um parecer, mas também apresentar um plano de civilização. Na sessão de 18 de junho de 1823, a comissão apresentou à assembleia, sob a presidência de José Bonifácio⁴²⁰, achando-se presentes cinquenta e cinco deputados, o seguinte parecer:

O Sr. Silveira Mendonça em nome da comissão de colonização, e catechisação dos índios leu também o seguinte:

Parecer

⁴¹⁶ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Apontamentos para civilização dos índios bravos do Reino do Brasil*. Edição crítica. George C. A. Boehrer. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1963, p. 24-26.

⁴¹⁷ Cfr.

<http://ahpweb.parlamento.pt/Detail/?pesq=ps&t=6&id=33629&tx=Apontamentos%20para%20civiliza%C3%A7%C3%A3o>.

⁴¹⁸ D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo do Rio de Janeiro (presidente, por duas vezes, da assembleia constituinte de 1823, a primeira em maio e a segunda em agosto).

⁴¹⁹ *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Tomo I. Rio de Janeiro: Typografia Parlamentar, 1877, p. 47. Sessão de 12 de maio de 1823.

⁴²⁰ José Bonifácio de Andrada e Silva foi presidente da assembleia constituinte de 1823, no mês de junho, e vice-presidente, no mês de maio.

“A comissão de colonização, civilização, e catechização vio com satisfação os – Apontamentos sobre a civilização dos índios do império do Brasil – oferecidos a este augusto congresso pelo seu ilustre membro o Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva.

“Reconhecendo a importância da matéria, considera este trabalho precioso resultado de profunda philosophia, a consumada pericia na marcha gradual da civilização do gênero humano.

“A comissão se guarda de extracta-la por não desfigurar o original que pensa digna de imprimir tal qual se acha, devendo julgar-se como um compendio de princípios elementares, da sciencia, ou da arte de dirigir, e civilisar os selvagens do Brazil, summamente interessanteaos governos e habitantes das províncias com eles limítrophes, emquanto o estado não póde tornar geralmente effectivo.

“É portanto de parecer:

(...)

Foi aprovado⁴²¹.

A dissolução da assembleia constituinte pelo decreto de 12 de novembro de 1823, assinado por Dom Pedro, impediu que se pusesse em vigor toda a manifestação expressa no parecer. Todavia, os “Apontamentos” já haviam sido impressos, conforme orientação do parecer⁴²². Com a dissolução da assembleia constituinte por Dom Pedro e a consequente ruptura do soberano com os Andrada, José Bonifácio foi exilado em França por quase seis anos.

Em correspondência enviada a seu amigo Antônio Menezes de Vasconcellos Drummond, manifestou a vontade de fazer algumas alterações no texto apresentado na assembleia. Por duas vezes, pediu que lhe conseguisse uma cópia do documento sobre a civilização dos índios. Na carta datada de 9 de setembro de 1826, escreveu: “Rogo-lhes que, se puderem obter a minha representação à Assembleia sobre a civilização dos Índios, que se imprimiu e distribuiu, m’a queiram enviar; pois a quero corrigir e aumentar e depois imprimir”⁴²³. Na carta de 22 de outubro do mesmo ano, em meio ao pedido de livros e mapas, voltou ao assunto: “(...) e diga-me também se achou a minha representação sobre os índios, que quero dar-lhe novo vestido e talhar-lhe roupas mais largas e á trágica”⁴²⁴. Ignora-se se houve o envio do trabalho ou se ele teve acesso ao texto por qualquer outro meio e haja feito alterações em seu conteúdo⁴²⁵.

⁴²¹ *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Tomo II. Rio de Janeiro: Typografia Parlamentar, 1877, p. 97. Sessão de 18 de junho de 1823.

⁴²² SILVA. *José Bonifácio de Andrada e. Edição crítica*. George C. A. Bohrer. Op. cit., p. 36.

⁴²³ *Carta de José Bonifácio a Drummond*. Talance, de 9 de setembro de 1826. In CARTAS ANDRADINAS. ABNRJ. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger & Filhos, 1890. p. 25.

⁴²⁴ *Carta de José Bonifácio a Drummond*. Talance, 22 de outubro de 1826. In CARTAS ANDRADINAS. ABNRJ. Op. cit., p. 29

⁴²⁵ SILVA. *José Bonifácio de Andrada e. Edição crítica*. George C. A. Bohrer. Op. cit., p. 44.

Para José Bonifácio, civilizar os índios não era uma tarefa fácil, visto que apresentava grandes dificuldades na sua execução⁴²⁶. Em documentos anteriores ao apresentado na assembleia, José Bonifácio entendia ser necessário “acabar nas aldeias com a língua da terra, e ensinar aos rapazes o português, para acabar com a separação e isolamento, banir a ignorância e a antiga barbárie dos costumes”⁴²⁷. Recomendava a necessidade de “abolir em todo o Brasil o uso de assentar-se em esteiras e estrados, de estar de cócoras e o de comer com as mãos”. Deveria haver a introdução dos “exercícios ginásticos da luta, saltos e carreiras e ainda abolir os banhos quentes e as danças moles e lascivas e ainda proibir, o quanto possível for, nímio uso da cachaça”⁴²⁸. Um dos grandes obstáculos residia na natureza e no estado em que se encontravam os índios; o outro estava na maneira como eram tratados pelos portugueses e brasileiros. Alegou também que os índios eram: “povos vagabundos, sem freio algum religioso e civil, preguiçosos, dados a bebedeiras e a poligamia”⁴²⁹. Em outro documento, escreveu que os índios eram “preguiçosos, dorminhocos, pesados e voluptuosos”⁴³⁰ (...). Ressaltou que, “apesar da indolência excessiva, os índios, são em geral robustos, e amam a guerra; mas detestam o trabalho”⁴³¹.

Eram do conhecimento de José Bonifácio as muitas injustiças e crueldades praticadas, durante o período colonial, contra a comunidade indígena. Num trecho dos “Apontamentos”, anotou: “Faz horror reflectir na rápida despovoação destes miseráveis depois que chegamos ao Brasil”. Fez referência ao padre Antônio Vieira e suas observações, nas quais consta que, em 1615, ano em que se conquistou o Maranhão, havia em média quinhentas aldeias de índios, todas numerosas. Mas, quando da chegada do padre Antônio Vieira ao Maranhão, no ano de 1653, passados trinta anos, haviam sido mortos mais de dois milhões de índios pelas guerras, catividades e moléstias trazidas pelos portugueses.

Desde que se iniciou a colonização brasileira, um dos maiores problemas era a escravização dos gentios⁴³². Os soberanos portugueses, desde D. Sebastião, por meio de vários

⁴²⁶ Os autóctones das terras brasileiras, desde a sua descoberta por Pedro Álvares Cabral, em abril de 1500, sempre foram motivo de discussão de ordem moral e jurídica. Numa visão global, a legislação apresentou avanços e recuos com relação à liberdade concedida aos índios pelos soberanos portugueses.

⁴²⁷ “Notas sobre os índios do Brasil”. IHGB, DL 192.18.

⁴²⁸ “Civilização dos índios e coisas do Brasil”. IHGB, DL 175.66.

⁴²⁹ *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil*. Op. cit. p.103.

⁴³⁰ DOLHNIKOFF, Miriam (org.). Op. cit., p. 133.

⁴³¹ DOLHNIKOFF, Miriam (org.). Op. cit., p. 144.

⁴³² Segundo Darcy Ribeiro, “como o índio capturado é uma fração da tribo avassalada, porque muitíssimos deles morrem na luta pela própria liberdade, outros fogem nos caminhos ou morrem de maus-tratos, de revolta e de raiva no cativeiro, o processo de apresamento como forma de recrutar a mão-de-obra nativa para a colonização constituiu um genocídio de proporções gigantescas. (...) A própria redução jesuítica só pode ser tida como uma forma de cativeiro. As missões eram aldeamentos permanentes de índios apresados em guerras ou atraídos pelos missionários para lá viverem permanentemente, sob a direção dos padres. O índio, aqui, não tem o estatuto de

diplomas (1570, 1587, 1595, 1609, 1611, 1647, 1655, 1680 e, finalmente em 1755) procuraram estabelecer regras para regular a liberdade e coibir os abusos e excessos praticados contra os índios. D. João IV não ficou alheio a tal problema, como demonstra o alvará de 10 de novembro de 1647⁴³³. Nele o soberano reconhecia que toda essa população estava entregue à própria sorte:

“... em breves dias de serviço, ou morrem a pura fome e excessivo trabalho, ou fogem pela terra dentro, onde a poucas jornadas perecem, tendo por esta causa perecido e acabado inumerável gentio no Maranhão, Pará e em outras partes do Estado do Brasil⁴³⁴.”

José Bonifácio, em suas lucubrações, fez referências a todas essas leis anteriores, referindo-se aos horrores que os colonos praticavam, “matando-os, capturando-os e vendendo-os até para mercados estrangeiros”. Fez outra referência expressa à lei de 1680, de El-Rei D. Pedro, em que extinguiu as quatro situações existentes que permitia aos colonos manter a escravidão dos índios: 1º os tomados em justa guerra; 2º quando impedissem a pregação evangélica; 3º quando presos a corda para serem comidos pelos seus contrários; 4º quando fossem tomados em guerra pelos outros índios. Em seguida, fazendo uma retrospectiva da legislação, conclui que a citada lei de El-Rei D. Pedro não isentou a nação indígena da escravidão, justificando: “Em hum século tão alumiado como o nosso, na Côrte do Brasil forão os Boticudos, e Purís do Norte, e os Bugres de Guarapuava convertidos outra vez de prisioneiros de guerra em miseráveis escravos”⁴³⁵.

Acrescentou que na sua lei de 7 de junho de 1755, D. José reconheceu que os índios do Pará e Maranhão, desde o descobrimento até então, não tinham se multiplicado e civilizado,

escravo nem de servo. É um catecúmeno, quer dizer, um herege que está sendo cristianizado e assim recuperado para si mesmo, em benefício de sua salvação eterna. No plano jurídico, seria um homem livre, posto sob tutela em condições semelhantes à de um órfão entregue aos cuidados de um tutor”. RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 103.

⁴³³ Alvará de D. João IV, de 10 de novembro de 1647. *Collecção Chronologica de Legislação Portuguesa* (1640-1647), compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva. Lisboa, 1855, p. 335.

⁴³⁴ Ante as reivindicações do povo do Pará e do Maranhão, o rei reconsiderou e expediu a provisão de 17 de outubro de 1653. Revogou a proibição geral de poder cativar os gentios, restabeleceu os antigos casos de cativo e criou outros, alegando ser “difficultosíssimo e quase impossível de praticar dar-se liberdade a todos sem distincção”. Para evitar os confrontos e apaziguar os ânimos, o padre António Vieira entendeu que aquelas ordens não podiam ser integralmente cumpridas e usando de sua diplomacia num brilhante sermão, que teve impacto imediato. Foi nessa ocasião que pregou, em São Luís do Maranhão, o “Sermão das tentações ou sermão dos escravos”, no primeiro domingo da quaresma, em 2 de março de 1653. VIEIRA, António. *Sermões escolhidos*. Coleção “A obra prima de cada autor”. São Paulo: Martim Claret, 2007, p. 25-42. “Todos os índios deste Estado, ou são os que vos servem como escravos, ou os que moram nas aldeias do el-rei, ou os que vivem no sertão em sua natural, e ainda maior liberdade: os quais por seus rios se vão comprar ou resgatar (como dizem) dando o piedoso nome de resgate a uma venda tão forçada e violenta, que talvez se faz com a pistola nos peitos. (...) não dizeis vós que este Estado não se pode sustentar sem índios? Pois se os sertões se fecharem, se os resgates se proibirem totalmente, mortos estes poucos índios que há, que remédio tendes? (...) Deus, para os sustentar e para vos fazer ricos, não depende de que tenhais um tapuia mais ou menos. Não vos pode Deus dar maior novidade com dez enxadas, que todas as vossas diligencias com trinta? Não é melhor ter dois escravos que vos vivam vinte anos, que ter quatro que vos morram ao segundo?”

⁴³⁵ *Apontamentos para a civilização dos índios bravos...* Op. cit., p.106.

porque foram sempre se extinguindo: “Os poucos que restavam viviam em grandíssima miséria (...), nascendo d’aqui o atraso da agricultura, e a falta de braços uteis n’aquellas Provincias”. Ante aquela situação, desejando melhorar a situação dos índios, mandou publicar “o famoso Diretório com benignas e paternas intenções, porém sem advertir que El-Rei D. João confessa que os índios que se davão por administração no Pará e Maranhão em breve morrião de fome e de trabalho (...) e por isso abolira essas administrações”⁴³⁶.

A criação do Diretório fazia parte de uma política pensada e desenvolvida pelo marquês de Pombal (1699-1782) em meados do século XVIII, que incluía: a abolição do poder temporal dos eclesiásticos sobre os indígenas; o confisco das fazendas dos jesuítas e o estabelecimento das cõngruas; a declaração de liberdade dos índios; a criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão⁴³⁷ e o Diretório dos Índios. Com a criação do Diretório pretendia-se retirar dos eclesiásticos o controle da mão-de-obra indígena, entregando-a à administração civil, objetivando uma exploração racional do trabalho a bem do Estado, no âmbito de uma política tipicamente inserida no racionalismo iluminista⁴³⁸.

A política do Diretório dos Índios tinha também por objetivo sujeitar os antigos aldeamentos à administração civil: introduzir, nas comunidades, o diretor dos índios, para instruí-los nos mais diversos assuntos; restituir a liberdade dos índios e favorecer o entrosamento entre índios e colonos, estimulando, inclusive, o casamento entre eles. Essa nova política acabou resultando na expulsão dos jesuítas da América portuguesa⁴³⁹. Referindo-se ao Diretório, José Bonifácio enfatizou:

⁴³⁶ *Apontamentos para a civilização dos índios bravos...* Op. cit., p.106.

⁴³⁷ Acerca da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, ver MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *As companhias pombalinas. Contributo para a história das sociedades por acções em Portugal*. Coimbra: Livraria Almedina, 1997 (Coleção Teses). Sobre a lei de instituição da Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão, de 6 de Junho de 1755, ver SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa, (1750-1762)*. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830, vol. 1, p. 376 e segs. Disponível em <<http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt.>>

⁴³⁸ RAYMUNDO, Letícia de Oliveira. *O Estado do Grão-Pará e Maranhão na nova ordem política pombalina: A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão e o Diretório dos Índios (1755-1757)*. Revista eletrônica Almanack Braziliense, nº 3, maio de 2006. p. 133-134. A autora acrescenta que a declaração de “liberdade” não tinha a conotação da “noção de liberdade posteriormente consagrada pelo liberalismo ou pela Revolução Francesa, mas sim da utilização da retórica iluminista, segundo a qual a escravidão era amoral. Ao se defender a condição de ‘livre’ dos índios, pretendia-se elevá-los à categoria de vassalos da Coroa, buscando implementar no Estado do Grão-Pará e Maranhão um novo regime de trabalho no qual a maior parte dos trabalhadores permaneceria sendo a mesma, porém passaria a pagar impostos. (...) Além disso, é recorrente a ideia da necessidade de ‘civilizar’ os índios. Construindo um discurso essencialmente negativo sobre o comportamento destes, que são acusados especialmente de ociosidade, o governador insiste para que estes sejam civilizados, outro termo inspirado na Ilustração”.

⁴³⁹ RAYMUNDO, Letícia de Oliveira. *Legislar, amalgamar, civilizar: a mestiçagem em José Bonifácio de Andrada e Silva (1783- 1823)*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011, p. 54

Com a administração porem dos novos Directores, ainda quando o Directório fosse bem executado; nunca os índios poderão sahir da sua perpétua minoridade, obediência Fradesca, ignorância, e vileza. Onde estão as escolhas que ordenou em cada Povoação? Quaes tem sido os fructos colhidos de tão pias, porém mal pensadas providencias? Ou nenhuns, ou de bem pouca monta. Segundo nossas Leis os índios devião gozar dos privilégios da raça Europêa; mas este benefício tem sido illusorio, por que a pobreza em que se achão, a ignorância por falta de educação, e estímulos, e as vexações continuas dos brancos os tornão tão abjetos e desprezíveis como os negros. Os matos estão cheios de índios bárbaros, e as Aldêas que deixarão os Jesuítas desaparecerão de todo ou estão quase desertas pelo pouco cuidado dos Bispos, Parochos, Governadores e Directores⁴⁴⁰.

Lendo os “Apontamentos”, torna-se evidente a importância que José Bonifácio dedicava à religião e aos missionários. Para ele, sobretudo no plano de civilizar os índios, tinham um maior e mais integrado papel.⁴⁴¹ Na abertura do texto, destacava: “Vou tratar do modo de catechizar e aldear os índios”, deixando claro que não aprovava a atividade missionária anterior, justificando: “Reflectamos, no que fizeram os Jesuítas nas suas Missoens do Paraguay e do Brazil; e mais terião feito se o seo systema não fora de os separar de communicação dos Brancos, e de os governar por huma Theocracia absurda e interessada”⁴⁴². Ao final, destacou:

He preciso pois imitar, e aperfeiçoar os methodos de que usarão os Jesuítas. Elles por meio de brandura, e benefícios aldearão infinidade de Indios bravos, e o que mais he, até os Governadores de Goyaz, imitando-os fizeérão nossos amigos os Acroás, os Jovaes, os indômitos Caiapós, e os cruéis Chavantes. E como o conseguirão? Dando liberdade aos prisioneiros, vestindo-os amimando-os, e persuadindo-lhes a que viessem viver debaixo das Santas Leis do Evangelho”⁴⁴³.

O objetivo da política de catequese dos índios era integrá-los nas vantagens da civilização. Nessa nova visão, a catequese teria por fim não apenas domesticá-los, mas também “transformá-los em cidadãos produtivos para a nação”. José Bonifácio compreendia que o índio, por mais que fosse selvagem, era um ser racional, possível de civilizar. Porém, era preciso que esse homem selvagem adquirisse alguns valores que caracterizavam a civilização⁴⁴⁴, como, por exemplo, a ideia de propriedade:

⁴⁴⁰ *Apontamentos para a civilização dos índios bravos...* Op. cit. p. 106.

⁴⁴¹ BOEHRER, George C. A. “Some brazilian proposals to the Cortes Gerais, 1821-1823, on the indian problem”. Actas do III Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros. Lisboa, 1960, v. II, p. 206-207. Nesse trabalho, pode ser encontrado um resumo das propostas brasileiras encaminhadas às cortes de 1821-1823, sobre o problema indígena.

⁴⁴² *Apontamentos para a civilização dos índios bravos...* Op. cit., p. 105

⁴⁴³ *Apontamentos para a civilização dos índios bravos...* Op. cit., p. 106.

⁴⁴⁴ BARRETO, Vicente. *Ideologia e política*. Op. cit., p. 135.

Com efeito o homem no estado selvático, e mormente o Índio bravo do Brazil, deve ser preguiçoso; porque tem poucas, ou nenhuma necessidade; porque sendo vagabundo, na sua mão está arrancar-se sucessivamente em terrenos abundantes de caça e pesca, ou ainda mesmo de fructos silvestres, e espontâneos; porque vivendo todo dia exposto ao tempo, não precisa de casas, e vestidos commodos, nem dos melindres do nosso luxo: porque finalmente não tem idéia de propriedade, nem desejos de distinções, e vaidades sociaes, que são as mólas poderosas, que põem em atividade o homem civilizado⁴⁴⁵.

Conforme assinalava José Bonifácio, por mais apáticos que fossem, os índios precisavam satisfazer as suas necessidades físicas indispensáveis, devendo-se repelir a força pela força. Acrescentava que, para eles, a guerra era uma necessidade, um prazer que os impulsionava. Então, o objetivo era transformá-los, estimulando-os a demonstrar coragem e valentia, fazendo desaparecer a imagem que se fazia deles, que era de fraqueza e covardia⁴⁴⁶. Entendia também que, como as aldeias não tinham uma organização política consolidada, as atividades individuais dos índios nunca ganhavam extensão e intensidade para que fossem levados a criar governos regulares⁴⁴⁷. Em arremate, enfatizava que a criação dos governos estava vinculada “à necessidade de superar as divergências individuais em virtude do aumento das exigências pessoais”⁴⁴⁸.

Ao analisar o conceito atribuído à índole dos índios, Boehrer afirma que, há muito, a teoria indígena vinha oscilando entre duas correntes: a apoiada pelos colonizadores, principalmente nas regiões das fronteiras, baseada no princípio de que “índio só é bom depois de morto”; a adotada pelos missionários brasileiros, com destaque para o padre Vieira, que pensava o índio como “uma criatura inocente”, “bom selvagem”. Também John Monteiro apresenta duas tendências do pensamento brasileiro sobre os índios: uma que se inspirava em teses sobre “a perfectibilidade humana e em princípios universalistas referentes à liberdade e aos direitos” destacando “o atraso e a inferioridade dos índios” como “consequências das ações humanas de maus governantes, administradores e religiosos; outra “apoiada por uma crescente literatura sobre raça e degenerescência”, compreendendo como inócuos os esforços

⁴⁴⁵ *Apontamentos para a civilização dos índios bravos...* Op. cit., p. 104. Cristina Silva, analisando os índios e fazendo essa mesma citação de José Bonifácio, comenta: “Num texto de 1830, um ex-governador de Angola, Saldanha da Gama, fazia observações idênticas sobre os povos nativos de África”. SILVA, Cristina Nogueira da. *Constitucionalismo e império: a cidadania no ultramar português*. Coimbra: Almedina, 2009, p. 276 e nota 779.

⁴⁴⁶ A mesma vertente se manifesta no pensamento de José Arouche de Toledo Rendon, bacharel em direito por Coimbra em 1778, tenente-general e deputado à assembleia constituinte por São Paulo: “Ainda que geralmente se descubra nos índios muita languidez, baixeza de espírito, nenhuma ambição, nem bens, e nem mesmo honra, contudo eles são homens, a quem a natureza não podia negar aquela porção de amor próprio, que bem regulado os conduz para a virtude e para a glória”. RENDON, José Arouche de Toledo, 1842 [1823]. “*Memória sobre as aldeias de índios da Província de São Paulo*”. RIHGB, tomo 4, p. 298.

⁴⁴⁷ *Apontamentos para a civilização dos índios bravos...* Op. cit., p. 104-105.

⁴⁴⁸ BARRETO, Vicente. *Ideologia e política*, Op. cit., p. 136.

despendidos com os índios. Para essa tendência, “caso fossem poupados nas chacinas e nas epidemias que dizimavam as populações, fatalmente sucumbiriam à irreprimível marcha da civilização”⁴⁴⁹. O pensamento de José Bonifácio, engajado nos seus projetos, estava em conformidade com a primeira tendência apontada⁴⁵⁰.

Para José Bonifácio, era possível “converter” os selvagens em homens civilizados, entendendo que, mudadas as circunstâncias, mudavam-se os costumes. Acrescentava que o índio nem é bom, nem é mau naturalmente; era um simples autômato que poderia ser guiado pelo exemplo e pela educação: “Se Catão nascêra entre os Satrapas da Pérsia, morreria ignorado entre a multidão de vis escravos. Newton, se nascêra entre os Guaranis, seria mais hum bípede, que pezara sobre a superfície da terra; mas hum Guarani criado por Newton talvez que occupasse o seo lugar”⁴⁵¹. Isto para afirmar que não faltavam aos índios as luzes da razão. Assim, entendendo que não faltava aos índios a capacidade para se aperfeiçoar, José Bonifácio, crendo nessa “perfectibilidade” humana, traçou diretrizes para tirá-los da sua natureza selvagem e civilizá-los⁴⁵². Naquele período, era imprescindível adotar-se uma política de civilização dos índios para, com os aldeamentos, contrabalancear, nas províncias, a cultura e a produção do açúcar através da inserção da agricultura de alimentos e da criação de gados⁴⁵³.

Entre as propostas gerais para a imediata civilização dos índios, ele recomendava: “Brandura, constância e sofrimento da nossa parte, que nos cumpre como a usurpadores, e christãos. Imitemos o missionário Aspilcueta⁴⁵⁴. Todo o processo de civilização deveria estar fundado na justiça e no reconhecimento de que os índios eram os legítimos proprietários das terras. Portanto, as que ainda restavam na sua posse deveriam ser adquiridas por meio da compra. José Bonifácio propunha fazer uma aproximação com os índios, estabelecendo-se condições, tal qual fizera outrora o governador Mem de Sá, em 1558. As condições eram as seguintes: “1º Que não comam carne humana (...); 2º Que não fação guerra aos outros índios

⁴⁴⁹ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Apontamentos para civilização dos índios bravos do Reino do Brasil*. Edição crítica George C. A. Boehrer. Op. cit., p. 20-21; MONTEIRO, John M. *Tupis, tapuias e historiadores. Estudos de história indígena e do indigenismo*. Tese (Apresentada ao Concurso de Livre-Docência). IFCH – Unicamp: Campinas, 2001, p. 115.

⁴⁵⁰ RAYMUNDO, Letícia de Oliveira. *Legislar, amalgamar, civilizar...* Op. cit., p. 91.

⁴⁵¹ *Apontamentos para a civilização dos índios bravos...* Op. cit. p. 105.

⁴⁵² Cristina Silva, ao analisar o processo civilizacional do índio no pensamento de José Bonifácio, conclui que esse processo se daria conforme preconizava a literatura da época, que era também o pensamento de José Bonifácio: “com o desenvolvimento das necessidades materiais, do consequente envolvimento em atividades comerciais, do desenvolvimento de noções de propriedade próximas da europeia, tudo isso ajudado pelo contato com o homem europeu civilizado”, ou seja, “vida em sociedade, comércio e propriedade”. *Vide* SILVA, Cristina Nogueira da. Op. cit., p. 276.

⁴⁵³ *Apontamentos para a civilização dos índios bravos...* Op. cit., p. 107.

⁴⁵⁴ João de Azpilcueta Navarro (1522/1523-1557), natural de Navarra, chegou ao Brasil com os primeiros jesuítas em 1549. Foi o primeiro a aprender a língua indígena, utilizando-a na catequese, no século XVI.

sem o consentimento do governo (...); 3º Que se estabeleça hum governo digno, um commercio reciproco entre eles e nós, para que comecem também a conhecer o meu e o teu”⁴⁵⁵.

Especificamente em relação à catequização dos índios, seria criado um colégio para os missionários, desde que fossem designados para essa missão e estivessem cuidadosamente treinados. De preferência, os missionários deveriam pertencer a uma ordem similar à Congregação de São Felipe Neri. Além da probidade e zelo, o missionário deveria ser treinado na língua guarani e, se possível, nos costumes dos índios com quem estavam a trabalhar. Reconhecendo-se a dificuldade em atrair o melhor perfil de missionário, àqueles selecionados seria dado um rendimento adequado, bem como todos os privilégios necessários. Os missionários escolhidos para “feitores parochos” deveriam passar por um período de aprendizado com outro missionário já prático na direção dos índios. Só depois, poderiam se tornar párocos com toda jurisdição eclesiástica e também de polícia civil, que seria exercida de acordo com as leis locais⁴⁵⁶.

Algumas disposições inseridas no Diretório voltaram a ser propostas por José Bonifácio, com ligeiras modificações. Um exemplo era a recomendação aos diretores para facilitarem e promoverem os matrimônios entre brancos e índios, de modo a acabar, por meio desse “sagrado vínculo, qualquer distinção”⁴⁵⁷. Ele queria a inserção nas aldeias não apenas dos brancos, mas também dos mulatos, alegando:

Favorecer por todos os meios possíveis os matrimônios entre índios e brancos, e mulatos, que então se deverão estabelecer nas Aldêas, havendo cuidado porém de evitar, que pelo seu trato e máos costumes não arruinem os mesmos índios. (...) Procurará com o andar do tempo, e nas Aldêas já civilizadas, introduzir brancos e mulatos morigerado para misturar as raças, ligar os interesses recíprocos dos índios com a nossa gente, e fazer deles todos hum só corpo da nação, mais forte, instruída e emprehensora, e destas Aldêas assim amalgamadas hirá convertendo algumas em villas como ordena a Ley já citada de 1755⁴⁵⁸.

José Bonifácio apresentou propostas, tais como: “substituir os folguedos e vinhos” pelas “funções aparatosas da Igreja”, utilizando-se da “música e dos jogos ginásticos” na educação e na formação dos costumes indígenas⁴⁵⁹. Apresentou ainda as seguintes orientações:

⁴⁵⁵ Apontamentos para a civilização dos índios bravos...Op. cit., p. 107, 4º.

⁴⁵⁶ Apontamentos para a civilização dos índios bravos...Op. cit., p. 108, 7º; 8º e 9º.

⁴⁵⁷ Sobre o regimento do Diretório dos índios, consultar FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça. *Directorio, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão: em quanto Sua Magestade não mandar o contrario*. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1757, p. 36, item 88; bem como o alvará de confirmação do Regimento, de 17 de agosto de 1758, assinado pelo rei e por Sebastião José de Carvalho e Mello. Disponível em <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1929>>. Acesso em 18/04/14.

⁴⁵⁸ Apontamentos para civilização dos índios bravos... Op. cit., p. 107-108 e 113.

⁴⁵⁹ Apontamentos para civilização dos índios bravos... Op. cit., p. 109, 19º.; “Brazil – Índios”, IHGB, lata 192 - pasta 18. Nesse texto, José Bonifácio também inclui a música e os jogos na formação dos índios, esclarecendo: “O Padre Nóbrega, jesuíta e primeiro missionário do Brasil, dizia com muita razão que com música e harmonia de

evitar entre os índios o uso da cachaça e de outras bebidas alcoólicas, exceto quando necessárias aos enfermos; incentivar a agricultura, com a introdução do arado e utensílios rústicos europeus, para desenvolver a agricultura de primeira necessidade ou para servir ao comércio; indicar o período ideal para as mães amamentarem seus filhos, evitando os períodos de lactação prolongados, que não tornam as crianças muito saudáveis. Por fim, sugeriu que o missionário supervisionasse os contratos de compra e venda entre índios e brancos, bem como os contratos de trabalho para que os silvícolas não fossem enganados. Deveriam também elaborar um censo anual, remetendo-o a um órgão responsável pelos índios e constituir um tribunal superior, que julgasse a “administração eclesiástica e civil de todas as aldeias e da província”. Formulou, além disso, orientações quanto ao modo de solução dos conflitos sociais: “Como em todas as sociedades não possa haver felicidade e progressos, sem que a indústria seja animada, e recompensada, e os crimes, castigados e prevenidos...”⁴⁶⁰.

Seu plano civilizatório foi aceito pela assembleia constituinte e preparado para se tornar efetivo. Todavia, o Brasil ainda precisou de mais de cem anos para pôr em prática as deliberações inscritas nesse documento de valor ímpar, no programa de Cândido Rondon. No início do século XIX, a realidade do Brasil era de atraso intelectual, sendo habitado por uma gente e um clero “em muita parte ignorante e corrompida”⁴⁶¹. Para além do valor intrínseco do documento, identificou-se um centro de força em torno do agente religioso, representante do Estado, mantenedor da força e da ordem social⁴⁶².

5.3.2 Influência do pensamento de José Bonifácio para a proteção aos índios

A importância dos escritos de José Bonifácio de Andrada e Silva no tocante à civilização dos índios do Brasil é inquestionável. Com base nos seus fundamentos, o governo brasileiro criou o “Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais”, por meio do decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910, assinado pelo presidente Nilo Peçanha e

vozes se atrevia a trazer a si todos os gentios do Brasil”. Nos “Apontamentos” (p. 105), José Bonifácio atribui esse pensamento ao padre Antônio Vieira. *Vide* VIEIRA, Antônio. Vozes saudosas da eloquência, do espírito, do zelo, e eminente sabedoria. Lisboa, 1736, p. 37-38; DOLHNIKOFF, Miriam (org.). Op. cit., 131-132. O texto “Brasil – Índios”, de José Bonifácio, pode ser lido em Miriam Dolhnikoff, sob o título: “Banir a ignorância e a antiga barbárie dos costumes”. Nova referência da necessidade de inclusão da música em todas as festividades religiosas e políticas das aldeias indígenas, *idem* p. 139. Sobre “música” na opinião de José Bonifácio, ver NETO, Diósnio Machado. *A mestra dos costumes: uma opinião sobre música do acadêmico José Bonifácio de Andrada*. Revista de Música. São Paulo: v. 9 e 10, p. 121-152, 1998-1999.

⁴⁶⁰ *Apontamentos para civilização dos índios bravos...* Op. cit., p. 109-113.

⁴⁶¹ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...* vol. II, p. 126.

⁴⁶² BARRETO, Vicente. Op. cit., p. 138.

referendado pelo ministro Rodolpho Miranda. O projeto foi resultado de uma iniciativa do tenente-coronel Cândido Mariano da Silva Rondon de concretizar o sonho do Patriarca da Independência⁴⁶³. O ato inaugural desse serviço ocorreu na capital da República, a cidade do Rio de Janeiro, no dia 07 de setembro de 1910. O objetivo de tal organização era assegurar a redenção dos silvícolas brasileiros, restaurando uma campanha, há muito tempo, iniciada por José Bonifácio.⁴⁶⁴ Para corroborar tal afirmação, transcreve-se trecho da ata lida e subscrita por Luiz Bueno Horta Barbosa⁴⁶⁵, secretário da diretoria do referido serviço, e que foi enviada ao Arquivo Público Nacional:

E como prova do reconhecimento filial da posteridade, honrando a memoria augusta do patriarcha, no dia festejado do natal da Patria, a directoria geral da Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes, “data venia”, mandou reimprimir, de par com aquelles actos officiaes, cuja objectivação esta solemnnidade assingnala, as duas sabias memorias que o indefesso lidador formulára para apresentar á Assembléa Constituinte Nacional, reunida no anno de 1823, traçando aquella elevada e clarividente solução, e que se intitulam “Apontamentos para a civilisação dos indios bravos do Imperio do Brazil” e “Representação á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brazil, sobre a escravatura”, (...), afim de que, por toda a parte, na vastidão da Patria Brazileira, repercuta sempre e cada vez mais a voz auctorisada do benemérito estadista – grande protector dos indios, no passado, e, d’ora avante excelso patrono subjectivo do Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes.

Terminada a leitura do inteiro teor da ata, foi dada a palavra ao tenente-coronel Cândido Mariano da Silva Rondon, que proferiu discurso⁴⁶⁶ no qual prestou tributo a José Bonifácio:

Sabeis que, além dessa condição primordial, existe em mim uma convicção e o entusiasmo, diria mesmo a paixão, de ver posto por obra o grandioso projecto sonhado pelas grandes almas de nossos melhores antepassados, condensados em José Bonifácio, de restituir aos descendentes dos primitivos habitantes do Brazil a patria de que foram expellidos a ferro e fogo.

Nas comemorações do 29º aniversário do “Serviço de Protecção aos Índios”, foi reiterada a importância dos “Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brazil”, que serviu de molde para o regulamento da instituição. Com base na obra “José

⁴⁶³ Cândido Rondon afirmou: “Há, entre tantos, um nome que merece referência especial, o do patriarca José Bonifácio de Andrada e Silva [...] a cujo plano, sonhado há cento e vinte anos, procurei dar vida, com todas as forças de que fui capaz”. In VIVEIROS, Esther de. *Rondon conta sua vida. Apud SILVA, José Bonifácio de Andrada e. Apontamentos para civilização dos índios bravos do Reino do Brasil*. Edição crítica George C. A. Boehrer. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1963, p. 19, nota 10.

⁴⁶⁴ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *O patriarcha da Independência José Bonifácio de Andrada e Silva* (dezembro de 1821 a novembro de 1823). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939. (Série 5ª – Brasiliana – Vol. 166 – Bibliotheca Pedagógica Brasileira), p. 276 e ss.

⁴⁶⁵ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. Op. cit., p. 276 e 277.

⁴⁶⁶ SILVA, José Bonifácio de Andrada e Silva. *O patriarcha da Independência José Bonifácio de Andrada e Silva.*, Op. cit., p. 282.

Bonifácio e o problema indígena”⁴⁶⁷, muitos preceitos foram “escrupulosamente respeitados” no regulamento e cumpridos nos postos e povoações indígenas.

5.3.3 Escravidão: fim do comércio e gradual emancipação dos escravos

Como foi visto, em junho de 1821, José Bonifácio foi lançado no cenário da política com sua nomeação para o cargo de vice-presidente da Junta Provisória de São Paulo. No exercício dessa função, teve que enfrentar inúmeros desafios de ordem social e política que a conjuntura da época exigia. A escravatura africana era mais um deles. Tal como ocorrera em relação aos índios, ele também já pensava na raça negra e em projetos para melhorar sua situação. Mesmo antes de voltar ao Brasil, a julgar pela carta que escreveu ao conde de Funchal⁴⁶⁸, em 3 de julho de 1812, já lhe ocorriam ideias sobre a escravatura. Para ele, tratava-se do “inimigo político e amoral mais cruel”, um “cancro” que se devia procurar curar com “tempo e jeito”, para o bem do Brasil.

Em 1823, sua proposta “estava para ser apresentada à assembleia nacional constituinte e legislativa do Império do Brasil, quando (...) ela foi dissolvida⁴⁶⁹ e seu autor, entre outros deputados, preso e deportado”⁴⁷⁰. O projeto somente veio a lume, em 1825, quando se encontrava em Paris, à época de seu exílio político, com o título: “Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil”⁴⁷¹. Nesse projeto, composto por trinta e dois artigos, José Bonifácio se propunha “mostrar a necessidade de abolir o tráfico da escravatura, de melhorar a sorte dos actuaes cativos e de promover a sua progressiva emancipação”⁴⁷². Segundo seu pensamento, já era tempo de acabar com um tráfico tão bárbaro e carniceiro, mas era preciso que isso acontecesse gradualmente. Com isso, pretendia formar em poucas gerações uma nação homogênea, combinando todos os elementos discordes e

⁴⁶⁷ CORREA FILHO, Virgílio. *José Bonifácio e o problema indígena*. RIHGB, vol. 174, 1939. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1940, p. 867-893.

⁴⁶⁸ D. Domingos António de Sousa Coutinho (1760-1833).

⁴⁶⁹ Em 12 de novembro de 1823.

⁴⁷⁰ Assim relata a “Advertência” que antecedeu à publicação da representação, assinada por A. D. (Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond), Paris, 4 de outubro de 1825. In FALCÃO, Edgard Cerqueira. *Obras científicas, políticas e sociais*. vol. II, p. 119 (Edição fac-similar). Em sentido contrário, dizendo que José Bonifácio apresentou o projeto da “Escravatura” em 1823, “depois de se demitir do cargo de ministro do Império e dos Negócios Estrangeiros, quando assumiu uma cadeira como deputado na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa”. Vide CALDEIRA, Jorge. Op. cit., p. 200, nota 105.

⁴⁷¹ “Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura”, 1825. 42p. BNRJ Loc. OR-00183- Divisão de Obras Raras (anexo). In FALCÃO, Edgard Cerqueira. *Obras científicas, políticas e sociais*. Op. cit., vol. II, p. 115-158 (Edição fac-similar).

⁴⁷² *Obras científicas, políticas e sociais*. Op. cit., vol. II, p. 123-124.

contrários, numa verdadeira “amalgamação” de tantos metais diversos, “num todo homogêneo e compacto, que se não esfarele ao pequeno toque de qualquer nova convulsão política”⁴⁷³.

No império nascente, era uma voz que clamava a favor da sublime liberdade dos escravos, considerando a escravidão um atentado às leis eternas da justiça e da religião. Sem dúvida, José Bonifácio foi influenciado pelo movimento inglês, fundado na doutrina religiosa⁴⁷⁴, que, em ato de 25 de março de 1807, aprovou a abolição do tráfico negroiro⁴⁷⁵. Foi um brado importante a favor da progressiva emancipação dos escravos⁴⁷⁶. Como desfecho, em 1833, chegou ao fim a escravidão na Inglaterra⁴⁷⁷. Vicente Barreto assegura que, no final do século XVIII, a escravidão apresentava uma conotação diferente da imagem sentimental, dos valores e dos bons sentimentos que os intérpretes contemporâneos tentavam descobrir no pensamento político dos fundadores da nacionalidade brasileira. Porém, alerta que tais valores não são encontrados na análise dos textos e cultura da época. Havia, na tradição política do século XVIII, uma clara distinção entre os homens, tendo essa discriminação suas raízes na cultura ocidental. Só com o racionalismo se abandonou a ética, “que justificava o domínio do homem por outro homem e passou a ser defendida em virtude de razões sociais e políticas”⁴⁷⁸.

⁴⁷³ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...* vol. II, p. 126.

⁴⁷⁴ NORONHA, Ibsen José Casas. *Escravidão e leis no Brasil: aproximações jurídico-históricas*. Brasília: Artpress, 2011, p. 22.

⁴⁷⁵ DOLHNIKOFF, Miriam (org.). Op. cit., p. 46, nota 1.

⁴⁷⁶ Em Portugal, no reinado de D. José, em 12 de fevereiro de 1761 foi proibido o comércio de escravos para o território de Portugal continental.

⁴⁷⁷ “A lei de 23 de agosto de 1833 estabeleceu que a escravidão seria abolida em 1º de agosto de 1834 em todas as colônias inglesas. Foram dezenove colônias escravistas: dezoito na América e uma no mar das Índias. Não obstante, a lei de 23 de agosto de 1833 não fez os negros passarem imediatamente da escravidão à liberdade. Ela criou um estado intermediário, denominado de aprendizagem. Em França, Alexis de Tocqueville (1805-1859) chegou à conclusão de que “a emancipação simultânea apresentava menos inconvenientes e oferecia bem menos perigo do que a emancipação gradual”, ao contrário daquele projeto. *Vide* TOCQUEVILLE, Alexis de. *A emancipação dos escravos*. Tradução de Fani Goldfarb Figueira. Campinas: Papirus, 1994, p. 94 e 38.

⁴⁷⁸ A desigualdade era compreendida como consequência da própria natureza. A posição encartada pelo pensamento social e político liberal iria ter como ponto de referência o pensamento lockeano. Havia, no pensamento de Locke, dois entendimentos com relação à escravidão: primeiro, a escravidão do poder absoluto, considerada por ele “tão vil e deplorável, que era difícil conceber a “um inglês, muito menos um fidalgo, tomasse a sua defesa”. Segundo, a escravidão resultante da situação social encontrava explicação no direito de propriedade, fazendo-o expressar: “pois o direito ao poder que cabe ao amo em ambos os casos, quer sobre os escravos ou cavalos, decorre tão somente da compra, e a obtenção de um domínio por parte de alguém sobre qualquer coisa mediante acordo ou dinheiro”, correspondia a um direito obtido por herança. Quando todos os homens eram considerados iguais, o pensamento iluminista foi encontrar na obra de Locke a justificativa para a desigualdade entre eles.

Vicente Barreto afirma que a ambiguidade apresentada por Locke e, conseqüentemente, por José Bonifácio em relação à escravidão é uma característica do liberalismo, em que esse problema é uma fonte de “dúvidas e incertezas”. “O homem tinha direitos fundamentais que deveriam ser protegidos (...). No entanto, esse direito natural à liberdade encontrava-se na teoria lockeana subordinado a toda uma estrutura social e política, na qual o equilíbrio estava na razão direta das limitações que um direito fazia sobre o outro. Assim, o direito natural fundamental – o direito de propriedade – deveria ser respeitado, mesmo diante de uma situação injusta, na qual fosse desrespeitado o direito de toda pessoa humana à liberdade”. *Vide* BARRETO, Vicente. Op. cit. p. 67 a 72 e 138. Assis Cintra fez uma crítica extremamente rigorosa, abordando diversos pontos de vista de José Bonifácio.

Inicialmente, José Bonifácio fez um apelo para se respeitar a moral cristã. Alegou que escravizar homens era um comportamento “perverso e insensato”, que dava azo para se perpetuarem os horrores. Para ele, tal comportamento era um “atentado manifesto contra as leis eternas da justiça e da religião”, justificando: “Se os negros são homens como nós, e não formão huma espécie de brutos animaes; se sentem e pensão como nós, que quadro de dôr e de miséria não apresentão eles á imaginação de qualquer homem sensível e christão?”⁴⁷⁹. Era difícil a compreensão de alguém se dizer cristão e admitir algumas concepções referentes à escravidão. Tal como ele, Montesquieu⁴⁸⁰ também se indagava a esse respeito: “é impossível supormos que essas criaturas sejam homens, pois se as considerarmos assim, acreditar-se-ia que nós próprios não somos cristãos”.

Na concepção de José Bonifácio, a escravidão era um entrave à nação que precisava ser debelado: “Já somos um povo livre e independente. Mas como poderá haver huma constituição liberal e duradoura em hum paiz continuamente habitado por huma multidão imensa de escravos brutaes e inimigos?”⁴⁸¹. No seu pensamento, a escravidão transformava a raça africana em inimigos da ordem social, tanto do indivíduo como do Estado. Sem pátria⁴⁸² e sem nada a perder, o que poderia acontecer era uma revolução como a de São Domingos⁴⁸³. Após essas considerações, ele defendeu a criação de uma lei que acabasse com o comércio da escravatura e desse um melhor “tratamento” para com esses “miseráveis cativos”⁴⁸⁴ para torná-los “dignos da liberdade”, transformando-os de “inimigos” em “nossos amigos e clientes”, ou melhor, em “nossos irmãos e nossos compatriotas”⁴⁸⁵.

Montesquieu (1689-1755), ao tratar “Do perigo do grande número de escravos”, na sua influente obra “O espírito das leis”, formulou a seguinte ideia: “Nada põe o indivíduo mais perto da condição de animais do que ver sem cessar homens livres e não o ser. Tais indivíduos

Dentre eles, identificou contradições entre as palavras e as atitudes com relação a “Bonifácio – o abolicionista”. Contudo, em relação ao “Apontamentos para a civilização dos índios”, nenhuma crítica foi feita. Ver CINTRA, Assis. *O homem da independência*. São Paulo: Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1921, p. 183-189.

⁴⁷⁹ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...* p. 125; 127 e 128.

⁴⁸⁰ MONTESQUIEU, Barão de. *Do espírito das leis (1748)*. Coleção “A obra-prima de cada autor”. Série Ouro. São Paulo: Martim Claret, 2006, p. 253.

⁴⁸¹ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura*. In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.). Op. cit., p.125 (Edição fac-similar).

⁴⁸² *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura*. In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.). Op. cit., p.142.

⁴⁸³ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura*. In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.). Op. cit., 157.

⁴⁸⁴ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura*. In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.). Op. cit., p. 123.

⁴⁸⁵ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura*. In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.). Op. cit., 142-143.

se tornam inimigos naturais da sociedade, e se existirem em grande número serão perigosos”. Segundo esclarecia, “nos governos moderados” era muito comum o Estado ser perturbado com as revoltas dos escravos⁴⁸⁶. Ao se dirigir aos seus patrícios, José Bonifácio alertava: “Um senhor de terras he de facto pobríssimo, se pela sua ignorância ou desmazelo não sabe tirar proveito da fertilidade de sua terra, e dos braços que nella emprega (...). Se a agricultura se fizer com os braços livres dos pequenos proprietários, ou por jornaleiros”, essas terras seriam mais bem produtivas⁴⁸⁷. Com essas palavras, ele queria demonstrar que economicamente o trabalho livre era muito mais produtivo. No texto que tencionava apresentar na constituinte, salientou que “nenhum paiz necessita de braços estranhos e forçados para ser rico e cultivado”⁴⁸⁸, com a vantagem de levar à extinção do tráfico negreiro e à sua gradual abolição.

Na assembleia, José Bonifácio levantou o lábaro em favor da cessação do ignóbil comércio de homens e sua gradual emancipação, que conduz à “causa da justiça e ainda da sã política”. Fundamentava-se na razão, na religião e na humanidade, pois se dizia “christão e philantropo”, conclamando: “sejamos precavidos e prudentes”⁴⁸⁹. Em suas alegações, José Bonifácio elencava uma série de atitudes para se “evitar que continuassem os míseros africanos a ser assaltados para se reduzir à escravidão, e desapiedadamente dizimados na captura, no transporte, enchendo de cadáveres seus a terra e as profundezas do oceano”⁴⁹⁰. Nesse sentido, alertava:

He preciso pois que cessem de huma vez os roubos, incêndios, e guerras que fomentamos entre os selvagens d’Africa. He preciso que não venhão mais a nossos portos milhares e milhares de negros, que morrião abafados no porão de nossos navios, mais apinhados que fardos de fazenda: he preciso que cessem de huma vez todas essas mortes e martírios sem conto, com que flagellávamos e flagelamos ainda esses desgraçados em nosso próprio território.

Ao escutar a voz da história pátria nos versos do poeta⁴⁹¹, compreende-se bem as palavras de José Bonifácio, quando fala das desgraças, misérias, mortes e martírios. Afinal, milhares de negros foram trazidos nos navios negreiros, em condições degradantes.

⁴⁸⁶ MONTESQUIEU, Barão de. Op. cit., 2006, p.258.

⁴⁸⁷ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura*. In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.). Op. cit., p. 136-137.

⁴⁸⁸ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura..* In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.). Op. cit., p. 134.

⁴⁸⁹ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...*In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.). Op. cit., p. 124-125.

⁴⁹⁰ MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil. Ensaio histórico-jurídico-social*. 3ª parte. Africanos. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1867, p. 37.

⁴⁹¹ CASTRO ALVES, Antônio de. *Poesias completas*. (Navio negreiro) Rio de Janeiro: Ediouro, 1995, p. 133.

Era um sonho dantesco... o tombadilho
Que das luzernas avermelha o brilho.
Em sangue a se banhar.
Tinir de ferros... estalar de açoite...
Legiões de homens negros como a noite,
Horrendos a dançar...

Levantai-vos, heróis do Novo Mundo ...
Andrada! Arranca este pendão dos ares!
Colombo fecha a porta de teus mares!

O cristianismo alumiu a vereda escura da escravidão, minorando-a. Mas ela não desapareceu, porque estava sedimentada, através dos séculos, nas prisões por guerra, por dívidas e pela hereditariedade. Perdígão Malheiro anota que a consciência não repugnava a escravidão, as ideias da época não a repeliam e a ciência social e econômica não pôde prever as suas danosas consequências⁴⁹². A força motriz era o interesse pecuniário, o lucro, a ambição e a riqueza. José Bonifácio tinha consciência desse tributo do seu século, ao afirmar: “Mas a cobiça não sente nem discorre como a razão e a humanidade”.

Na ânsia de justificar a perpetuação da escravidão, segundo alertava José Bonifácio, alguns apologistas, lançavam “mil motivos capciosos (...), que he um acto de caridade trazer escravos d’Africa. Se não viessem esses escravos, “ficarião privados da luz do Evangelho (...). Esses infelizes mudão de um clima e paiz ardente e horrível para outro doce, fértil e ameno”. Para ele, as razões elencadas só se legitimariam se essas pessoas fossem buscar os negros da África para lhes darem a liberdade e para os estabelecerem como colonos e não para os eternizarem na escravidão. Com isso, “destinados a trabalhar toda vida debaixo do açoite cruel de seus senhores, elles, seus filhos, e os filhos de seus filhos, para todo o sempre”⁴⁹³.

⁴⁹² MALHEIRO, Agostinho Marques Perdígão. Op. cit., p. 7.

⁴⁹³ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...* In FALCÃO, Edgard de Cerqueira. (org.). Op. cit., 127-129.

Para José Bonifácio, só havia uma lógica para pensarem assim: fundamentar-se no “bárbaro direito público das antigas nações”, referindo-se aos gregos⁴⁹⁴ e aos romanos⁴⁹⁵. Mas, segundo ele, tanto na Grécia como em Roma, “não estavam ainda bem desenvolvidos e demonstrados os princípios eternos do direito natural, e os divinos preceitos da religião”⁴⁹⁶. Com isso, colocava a escravidão dentro de uma dimensão histórica. A concepção de José Bonifácio era de que não se justificava a manutenção da instituição nem do ponto de vista moral nem do econômico. Seu pensamento estava impregnado da visão social da época, pugnando por transformações políticas, econômicas e sociais. Seus argumentos apontavam para a adoção de ações sob a ótica política e econômica⁴⁹⁷.

Quanto ao direito de propriedade, dizia que estava sendo acusado de atacar a propriedade para favorecer a liberdade dos escravos. Sobre essa questão, argumentava: “a propriedade foi sancionada para o bem de todos, e qual he o bem que tira o escravo de perder todos os direitos naturais, e se tornar de pessoa a cousa (...). Não é, pois, o direito da propriedade, que querem defender, he o direito da força, pois que o homem, não podendo ser cousa, não póde ser objeto de propriedade”⁴⁹⁸.

O problema maior da independência do Brasil era a manutenção da unidade nacional, sendo importante um acordo com a Inglaterra. Ao se comprometer a reconhecer a independência, a Inglaterra propôs um acordo: exigia que o tráfico de escravos fosse extinto três anos após a ratificação do termo de reconhecimento, o que ocorreu em 13 de março de 1827. Após esse período, o tráfico passaria a ser considerado pirataria⁴⁹⁹. A princípio, José

⁴⁹⁴ PEIXOTO, José Carlos de Matos. *Curso de direito romano*. Tomo I, parte introdutória e geral. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 277-278. A escravidão existia em todos os povos antigos e era justificada pelos filósofos socráticos. Xenofonte (430 ou 425-352) considerava-os bárbaros animais de carga, movidos apenas por apetites. Platão (429-347) dizia que a natureza deles os destinava a ser escravos. Aristóteles (384-322) legitimava a escravidão, dividindo os homens em duas classes: uns fortes, destinados ao trabalho servil e a obedecer; outros com qualidades físicas, morais e intelectuais, destinados a mandar. Entendia que a autoridade e a obediência eram necessárias à vida social. Entretanto, Alcídamo de Eléia, sofista do século IV a.C., condenava a escravidão, afirmando: “Deus criou livres todos os homens, a natureza não fez ninguém escravo”. A filosofia estoica condenou-a moralmente, por ser contrária à natureza. Essa ideia penetrou na literatura romana e da literatura ao direito romano. Florentino definia a escravidão como “uma instituição do direito das gentes que, contrariando a natureza, submete uma pessoa à propriedade de outra”.

⁴⁹⁵ Para uma interessante análise sobre a situação dos escravos na antiga Roma, vide SANTOS JUSTO, António. *A situação jurídica dos escravos em Roma*. Separata do vol. LIX (1983) do Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

⁴⁹⁶ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...* In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.) Op. cit., p. 129.

⁴⁹⁷ BARRETO, Vicente. *Ideologia e política no pensamento de José Bonifácio*. Op. cit., p. 140.

⁴⁹⁸ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura*. In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.) Op. cit., p. 139.

⁴⁹⁹ CASTRO, Flávia Lages de. Op. cit., p. 393.

Bonifácio defendia a fixação de um termo para a abolição do tráfico de escravos, em consonância com a tese gradualista que refletia toda a filosofia do pensamento liberal⁵⁰⁰.

Torno a dizer porém que eu não desejo vêr abolida de repente a escravidão; tal acontecimento traria consigo grandes males. Para emancipar escravos sem prejuízo da sociedade, cumpre fazê-los primeiramente dignos da liberdade: cumpre que sejamos forçados pela razão e pela lei a converte-los gradualmente de vis escravos em homens livres e activos⁵⁰¹.

José Bonifácio pretendia apresentar à assembleia nacional constituinte um projeto de lei com o objetivo de cessar o comércio da escravatura africana dentro do prazo de quatro a cinco anos⁵⁰². De acordo com suas palavras, era também preciso melhorar “a sorte dos escravos existentes”, para convertê-los de “brutos immoraes em cidadãos uteis, activos e morigerados”⁵⁰³. Ele mesmo propôs o caminho: “Vigiando sobre os senhores dos mesmos escravos para que estes os tratem como homens e christãos, e não como brutos animaes, como se ordenara nas Cartas Régias de 23 de março de 1688, e de 27 de fevereiro de 1798”⁵⁰⁴.

Para José Bonifácio, a “multidão demasiada de escravos”⁵⁰⁵ trazia um mal tanto à sociedade como ao Estado⁵⁰⁶. Compreendia que a escravidão minava a capacidade de trabalho do homem livre, justificando: “Porque o homem, que conta com os jornaes de seus escravos, vive na indolência, e a indolência traz todos os vícios apôz-si”⁵⁰⁷. E acrescentava: “Tudo, porém, se compensa nessa vida; nós tyranisamos os escravos, e os reduzimos a brutos animaes, e eles nos inoculão toda a sua imoralidade, e todos os seus vícios”. A ideia de que a escravidão

⁵⁰⁰ BARRETO, Vicente. Op. cit., p. 141

⁵⁰¹ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...* In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.) Op. cit., p. 142.

⁵⁰² *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...* In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.) Op. cit., art. I, p. 145.

⁵⁰³ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...* In FALCÃO, Edgard de Cerqueira. (org.). Op. cit., p. 141-142.

⁵⁰⁴ *Lembranças e apontamentos...* p. 98.

⁵⁰⁵ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...* In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.) Op. cit., p.139.

⁵⁰⁶ SOUTHEY, Robert. *História do Brasil*. Tradução de Luiz Joaquim de Oliveira e Castro. 5 ed. vol. III. São Paulo: Melhoramentos; Brasília, INL, 1977, p. 444. Esse autor foi citado por José Bonifácio em uma de suas correspondências do exílio a Menezes Drummond, de 22 de outubro de 1826: “Veja se acha por lá a – History of Brazil de Robert Southey, em 3 vol.”. Segundo Robert Southey (1774-1843), “a escravidão era causa de males tanto morais como físicos: o branco, que podia ajuntar com que comprar um ou dois escravos, entregava-se à indolência, como se fora um ente superior, vivendo à custa do trabalho do seu negro gado humano. A consequência era que, adoecendo o negro, via-se o senhor imediatamente reduzido à mingua, e o escravo morrendo à necessidade e, por falta de socorros e caridade, não raras vezes deixava após si o contágio, justo castigo dessa sociedade, de cujas iníquas instituições caíra vítima. (...) Em nenhuma parte do mundo, existe a escravidão dos negros, sem produzir nos brancos a indolência, a licença e a desumanidade, vícios que consigo mesmo trazem o castigo na terra, sem que olhemos mais longe para as suas terríveis mas seguras consequências”.

⁵⁰⁷ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...* In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.) Op. cit., p.132.

africana era fonte de imoralidade e vícios já era defendida pelo padre Manoel da Nóbrega em 1549, no governo de Tomé de Souza. Na época, ele escreveu ao padre Preposito, do Colégio de Santão Antão em Lisboa, queixando-se da introdução de escravos negros na nova povoação. Considerava uma medida perniciosa, inoculando-se no Brasil o fatal cancro da escravatura, fonte de imoralidade e de ruína⁵⁰⁸.

A escravidão constituía um mal para o país, principalmente para o desenvolvimento de sua economia e de sua indústria, “pois, além de não promover um progresso econômico verdadeiro, conseguia minar e destruir os dois alicerces sobre os quais ele poderia ser construído: o espírito industrial e a riqueza natural”⁵⁰⁹. Para José Bonifácio, a introdução de novos escravos africanos no Brasil só servia para obstar o aperfeiçoamento industrial. É que os senhores que possuíam escravos, na sua maioria, viviam na inércia, sem investir na indústria nem nos melhoramentos na lavoura. A esse respeito, enfatizava: “Causa raiva, ou riso vêr vinte escravos ocupados em transportar vinte sacos de assucar, que podião conduzir huma ou duas carretas bem construídas com dois bois ou duas bestas muares”. Segundo seu pensamento, não podia “haver indústria segura e verdadeira, nem agricultura florescente e grande com braços de escravos viciosos e boçais. Mostram a experiência e a razão que a riqueza só reina, onde imperam a liberdade e a justiça”⁵¹⁰. A lição irradiada pelas luzes da razão indicava que a riqueza era o resultado do trabalho livre e remunerado⁵¹¹. No pensamento de José Bonifácio, a condenação da escravidão se coadunava com os interesses defendidos pelos que pensavam ser o trabalho livre mais rentável (John Locke e Adam Smith). A harmonia entre propriedade e liberdade se transformaria no motor do progresso⁵¹².

Em seu texto, afirmava: “A lavoura do Brasil, feita por escravos boçaes e preguiçosos, não dá os lucros, com que homens ignorantes e fantásticos se iludem”⁵¹³. Considerava um mito a ideia de que o trabalho escravo resultava mais lucrativo do que o trabalho assalariado. Em seus cálculos, o custo na aquisição do terreno, os capitais empregados na compra de escravos e nos instrumentos rurais para cada um dos escravos, o sustento e o vestuário, as doenças e os tratamentos, as mortes e as repetidas fugas, faziam com que o lucro com a agricultura fosse muito pequeno: “Eu dezejara, para bem seu, que os possuidores de grande escravatura

⁵⁰⁸ MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão, Op. cit., p. 7-8.

⁵⁰⁹ PÁDUA, José Augusto. Op. cit., p.149.

⁵¹⁰ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...* In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.) Op. cit., p.156.

⁵¹¹ BARRETO, Vicente. Op. cit., p. 143.

⁵¹² GAUER, Ruth Maria Chittó. *Constituição e cidadania*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

⁵¹³ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...*In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.) Op. cit., p.134-135.

conhecessem, que a proibição do tráfico de carne humana os fará mais ricos; porque seus escravos actuais virão a ter então maior valor, e serão por interesse seu mais bem tratados”⁵¹⁴.

Para José Bonifácio, além desses males particulares, o Estado era o mais prejudicado com a escravidão. O comércio de escravos, dizia ele, era um “cancro que rói as entranhas do Brasil”⁵¹⁵. Era preciso, portanto, que se limitasse o número “desses vis escravos”. Alertava que aquela situação aumentaria a massa de descontentamento, que terminaria ocasionando uma revolução como a de São Domingos⁵¹⁶:

As leis civis que consentem esses crimes, são não só culpadas de todas as misérias, que sofre esta porção de nossa espécie, e de todas as mortes e delitos que cometem os escravos, mas igualmente o são de todos os horrores, que em poucos anos deve produzir uma multidão imensa de homens desesperados, que já vão sentindo o peso insuportável da injustiça, que os condena a uma vileza e miséria sem fim.⁵¹⁷

A ideia defendida por José Bonifácio era a de que se extinguisse o tráfico da escravatura africana. Mas, já que, por uma razão política, era preciso tolerar os atuais escravos, que se comesse por melhorar as condições desses escravos, como um passo em direção à sua futura emancipação. Entretanto, cabia às leis prescreverem esses meios, pois eram as próprias leis que os consideravam como objetos da legislação penal. Então, por que não serem também objeto da proteção civil?⁵¹⁸ Na sua opinião, a melhoria no tratamento dos escravos, além de ser um dever, interessava muito aos proprietários. Tendo os escravos a esperança de “virem a ser hum dia nossos iguais em direitos”, de “inimigos” se transformariam em “clientes e amigos”.

Formalizou juridicamente suas propostas, escrevendo-as em artigos, com o objetivo de vê-las transformadas em lei. Algumas de suas ideias foram consideradas inovadoras para época, em termos de legislação, como as que tratavam de horas de trabalho e do trabalho da mulher gestante, bem como as que se referiam ao trabalho do menor em atividades insalubres. Em seu projeto, sugeriu as seguintes medidas: estipulou o pagamento do dobro do valor dos direitos existentes na importação de escravos durante o prazo fixado para o fim do comércio da escravatura; propôs o registro público de todos os escravos vendidos depois da publicação da lei e o valor da venda; ordenou que, o senhor que libertasse escravo velho ou doente deveria

⁵¹⁴ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...* In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.) Op. cit., p.136.

⁵¹⁵ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...* In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.) Op. cit., p.141.

⁵¹⁶ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...* In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.) Op. cit., p.157.

⁵¹⁷ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura* In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.) Op. cit., p.140.

⁵¹⁸ *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura ...* In FALCÃO, Edgard de Cerqueira (org.) Op. cit., p.142.

mantê-los sob sua proteção durante toda a vida; condicionou a venda de escravo casado, da mulher e filhos menores de 12 anos, ao mesmo tempo e ao mesmo comprador, estendendo igual direito à escrava não casada e a seus filhos de igual idade; procurou harmonizar punição e pena, de modo que as mais cruéis só poderiam ser aplicadas no pelourinho público da cidade e com a intervenção do “juiz policial”.

Por fim, sugeriu que, além de favorecer os casamentos entre os escravos, o Estado brasileiro deveria tomar algumas providências para proteger os libertos que não tivessem ofício ou outro meio de vida. Nesses casos, deveria entregar-lhes uma pequena sesmaria e conceder-lhes um financiamento que iriam pagando aos poucos. Outras providências seriam tomadas para que os escravos fossem instruídos na religião e na moral. Para não haver falta de braços imprescindíveis à agricultura e à indústria, o governo aplicaria ativamente as leis policiais contra os “vadios e mendigos”, sobretudo quando se tratasse de homens negros.

A exposição das ideias de José Bonifácio mostra que ele estava diante de um impasse entre os princípios do jusnaturalismo ou jusracionalismo (liberdade, igualdade, progresso humano), que condenava a ignomínia da escravidão, e a cultura política da época, que não acompanhava essa ideia. Para realizar seus projetos políticos, José Bonifácio precisava contar com grandes escravocratas, apontando a inconveniência do sistema econômico fundado na escravidão⁵¹⁹.

Ao propor o fim da escravidão, José Bonifácio acabou por enfatizar a valoração política e econômica, no caminho encontrado para a incorporação do escravo na sociedade civil⁵²⁰, desprezando o aspecto moral. Eles deveriam se tornar trabalhadores livres⁵²¹ e, conseqüentemente, fazer parte do pacto social. Para tanto, precisava-se abolir o tráfico de escravos e fazer a emancipação gradual dos cativos, convertendo-os em cidadãos ativos:

Generosos cidadãos do Brasil, que amais a Vossa Pátria, sabeí que sem a abolição total do infame tráfico da escravatura Africana, e sem a emancipação successiva dos actuaes cativos, nunca o Brasil firmará a sua independência nacional, e segurarà e defenderà a sua liberal Constituição; nunca aperfeiçoará, como imperiosamente o deve, hum exercito brioso, e huma marinha florescente. Sem liberdade individual não pode haver civilisação nem sólida riqueza; não pode haver moralidade, e justiça; e sem estas filhas do Ceo, não há nem pode haver brio, força, e poder entre as Nações.

⁵¹⁹ BARRETO, Vicente. *Ideologia e política*. op. cit., p.145.

⁵²⁰ BARRETO, Vicente. *Ideologia e política*. op. cit., p.146.

⁵²¹ RAYMUNDO, Letícia de Oliveira. *Legislar, amalgamar, civilizar: a mestiçagem em José Bonifácio de Andrada e Silva (1783-1823)*. op. cit., p. 100.

CONCLUSÕES

Por mais que se tenha discorrido sobre a vida e a obra de José Bonifácio, certamente muito ainda ficou por pesquisar. Ante tantos percalços que permearam a feitura deste trabalho, a companhia de tão ilustre brasileiro foi se mostrando mais fascinante a cada dia. Depois de toda essa caminhada, impõe-se apresentar os resultados desta pesquisa, embora de forma sucinta:

1. Restou demonstrada a grandiosidade de José Bonifácio, merecedor dos maiores encômios pela obra de toda a sua vida. Contudo, lamentavelmente, não tem o merecido conhecimento em sua própria terra. Quando a ele se referem, dizem simplesmente que é o “patriarca da independência”. Diante dessa realidade, afloram a verdade e o simbolismo das palavras de Cristo: “É só em sua pátria e em sua família que um profeta é menosprezável” (Mt. 13, 57).

2. Formado pela Universidade de Coimbra e membro da Academia Real das Ciências de Lisboa, José Bonifácio fez parte de uma geração de mentalidade ilustrada. Tinha acentuada tendência para os estudos científicos, com objetivos pragmáticos, ao pretender que resultassem no progresso da sociedade. Buscava inspiração na política reformadora do marquês de Pombal, crente no poder da razão e ávido pelas luzes da literatura estrangeira. No entanto, nada o impedia de pensar no Brasil e na exploração racional de seus recursos.

3. Em junho de 1790, ao deixar Portugal para conhecer outros países da Europa, tinha como objetivo angariar outras fontes para aumentar seu cabedal de instrução. Entendia que era preciso viajar para adquirir um conhecimento pleno. Queria conhecer outras leis, outros costumes, outros céus, outras línguas. Imbuído desse ânimo, chegou a Paris em plena efervescência da Revolução Francesa. A convivência com as ideias revolucionárias marcou seu pensamento político, não se furtando a dedicar alguns escritos sobre as temáticas ali tratadas. Sem dúvida, a experiência iluminista se mostraria indelével por toda sua vida, especialmente quando a utilizou para apoiar seus ideais ou quando presenciava fatos que considera contrários aos ideais do iluminismo. Essas viagens também proporcionaram um forte contributo ao seu pensamento político, notadamente quando realizou estudos nos Estados germânicos. Para além

das ciências naturais, debruçou-se sobre a necessidade de assegurar a unidade nacional e ainda sobre o método prático e pragmático de enfrentar a realidade.

4. Ao participar ativamente da crise colonial tanto no Brasil quanto em Portugal, José Bonifácio não pensava em independência e separação. Sua orientação pautava-se pela “integridade e indivisibilidade” do reino Portugal-Brasil, com um estatuto de “igualdade de direitos políticos e civis”. Somente desistiu de uma “nação luso-brasileira” por força dos propósitos recolonizadores das cortes de Lisboa, levando-o pregar uma independência fundada na monarquia constitucional. A opção por esse modelo de monarquia esteve muito presente em seus estudos. Certamente, tal pensar teve sua base construída na Universidade de Coimbra e no contato com a literatura iluminista.

5. Sua carreira jurídico-política teve início em junho de 1821, quando foi nomeado vice-presidente da junta provisória que governou a Província de São Paulo e se estendeu até novembro 1823, quando foi deportado para a França. Sua entrada no cenário da política brasileira deu novo direcionamento a seus escritos, ao aflorar o espírito do homem de leis e o parlamentar reformista que tinha um projeto para o Brasil.

6. Por meio de seu irmão, o deputado constituinte por São Paulo Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, enviou às cortes de Lisboa dois projetos de lei: um sobre os índios e outro sobre os escravos. O projeto que versava sobre a questão indígena foi enviado no dia 30 de outubro de 1821, sob o título: “Apontamentos para a civilização dos índios bárbaros do Reino do Brasil”. Chegou a ser apresentado às cortes, no dia 7 de março de 1822, não sendo, porém, discutido, a exemplo do que ocorrera com o projeto que analisava a situação dos escravos.

7. Outro documento importante, também de autoria de José Bonifácio, “Lembranças e apontamentos do governo provisório para os senhores deputados da Província de São Paulo”, foi igualmente enviado às cortes portuguesas, em 9 de outubro de 1821. Tratava-se de um conjunto de instruções sobre a unidade política para o Brasil e sua organização. No documento, eram propostas as seguintes medidas: redação de um futuro código civil e criminal, que levasse em consideração algumas particularidades nacionais, como o clima, o estado da povoação e a etnia disseminada entre brancos, mulatos, pessoas livres, escravos e índios; adoção de reformas sociais com a criação de escolas primárias e secundárias, em cada província, e uma universidade

na cidade de São Paulo; criação do Tribunal Supremo de Justiça, do Conselho de Fazenda e da Direção Geral de Economia Política; implantação da reforma agrária, com uma nova legislação sobre sesmarias. Por fim, como providências da maior importância, cobrava leis e instrumentos, para catequizar e civilizar os índios, bem como para extinguir o do tráfico negreiro, favorecendo a emancipação gradual dos escravos. Nesse documento, José Bonifácio apresentava um plano de política nacional amplo e coerente com os ideais iluministas que moldaram seu pensamento.

8. Para a assembleia geral constituinte e legislativa de 1823, José Bonifácio preparou dois projetos legislativos. No primeiro, propunha um regulamento para promover a civilização dos índios do Brasil. Entendia que o homem primitivo (índio) era dotado do “lume natural da razão”, mas que precisava de uma educação social para pôr em movimento as bases civilizatórias. Atribuiu essa missão aos missionários religiosos, com a organização de colégios para catequese. No segundo projeto, sugeria a criação de uma lei para abolir o comércio da escravatura e promover a sucessiva emancipação dos escravos. Condenava a escravidão por considerar que ela causava problemas aos indivíduos, fossem cativos ou homens livres, à economia e ao desenvolvimento tecnológico. Além disso, alertava para a profunda destruição da riqueza natural provocada pela ignorância advinda daquela forma de exploração do trabalho. Chamava ainda a atenção para os riscos de uma sublevação de escravos, como a que acontecera na ilha de São Domingos.

FONTES MANUSCRITAS

1. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Carta de bacharel em Filosofia pela Academia de Coimbra. DL 675.61.

Diploma de sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa. Conferido em 4 de março de 1789.

Diploma de sócio correspondente da Sociedade Filomática de Paris (29 de janeiro de 1791). DL 175.2.

Diploma de sócio da Sociedade de História Natural de Paris (4 de março de 1791). DL 175.1.

Diploma de membro correspondente da Sociedade Mineralógica de Iena (22 de julho de 1798). DL 191.15.

Título de conselheiro concedido por D. João, rei do reino de Portugal, Brasil e Algarves (18 de Agosto de 1820). DL 192.2.

Carta de mercê de D. João, rei de Portugal, concedendo ao Doutor José Bonifácio..., Dezembargador da Relação e Casa do Porto... (12 de agosto de 1806). DL 675.74.

Carta de ofício de mordomo mór da Casa Imperial... (8 de março de 1823). DL 191.68.

Carta régia de D. João, príncipe regente, a ... Intendente Geral da Minas e Metais do Reino (1 de julho de 1802). DL 675.71.

Carta de D. Pedro I, conferindo-lhe a tutela do filho.

“Economia política”. DL 191.65.

“Notas sobre os índios do Brasil”. DL 192.18.

“Outras notas sobre os índios e coisas do Brasil”. DL 476.13.

“Civilização dos índios e coisas do Brasil”. DL 175.66.

“Cópia do diário de sua enfermidade”. DL 191.69.

“Apontamentos sobre as sesmarias do Brasil”. DL 192.19.

2. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional - Brasil

Local de guarda: Divisão de Obras Raras e de manuscritos

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Representação à assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura*. 1825. 42p. Loc. OR-00183.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Apontamentos para civilização dos índios bravos do Império do Brasil*. 14p. Loc. OR-0063 (doc.5)

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. Governo provisório. *Lembranças e apontamentos do governo provizorio da Província de S. Paulo para seus deputados*. 12p. Loc.: 37, 24,38.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Ideas de José Bonifácio sobre a organização política do Brasil*. 4p. Loc.: 92,2,39.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Instruções a que se refere o real decreto de 3 de junho do corrente anno que manda convocar huma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa*. 1822. 6p. Loc.: 37,27,06 nº1.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Decreto para instalação da assembleia geral constituinte e legislativa*. 1823. 1p. Loc.: 37,27, 06, nº2.

“Representações que a augusta presença de sua alteza real, o príncipe regente do Brasil, levarão o governo, o senado da Câmara, e o clero de São Paulo ...”

FUNCHAL, Domingos António de Sousa Coutinho. Carta a José Bonifácio de Andrada e Silva. 12/11/1812. 4p. Loc. I-4,29,085.

3. Arquivo da Universidade de Coimbra: depósito IV; secção 1ª D; estante 2; tabela 4; nº 5. (AUV-IV-1ªD-2-4-5).

4. Arquivo da Academia das Ciências de Lisboa (seção de manuscritos)

Processo académico de José Bonifácio de Andrada e Silva, data de eleição 02-08-1789.

FONTES DIGITAIS

Biblioteca virtual da Câmara dos Deputados.
Disponível em <http://bd.camara.leg.br>

Biblioteca virtual do Senado Federal.
Disponível em <http://www2.senado.gov.br/bdsf>.

Biblioteca Nacional de Portugal
Disponível em <http://purl.pt/118>.

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa de 1821 e 1822.
Disponível em <http://www.debates.parlamento.pt>

Ius Lusitaniae - Fontes históricas do direito português.
Disponível em <http://www.iuslusitaniae.fcsb.unl.pt>

Projeto José Bonifácio. Obra completa
Disponível em <http://www.obrabonifacio.com.br>

BIBLIOGRAFIA DE JOSÉ BONIFÁCIO

SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Elogio acadêmico da senhora D. Maria I* recitado por José Bonifácio de Andrada e Silva em sessão pública da Academia Real das Ciências de Lisboa a 20 de março de 1817. Disponível em <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/221703>

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Representação à assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil sobre a escravidão*. 1825. 42p. Loc. OR-00183.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Apontamentos para civilização dos índios bravos do Império do Brasil*. 14p. Loc. OR-0063 (doc.5).

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. Governo provisório. *Lembranças e apontamentos do governo provisorio da Província de S. Paulo para seus deputados*. 12p. Loc.: 37, 24,38.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Ideias de José Bonifácio sobre a organização política do Brasil*. 4p. Loc.: 92,2,39.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Instruções a que se refere o real decreto de 3 de junho do corrente anno que manda convocar huma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa*. 1822. 6p. Loc.: 37,27,06 nº1.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Decreto para instalação da assembleia geral constituinte e legislativa*. 1823. 1p. Loc.: 37,27, 06 nº2.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Poesias de Américo Elísio*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemenrt, 1861.

JORNAL: “O Tamoyo”. Agosto a novembro de 1823, nº 1 a 35. Coleção de Obras Raras. BN [SOR]: Biblioteca Nacional. Loc. do rolo – PR- SOR 0008-00091.

DOCUMENTOS

Annaes do Parlamento Brasileiro. Assembleia Constituinte de 1823, 2 volumes. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados.

Diário da Assembléa Constituinte do Império do Brasil de 1823. Introdução de Pedro Calmon. Senado Federal, volumes I, II, III. (Obra comemorativa do sesquicentenário da instituição parlamentar).

Directório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, em quanto Sua Magestade não mandar o contrário. Lisboa: Officina de Miguel Rodrigues, 1757. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados.

BIBLIOGRAFIA GERAL

AMARAL, Brenno Ferraz do. *O patriarca da independência (José Bonifácio)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.

AMORA, Antônio Soares. *O poeta Américo Elísio, “alter ego” de José Bonifácio, homem de ciência e homem público*. In Revista de História. vol. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963.

ARARIPE, T. Alencar. *Ideias de José Bonifácio sobre a organização política do Brasil quer como reino unido de Portugal, quer como Estado independente*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 51, p. 79-85, jul-dez, 1888. Rio de Janeiro: Laemmert & C.m, 1888.

ARISTÓTELES. *Política*. Tradução de Therezinha Monteiro Deutsch e Baby Abrão. São Paulo: Nova Cultural, Coleção “Os Pensadores”, 2000.

ASSIS, Machado. *José Bonifácio*. In Crisálidas, Falenas & Americanas (Poesias). São Paulo: Globo, 1997.

AZEVEDO, Aroldo. *José Bonifácio, professor de metalurgia*. In Polianteia consagrada à vida e a obra de José Bonifácio de Andrada e Silva, no bicentenário de seu nascimento. São Paulo: Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, 1963.

AZEVEDO, Célia M. Marinho de. *Prefácio*. In SILVA, Ana Rosa Clocllet da. Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio 1783-1823. Coleção Tempo & Memória 12. Campinas-SP: Editora da Unicamp – Centro de Memória, 1999.

BARRETO, Vicente. *A ideologia liberal no processo da independência do Brasil (1789-1824)*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1973.

_____. *Ideologia e política no pensamento de José Bonifácio de Andrade e Silva*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

BARRETO, Vicente e PAIM, Antônio. *Evolução do pensamento político brasileiro*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989.

BITTENCOURT, Leopoldo Antônio Feijó. *Um grande nome do Império*. In Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, 239: 119-129, abr.-jun. 1958.

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino*. Lisboa : Oficina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade, 1721. 10 vol. Disponível em www.brasiliana.usp.br.

BRASIL. Assembleia geral constituinte e legislativa (1823). *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Tomo II. Rio de Janeiro: Tipographia-Parlamentar, 1876. Disponível em <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/222325>. Acesso 24/03/14.

BOEHRER, George C. A. “Some brazilian proposals to the cortes gerais, 1821-1823, on the indian problem”. Actas do III Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros. Lisboa, 1960, v. II, p. 201-209.

BOITEUX, Norton de Maria. *Diante do túmulo de José Bonifácio*. In Revista de História, vol. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963.

BOUÇAS, Valentim Fernandes. *José Bonifácio, o economista*. In Revista de História, vol. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963.

BUZAID, Alfredo. *José Bonifácio: a visão do estadista*. Biblioteca do Sesquicentenário. Comissão Executiva Central do Sesquicentenário da Independência do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1972.

CABRAL DE MONCADA, L. *Estudos de história do direito. Iluminismo católico: Verney, Muratori*. vol. 3, século XVIII, Coimbra: Imprensa Universitária, 1950.

_____. *Um iluminista português do século XVIII: Luiz António Verney*. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1941.

CALDEIRA, Jorge (org.) *José Bonifácio de Andrada e Silva*. São Paulo: Editora 34, 2002.

CALMON, Pedro. *História social do Brasil. Volume 2: espírito da sociedade imperial*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *História social do Brasil. Volume 1: espírito da sociedade colonial*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7 ed. (8ª reimpressão) Coimbra: Almedina, 2003.

CARTAS ANDRADINAS: *correspondências particular de José Bonifácio, Martim Francisco e Antônio Carlos dirigida a A. de M. Vasconcellos Drummond*. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger & Filhos, 1890.

CARVALHO, Manoel Emílio Gomes de. *Os deputados brasileiros nas cortes gerais de 1821*. Introdução de Pedro Calmon. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

CASTRO ALVES, Antônio de. *Poesias completas*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1995.

CASTRO, Flávia Lages. *História do direito geral e do Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CASTRO, Terezinha de. *José Bonifácio e a unidade nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1984.

CASTRO, Therezinha de. *História da civilização brasileira*. Rio de Janeiro: Capemi Editora, 1982.

CAVALCANTE, Berenice. *José Bonifácio: razão e sensibilidade, uma história em três tempos*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

CHAUÍ, Marilena de Souza. *Convite à filosofia*. 4 ed. São Paulo: Ática, 1995.

CINTRA, Assis. *O homem da independência*. São Paulo: Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1921.

COELHO, José Maria Latino. *Elogio histórico de José Bonifácio de Andrada e Silva* lido na sessão pública da Academia Real das Sciencias de Lisboa de 15 de maio de 1877. Prefácio de Afrânio Peixoto. Coleção Clássicos e Contemporâneos. Edições Livros de Portugal, Rio de Janeiro, 1941.

COELHO, José Maria Latino. *Elogio histórico de José Bonifácio de Andrada e Silva* lido na sessão pública da Academia Real das Sciencias de Lisboa de 15 de maio de 1877. Memórias da Academia das Sciencias, Moraes, Politicas e Belas-Lettras. Nova série, Tomo V, parte I (Volume XLV da Collecção). Lisboa, Typographia da Academia, MDCCCCLXXIX.

COLLECÇÃO CHRONOLOGICA DE LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA (1640-1647), compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva. Lisboa, 1855.

COLLECÇÃO DE LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA, desde a última compilação das ordenações (Legislação de 1791 a 1801), redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva. Lisboa: Typografia Maigrense, 1828.

CORREIA FILHO, Virgílio. *José Bonifácio e o problema indígena*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 174, 1939, p. 887-893. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1940.

CRUZ, Guilherme Braga da. *Coimbra e José Bonifácio de Andrada e Silva*. “BFDUC”, 58, 1982.

_____. *O direito subsidiário na história do direito português*. Revista Portuguesa de História. FLUC. Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos. Tomo XIV. Homenagem ao Doutor Paulo Merêa. Vol. III, Coimbra, 1974.

_____. *Formação histórica do moderno direito privado português e brasileiro*. *Scientia Iuridica*. Revista bimestral portuguesa e brasileira. Tomo IV. Braga: Editorial *Scientia & Ars*. 1954-1955, p. 234-264.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. *História do direito português*. 5 ed. revista e atualizada com a colaboração de Rui Manuel de Figueiredo Marcos. Coimbra: Almedina, 2012.

DIAS, Gonçalves. *Poesia lírica e indianista*. (Canção do Tamoio). Apresentação, organização e notas de Márcia Lígia Guidin. 1 ed., 2ª reimpressão. São Paulo: Ática, 2006.

DIAS, Maria Odila da Silva. *Aspectos da ilustração no Brasil*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 278, jan-mar 1968, p. 105-170. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1968.

DOLHNIKOFF, Miriam (org.) *José Bonifácio de Andrada e Silva: projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *José Bonifácio de Andrada e Silva: projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, Publifolha, 2000. (Grandes nomes do pensamento brasileiro).

Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. Vol. 6 (Macropédia).

FALCÃO, Edgard de Cerqueira. *José Bonifácio, o patriarca. Sua vida e sua obra*. In Revista de História, v. XXVII, nº 55, Ano XIV, São Paulo, 1963.

_____. (org.). *Obras científicas, políticas e sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva*. 3 vol. Brasília: Câmaras dos Deputados, 2006.

FALCON, Francisco José Calazans. *Da ilustração à revolução: percursos ao longo do espaço-tempo setecentista*. In Acervo (Revista do Arquivo Nacional), vol. 4, n. 1 jan.-jun., Rio de Janeiro: 1989, p. 53-87.

FERREIRA, Tito Lívio. *José Bonifácio: o patriarca da independência*. In Polianteia consagrada à vida e obra de José Bonifácio de Andrada e Silva no bicentenário de seu nascimento. São Paulo: Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, 1963.

FERREIRA, Tito Lívio. *José Bonifácio e a maçonaria*. In Revista de História, v. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963.

FONSECA, Edson Nery da. (org.) *Presidentes da Câmara dos Deputados (fase imperial): 2º - José Bonifácio de Andrada e Silva*. Boletim da Biblioteca da Câmara dos Deputados. Biblioteca Digital Câmara. v. 17, nº 3, p. 743-912, set. /dez. 1968.

FONSECA, Gondin da. *A Revolução Francesa e a vida de José Bonifácio: uma interpretação incômoda*. São Paulo: EDART Livraria Editora Ltda, 1968.

FRANCO, Francisco de Melo. *Reino da estupidez*. Poema. Paris. 1818. Disponível em <http://books.google.pt>.

FREYRE, Gilberto. A propósito de José Bonifácio. Conferência proferida no Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, em 14 de junho de 1972, e publicada, sob a forma de ensaio, na revista Cultura, do MEC, Brasília, nº 6 abril/junho, 1972. Recife, IJNPS, 1972.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. Apresentação de Fernando Henrique Cardoso. 50 ed. rev. São Paulo: Global, 2005.

FREITAS, Divaldo Gaspar. *Paulistas na Universidade de Coimbra*. Coimbra: Instituto de Estudos Brasileiros da Faculdade de Letras de Coimbra, 1959.

_____, *José Bonifácio em Coimbra*. In Revista de História, v. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963.

GAUER, Ruth Chittó. *A formação do Estado-Nação no Brasil*. In História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva. São Paulo: Atlas, 2012.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Tradução de A. M. Hespanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GOMES, Laurentino. *1822: como um homem sábio, uma princesa triste e um escocês louco por dinheiro ajudaram D. Pedro a criar o Brasil, um país que tinha tudo para dar errado*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 7 ed. Prefácio de Antônio Cândido. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1973.

HOMEM DE MELLO, Barão. *O Brasil intelectual em 1801*. RIHGB. Tomo LXIV, 1901.

JUSTO, António dos Santos. *Nótulas de história do pensamento jurídico (história do direito)*. Coimbra. Coimbra Editora, 2005.

_____. *A situação jurídica dos escravos em Roma*. Separata do vol. LIX (1983) do Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

LEAL, Aureliano de Araújo. *História constitucional do Brasil*. Edição fac-similar. Prefácio de Luiz Octávio Gallotti. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

LEITÃO, Joaquim. *José Bonifácio de Andrada e Silva, secretário-geral da Academia Real das Ciências de Lisboa*. Separata do “BACL”. Vol. XIII, novembro de 1941.

_____. *O primeiro chanceler brasileiro e o Itamaraty*. Memórias da Academia de Ciências de Lisboa. Classe de Letras. Tomo V. Academia das Ciências de Lisboa, 1951.

LEITE, Aureliano. *Bibliografia sobre José Bonifácio de Andrada e Silva*, In Poliantéia consagrada à vida e obra de José Bonifácio de Andrada e Silva no bicentenário de seu nascimento. São Paulo: Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, 1963.

LIBERALLI, Carlos Henrique Robertson. *José Bonifácio, cientista e tecnologista*. In Revista de História, vol. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963.

LIMA, Henrique de Campos Ferreira. *José Bonifácio de Andrada e Silva, major, tenente-coronel e comandante do Corpo Militar Acadêmico*. In Brasília: Revista do Instituto de Estudos Brasileiros da Faculdade de Letras de Coimbra. vol. I, Coimbra, 1942.

LOPES, José Reinaldo de Lima; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; ACCA, Thiago dos Santos. *Curso de história do direito*. São Paulo: Método, 2006.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1867.

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *As companhias pombalinas: contributo para a história das sociedades por ações em Portugal*. Coimbra: Livraria Almedina, 1997.

_____. *O jusracionalismo setecentista em Portugal*. Separata de direito natural, justiça e política. II Colóquio Internacional do Instituto Jurídico Interdisciplinar. Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Vol. I, Coimbra, 2005.

_____. *A legislação pombalina: alguns aspectos fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2006.

_____. *Rostos legislativos de D. João VI no Brasil*. Coimbra: Almedina, 2008.

_____. *A história do direito e o seu ensino na escola de Coimbra*. Coimbra: Almedina, 2008.

MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. *História do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo; COSTA, Mário Júlio de Almeida. *Reforma pombalina dos estudos jurídicos*. Boletim da Faculdade de Direito –BFD 75. Vol. LXXV [separata], 1999.

MARTINS, J. P. Oliveira. *O Brasil e as colônias portuguesas*. 5ª ed. Lisboa: Livraria Editora, 1920.

MARTINS JUNIOR, José Isidoro. *História do direito nacional*. Rio de Janeiro: Typographia da Empresa Democrática Editora, 1895.

MENDONÇA, Luís Carlos de Sampaio. *A família do patriarca*. Revista de História, vol. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *O marquês de Pombal e a unidade brasileira*. Rio de Janeiro: Editorial Andes (Conferência pronunciada no dia 8 de maio de 1953, no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro).

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Tomo II, 6 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

_____. *O constitucionalismo liberal luso-brasileiro*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

MONTESQUIEU, Barão de. *Do espírito das leis*. [1748]. Coleção “A obra-prima de cada autor”. Série Ouro. São Paulo: Martim Claret, 2006.

MONTEIRO, John M. *Tupis, tapuias e historiadores: estudos de história indígena e do Indigenismo*. Tese (Apresentada ao concurso de livre-docência) IFCH/UNICAMP: Campinas, 2001.

MONTEIRO, Tobias. *História do império: a elaboração da independência*. Vol. I, tomo II, Rio de Janeiro: Biblioteca do sesquicentenário, 1972.

MAXWELL, Kenneth. *A geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro*. In Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais. Tradução de Irene Hirsch e Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

NEVES, A. Castanheira. *O instituto dos “assentos” e a função jurídica dos Supremos Tribunais*. Revista de Legislação e de Jurisprudência. 114º ano, 1981-1982 nº 3682-3693. Coimbra: Coimbra Editora, 1982.

_____. *Assento*. In Digesta. Escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros. Vol. 1 (Reimpressão). Coimbra: Coimbra Editora/ Wolters Kluwer Portugal, 2010.

NETO, Diósnio Machado. “A mestra dos costumes”: uma opinião sobre música do acadêmico José Bonifácio de Andrada. Revista de Música. São Paulo: v. 9 e 10, p. 121-152, 1998-1999.

NOGUEIRA, Octaciano (org.). *Obra política de José Bonifácio*. Comemorativa do Sesquicentenário da Independência. 2 vol. Brasília: Senado Federal, 1973.

NOGUEIRA, Octaciano. *O colosso que forjou uma nação*. Câmara dos Deputados. Edições Câmara. Plenarium, v. 5, nº 5, p. 254-279, out. 2008.

NORONHA, Ibsen José Casas. *Aspectos do direito no Brasil quinhentista: consonâncias do espiritual e do temporal*. Coimbra: Almedina, 2008.

_____. *Escravidão e leis no Brasil: aproximações jurídico-históricas*. Brasília: Artpress, 2011.

PÁDUA, José Augusto. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista, 1786-1888*. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2004.

PAIM, Antônio. *A querela do estatismo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978.

PEIXOTO, José Carlos de Matos. *Curso de direito romano*. Parte introdutória e geral. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

PETRI, Setembrino. *José Bonifácio, o geólogo*. In Revista de História, vol. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963.

PRADO JÚNIOR, Caio. *O tamoio e a política dos Andradas na independência do Brasil*. In Evolução política do Brasil e outros estudos. 5 ed. São Paulo: Brasiliense, 1966.

PRADO, A. de Almeida. “*De que morreu José Bonifácio?*” In Obras científicas, políticas e sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva, coligidas e reproduzidas por Edgard Cerqueira Falcão, vol. III, Brasília: Câmaras dos Deputados, 2006.

RAYMUNDO, Letícia de Oliveira. *Legislar, amalgamar, civilizar: a mestiçagem em José Bonifácio de Andrada e Silva (1783- 1823)*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

_____. *O Estado do Grão-Pará e Maranhão na nova ordem política pombalina: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão e o Diretório dos Índios (1755-1757)*. Revista Eletrônica Almanack Braziliense, nº 3, maio de 2006. Disponível em www.almanack.usp.br

RANGEL, Alberto. *A educação do príncipe: esboço histórico e crítico sobre o ensino de D. Pedro II*. Rio de Janeiro: AGIR, 1945.

_____. *Textos e pretextos: incidentes da chronica brasileira à luz de documentos conservados na Europa*. Tours-França: Typographia de Arrault & C^a. 1926.

RENDON, José Arouche de Toledo, [1823] *Memória sobre as aldeias de índios da Província de São Paulo, segundo as observações feitas no anno de 1798*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo 4, p. 295-317, 1842.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. 3^a reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO NETO, Oliveira. *José Bonifácio, o literato*. In Revista de História, vol. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963.

RODRIGUES, José Honório. *O pensamento político e social de José Bonifácio*. In Obras científicas, políticas e sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva, coligidas e reproduzidas por Edgard Cerqueira Falcão, vol. II, Brasília: Câmaras dos Deputados, 2006.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: o despotismo iluminado (1750-1807)*. Vol. VI, 5 ed. Póvoa do Varzim: Editorial Verbo, 1996.

SERRÃO, Joel. *Os remoinhos portugueses da Independência do Brasil*. In MOTA, Carlos Guilherme. 1822: Dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1972.

SILVA, Ana Rosa Clochet da. *Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio: 1783-1823*. Campinas, SP: Editora da Unicamp/Centro de Memória – Unicamp, 1999.

_____. *A formação do homem-público no Portugal setecentista: 1750-1777*. Revista Intellectus, ano 02, vol. II, 2003.

_____. *Inventando a nação: intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do antigo regime português (1750-1822)*. São Paulo: Hucitec/ Fapesp, 2006.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *O patriarca da independência José Bonifácio de Andrada e Silva (dezembro de 1821 a novembro de 1823)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939. (Série 5ª – Brasileira, vol. 166. Bibliotheca Pedagógica Brasileira).

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Apontamentos para civilização dos índios bravos do Reino do Brasil. Edição crítica*. BOEHRER, George C. A. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1963.

SILVA, Raul de Andrada e. *José Bonifácio, homem de pensamento e homem de ação*. In Revista de História, v. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963.

SILVA, Sara Maria de Andrade. *Ideias e ideologias na formação do Estado de Direito: a influência do liberalismo na modelagem dos estados pós-revolucionários*. Revista de História do Direito e do Pensamento Político. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nº 1, 2010.

SILVA, Joaquim Norberto de Souza. *Creação de uma universidade no império do Brasil*. RIHGB, vol. LI, 2ª parte, 1888.

SILVA, Ana Cristina Nogueira da. *Constitucionalismo e império: a cidadania no ultramar português*. Coimbra: Almedina, 2009.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. Livro I. Da renda da terra. Tradução e notas de Teodora Cardoso e Luís Cristóvão de Aguiar. 7 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014.

SOARES, José Carlos de Macedo. *José Bonifácio de Andrada e Silva, economista*. In Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, 184: 171-194, jul.-set. 1944.

SOBRINHO, Costa e Silva. *Santos que José Bonifácio conheceu*. In Revista de História, vol. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963.

SOUSA, Alberto. *Os Andradas*. (Obra comemorativa do 1º Centenário da Independência do Brasil, mandada executar pela Câmara Municipal de Santos), v. I, II e III, São Paulo, 1922.

SOUSA, Octavio Tarquínio. *História dos fundadores do Brasil: José Bonifácio*. 2 ed., vol. I. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1957.

_____. *O pensamento vivo de José Bonifácio*. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1961.

_____. *José Bonifácio*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora e Livraria José Olympio Editora, 1974.

SOUZA, José Antônio Soares de. *Introdução histórica: José Bonifácio e a independência*. In Obra política de José Bonifácio organizada por NOGUEIRA, Octaciano. vol. 1, Brasília: Senado Federal, 1973.

SOUTHEY, Robert. *História do Brasil*. Tradução de Luiz Joaquim de Oliveira e Castro. 5 ed., vol. III, São Paulo: Melhoramentos; Brasília, INL, 1977.

TEIXEIRA, Carlos. *José Bonifácio de Andrada e Silva, mineralogista e geólogo*. Memória da Academia das Ciências de Lisboa. Classe de Ciências. Tomo XI, Lisboa, 1967.

TOMAZ, Fernando. *Brasileiros nas cortes constituintes de 1821-1822*. In MOTA, Carlos Guilherme. 1822: Dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1972.

VARELA, A. G. et al. *As atividades do filósofo natural José Bonifácio de Andrada e Silva em sua fase portuguesa (1780-1819)*. História, ciência e saúde. Manguinhos, vol. 11(3): 685-711, set.- dez. 2004.

VERNEY, Luís António. *Verdadeiro método de estudar: para ser útil à Republica e à Igreja: proporcionado ao estilo e necessidade de Portugal*. Tomo II Valensa [Nápoles]: Oficina de Antonio Balle [Genaro e Vincenzo muzio], 1746. Cópia Pública. Biblioteca Nacional de Portugal (BNP).

VIANA, Hélio. *Correspondência de José Bonifácio (1810-1820)*. In Revista de História, v. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963.

_____. *José Bonifácio no Arquivo do Instituto Histórico*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. vol. 260, jul-set. 1963, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1964.

VIANNA FILHO, Luiz. *José Bonifácio, o político*. In Revista de História, vol. XXVII, nº 55, ano XIV, São Paulo, 1963.

VIEIRA, António. *Sermões escolhidos*. Coleção “A obra prima de cada autor”. São Paulo: Martim Claret, 2007.

_____. *Vozes saudosas, da eloquência do espirito, do zelo, e eminente sabedoria do Padre Antonio Vieira...* [Título abreviado]. Lisboa: Na Officina de Miguel Rodrigues, Impressor do Senhor Patriarca, 1736.

WIEACKER. Franz. *História do direito privado moderno*. 2 ed. Prefácio de Franz Wieacker. Tradução de A. M. botelho Hespanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967.

ANEXOS
(Relação de documentos)

1. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

a) Divisão de Obras Raras

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Lembranças e apontamentos do governo provizorio da Província de S. Paulo para seus deputados mandados publicar (...)*. 12p. Loc.: 37, 24,38.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Representação à assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura*. 1825. 42p. Loc. OR-00183.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Apontamentos para civilização dos índios bravos do Império do Brasil*. 14p. Loc. OR-0063 (doc.5)

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Ideas de José Bonifácio sobre a organização política do Brasil*. 4p. Loc.: 92,2,39.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Instruções a que se refere o real decreto de 3 de junho do corrente anno que manda convocar huma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa*. 1822. 6p. Loc.: 37,27,06 n°1.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Decreto para instalação da assembleia geral constituinte e legislativa*. 1823. 1p. Loc.: 37,27, 06 n°2.

O TAMOYO. Agosto a novembro de 1823, n° 1 a 35. [SOR]: Biblioteca Nacional. Loc. do rolo – PR- SOR 0008-00091. (n° 5 terça feira 2 de setembro de 1823).

2. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Divisão de Manuscritos

Carta de D. Pedro I, conferindo a José Bonifácio de Andrada e Silva a tutela do filho menor. 07/IV/1831. DL188.71.

3. Relação das obras de José Bonifácio

4. Poesias

1. *Ode aos bahianos*. In SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Poesias de Américo Elísio*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemenrt, 1861.

2. *O poeta desterrado*. In SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Poesias de Américo Elísio*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemenrt, 1861.

3. *Ode à poesia*. In SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Poesias de Américo Elísio*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemenrt, 1861.

4. *Epístola*. In SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Poesias de Américo Elísio*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemenrt, 1861.

5. *Improvisado*. In SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Poesias de Américo Elísio*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemenrt, 1861.

6. *Soneto*. In SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Poesias de Américo Elísio*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laement, 1861.
7. *Soneto* (Improvisado na partida para Portugal em 1783). In SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Poesias de Américo Elísio*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laement, 1861
8. *O navio negreiro*. In CASTRO ALVES, Antônio de. *Poesias completas*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1995.
9. *José Bonifácio*. In ASSIS, Machado de. *Crisálidas, falenas e americanas*. São Paulo: Globo, 1997.

LEMBRANCAS E APONTAMENTOS

DO GOVERNO PROVIZORIO

DA PROVINCIA DE S. PAULO

PARA OS SEUS DEPUTADOS;

MANDADAS PUBLICAR

POR ORDEM

DE

SUA ALTEZA REAL,

o

PRINCIPE REGENTE

DO BRASIL;

A INSTANCIAS DOS MESMOS SENHORES DEPUTADOS.



RIO DE JANEIRO;

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

M. D. CCC. XXI

COLLECCÃO BENEDICTO OTTONI
ORGANISADA PELO DR. J. C. RODRIGUES
Doação do Dr. Julio B. Ottoni

33, 34, 35

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA



1912

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

(5)

LEMBRANCAS E APONTAMENTOS

*Do Governo Provisorio para os Senhores Deputados da Provincia de
São Paulo.*

TENDO este Governo officiado ás Camaras da Provincia para que remettem todas aquellas Memorias e apontamentos, que achassem conducentes ao bem geral e particular da mesma; e tendo a maior parte dellas satisfeito já nossos desejos; o Governo, depois de maduros exames sobre o seu conteúdo, e de sérias reflexões sobre tudo o que pôde concorrer para a felicidade geral e particular da Nação, tem a honra de encaminhar seus votos aos seus dignissimos Deputados para os communicarem, quando convier, ao Soberano Congresso Nacional.

Pelas Bases da Constituição decretadas pelo Soberano Congresso já ficão estabelecidos alguns dos artigos que mais importão á Nação; restão porém varios outros, que merecem igual consideração.

Começaremos pelos que dizem respeito á organização de todo o Imperio Lusitano; depois passaremos aos que o dizem ao Reino do Brasil, e acabaremos pelos que toção a esta Provincia em particular. Assim devidiremos este papel em tres Capitulos. = *Negocios da União.* = *Negocios do Reino do Brasil.* = *E Negocios da Provincia de São Paulo.* = Esta nos parece ser a marcha que deve seguir o Soberano Congresso para completar o Augusto projecto da nossa Regeneração Política e reciproca união; objecto capital, que requer do bom Patriota imparcialidade e boa fé, madureza e critica apurada, para que os laços indissolueis, que hão de prender as differentes partes da Monarchia em ambos os Hemispherios, sejam eternos como esperamos; affiançando ao Reino Unido, ao do Brasil, e ás suas respectivas Provincias os seus competentes Direitos e encargos; e determinando o modo porque cada huma dellas deve concorrer para se conseguirem tão necessarios e faustissimos fins.

CAPITULO PRIMEIRO.

Negocios da União.

1.º **II** *Ntegridade e indivisibilidade* do Reino Unido; declarando-se que as nossas actuaes Possessões em ambos os Hemispherios serão mantidas e defendidas contra qualquer força externa, que as pertender atacar ou separar.

2.º Igualdade de *Direitos Politicos*, e dos *Civis*, quanto o permittir a diversidade dos costumes e territorio, e das circumstancias Estatisticas.

3.º Determinar-se onde deve ser a Sede da Monarchia; se no Reino do Brasil, tendo-se em vista as ponderosas considerações apontadas na Memoria do Senhor Oliva impressa em Coimbra; ou alternativamente pelas series dos Reinados em Portugal e no Brasil; ou finalmente no mesmo Reinado por certo tempo, que se determinar; para que assim possa o Rei mais depressa e por turno satisfazer reciprocamente as saudades de seus Povos, que desejarão conhece-lo, e acatar a sua Augusta Pessoa como filhos amantes de seu Pai commum.

4.º Parece conveniente que se estabeleção Leis organicas da união; por exemplo 1.º sobre os negocios de paz e guerra e seus Tratados; 2.º sobre o Commercio tanto externo como interno, que sem tolher a liberdade de ambos os Reinos, possa conciliar, quanto possivel for, seus reciprocos interesses; 3.º sobre a fundação de hum Thesouro geral da união differente dos Thesouros particulares dos Reinos de Portugal e do Brasil; do qual saião as despezas para a guerra, para a dotação annual do Monarcha e sua Real Familia, e algumas outras indispensaveis, que se julgar deverem pertencer á união em geral, cujas quotas partes sahirão *pro rata* das rendas publicas dos Thesouros de ambos os Reinos para o Thesouro geral da Nação.

5.º Parece-nos dever expôr ao Soberano Congresso que convém determinar melhor o paragrafo 22 das Bazes acerca da reformação ou alteraçõ futura dos artigos da Constituiçõ, cuja reforma não deve pertencer ás Cortes ordinarias, mas a huma *Convenção* particular, para a qual serõ eleitos Deputados particulares com poderes especiaes para este unico fim, pois he pouco politico deixar nas mesmas mãos o poder extraordinario de constituir, com o direito ordinario de legislar, segundo huma Constituiçõ já estabelecida; por isso nos parece no caso acima apontado ser mais util e constitucional convocar huma *Convenção* meno numerosa que as Cortes ordinarias, com poderes restrictos a este unico fim, a qual deve obrar debaixo do escudo e protecção das Cortes ordinarias.

6.º Pois que a Constituiçõ tem hum Corpo para *Querer ou Legislar*; outro para *obrar e Executar*; e outro para *applicar as Leis ou Julgar*; parece preciso para vigiar estes tres Poderes a fim, que nenhum faça invasões no Territorio do outro, que haja hum *Corpo* de *Censores* de certo numero de Membros eleitos pela Nação, do mesmo modo que os Deputados em Cortes, cujas attribuições serõ 1.º conhecer de qualquer acto dos tres Poderes que seja inconstitucional, cujo juizo final se faça perante hum *Gran Jurado Nacional*; que será nomeado pelo *Corpo* de *Censores* em numero igual d'entre os Deputados de Cortes, *Conselheiros d'Estado*, e do *Tribunal Supremo de Justiça*; 2.º verificar as eleições dos Deputados em Cortes antes que entrem em funcção; 3.º fazer o mesmo a respeito dos *Conselheiros d'Estado*, cujo *Conselho* será composto de Membros nomeados pelas

(7)

Juntas Eleitoraes de Provincias, depois das eleições dos Deputados, nomeando pelo menos cada Provincia segundo a sua Povoação hum Conselheiro d' Estado, que servirão por certo tempo, e se renovarão por metade ou terço tirados á sorte. Esses Conselheiros serão nomeados em numero igual pelo Reino de Portugal e Estados Ultramarinos, seja qualquer a Povoação actual ou futura dos Estados da união: 4.º finalmente pronunciar a suspensão dos Ministros do Poder Executivo e dos Magistrados a Requerimento das Cortes ordinarias &c. &c.

7.º Para que haja justiça e igualdade nas decisões das Cortes genes e Ordinarias da Nação Portugueza, parece necessario que os seus Deputados tanto do Reino de Portugal, como do Ultramar sejam sempre em numero igual, qualquer que seja para o futuro a População dos Estados da união. Esses Deputados poderão ser reelegiveis para as outras Legislaturas; porque convém que sempre haja no Corpo Legislativo homens com experiencia, e que vigiem pela conservação da sua propria obra. Esta reelegibilidade porém poderá cessar por algumas Legislaturas, se se adoptar o renovar os Deputados pela metade em cada dois annos, tirando os que devem sahir á sorte, com tanto que, desta metade que deve sahir, seja huma parte igual dos Deputados do Reino de Portugal e outra dos Deputados dos Estados Ultramarinos.

CAPITULO SEGUNDO.

Negocios do Reino do Brasil.

1.º **A** Declaração das attribuições e poderes que lhe competem na categoria de Reino por si, e das Relações e obrigações em que deve estar para com o Imperio Portuguez.

2.º Parece conveniente que se estabeleça hum Governo geral Executivo para o Reino do Brasil, a cujo Governo central estejam sujeitos os Governos Provinciales, determinando-se os limites dessa subordinação.

3.º Este Governo geral de união central do Brasil será organizado por emanação e delegação dos Eleitores do Povo e do Poder supremo Executivo, e nos parece conveniente que no tempo em que a Sede da Monarchia e das Cortes não existir no Brasil seja sempre prezidida a Regencia pelo Principe Hereditario da Coroa.

4.º Que esta Regencia ou Governo geral do Brasil, quando a Sede da Monarchia não existir nelle, tenha o direito de fazer demarcar exactamente as raias das Provincias do Reino do Brasil nos limites da America Hespanhola e Colonia de Caiena, assim como a demarcação exacta e natural entre as Provincias do Reino do Brasil, para arredar disputas e contestações futuras tanto internas como externas.

5.º Que as Cortes da Nação na Redação do Codigo Civil e Criminal te-

nhão muito em vistas modifica-la, segundo a diversidade de circumstancias do clima e estado da Povoação, composta no Brasil de classes de diversas cores, e pessoas humanas livres e outras escravas, pois estas conciderações e circumstancias exigem huma Legislação Civil particular.

6.º Que se cuide em Legislar e dar as providencias mais sabias e energicas sobre dois objectos da maior importancia para a prosperidade e conservação do Reino do Brasil: o 1.º sobre a cathequização e civilização geral e progressiva dos Indios bravos, que vagueão pelas matas e brenhas; sobre cujo objecto hum dos Membros deste Governo dirige huma pequena Memoria ás Cortes geraes por mão de seus Deputados: o 2.º requer imperiosamente iguaes cuidados da Legislatura sobre melhorar a sorte dos escravos, favorecendo a sua emancipação gradual e converção de homens immoraes e brutos em Cidadãos activos e virtuosos; vigiando sobre os Senhores dos mesmos escravos para que estes os tratem como homens e Christãos, e não como brutos animaes, como se ordenára nas Cartas Regias de 23 de Março de 1688, e de 27 de Fevereiro de 1798, mas tudo isto com tal circumspecção que os miseraveis escravos não reclamem estes direitos com tumultos e insurrecções, que podem trazer scenas de sangue e de horrores. Sobre este assumpto o mesmo Membro deste Governo offerce alguns apontamentos e idéas ao Soberano Congresso.

7.º Não podendo haver Governo algum Constitucional que dure sem a maior instrucção e moralidade do Povo, para que a primeira se augmente e promova, he de absoluta necessidade, que além de haver em todas as Cidades, Villas e Freguezias consideraveis, escolas de primeiras Letras pelo methodo de *Lawcaster* com bons cathecismos para leitura e ensino dos meninos, de que temos excellentes modellos na lingua Alemã e Ingleza, haja tambem em cada Provincia do Brasil hum Gymnasio ou Collegio, em que se ensinem as sciencias uteis; para que nunca fultem, entre as clases mais abastadas, homens que não só sirvão os Empregos, mas igualmente sejam capazes de espalhar pelo Povo os conhecimentos, que são indispensaveis para o augmento, riqueza e prosperidade da Nação; pois segundo diz Bentham, as sciencias são como as plantas, que tem crescimento em dois sentidos, em superficie e em altura; e quanto ás mais uteis he melhor espalha-las que adianta-las. Assim nos parece necessario que cada Provincia do Reino do Brasil na Capital tenha as Cadeiras seguintes = 1.ª huma de Medicina theorica e practica = 2.ª de Chirurgia e arte obstrecticia = 3.ª outra de arte Veterinaria (Estas tres Cadeiras, principalmente as duas primeiras, são de absoluta necessidade para a Provincia de São Paulo) 4.ª huma de Elementos de Mathematica = 5.ª outra de Physica e Chimica = 6.ª outra de Botanica e Horticultura experimental = 7.ª por fim, outra de Zoologia e Mineralogia.

8.º Além destes Collegios, he de absoluta necessidade para o Reino do Brasil, que se crie desde já pelo menos huma Universidade que parece deverá constar das seguintes Faculdades = 1.ª Faculdade Philosophica composta de tres Collegios 1.º de sciencias Naturaes: 2.º de Mathe-

ciencias puras e applicadas: 3.º de Philosophia especulativa e boas Artes = 2.ª de Medicina = 3.ª de Jurisprudencia = 4.ª de Economia, Fazenda, e Governo. Cada huma dessas Faculdades terá as Cadeiras necessarias para o completo ensino de todos os conhecimentos humanos. A Theologia póde ser ensinada nos Seminarios Episcopaes, para que tenhamos Clero douto e capaz, o qual absolutamente falta no Brasil. O clima temperado, mais frio que quente, a salubridade dos ares, a barateza e abundancia de comestiveis, e a facil communicação com as Provincias centraes e de beira mar, requerem que esta Universidade resida na Cidade de São Paulo, que tem já Edificios proprios para as diversas Faculdades nos Conventos do Carmo, S. Francisco e dos Bentos apenas habitados por hum ou dois Frades quando muito.

9.º Parece-nos tambem muito util que se levante huma Cidade central no interior do Brasil para assento da Corte ou da Regencia, que poderá ser na latitude pouco mais ou menos de 15 grãos em sitio sadio, ameno, fertil e regado por algum Rio navegavel. Deste modo fica a Corte ou assento da Regencia livre de qualquer assalto e surpresa externa; e se chama para as Provincias centraes o excesso da Povoação vadia das Cidades maritimas e mercantis. Desta Corte central dever-se-ão logo abrir Estradas para as diversas Provincias e Portos de mar; para que se communicem, e circulem com toda a promptidão as Ordens do Governo, e se favoreça por ellas o Commercio interno do vasto Imperio do Brasil.

10.º Nesta Cidade central ou no assento da Corte ou da Regencia, além de hum Tribunal Supremo de Justiça, e hum Conselho de Fazenda, se criará igualmente huma Direcção geral de Economia Publica; composta de differentes Mezas, que terão a seu cargo vigiar e dirigir as obras de Pontes, calçadas, aberturas de Canaes; &c. minas e Fabricas mineiras, Agricultura, matas e Bosques, Fabricas e manufacturas. A este novo Tribunal se dará hum Regimento sabio e adequado.

11.º Considerando quanto convém ao Brasil em geral, e a esta Provincia em particular, que haja huma nova legislação sobre as chamadas Sesmarias, que sem augmentar a Agricultura, como se pertendia, antes tem estreitado e dificultado a Povoação progressiva e unida; por quanto ha Sesmarias de 6, 8 e mais legoas quadradas, possuidas por homens sem cabedae e sem escravos, que não só as não cultivão, mas nem se quer as vendem e repartem por quem melhor as saiba aproveitar; originando-se daqui, que as Povoações do Certão se achão muito espalhadas e isoladas por causa dos immensos terrenos de permeio, que se não podem repartir e cultivar por serem Sesmarias; seguindo-se tambem daqui viver a gente do Campo dispersa, e como feras no meio de brenhas e matos com summo prejuizo da administração da justiça, e da civilização do Paiz: parece-nos por todas estas razões muito conveniente, que seguindo-se o espirito da Lei do Senhor D. Fernando sobre esta materia, que servio de fonte ao que está determinado na Ordenação Liv. 4.º T. 43, se legisle pouco mais ou menos o seguinte: 1.º que todas as terras que forão dadas por Sesmarias, e não se acharem

cultivadas; entrem outra vez na massa dos bens Nacionaes, deixando-s sómente aos donos das terras meia legoa quadrada quando muito, com a condição de começarem logo a cultivá-las em tempo determinado, que parecer justo: 2.º que os que tem feito suas as terras, só por mera posse, e não por título legal, as hajão de perder, excepto o terreno que já tiverem cultivado, e mais 400 geiras Academicas para poderem estender a sua cultura; determinando-se-lhes para isto tempo prefixo: 3.º que de todas as terras, que reverterea por este modo á Nação, e de todas as outras que estiverem vagas, não se dem mais Sesmarias gratuitas, se não nos poucos casos abaixo apontados; mas se vendão em porções ou lotes, que nunca possão exceder de meia legoa quadrada, avaliando-se segundo a natureza e bondade das terras a geira Academica de 400 braças quadradas de 60 reis para cima, e procedendo-se á demarcação legal: 4.º que haja huma Caixa ou Cofre, em que se recolha o producto destas vendas, que será empregado em favorecer a colonização de Europeos pobres, Índios, mulatos e negros forros, a quem se dará de Sesmaria pequenas porções de terreno para o cultivarem e se estabelecerem: 5.º em todas as vendas que se fizerem e Sesmarias que se derem se porá a condição, que os donos e Sesmeiros deixem para matos e arvoredos a 6.ª parte do terreno; que nunca poderá ser derrubada e queimada sem que se fação novas plantações de bosques, para que nunca falem as lenhas e madeiras necessarias: 6.º que de tres em tres legoas se deixe pelo menos huma legoa intacta, para se criarem novas Villas e Povoações e quaesquer outros estabelecimentos de utilidade publica: 7.º em fim, que na medição e demarcação das terras vendidas ou dadas ao longo de rios, ou ribeiros, que sirvão de aguadas, se devem estreitar as testadas ao longo dessas aguadas, acrescentando-se nos fundos, como pedirem as circumstancias locais; para que todos, ou a maior parte dos novos Colonos possão gozar commodamente quanto possivel for da utilidade das ditas aguadas.

12.º He huma verdade de facto, a pesar das declamações de homens superficiaes e preoccupados, que as minas de oiro do Brasil não só forão de summa utilidade para a Povoação das Provincias centraes, mas para o Commercio geral de toda a Nação Portugueza; por que o oiro que tiravamos das nossas minas era a preciosa mercadoria que trocavamos pelas outras Estrangeiras, que não tinhamos de proprio cabedal, e que não poderiamos ter então por falta de Povoação e abundante Agricultura, sem o que he quimerico cuidar em Fabricas e manufacturas de monta. Igualmente se não fossem as minas de oiro das Geraes, Goiás, Mato grosso e Cuiabá de certo estas Provincias estarião ainda hoje hermas e desertas, como estiverão as Geraes até o anno de 1700 e as outras até 1730, e como ainda estão algumas Provincias de beira mar por não ter havido cuidado em se aproveitarem snas minas. Sem a laboreação de minas naquelles distantes e vastos Certões, nunca a Agricultura se poderá augmentar e estender; pois os Lavradores não poderão achar venda e consummo certo dos seus productos. Esta materia exigia mais ampla ellucidación e desenvolvimento, que a concizão deste papel não permite; mas hum Membro deste Governo que a estudou expresso por obrigação e por gosto, promette publicar para o futuro huma Memoria sobre tão importante assumpto. Aqui basta. pedimos que

(11)

nas Cortes geraes e Extraordinarias, tomem em vista tão interessante materia, não só a respeito das minas de ouro, mas das de tantos outros metaes uteis, com que a Divina Providencia quiz dotar este vasto e riquissimo Paiz; pois não ha Provincia alguma do Brasil, seja de beira mar, ou de Ce.º, que mais ou menos não contenha mineiraeas, que para serem aproveitados só esperão por maior instrucção Nacional, e mais activo fomento do Governo. O Senhor Rei D. João 6.º, quando Principe Regente, no seu Alvará de 13 de Maio de 1803, já deo sabias providencias a este respeito, e he pena que huma Lei, que para ser perfeita só precisa de poucas emendas, facéis de fazer por mão habil e instruida, não tenha até aqui sido posta em execução como requeria hum obiecto tão ponderoso e de tamanha utilidade para o Reino inteiro do Brasil, e para a Nação Portugueza.

CAPITULO TERCEIRO.

Negocios da Provincia de São Paulo.

AS Memorias e noticias que os nossos illustres Deputados tem colligido ácerca desta Provincia, e as lembranças e petições das differentes Camaras da mesma, que lhe hão-de ser entregues, fazem escusado acrescentar neste Capitulo novos apontamentos; pois ficamos certos que dellas poderão extrahir tudo o que for a bem desta bella e leal Provincia de S. Paulo. Taes são os votos e apontamentos mais urgentes, que a Commissão nomeada por este Governo, leva á presença do mesmo, para sua discussão e approvação. S. Paulo 9 de Outubro de 1821.

João Carlos Augusto Oeynhausén Presidente.
José Bonifacio de Andrada e Silva Vice-Presidente.
Manoel Rodrigues Jordão.

A P P R O V A D O.

Palacio do Governo de S. Paulo 10 de Outubro de 1821.

João Carlos Augusto Oeynhausén, Presidente.
José Bonifacio de Andrada e Silva, Vice-Presidente.
Martim Francisco Ribeiro d' Andrada, Secretario.
Miguel José de Oliveira Pinto, Secretario.
Lasaro José Gonsalves, Secretario.
Antonio Maria Quartim.
Francisco de Paula e Oliveira.
André da Silva Gomes.
Manoel Rodrigues Jordão.
Francisco Ignacio de Souza e Guimarões.
João Ferreira de Oliveira Bueno.

Senhor. Os Deputados da Provincia de São Paulo, tendo recebido do Governo da dita Provincia Apontamentos, em que se desenvolve a opinião geral da referida Provincia respeito á Regeneração Política do Reino do Brasil, e sua cordial união com o da Portugal; como, ainda quando as opiniões individuaes dos Representantes se possão afastar das emitidas nos referidos Apontamentos, sejião com tudo aquellas dignas de divulgar-se, para fixar a opinião publica, e se torne credór dessa marca de consideração o Governo Provisorio daquella Provincia, que tanto se interessa pela sua Regeneração; rogão por tanto a Vossa Alteza Real, Digno-Se Fazer imprimir os ditos Apontamentos. Rio de Janeiro 25 de Outubro de 1821. = Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. = Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. = Diogo Antonio Feyó = Antonio Manoel da Silva Bueno = Antonio Pais de Barros.



Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que a Junta Directoria da Typografia Nacional faça imprimir, com a possivel brevidade, o incluzo Escripto intitulado, Lembranças e Apontamentos do Governo Provisorio para os Senhores Deputados da Provincia de São Paulo, por lhe terem representado os mesmos Deputados no Requerimento que vai por Copia, para tãõ bem ser impresso, que terá util influencia na opinião publica a divulgação das ideas expostas naquelle Escripto pelo Governo Provisorio da Sobredita Provincia. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Novembro de 1821.

Francisco José Vieira.

1.414 155 AA 12012

REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO

À

ASSEMBLEA GERAL CONSTITUINTE E LEGISLATIVA

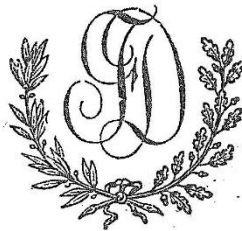
DO IMPERIO DO BRASIL

SOBRE A ESCRAVATURA

POR

JOSE BONIFACIO D'ANDRADA E SILVA,

DEPUTADO Á DITA ASSEMBLEA PELA PROVINCIA
DE S. PAULO.



PARIS.

NA TYPOGRAPHIA DE FIRMIN DIDOT,

IMPRESSOR D'EL-REI, RUA JACOB, N.º 24.

M DCCC XXV.

I
t
l
n
e
I
r
c
c
s
e
e
e



51-8.007 (a1)

ADVERTENCIA.

ESTA representação estava para ser apresentada á Assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brasil, quando por motivos, cuja relação pertence a outro lugar, ella foi dissolvida (1), e seu autor, entre outros Deputados, prezo e deportado. Existia porém uma copia em mão de quem havia sido confiada a mesma representação : é desta copia que fazemos a presente publicação, sem que nenhuma outra razão nos induza a este fim senão o amor da Patria, que accende em nosso peito um lume santo.

A necessidade de abolir o commercio de

(1) Em 12 de novembro de 1823.

(2)

escravatura, e de emancipar gradualmente os actuaes cativos é tão imperiosa, que julgamos não haver coração brasileiro tão perverso, ou tão ignorante que a negue, ou desconheça. Isto suposto, qualquer que seja a sorte futura do Brasil, elle não pode progredir e civilisar-se sem cortar, quanto antes, pela raiz este cancro mortal, que lhe roe e consome as ultimas potencias da vida, e que acabará por lhe dár morte desastrosa.

Convencidos pois desta verdade é que, sem consultar-mos mais que o desejo que temos de ver a nossa Patria livre dos males que a dilaceração, damos à luz este Opusculo, sentindo não nos ser possivel conferir com seu autor sobre alguma alteração, que hoje lhe agradasse fazer. Entre tanto como elle é escrito com uma eloquencia varonil, e concebido n'um plano tal de conhecimentos e experiencia, não vacilamos em dal-o assim como o possuimos, sem buscar recomendar-o, por isso que elle leva com-

(3)

sigio o typo da sabedoria, e a expressão do patriotismo. Por ultimo nos julgaremos bem pagos se esta publicação fundir algum proveito ao Brasil; e estamos igualmente certos, que seu autor, que sempre se desvelou pela felicidade de sua Patria, e de cujos beneficios os seus se cansarão, qual outro Aristides, ficará contente.

A. D.

Paris, 4 de outbr. 1825.

I.

REPRESENTAÇÃO.

CHEGADA a epocha feliz da regeneração politica da Nação Brasileira, e devendo todo o Cidadão honrado e instruido concorrer para tão grande obra, tambem eu me lisonjeio que poderei levar ante a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa algumas ideas, que o estudo e a experencia tem em mim excitado e desenvolvido.

Como Cidadão livre e Deputado da Nação dois objectos me parecem ser, fóra a Constituição, de maior interesse para a prosperidade futura deste Imperio. O 1º he hum novo regulamento para promover a civilisação geral dos Indios do Brasil, que farão com o andar do tempo inuteis os escravos; cujo esboço ja communiquei á esta Assembléa. 2º Huma nova Lei sobre o Commercio da escravatura, e tratamento dos miseraveis cativos. Este assumpto faz o objecto da actual Representação. Nella me proponho mostrar a necessidade de abolir o tra-

(6)

fico da escravatura , de melhorar a sorte dos actuaes cativos , e de promover a sua progressiva emancipação.

Quando verdadeiros Christãos e Philantropos levantarão a voz pela primeira vez em Inglaterra contra o trafico de escravos Africanos , houve muita gente interesseira ou preocupada , que gritou ser impossivel ou impolitica similhante abolição porque as Colonias Britanicas não podião escusar hum tal commercio sem huma total destruição : todavia passou o *Bill*, e não se arruinárão as Colonias. Hoje em dia que *Wilberfores* e *Buxtons* trovêjão de novo no Parlamento a favor da emancipação progressiva dos escravos , agitação-se outra vez os inimigos da humanidade como outr'ora ; mas espero da justiça e generosidade do povo Inglez , que se conseguirá a emancipação , como já se conseguiu a abolição de tão infame trafico. E porque os Brasileiros sómente continuarão a ser surdos aos gritos da razão , e da Religião christãa , e direi mais , da honra e brio Nacional ? Pois somos a unica Nação de sangue Europeo , que ainda commercia clara e publicamente em escravos Africanos.

Eu tambem sou Christão e Philantropo ; e Deos me anima para ousar levantar a minha fraca voz no meio desta Augusta Assembléa a favor da causa da justiça , e ainda da sãa Politica , causa a mais

uaes
nci-

s le-
erra
uita
ser
rque
tal
pas-
e em
ovo
siva
da
stiça
uirá
o de
ente
e da
brio
Eu-
ente

leos
voz
usa
nais

(7)

nobre e santa , que pode animar corações genero-
sos e humanos. Legisladores , não temais os urros
do sordido interesse : cumpre progredir sem pavor
na carreira da justiça e da regeneração politica ; mas
todavia cumpre que sejamos precavidos e prudentes.
Se o antigo Despotismo foi insensível a tudo , assim
lhe convinha ser por utilidade propria : queria que
fossemos hum povo mesclado e heterogeneo , sem na-
cionalidade , e sem irmandade , para melhor nos es-
cravizar. Graças aos Ceos , e á nossa posição geo-
graphica , já somos hum Povo livre e independente.
Mas como poderá haver huma Constituição liberal
e duradoura em hum paiz continuamente habitado
por huma multidão immensa de escravos brutaes e
inimigos? Começemos pois desde ja esta grande obra
pela expiação de nossos crimes e peccados velhos.
Sim , não se trata sómente de sermos justos , deve-
mos tambem ser penitentes ; devemos mostrar á face
de Deos e dos outros homens , que nos arrepende-
mos de tudo o que nesta parte temos obrado ha se-
culos contra a justiça e contra a religião , que nos
bradão accordes que *não façamos aos outros o
que queremos que não nos fação a nós*. He pre-
ciso pois que cessem de huma vez os roubos , incen-
dios ; e guerras que fomentamos entre os selvagens
d'Africa. He preciso que não venhão mais a nossos
pórtos milhares e milhares de negros , que morrião

(8)

abafados no porão de nossos navios, mais apinhados que fardos de fazenda : he preciso que cessem de huma vez todas essas mortes e martirios sem conto, com que flagellavamos e flagellamos ainda esses desgraçados em nosso proprio territorio. He tempo pois, e mais que tempo, que acabemos com hum trafico tão barbaro e carniceiro ; he tempo tambem que vamos acabando gradualmente até os ultimos vestigios da escravidão entre nós, para que venhamos a formar em poucas gerações huma Nação homogenea, sem o que nunca seremos verdadeiramente livres, respeitaveis e felizes. He da maior necessidade ir acabando tanta heterogeneidade physica e civil ; cuidemos pois desde já em combinar sabiamente tantos elementos discordes e contrarios, e em *amalgamar* tantos metaes diversos, para que saia hum *Todo* homogeneo e compacto, que se não esfalle ao pequeno toque de qualquer nova convulsão politica. Mas que sciencia chimica, e que dexterdade não são precisas aos operadores de tão grande e difficil manipulação ? Sejamos pois sabios e prudentes, porém constantes sempre.

Com effeito, Senhores, Nação nenhuma talvez peccou mais contra a humanidade do que a Portugueza ; de que faziamos outr'ora parte. Andou sempre devastando não só as terras d'Africa e d'Azia, como dice Camões, mas igualmente as do nosso

pinha-
sem de
conto,
des des-
pois, e
fico tão.
vamos
gios dá
formar
a, sem
i, res-
ir aca-
; cui-
e tan-
amal-
a hum
o esfa-
vulsão
exteri-
grande
e pru-

Paiz (1). Forão os Portuguezes os primeiros que, desde o tempo do Infante D. Henrique, fizerão hum ramo de commercio legal de prear homens livres, e vendel-os como escravos nos mercados Europeos e Americanos. Ainda hoje perto de quarenta mil creaturas humanas são annualmente arrancadas d'Africa, privadas de seus lares, de seus pais, filhos e irmãos, transportadas ás nossas regiões, sem a menor esperança de respirarem outra vez os patrios ares, e destinadas a trabalhar toda vida debaixo do açoite cruel de seus senhores, ellas, seus filhos, e os filhos de seus filhos para todo o sempre!

Se os negros são homens como nós, e não formão huma especie de brutos animaes; se sentem e pensão como nós, que quadro de dôr e de miseria não apresentão elles á imaginação de qualquer homem sensivel e christão? Se os gemidos de hum bruto nos condóem, he impossivel que deixemos de sentir tambem certa dôr sympathica com as desgraças e miserias dos escravos; mas tal he o effeito do costume, e a voz da cobiça, que vêm homens correr lagrimas de outros homens,

z pec-
gueza ;
empre
'Azia ,
nosso

(1) Lea-se com attenção o eloquentissimo e vehemente sermão do *Padre Vieira* da 1ª Dominga da Quaresma que foi o primeiro pregado em S. Luis do Maranhão em 1653 T. 12 p. 316 e seguintes. Leão-se tambem outras obras do mesmo Autor sobre esta materia, e applique-se ao captiveiro dos Negros.

sem que estas lhes espremão dos olhos huma só gota de compaixão e de ternura. Mas a cobiça não sente nem discorre como a razão e a humanidade. Para lavar-se pois das accusações que merecia, lançou sempre mão, e ainda agora lança de mil motivos capciosos, com que pertende fazer a sua apologia : diz, que he hum acto de caridade trazer escravos d'Africa, porque assim escapão esses desgraçados de serem victimas de despoticos Regulos : diz igualmente que, se não viessem esses escravos, ficarião privados da luz do Evangelho, que todo christão deve promover, e espalhar : diz, que esses infelizes mudão de hum clima e paiz ardente e horrivel para outro doce, fertil e ameno; diz por fim, que devendo os criminosos e prisioneiros de guerra serem mortos immediatamente pelos seus barbaros costumes, he hum favor, que se lhes faz, compral-os, para lhes conservar a vida, ainda que seja em captiveiro.

Homens perversos e insensatos! Todas essas razões apontadas valerião alguma cousa, se vós fosseis buscar negros á Africa para lhes dár liberdade no Brasil, e estabelecel-os como colonos; mas perpetuar a escravidão, fazer esses desgraçados mais infelizes do que serião, se alguns fossem mortos pela espada da injustiça, e até dár azos certos para que se perpetuem taes horrores, he de certo hum attentado manifesto contra as Leis eternas da justiça e

gota
ente
para
çou
ivos
ia :
vos
de
al-
ião
tão
zes
ara
le-
em
u-
ra
ro.
a-
s-
de
r-
is
la
te
r-
e

da Religião. E porque continuarão e continuão a ser escravos os filhos desses Africanos? Cometterão elles crimes? Forão apanhados em guerra? Mudarão de clima máo para outro melhor? Sahirão das trevas do paganismo para a luz do Evangelho? Não por certo, e todavia seus filhos, e filhos desses filhos devem, segundo vós, ser desgraçados para todo o sempre. Falla pois contra vós a justiça e a Religião, e só vos podeis escorar no barbaro direito publico das antigas Nações, e principalmente na farragem das chamadas leis Romanas : com effeito os Apologistas da escravidão escudão - se com os Gregos, e Romanos, sem advertirem que entre os Gregos e Romanos não estavam ainda bem desenvolvidos e demonstrados os principios eternos do Direito natural, e os divinos preceitos da Religião; e todavia como os escravos d'então erão da mesma côr e origem dos senhores, e igualmente tinham a mesma, ou quasi igual civilisação que a de seus amos, sua industria, bom comportamento, e talentos os habilitavão facilmente a merecer o amor de seus senhores, e a consideração dos outros homens; o que de nenhum modo pode acontecer em regra aos selvagens Africanos.

Se ao menos os senhores de negros no Brasil tratassem esses miseraveis com mais humanidade, eu certamente não escusaria, mas ao menos me con-

doeria da sua cegueira e injustiça; porém o habitante livre do Brasil, e mormente o Europeo, he não só, pela maior parte, surdo ás vozes da justiça, e aos sentimentos do Evangelho, mas até he cego á seus proprios interesses pecuniarios, e á felicidade domestica da familia.

Com effeito, immensos cabedaes sahem annualmente deste Imperio para Africa; e immensos cabedaes se amortizão dentro deste vasto Paiz, pela compra de escravos, que morrem, adoecem, e se inutilizão, e demais pouco trabalhão. Que luxo inutil de escravatura tambem não apresentão nossas Villas e Cidades, que sem elle poderião limitar-se a poucos e necessarios creados? Que educação podem ter as familias, que se servem destes entes infelizes, sem honra, nem religião? de escravas, que se prostituem ao primeiro que as procura? Tudo porém se compensa nesta vida; nós tyranisamos os escravos, e os reduzimos á brutos animaes, e elles nos inoculão toda a sua immoralidade, e todos os seus vicios.

E na verdade, Senhores, se a moralidade e a justiça social de qualquer povo se fundão, parte nas suas instituições Religiosas e Politicas, e parte na Philosophia, para dizer assim, domestica de cada familia, que quadro pode apresentar o Brasil, quando o consideramos debaixo destes dois pontos de vista?

Qual
santi
Anos
super
em m
meirc
enriq
para
vas h
ção,
nada
tude.
tão o
dore
bujos
que
pela
da ju
dem
E ent
tude
nhor
ções
noss
me a
está
rupç

o habi-
he não
tiça, e
cego á
icidade

annual-
sos ca-
; pela
1, e se
xo inu-
nossas
itar-se
ão po-
tes in-
s, que
Tudo
isamos
aes, e
, e to-

justiça
is suas
Philo-
fami-
uando
vista?

Qual he a Religião que temos, a pezar da belleza e santidade do Evangelho, que dizemos seguir? Anossa Religião he pela mór parte hum systema de superstições e de abusos anti-sociaes; o nosso Clero, em muita parte ignorante e corrompido, he o primeiro que se serve de escravos, e os accumula para enriquecer pelo commercio, e pela agricultura, e para formar, muitas vezes, das desgraçadas escravas hum *Haren* turco. As familias não tem educação, nem a podem ter com o trafico de escravos, nada as pode habituar a conhecer e amar a Virtude, e a Religião. Riquezas e mais riquezas gritão os nossos pseudos-estadistas, os nossos compradores e vendedores de carne humana; os nossos sabujos Ecclesiasticos; os nossos Magistrados, se he que se pode dar hum tão honroso titulo a almas, pela mór parte, venaes, que só empunhão a vara da justiça para opprimir desgraçados, que não podem satisfazer á sua cobiça, ou melhorar a sua sorte. E então, Senhores, como pode grelar a justiça e a virtude, e florecerem os bons costumes entre nós? Senhores, quando me empego nestas tristes considerações, quasi que perco de todo as esperanças de vêr o nosso Brasil hum dia regenerado e feliz, pois que se me antolha, que a ordem das vicissitudes humanas está de todo invertida no Brasil. Oluxo e a corrupção nascêrão entre nós antes da civilisação e da



industria ; e qual será a causa principal de hum phenomeno tão espantoso ? A escravidão, Senhores, a escravidão, porque o homem, que conta com os jornaes de seus escravos, vive na indolencia, e a indolencia traz todos os vicios apôz-si.

Diz porém a cobiça cega, que os escravos são precisos no Brasil, porque a gente d'elle he frouxa e preguiçosa. Mentem por certo. A Provincia de S. Paulo, antes da criação dos engenhos de assucar, tinha poucos escravos, e todavia crescia annualmente em povoação e agricultura, e sustentava de milho, feijão, farinha, arroz, toucinhos, carnes de porco etc. a muitas outras Provincias maritimas e interiores. Mas conceda-se (caso negado) que com effeito a gente livre do Brasil não pode com tantos trabalhos aturados da lavoura, como na Europa, pergunto, se produzindo o milho, por exemplo em Portugal nas melhores terras quarenta por hum, e no Brasil a cima de duzentos, e as mais sementeiras á proporção ; e estando as horas do trabalho necessario da lavoura na razão inversa do producto da mesma ; para que se precisa de maior robustez e trabalhos mais aturados ? Os lavradores da India são por ventura mais robustos do que hum branco, hum mulato, hum cabra do Brasil ? Não por certo, e todavia não morre aquelle povo de fome. E porque elles não tem escravos Africanos,

dei
pai
pe
na

do
du
co

du
se
pi
er
to
ha
re
do

th
re
zi
e
in
d
r
A
F

phes,
s, a
jor-
t in-

são
ouxa
a de
assu-
an-
enta-
hos,
ma-
do)
pode
como
por
enta
e as
oras
versa
maior
lores
hum
Não
o de
nos,

V
deixão as suas terras de ser agricultadas, e o seu paiz hum dos mais ricos do Globo, apesar da sua pessima religião e governo, e da impolitica infernal da divisão em castas ?

Hoje em dia a cultura dos cannaviaes é o fabrico do assucar tem crescido prodigiosamente, cujo producto ja rivalisa nos mercados publicos da Europa com o do Brasil e Ilhas do golpho do Mexico.

Na Conchinchina não ha escravos, e todavia a producção e exportação do assucar ja montava em 1750, segundo nos diz o sabio *Poivre*, a quarenta mil pipas de duas mil libras cada huma, e o seu preço era baratissimo no mercado : ora advirta-se, que todo este assucar vinha de hum pequeno paiz sem haver necessidade de estragar matas e esterilizar terrenos, como desgraçadamente entre nós está succedendo.

Demais, huma vez que acabe o pessimo methodo da lavoura de destruir matas e esterilizar terrenos em rapida progressão, e se forem introduzindo os melhoramentos da cultura Europea, de certo com poucos braços, á favor dos arados e outros instrumentos rusticos, a agricultura ganhará pés diariamente, as *Fazendas* serão estaveis, e o terreno, quanto mais trabalhado, mais fertil ficará. A Natureza pródida, e sabia em toda e qualquer parte do Globo dá os meios precisos aos fins da so-

cidade civil , e nenhum paiz necessita de braços estranho e forçados para ser rico e cultivado.

Além disto, a introdução de novos Africanos no Brasil não augmenta a nossa população , e só serve de obstar á nossa industria. Para provar a primeira these bastará vêr com attenção o censo de cinco ou seis annos passados, e vêr-se-ha que a pezar de entrarem no Brasil, como ja dice, perto de quarenta mil escravos annualmente, o augmento desta classe he ou nullo, ou de mui pouca monta : quasi tudo morre ou de miseria, ou de desesperação, e todavia custarão immensos cabedaes, que se perdêrão para sempre, e que nem se quer pagárão o juro do dinheiro empregado.

Para provar a segunda these, que a escravatura deve obstar á nossa industria, basta lembrar, que os senhores, que possuem escravos, vivem, em grandissima parte, na inercia, pois não se vêm precisados pela fome ou pobreza a aperfeiçoar sua industria, ou melhorar sua lavoura. Demais, continuando a escravatura a ser empregada exclusivamente na agricultura, e nas artes, ainda quando os estrangeiros pobres venhão estabelecer-se no paiz, em pouco tempo, como mostra a experiencia, deixão de trabalhar na terra com seus proprios braços e logo que podem ter dois ou trez escravos, entregão-se á vadiação e desleixo, pelos caprichos de hum

fals
chi
ma
pre
occ
que
con
pre
ign
mo:
pita
var
tral
ves
tiv
mei
ma:
vou
zar
mo:
I
pen
bra
—
(1
das,

falso pundonor. As Artes não se melhorão ; as machinas, que poupão braços, pela abundancia extrema de escravos nas povoações grandes, são desprezadas. Causa raiva, ou riso vêr vinte escravos occupados em transportar vinte sacos de assucar, que podião conduzir huma ou duas carretas bem construidas com dois bois ou duas bestas muares.

A lavoura do Brasil, feita por escravos boçaes e preguiçosos, não dá os lucros, com que homens ignorantes e fantasticos se illudem. Se calcularmos o custo actual da aquisição do terreno, os capitães empregados nos escravos que o devem cultivar, o valor dos instrumentos ruraes com que deve trabathar cada hum destes escravos, (1) sustento e vestuario, molestias reaes e affectadas, e seu curativo, as mortes numerosas filhas do máo tratamento e da desesperação, as repetidas fugidas aos matos, e quilombos, claro fica, que o lucro da lavoura deve ser mui pequeno no Brasil, ainda apezar da prodigiosa fertilidade de suas terras, como mostra a experiencia.

No Brasil a renda dos predios rusticos não depende da extensão e valor do terreno, nem dos braços que o cultivão, mas sim da mera industria

(1) Por ex. 20 escravos de trabalho necessitão de 20 enxadas, que todas se pouparião com hum só arado.

2

e intelligencia do lavrador. Um senhor de terras he de facto pobrissimo , se pela sua ignorancia ou desmazelo não sábe tirar proveito da fertilidade de sua terra , e dos braços que nella emprega. Eu dezejára , para bem seu , que os possuidores de grande escravatura conhecessem , que a prohibição do trafico de carne humana os fará mais ricos ; porque seus escravos actuaes virão a ter então maior valor , e serão por interesse seu mais bem tratados ; os senhores promoverão então os casamentos , e estes a população. Os fôrros augmentados , para ganharem a vida , afforarão pequenas porções de terras descobertas ou taperas , que hoje nada valem. Os bens ruraes serão estaveis , e a renda da terra não se confundirá com a do trabalho e industria individual.

Não são só estes males particulares que traz consigo a grande escravatura no Brasil , o Estado he ainda mais prejudicado. Se os senhores de terras não tivessem huma multidão demasiada de escravos , elles mesmos aproveitarião terras já abertas e livres de matos , que hoje jazem abandonadas como maninhas. Nossas matas preciosas em madeiras de construcção civil e nautica não serião destruidas pelo machado assassino do negro , e pelas chamas devastadoras da ignorancia. Os cumes de nossas serras , fonte perenne de humidade e fertilidade para as terras baixas , e de circulação electrica , não es-

tarião escaldados e tostados pelos ardentes estios do nosso clima. He pois evidente, que se a agricultura se fizer com os braços livres dos pequenos proprietarios, ou por jornaleiros, por necessidade e interesse serão aproveitadas essas terras, mórmente nas visinhanças das grandes povoações, onde se acha sempre hum mercado certo, prompto e proveitoso, e deste modo se conservarão, como herança sagrada para nossa posteridade, as antigas matas virgens, que pela sua vastidão e frondosidade caracterisão o nosso bello Paiz (1).

(1) Em nenhuma epoca se desconheceu a utilidade da cultura dos arvoredos, e o respeito ás arvores é recomendado pelos melhores philosophos. O historiador de Cyrus poem no numero dos titulos de gloria deste Principe o haver assim plantado toda Azia-menor. Nos Estados-Unidos apenas um lavrador se vê pae d'uma filha planta uma pequena floresta, a qual crescendo com a criança vem a ser seu dote de casamento. Sully plantou em quasi todas as Provincias de França grande numero de arvores, das quaes existem ainda algumas, que a veneração publica honra com o nome deste grande homem; ellas fazem lembrar hoje o que á vista d'uma plantação dizia Addison: *por aqui passou um homem util*. No Brasil (quem o creia!) são entregues ao machado e ás chamas!! é tempo pois ainda que os Brasileiros saião dos seus descuidos e attendão á sorte futura de seus filhos. É de sua propria utilidade, não só conservar e pensar suas matas virgens, mas cuidar em plantar novas florestas, que venhão resarcir as que a ignorancia destruiu. É tambem de summo interesse á saude publica; que no Brasil se plantem arvores

He de espantar pois que hum trafico tão contrario ás Leis da moral humana , e ás santas maximas do Evangelho , e até contra as leis de huma saã politica , dure ha tantos seculos entre homens , que se dizem civilisados e christãos! Mentem , nunca o fôrão.

Asociedade civil tem por base primeira a justiça , e por fim principal a felicidade dos homens; mas que justiça tem hum homem para roubar a liber-

á borda das estradas, e nas Cidades e Villas nas ruas largas e praças, á imitação dos Boulevards de França, ou dos Esquires da Inglaterra. As folhas das arvores absorvem o gaz acido carbonico, que compoem em grande parte o ar que respiramos, mas que por si só não é respiravel: e sua abundância asphexia e mata o homem. As plantas, ao contrario, dão o oxygeno, que é esta parte do ar mais propria á respiração e á saude. Alem disto todo paiz pode enriquecer-se com aquillo mesmo que faz seu ornamento. « Se plantarem, diz o sabio M. J. B. Say, arvoredo em todo lugar, que elle pode nascer, sem prejudicar os outros productos, o paiz ficará alem de mais formozo mais salubre, cuja multiplicação provocará abundantes chuvas, e o producto de suas madeiras, n'um paiz vasto, pode subir á valores consideraveis. » É pois desta arte, e com este duplicado interesse, que se tornarão menos sensiveis os ardentes Estios do nosso clima.

Não pertendemos seguir voos d'aguia; se ousamos inserir esta e outra nota é por que nos pareceu não ser conselho de despresar. Ainnocencia de nossas intensoes é o nosso fiador para com aquelle que, ainda no seu desterro, só de sua patria cura.

A. D.

a-
as
o-
ie
o

a,
as
r-
—

gas
los
o
ar
ua
ra-
a á
er-
ta-
que
aiz
ção
na-
is. »
se
na.
erir
lho
sso
de

dade de outro homem, e o que he peór, dos filhos deste homem, e dos filhos destes filhos? Mas dirão talvez que se favorecerdes a liberdade dos escravos será attacar a propriedade. Não vos illudaes, Senhores, a propriedade foi sancionada para bem de todos, e qual he o bem que tira o escravo de perder todos os seus direitos naturaes, e se tornar de *pessoa a cousa*, na phrase dos Jurisconsultos? Não he pois o direito da propriedade, que querem defender, he o direito da força, pois que o homem, não podendo ser cousa, não póde ser objecto de propriedade. Se a lei deve defender a propriedade, muito mais deve defender a liberdade pessoal dos homens, que não pode ser propriedade de ninguem, sem attacar os direitos da Providencia, que fez os homens livres, e não escravos; sem attacar a ordem moral das sociedades, que he a execução estricta de todos os deveres prescritos pela Natureza, pela Religião, e pela sãa Politica : ora a execução de todas estas obrigações he o que constitue a virtude; e toda Legislação, e todo Governo (qualquer que seja a sua forma) que a não tiver por base, he como a estatua de Nabucodonozor, que huma pedra despreendida da montanha a derribou pelos pés; he hum edificio fundado em arêa sôlta, que a mais pequena borrasca abate e desmorona.

Gritão os traficantes de carne humana contra os

e

Piratas Barbarescos, que cativão por anno mil, ou dois mil brancos, quando muito; e não gritão contra dezenas de milhares de homens desgraçados, que arrancam de seus lares, eternizando em dura escravidão toda a sua geração. Não basta responder, que os compramos com o nosso dinheiro; como se o dinheiro pudesse comprar homens! — Como se a escravidão perpétua não fosse hum crime contra o direito natural, e contra as leis do Evangelho, como dice. As leis civis, que consentem estes crimes, são não só culpadas de todas as miserias, que soffre esta porção da nossa especie, e de todas as mortes e delictos que commettem os escravos, mas igualmente o são de todos os horrores, que em poucos annos deve produzir huma multidão immensa de homens desesperados, que já vão sentindo o peso insupportavel da injustiça, que os condemna á huma vileza e miseria sem fim (1).

(1) M. de Pradt, no seu — *Congrès de Panama* — recentemente publicado, á cerca do trafico da escravatura, diz... *Le mot traite de nègres ne signifie plus aujourd'hui que ceci. A qui restera l'Amérique? à l'Afrique ou bien à l'Amérique?* — Antepomos aqui esta autoridade por ser de grande peso; omittindo todavia o que particularmente diz do Brasil, por isso que desejamos não vulgarisar muito entre nós tão triste verdade: basta que aquelles que tem o leme do Estado a conheção para saberem applicar o reme-

Este commercio de carne humana he pois hum cancro que róe as entranhas do Brasil, commercio porém, que hoje em dia já não he preciso para augmento da sua agricultura e povoação, huma vez que, por sabios regulamentos, não se consinta a vadição dos brancos, e outros cidadãos mesclados, e a dos fôrros; huma vez que os muitos escravos, que já temos, possão, ás abas de hum Governo justo, propagar livre e naturalmente com as outras classes, huma vez que possão bem criar e sustentar seus filhos, tratando-se esta desgraçada raça Africana com maior christandade, até por interesse proprio; huma vez que se cuide emfim na emancipação gradual da escravatura, e se convertão Brutos immo-
raes em cidadãos uteis, activos e morigerados.

dio. M. de Pradt, profundo politico, e propheta d'America, a quem tributamos respeito e veneração, sentirá com nosco ser imprudente acordar o leão que dorme. M. de Pradt continua: — *Toute cargaison de nègres, transportée en Amérique, équivaut à une cargaison de poudre destinée à embraser le pays, ou bien à celle d'animaux prêts à la dévorer.* — Oução pois os Brasileiros, de mistura com a voz do seu mais illustre Con-cidadão, a expressão de um celebre Estrangeiro, seu amigo, e que deseja a sua felicidade; de hum philantropo que ha 27 annos se occupa incansavel a prol do novo Mundo. Porisso pedimos ao Governo da nossa Patria seja attento ao que está escrito no *Congrès de Panama.*

A. D.

du
ra
te
s-
r,
se
a
o
no
ão
ta
e
te
os
ns
r-
za

—
e-
a,
ui
à
de
liz
to
o
e-

Acabe-se pois de huma vez o infame trafico da escravatura Africana; mas com isto não está tudo feito; he tambem preciso cuidar seriamente em melhorar a sorte dos escravos existentes, e taes cuidados são já hum passo dado para a sua futura emancipação.

As leis devem prescrever estes meios, se he que ellas reconhecem, que os escravos são homens feitos á Imagen de Deos. E se as leis os considerão como objectos de legislação penal, porque o não serão tambem da protecção civil?

Torno a dizer porém que eu não desejo vêr abolida de repente a escravidão; tal acontecimento traria consigo grandes males. Para emancipar escravos sem prejuizo da sociedade, cumpre faze-los primeiramente dignos da liberdade : cumpre que sejamos forçados pela razão e pela lei a converte-los gradualmente de viz escravos em homens livres e activos. Então os moradores deste Imperio, de crueis que são em grande parte neste ponto, se tornarão christãos e justos, e ganharão muito pelo andar do tempo, pondo em livre circulação cabe-daes mortos, que absorve o uso da escravatura : livrando as suas familias de exemplos domesticos de corrupção e tyrannia; de inimigos seus e do Estado; que hoje não tem patria, e que podem vir a ser nossos irmãos, e nossos compatriotas.

O mal está feito, Senhores, mas não o augmente-

mos
Aca
que
exis
lug
que
can
o s
ten
tru
Ch
toc
de
po
ho
in
se
nc
já
ca
da
g
n
si
r
r
f

a es-
eito;
orar
são
ção.
que
itos
omo
erão

lbo-
ento
es-
-los
que
-los
s e
de
tor-
pelo
lbe-
ira :
icos
Es-
ir a

ite-

mos cada vez mais; ainda he tempo de emendar a mão. Acabado o infame commercio de escravatura, já que somos forçados pela razão politica a tolerar a existencia dos actuaes escravos, cumpre em primeiro lugar favorecer a sua gradual emancipação, e antes que consigamos vêr o nosso paiz livre de todo deste cancro, o que levará tempo, desde já abrandemos o soffrimento dos escravos, favoreçamos, e augmentemos todos os seus gozos domesticos e civiz; instruamo-los no fundo da verdadeira Religião de Jezus Christo, e não em momices e superstições : por todos estes meios nós lhes darêmos toda a civilisação de que são capazes no seu desgraçado estado, despojando-os o menos que podermos da dignidade de homens e cidadãos. Este he não só o nosso dever mas o nosso maior interesse, porque só então conservando elles a esperança de virem a ser hum dia nossos iguaes em direitos, e começando a gozar desde já da liberdade e nobreza d'alma, que só o vicio he capaz de roubar-nos, elles nos servirão com fidelidade e amor; de inimigos se tornarão nossos amigos e clientes. Sejamos pois justos e beneficos, Senhores, e sentiremos dentro d'alma, que não ha situação mais deliciosa, que a de hum senhor carinhoso e humano, que vive sem medo e contente no meio de seus escravos, como no meio da sua propria familia, que admira e goza do fervor com

que esses desgraçados advinhão seus desejos, e obedecem á seus mandos, observa com jubilo celestial o como maridos e mulheres, filhos e netos, sãos e robustos, satisfeitos e risonhos, não só cultivão suas terras para enriquece-ló, mas vem voluntariamente offerecer-lhe até as premissas dos fructos de suas terrinhas, de sua caça e pesca, como á hum Deos tutelar. He tempo pois, que esses senhores barbaros, que por desgraça nossa inda pullulão no Brasil, oução os brados da consciencia e da humanidade, ou pelo menos o seu proprio interesse, senão, mais cedo do que pensão, serão punidos das suas injustiças, e da sua incorrigivel barbaridade.

En vou, finalmente, Senhores, apresentar-vos os artigos, que podem ser objecto da nova lei que requireiro : Discuti-os, emendai-os, ampliai-os segundo a vossa sabedoria e justiça. Para elles me aproveitei da legislação dos Dinamarquezes e Hespanhoes, e mui principalmente da legislação de Moisés, que foi o unico, entre os antigos, que se condoeu da sorte miseravel dos escravos, não só por humanidade, que tanto reluz nas suas instituições, mas tambem pela sabia politica de não ter inimigos caseiros, mas antes amigos, que podessem defender o novo Estado dos Hebreos, tomando as armas, quando preciso fosse, á favor de seus senhores, como já tinhão feito os servos do Patriarcha Habrahão antes d'elle.

D
com
praz
se p
crav
mei

caç
do:
liv
po
á
a
ta
st

r
l
l
!

ARTIGOS I.

Dentro de 4 ou 5 annos cessará inteiramente o commercio da escravatura Africana; e durante este prazo, de todo escravo varão, que for importado, se pagará o dobro dos direitos existentes; das escravas porem só metade, para se favorecer os casamentos.

ART. II.

Todo escravo, que for vendido depois da publicação desta lei, quer seja vindo d'Africa, quer dos já existentes no Brasil, será registrado em hum livro publico de notas, no qual se declarará o preço por que foi vendido. Para que este artigo se execute á risca fica autorisado qualquer cidadão a accusar a sua infracção, e provado o facto, receberá metade do valor do escravo dos contratantes que o subnegarão ao registro.

ART. III.

Nas alforrias dos escravos, cujo preço de venda não constar do registro, se procederá á huma avaliação legal por jurados, hum dos quaes será nomeado pelo senhor, e outro pela autoridade publica á quem competir.

os, e obce-
o celestial
os, são e
tivão suas
ariamente
s de suas
um Deos
barbaros,
o Brasil,
anidade,
não, mais
is injusti-

ntar-vos
a lei que
os segun-
me apro-
e Hespera-
e Moisés,
condoeu
r huma-
ões, mas
nigos ca-
fender o
, quando
como já
ão antes

(e)

ART. IV.

Nestas avaliações se attenderá aos annos de cativo e serviço do escravo, ao estado de saúde, e á idade do mesmo : por ex. As crianças até hum anno só pagarão o 12º do valor do homem feito : as de 1 até 5 só o 6º : as de 5 até 15 dois 3 : as de 15 até 20 trez 4ºs : de 20 até 40 o preço total ; e dahi para cima irá diminuindo o valor á proporção.

ART. V.

Todo escravo, ou alguém por elle, que offerecer ao senhor o valor por que foi vendido, ou por que for avaliado, será immediatamente fôrro.

ART. VI.

Mas se o escravo, ou alguém por elle, não poder pagar todo preço por inteiro, logo que apresentar a 6ª parte delle, será o senhor obrigado, a receber a 6ª parte, e lhe dará hum dia livre na semana, e assim a proporção mais dias, quando for recebendo as outras 6ªs partes até o valor total.

ART. VII.

O senhor, que forrar escravos gratuitamente, em premio da sua beneficencia poderá reter o forro em

seu serv
só o sus
estranho
derá co
nisação
será re
dos esc

Tod
incura
trata-l
outro
será o
balho

Ne
com
mesm
12 a
da e

T
offic
hur
rec

seu serviço por 5 annos, sem lhe pagar jornal, mas só o sustento, curativo, e vestuario : mas se hum estranho o forrar na forma dos artigos 5º e 6º poderá contratar com o forro o modo da sua indemnisação em certos dias de trabalho, cujo contrato será revisto e approvedo pelo juiz policial curador dos escravos.

ART. VIII.

Todo senhor, que forrar escravo velho, ou doente incuravel, será obrigado a sustenta-lo, vesti-lo, e trata-lo durante sua vida, se o forro não tiver outro modo de existencia; e no caso de o não fazer, será o forro recolhido ao hospital, ou casa de trabalho á custa do senhor.

ART. IX.

Nenhum senhor poderá vender escravo casado com escrava sem vender ao mesmo tempo, e ao mesmo comprador a mulher e os filhos menores de 12 annos. A mesma disposição tem lugar a respeito da escrava não casada e seus filhos dessa idade.

ART. X.

Todos os homens de côr forros, que não tiverem officio, ou modo certo de vida, receberão do Estado huma pequena sesmaria de terra para cultivarem, e receberão outro sim delle os socorros necessarios

de cati-
ude, e á
im anno
as de r
s de 15
; e dahi
io.

fferecer
por que

o poder
esentar
a rece-
e assim
ndo as

ite, em
rro em

(3o)

para se estabelecerem, cujo valor irão pagando com o andar do tempo.

ART. XI.

Todo senhor que andar amigado com escrava, ou tiver tido della hum ou mais filhos, será forçado pela lei a dar a liberdade á mãe e aos filhos, e a cuidar na educação destes até a idade de quinze annos.

ART. XII.

O escravo he senhor legal do seu peculio, e poderá por herança ou doação deixa-lo a quem quizer, no caso de não ter herdeiros forçados : e se morrer abintestado, e sem herdeiros, herdará a *Caixa de Piedade*.

ART. XIII.

O senhor não poderá castigar o escravo com surras, ou castigos crueis, senão no pelourinho publico da Cidade, Villa, ou Arraial, obtida a licença do Juiz policial, que determinará o castigo á vista do delicto : e qualquer que for contra esta determinação será punido com pena pecuniaria arbitraria á bem da Caixa de Piedade, dado porém recurso ao Conselho Conservador da Provincia.

Tc
cial,
sido
dirci
piad
men

C
cont

A
cra
den
des
nhc

na
tra
ve

m

ido com

escrava,
á força-
ilhos, e
quinze

o, e po-
quizer,
morrer
ixa de

vo com
ourinho
btida a
castigo
tra esta
uniaria
porém
ia.

ART. XIV.

Todo o escravo, que mostrar perante o Juiz policial, ou Conselho Provincial Conservador, que tem sido cruelmente maltratado por seu senhor, tem direito de buscar novo senhor; mas se for estropiado, ou mutilado barbaramente, será immediatamente fôrro pela lei.

ART. XV.

Os escravos podem testemunhar em juizo, não contra os proprios senhores, mas contra os alheios.

ART. XVI.

Antes da idade de 12 annos não deverão os escravos ser empregados em trabalhos insalubres e demasiados; e o Conselho vigiará sobre a execução deste artigo para bem do Estado e dos mesmos senhores.

ART. XVII.

Igualmente os Conselhos Conservadores determinarão em cada Provincia, segundo a natureza dos trabalhos, as horas de trabalho, e o sustento e vestuario dos escravos.

ART. XVIII.

A escrava durante a prenhez, e passado o terceiro mez, não será obrigada a servicos violentos e atu-

(32)

rados; no oitavo mez só será occupada em casa; depois do parto terá hum mez de convalescença; e passado este, durante hum anno não trabalhará longe da cria.

ART. XIX.

Tendo a escrava o primeiro filho vingado, se pejar de novo, terá, além do que acima fica determinado, huma hora de descanço mais fóra das horas estabelecidas; e assim á proporção dos filhos vingados que for tendo : ficará forra logo que tiver cinco filhos, porém sujeita á obedecer e morar com o marido, se for casada.

ART. XX.

O senhor não poderá impedir o casamento de seus escravos com mulheres livres, ou com escravas suas, huma vez que aquellas se obriguem a morar com seus maridos, ou estas queirão casar com livre vontade.

ART. XXI.

O Governo fica autorizado a tomar as medidas necessarias para que os senhores de engenho e grandes plantações de cultura tenham pelo menos dous terços de seus escravos casados.

ART. XXII.

Dará igualmente todas as providencias para que

os es
que
bord

O
outr
cia,
esci

cul
act
mc

Pi
ci

s
l

os escravos sêjão instruidos na religião e moral, no que ganha muito, além da felicidade eterna, a subordinação e fidelidade devida dos escravos.

ART. XXIII.

O Governo procurará convencer os Parochos, e outros Ecclesiasticos, que tiverem meios de subsistencia, que a Religião os obriga a dar liberdade á seus escravos, e a não fazer novos infelizes.

ART. XXIV.

Para que não faltem os braços necessarios á agricultura e industria, porá o Governo em execução activa as leis policiaes contra os vadios e mendigos, mormente sendo estes homens de côr.

ART. XXV.

Nas manumissões, que se fizerem pela Caixa de Piedade, serão preferidos os mulatos aos outros escravos, e os crioulos aos da Costa.

ART. XXVI.

O dia destas manumissões será hum dia de festa solemne com assistencia das Autoridades Civiz e Ecclesiasticas.

ART. XXVII.

Para recompensar a beneficencia e sentimentos

casa;
ça; e
lhará

o, se
eter-
ioras
vin-
tiver
orar

de
vas
rar
vre

as
e
os

c

(34)

de religião e justiça, todo senhor, que dê alforria á mais de oito familias de escravos, e lhes distribuir terras e utencilios necessarios, será contemplado pelo Governo como benemerito da Patria, e terá direito a requerer mercês e condecorações publicas.

ART. XXVIII.

Para excitar o amor do trabalho entre os escravos, e a sua maior felicidade domestica estabelecerá o Governo em todas as Provincias caixas de economia, como as de França e Inglaterra, onde os escravos possam pôr á render os productos pecuniarios dos seus trabalhos e industria.

ART. XXIX.

Na caixa de Piedade acima mencionada, além das penas pecuniarias já estabelecidas, entrarão : 1º a metade mais das quantias que custarem as dispensas Ecclesiasticas de missa em casa, baptisar e casar fóra da matriz, etc. 2º As duas terças partes dos legados pios, que pelo Alvará de 5 de settembro de 1786 forão applicados para o Hospital Real, e casa de expostos de Lisboa : 3º os bens vacantes sem herdeiros e senhores certos, que de tempo immemorial forão doados aos cativos, e tudo mais que lhes he applicado na lei de 4 de dezembro de 1775 :

4º
fra
en
de
to
ve
li
su
n
a
d
p
h
r

4º o dizimo do rendimento das Irmandades e Confrarias; o qual será cuidadosamente arrecadado e entregue pelos Magistrados, que estão encarregados de lhes tomar contas: 5º hum por cento da renda de todas as propriedades rusticas e urbanas dos Conventos e Mosteiros; o qual será arrecadado e fiscalizado religiosamente pelos Bispos, ou Autoridades superiores das Provincias: 6º huma joia, determinada pelo Regimento geral, que se deverá fazer, a qual deverão dár todos os que obtiverem mercês de habitos de Christo, ou de honras e foros passados pela Mordomia mór do Imperio. 7º Emfim mais hum meio por cento, que deverão pagar os que arrematarem contratos e rendas nacionaes.

ART. XXX.

Fica outro sim autorizada esta Caixa a receber e administrar todos os legados e doações que lhe hájão de fazer, como he de esperar, todas as almas pias e generosas.

ART. XXXI.

Para vigiar na estricção da lei, e para se promover por todos os modos possiveis o bom tratamento, morigeração, e emancipação successiva dos escravos, haverá na Capital de cada Provincia

borria á
tribuir
aplado
e terá
blicas.

escre-
lecerá
cono-
s es-
arios

além
cão:
t as
isar
rtes
bro
, e
tes
m-
ue
5:



hum *Conselho Superior Conservador dos escravos*, que será composto do Presidente da Provincia, do Bispo, ou em falta deste, da maior Autoridade Ecclesiastica, do Magistrado civil da maior gradação, e de dois membros mais, escolhidos pelo Governo d'entre os Conselheiros Provinciaes. Presidirão por turno e mensalmente o Presidente e o Bispo.

ART. XXXII.

Alem deste Conselho, haverá nas Villas e Arraiaes huma meza composta do Parocho, Capitam mór, e Juiz de vara branca ou ordinario, ou em sua falta de hum homem bom e dos mais honrados e virtuosos do povo, escolhido pelo Conselho. Esta meza decidira summariamente dos negocios e causas que lhe pertencerem, e dará appellação e aggravo para o Conselho, que tambem decidirá a final summariamente.

São Procuradores e Fiscaes natos os Juizes e Andadores das Irmandades e Confrarias dos homens de cõr, que existirem na Capital, ou nas Villas e Arraiaes das Provincias.

Eisaqui tendes, Senhores, o que me sugerira por ora o amor da Patria, e o zelo da justiça e da pie-

dade
e aper
e a n
do n
sump
simo
pera
natu
suas
nell
ard
vili
hur
ços
vel
qu
m
ct
al
a
c
§

dade Christaã. Avós compete corrigir, augmentar, e aperfeiçoar o meu magro e desalinhado trabalho; e a mim me bastará a consolação de haver excitado mais esta vez a vossa attenção sobre hum assumpto tão ponderoso quanto necessario. O vastissimo Brasil, situado no clima o mais ameno e temperado do Universo, dotado da maior fertilidade natural, rico de numerosas produções, proprias suas, e capaz de mil outras que facilmente se podem nelle climatizar, sem os gelos da Europa, e sem os ardores da Africa e da India, pode e deve ser civilisado e cultivado sem as fadigas demasiadas de huma vida inquieta e trabalhada, e sem os esforços alambicados das artes e commercios exclusivos da velha Europa. Dai-lhe que goze da liberdade civil, que já tem adquerido; dai-lhe maior instrucção e moralidade, desvelai-vos em aperfeiçoar a sua agricultura, em desempeçar e fomentar a sua industria artistica, em augmentar e melhorar suas estradas e a navegação de seus rios; empenhai-vos em accrescentar a sua povoação livre, destruindo de hum golpe o peçonhento cancro que o roe, e que enfraquece a sua força militar, força tão necessaria nas actuaes circumstancias, que não pode tirar de hum milhão de escravos, e mais, que desgraçadamente fazem hoje em dia hum terço pelo menos da sua mesclada população: então elle será feliz e poderoso.

escravos,
ncia, do
toridade
ior gra-
los pelo
s. Presi-
nte e o

rraiacs
nór, e
a falta
virtuo-
meza
s que
ara o
aria-

An-
is de
Ar-

por
ie-

A natureza fez tudo á nosso favor , nós porem pouco ou nada temos feito a favor da natureza. Nossas terras estão ermas , e as poucas , que temos roteado , são mal cultivadas , porque o são por braços indolentes e forçados ; nossas numerosas minas , por falta de trabalhadores activos e instruidos , estão desconhecidas , ou mal aproveitadas ; nossas preciosas matas vão desapparecendo , victimas do fogo e do machado destruidor da ignorancia e do egoismo ; nossos montes e encostas vão-se escalvando diariamente , e com o andar do tempo faltarão as chuvas fecundantes , que favorêção a vegetação , e alimentem nossas fontes e rios , sem o que o nosso bello Brasil em menos de dois seculos ficará redusido aos páramos e desertos aridos da Libya. Virá então esse dia (dia terrivel e fatal) , em que a ultrajada natureza se ache vingada de tantos erros e crimes commettidos.

Eia pois , Legisladores do vasto Imperio do Brasil , basta de dormir : he tempo de accordar do somno amortecido , em que ha seculos jazemos. Vos sabeis , Senhores , que não pode haver industria segura e verdadeira , nem agricultura florescente e grande com braços de escravos viciosos e boçaes. Mostra a experiencia e a razão , que a riqueza só reina , onde impera a liberdade e a justiça , e não onde mora o cativeiro e a corrupção. Se o mal está feito , não o augmentemos , Senhores , multiplicando

ca
tic
de
cc
o
P
r
i

co
r-
,
-
a
-
s
)
-
l
.
cada vez mais o numero de nossos inimigos domes-
ticos, desses vis escravos, que nada tem que per-
der, antes tudo que esperar de alguma revolução
como a de S. Domingos. Ouvi pois, torno a dizer,
os gemidos da chara Patria, que implora socorro e
patrocínio : pelejemos denodadamente a favor da
razão e humanidade, e a favor de nossos proprios
interesses. Embora contra nós huive e ronque o
egoismo e a vil cobiça; sua perversa indignação, e
seus desentoados gritos sêjão para nós novos estimu-
los de triunfo, seguindo a estrada limpa da ver-
dadeira Politica, que he filha da Razão e da Moral

E vos, traficantes de carne humana, vos senho-
res injustos e crueis, ouvi com rubor e arrependi-
mento, se não tendes patria, a voz imperiosa da
consciencia, e os altos brados da impaciente huma-
nidade; aliás, mais cedo talvez do que pensais, te-
reis que soffrer terrivelmente da vossa voluntaria
cegueira e ambição; pois o castigo da Divindade,
se he tardio as vezes, de certo nunca falta. Igual
de vós quererá ser tão obstinado e ignorante, que
não sinta que o cativo perpetuo he não somente
contrario á Religião e á saá Politica, mas tambem
contrario aos vossos futuros interesses, e á vossa
segurança e tranquillidade pessoal?

Generosos Cidadãos do Brasil, que amais a vossa
Patria, sabeí que sem a abolição total do infame

(40)

trafico da escravatura Africana , e sem a emancipação successiva dos actuaes cativos , nunca o Brasil firmará a sua independencia nacional , e segurará e defenderá a sua liberal Constituição ; nunca aperfeiçoará as raças existentes , e nunca formará , como imperiosamente o deve , hum exercito brioso , e huma marinha florescente. Sem liberdade individual não pode haver civilisação nem solida riqueza ; não pode haver moralidade , e justiça ; e sem estas filhas do Ceo , não ha nem pode haver brio , força , e poder entre as Nações.

A P O N T A M E N T O S

PARA A CIVILISAÇÃO DOS INDIOS BRAVOS

DO IMPERIO DO BRASIL.

VOU tratar do modo de cathequizar, e aldear os Indios bravos do Brasil: materia esta de summa importancia; mas ao mesmo tempo de grandes difficuldades na sua execução. Nascem estas 1.º da natureza, e estado em que se achão estes Indios. 2.º do modo com que successivamente Portuguezes, e Brasileiros os temos tratado, e continuamos a tratar, ainda quando desejamos domestical-os e fazel-os felizes. As primeiras provém 1.º de serem os Indios Povos vagabundos, e dados a continuas guerras, e roubos: 2.º de não terem freio algum religioso, e civil, que cohiba, e dirija suas paixões: donde nasce ser-lhes insupportavel sujeitarem-se a Leis, e costumes regulares: 3.º entregues naturalmente á preguiça fogem dos trabalhos aturados, e diarios de cavar, plantar, e mondar as sementeiras, que pelo nimio viço da terra se cobrem logo de matto, e de hervas ruins: 4.º porque temem, largando sua vida conhecida, e habitual de Caçadores, soffrer fome, faltando-lhes alimento á sua gula desregrada: 5.º para com as Nações nossas inimigas recresce novo embaraço, e vem a ser, o temor que tem que depois de aldeados vinguem a nosso sabor as atrocidades contra nós cometidas: ou porque não tendo ainda provado o devido castigo de seos attentados, desprezão-nos, confiados na sua prezumida, valentia; e achando ser-lhes mais util roubar-nos, que servir-nos: 6.º porque os mais valentes, e poderosos d'entre elles temem perder a occasião de cobrar entre seos naturaes o nome de guerreiros, que muito prezão, esperando ficar seguros das nossas armas no meio de suas Mattas, e escondrijos: 7.º finalmente porque conhecem que se entrarem no seio da Igreja, serão forçados a deixar suas continuas bebedices, a polygamia em que vivem, e os divorcios; voluntarios; e daqui vem que as raparigas casadas são as que melhor e mais facilmente abração a nossa Santa Religião; porque assim segurão os maridos, e se livrão de rivaes.

Por causa nossa recrescem iguaes difficuldades, e vem a ser, os medos continuos, e arreigados, em que os tem posto os captiveiros antigos; o desprezo, com que geralmente os tratamos, o roubo continuo das suas melhores terras, os serviços a que os sujeitamos, pagando-lhes pequenos ou nenhuns jornaes, alimentando-os mal, enganando-os nos contractos de compra, e venda, que com elles fazemos, e tirando-os annos, e annos de suas familias, e roças para os serviços do Estado, e dos particulares; e por fim enxertando-lhes todos os nossos vicios, e molestias, sem lhes communicar-mos nossas virtudes, e talentos.

Se quizermos pois vencer estas difficuldades devemos mudar absolutamente de maneiras, e comportamento, conhecendo primeiro o que são, e devem ser naturalmente os Indios bravos, para depois acharmos os meios de os converter no que nos cumpre, que seião.



51-8.005

MEC-DAC Biblioteca Nacional Rio de Janeiro - Brasil
SERVIÇO DE REPROGRAFIA

15cm

A P O N T A M E N T O S

PARA A CIVILISAÇÃO DOS INDIOS BRAVOS

DO IMPERIO DO BRASIL.

VOU tratar do modo de cathequizar, e aldear os Indios bravos do Brasil: materia esta de summa importancia; mas ao mesmo tempo de grandes difficuldades na sua execução. Nascem estas 1.º da natureza, e estado em que se achão estes Indios. 2.º do modo com que successivamente Portuguezes, e Brasileiros os temos tratado, e continuamos a tratar, ainda quando desejamos domestical-os e fazel-os felizes. As primeiras provém 1.º de serem os Indios Povos vagabundós, e dados a continúas guerras, e roubos: 2.º de não terem freio algum religioso, e civil, que cohiba, e dirija suas paixões: donde nasce ser-lhes insupportavel sujeitarem-se a Leis, e costumes regulares: 3.º entregues naturalmente á preguiça fogem dos trabalhos aturados, e diarios de cavar, plantar, e mondar as sementeiras, que pelo nimio viço da terra se cobrem logo de matto, e de hervas ruins: 4.º porque temem, largando sua vida conhecida, e habitual de Caçadores, soffrer fome, faltando-lhes alimento á sua gula desregrada: 5.º para com as Nações nossas inimigas recresce novo embaraço, e vem a ser, o temor que tem que depois de aldeados vinguemos a nosso sabor as atrocidades contra nós commettidas: ou porque não tendo ainda provado o devido castigo de seus attentados, desprezão-nos, confiados na sua presumida, valentia; e achando ser-lhes mais util roubar-nos, que servir-nos: 6.º porque os mais valentes, e poderosos d'entre elles temem perder a occasião de cobrar entre seus naturaes o nome de guerreiros, que muito prezão, esperando ficar seguros das nossas armas no meio de suas Mattas, e escondrijos: 7.º finalmente porque conhecem que se entrarem no seio da Igreja, serão forçados a deixar suas continuas bebedices, a polygamia em que vivem, e os divorcios voluntarios; e daqui vem que as raparigas casadas são as que melhor e mais facilmente abração a nossa Santa Religião; porque assim segurão os maridos, e se livrão de rivaes.

Por causa nossa recrescem iguaes difficuldades, e vem a ser, os medos continuos, e arreigados, em que os tem posto os captiveiros antigos; o desprezo, com que geralmente os tratamos, o roubo continuo das suas melhores terras, os serviços a que os sujeitamos, pagando-lhes pequenos ou nenhuns jornaes, alimentando-os mal, enganando-os nos contractos de compra, e venda, que com elles fazemos, e tirando-os annos, e annos de suas familias, e roças para os serviços do Estado, e dos particulares; e por fim enxertando-lhes todos os nossos vicios, e molestias, sem lhes communicar-mos nossas virtudes, e talentos.

Se quizermos pois vencer estas difficuldades devemos mudar absolutamente de maneiras, e comportamento, conhecendo primeiro o que são, e devem ser naturalmente os Indios bravos, para depois acharmos os meios de os converter no que nos cumpre, que seião.



51-8.005

Não nos devemos admirar das difficuldades, que se oppoem á sua conversão religiosa se reflectirmos que os Gregos, e Romanos, Nações tão instruidas, e civilizadas levárão seculos antes de entrarem de todo no seio do Chirstianismo. Reflectamos igualmente, que os negros da Costa d' Africa, a pezar do Commercio, e tracto diario que com elles tem os Europeos, estão quasi no mesmo estado de barbaridade, que os nossos Indios do Brasil.

Com effeito o homem no estado selvatico, e mormente o Indio bravo do Brazil, deve ser preguiçoso; porque tem poucas, ou nenhuma necessida-des; porque sendo vagabundo, na sua mão está arrancar-se successivamente em terrenos abundantes de caça ou de pesca, ou ainda mesmo de fructos silvestres, e espontaneos; porque vivendo todo o dia exposto ao tempo, não precisa de casas, e vestidos commodos, nem dos melindres do nos-so luxo: porque finalmente não tem idéa de propriedade, nem desejos de distincções, e vaidades sociaes, que são as mólas poderosas, que põem em actividade o homem civilizado. De mais huma razão sem exercicio, e pela maior parte já corrompida por costumes, e usos brutaes, alem de apathico, o devem tambem fazer estúpido. Tudo o que não interessa immediatamente a sua conservação physica, e seos poucos prazeres grosseiros, escapa á sua attenção, ou lhe he indifferente; falta de razão apurada; falta de precau-ção: he como o animal silvestre seo companheiro; tudo o que vê póde talvez attrahir-lhe a attenção, do que não vê nada lhe importa. Para ser feliz o homem civilizado precisa calcular, e huma arithmetica por mais gros-seira, e manca que seja lhe he indispensavel: mas o Indio bravo, sem bens e sem dinheiro, nada tem que calcular, e todas as idéas abstractas de quantidade e numero, sem as quaes a razão do homem pouco differe do instincto dos brutos; lhe são desconhecidas.

Mas o homem por mais apathico que seja tem com tudo que satisfazer suas necessidades physicas, e indispensaveis, e tem que repellir a força pe-la força: então elle se agita fortemente, e a guerra vem a ser huma ne-cessidade, e hum, prazer que o arrastra; e d'aqui nascem odios inveterados, desejos de vingança, e atrocidades sem freio. Então o Indio da America parece hum homem novo: então a fraqueza, e cobardia que alguns Escripto-res Europeos fazem ingenita aos Indios, desaparecem, e huma córagem, e valentia, de que há poucos exemplos na Europa tomão o seo logar. Basta-rá ler para nos convenceremos disto a descripção que faz Lery de huma ba-talha entre os Indios do Brasil a que assistio. Pode tambem servir de res-posta cabal aos preoccupados o modo porque o celebre Martim Affonso Te-biricá, Cacique da Aldéa de Piratininga, hoje Cidade de S. Paulo, se houve na expugnação da Fortaleza de Villegaignon no Rio de Janeiro, quando d'ali expulsamos os Francezes. O Padre Vasconcellos chama a Tibi-ricá = O grande Martim Affonso homem *revera* de coração e valor = Tam-bem cumpre que se lembrem das façanhas do famoso Indio Camaráo na guerra contra os Hollandezes de Pernambuco.

São pois as paixões, que não podem, ser satisfeitas cabalmente sem a reunião de novos braços, e ventades, as que obrigarão os Selvagens a reu-nir-se em taes quaes Aldeas; mas como estas pequenas Povoações sem Ma-gistrados, e as vezes até sem hum Chefe, ou cacique poderoso, não os obrigavão a formar de toda a sua energia hum centro commum, bem como os raios dispersos da luz se reúnem no foco dos espelhos concavos, a in-telligencia, e actividade individual nunca ganhavão extensão, e intensidade;

para que fossem obrigados a eriar Governos regulares, que só podem reprimir as injurias reciprocas dos socios, e prevenir os futuros males.

Daqui porem não se deve concluir que seja impossivel converter estes barbaros em homens civilizados: mudadas as circumstancias, mudão-se os costumes. E com effeito se dermos huma vista d'olhos pelas differentes raças de Indios, que povoavão o vasto continente do Brasil, quando os Portuguezes começaram a frequenta-lo, vemos que algumas dellas deixadas así mesmas, e sem a communicacão, e exemplos de Nações civilizadas, já tinham feito alguns progressos sociaes quando outras se achavão ainda na maior barbaridade. A primeira classe pertencião os Tupinanquins e Putiguares de Pernambuco, Itamaracá, e Parayba, que erão grandes lavradores, os Carijós da Lagõa dos Patos, que já tinham casas bem cubertas e defendidas do irio, e não comião carne humana, e alguns outros.

Reflectamos igualmente no que fizerão os Jesuitas nas suas Missões do Paraguay, e do Brasil, e mais terião feito se o seo systema não fóra de os separar da communicacão dos Brancos, e de os Governar por huma Theocracia absurda e interessada. Em 1732 em as 30 Missões dos Guaranis junto as margens do Paraná, e Uruguay vivião já 141.822 almas, e desde 1747 até 1766 forão baptizados nestas Povações 91.520 pessoas.

A facilidade de os domesticar era tão conhecida pelos Missionarios, que o Padre Nobrega, segundo refere o Vieira, dizia por experiencia, que com muzica, e harmonia de vozes se atrevia a trazer a si todos os Gentios da America. Os Jesuitas conhecerão, que com presentes, promessas, e razões claras, e sans expendidas por homens praticos na sua lingua podião fazer dos Indios barbaros o que delles quizessem. Com o Evangelho em huma mão, e com presentes, paciencia, e bom modo na outra tudo delles conseguião. Com effeito o homem primitivo nem he bom, nem he máo naturalmente, he hum mero automato, cujas molas podem ser postas em acção pelo exemplo, educação, e beneficios. Se Catão nascêra entre os Satrapas da Persia, morreria ignorado entre a multidão de vis escravos. Newton se nascêra entre os Guaranis seria mais hum bipede, que pezara sobre a superficie da terra; mas hum Guarani criado por Newton talvez que occupasse o seo lugar. Quem ler o dialogo que traz Lery na sua viagem ao Brasil entre hum Francez e um velho carijó conhecerá, que não falta aos Indios bravos o lume natural da razão.

Não obstante isto crê ainda hoje muita parte dos Portuguezes que o Indio só tem figura humana, sem ser capaz de perfectibilidade. Eu sei que he difficil adquirir a sua confiança, e amor; porque como já disse, elles nos odião, nos temem, e podendo nos matão, e devorão. E havemos desculpas; porque com o pretexto de os fazermos Christãos, lhes temos feito, e fazemos muitas injustiças, e crueldades. Faz horror reflectir na rapida despovoacão destes miseraveis depois que chegámos ao Brasil; basta notar, como refere o Padre Vieira; que em 1615, em que se conquistou o Maranhão, havia desde a Cidade até o Gurupá mais de 500 Aldeas de Indios, todas numerosas, e algumas dellas tanto, que deitavão quatro a cinco mil arcos; mas quando o dito Vieira chegou em 1652 ao maranhão já tudo estava consumido e reduzido a mui poucas Aldeotas, de todas as quaes não pode Andre Vital de Negreiros ajuntar 800 Indios d'armas. Calcula o Padre Vieira que em 30 annos pelas guerras, captiveiros, e molestias, que lhes trouxerão os Portuguezes, erão mortos mais de dois milhões de Indios.

Desde D. Sebastião conhecerão os Reis de Portugal todas as injustiças

e horrores, que com elles praticavão os Colonos do Brasil, matando-os, captivando-os, e vendendo-os até para mercados Estrangeiros; e para favorecerem a liberdade, e porem termo ás injustiças cometidas legislárão em 1570, 587, 595, 1609, 611, 647, 655, 680, e finalmente em 1755. El-Rei D. Pedro pela Ley de 1680 cortou pela raiz os quatro casos de que abusavão os Colonos para continuar com a escravidão dos Indios, que ainda permitia a Ley de 1655: a saber, que poderião ser escravos 1.º os tomados em justa guerra: 2.º Quando impedissem a pregação Evangelica: 3.º Quando prezos á corda para serem comidos pelos seus contrarios: 4.º Quando em fim fossem tomados em guerra pelos outros Indios.

Parecia que pela Ley d' El-Rei D. Pedro 2.º ficava esta pobre gente para sempre isenta de ser escrava; mas não succedeu assim, por que nestes ultimos tempos, em hum seculo tão alumiado como o nosso, na Corte do Brasil forão os Boticudos, e Puris do Norte, e os Bugres de Guarapuava convertidos outra vez de prisioneiros de guerra em miseraveis escravos.

El-Rei D. José na sua Ley de 7 de Junho do já citado anno de 1755 conheceo que os Indios do Pará, e Maranhão desde o descobrimento até então não se tinham multiplicado, e civilizado antes pelo contrario tendo descido muitos milhões delles, se forão sempre extinguindo; e os poucos que restavão vivião em grandissima miseria, Servindo só de afugentar os outros; nascendo d' aqui o atrazo da agricultura, e a falta de braços uteis n' aquellas Provincias. Desejando elle melhorar a sua sorte fez publicar o famoso Directorio com benignas e paternaes intenções, porem sem advertir que El-Rei D. João 4.º já na Ley de 10 de Novembro de 1647 confessava, que os Indios que se davão por administração no Pará e Maranhão em breve morrião de fome e de trabalho; ou fugião para o matto; e por isso abolira elle essas administrações, concedendo-lhes liberdade plena de trabalhar com quem bem quizessem e lhes pagasse. Com a administração porem dos novos Directores, ainda quando o Directorio fosse bem executado; nunca os Indios poderião sahir da sua perpetua minoridade, obediencia Fradesca, ignorancia, e vileza. Onde estão as escolhas que ordenou em cada Povoação? Quaes tem sido os fructos colhidos de tão pias, porem mal pensadas, e peiór executadas providencias? Ou nenhuns, ou de bem pouca monta. Segundo nossas Leis os Indios devião gozar dos privilegios da raça Europeia; mas este beneficio tem sido illusorio, por que a pobreza em que se achão, a ignorancia por falta de educação, e estímulos, e as vexações continuas dos brancos os tornão tão abjectos e despreziveis como os negros. Os mattos estão cheios de Indios barbaros, e as Aldéas, que deixarão os Jesuitas desapparecêrão de todo ou estão quase desertas pelo pouco cuidado dos Bispos, Parochos, Governadores, e Directores, ao mesmo tempo, que as Capitánias do Espirito Santo, Porto seguro, e Ilhéos são ainda agora continuamente infestadas por estes Indios barbaros.

D' aqui fica claro que sem novas providencias, e estabelecimentos fundados em justiça, e sãa politica, nunca poderemos conseguir a Cathequização e civilização desses Selvagens He preciso pois imitar, e aperfeçoar os methodos de que usárão os Jesuitas. Elles por meio de brandura, e beneficios aldearão infenidade de Indios bravos, e o que mais he, até os Governadores de Goyaz, imitando-os fizêrão nossos amigos os Acroás, os Jovaes, os indomitos Caiapós, e os cruéis Chavantes. E como o conseguirão? Dando liberdade aos prisioneiros, vestindo-os amimando-os, e persuadindo-lhes a que

viesses viver debaixo das Santas Leis do Evangelho. A pezar de sua barbaridade, reconhecêrão elles os obsequios feitos, e não torão insensíveis ás attenções com que os tratavão os grandes Caciques dos brancos, como elles chamavão aquelles Generaes. Os mesmos Boticudos e Purís, contra quem se declarou ultimamente guerra crua, se vão domesticando. Na Provincia da Bahia, pelo bom modo com que lhes soube ganhar a vontade hum General, vivem os Boticudos em boa paz com nosco, ao mesmo tempo, que na Capitania do Espirito Santo fazem-nos dura guerra, a pezar das expedições e postos Militares.

Tenho pois mostrado pela razão, e pela experiencia, que a pezar de serem os Indios bravos huma raça de homens inconciderada, preguiçosa, e em grande parte desagradecida e deshumana para com nosco, que reputão seus inimigos, são com tudo capazes de civilisação, logo que se adoptão meios proprios, e que há constancia e zelo verdadeiro na sua execução.

Nas actuaes circumstancias do Brasil e da Politica Européa, a civilisação dos Indios bravos he objecto de summo interesse e importancia para nós. Com as novas Aldéas que se forem formando, a Agricultura dos Generos comestiveis, e a criação dos gados devem augmentar, e pelo menos equilibrar nas Provincias a cultura e fabrico do açucar.

Os meios porem de que se deve lançar logo mão para a prompta e successiva civilisação dos Indios, e que a experiencia e a rasão me tem ensinado, eu os vou propôr aos Representantes da Nação; e são os seguintes. ▯

1.º *Justiça*, não esbulhando mais os Indios, pela força, das terras que ainda lhes restão, e de que são legitimos Senhores, pois Deos lhas deo; mas antes comprando-lhas como praticárão, e ainda praticação os Estados unidos da America.

2.º *Brandura, constancia e soffrimento da nossa parte*, que nos cumpre como a usurpadores, e Christãos.

Imitemos o Missionario Aspilucta, que hia buscar os Indios desta Provincia aos mattos, esperava-os quando vinhão da Caça para lhes dar as boas vindas, representava-lhes todos os incommodos, que soffria por elles: e quando os via descansados e attentos começava a prégar-lhes então nossa Santa Fé, imitando as maneiras e tregeitos de seus Pais, ou Feiticeiros.

3.º *Abrir commercio com os barbaros*, ainda que seja com perda da nossa parte, recebendo em troca os generos de seus mattos, e pequena industria; e levando-lhes canquilha de ferro e latão, espelhos, miçangas, facas, machados, thezouras, pregos, anzoes, tabaco, vinhos doces e brandos, açucar, carapuças, e barretes vermelhos, galões falsos, fitas, lenços de côres subidas ou listados, mantas, caens de caça, etc.

4.º *Procurar com dadas e admoestações* fazer pázes com os Indios inimigos, debaixo das condições seguintes, quaes as que o Governador Mem de Sá estabeleceo em 1558. 1.º Que não comão Carne humana, nem mutilem os inimigos mortos: 2.º Que não fação guerra aos outros indios sem consentimento do Governo Brasileiro: 3.º Que se estabaleça hum Governo, digno, um Commercio reciproco entre elles e nós, para que comecem tambem a conhecer o meu e o teu, abrogando-se o uso indistincto dos bens e productos da sua pequena industria.

5.º *Favorecer por todos os meios possiveis* os matrimonios entre Indios e brancos, e mulatos, que então se deverão estabelecer nas Aldéas, havendo cuidado porem de evitar, que pelo seu trato e máos costumes não ar-

**

ruinem os mesmos Indios; prohibindo-se, que não possam por ora comprar suas terras de Lavoura, sem consentimento do Parocho e Maioral da Aldêa, e determinando-se que nos Postos Civis e Militares da Aldêa haja pelo menos igualdade entre ambas as raças.

6.º Será muito conviniente, que por meios indirectos se procure introduzir para Caciques das Nações ainda não aldeadas alguns Brasileiros de bom juizo e comportamento, que saibão corresponder aos fins politicos desta escolha, e nomeação.

7.º Crear para a Cathequização dos Indios hum Collegio de Missionarios, cuja Organisação religiosa seja pouco mais ou menos como a dos Padres da Congregação de São Felippe Neri, os quaes alem da probidade e zêlo pelo Christianismo, devem instruir-se pelo menos na lingua geral ou Guarani, e se possivel for tambem nas particulares das raças numerosas; e nos usos e costumes dos mesmos Indios bravos; pois foi ignorancia crassa, para não dizer brutalidade; querer domesticar e civilizar Indios á força d' armas, e com Soldados e Officiaes pela maior parte sem juizo, prudencia, e moralidade.

8.º Para attrahir Missionarios virtuosos, instruidos e prudentes, será preciso assignar-lhes rendas proprias e os privilegios necessarios: delles sahirão os Parochos para as novas Aldêas, que terão não só toda a jurisdicção Ecclesiastica, mas a de Policia Civil, que exercerão de acôrdo com as Justicas Locaes.

9.º Os Missionarios que se destinão para feitores Parochos, antes que vão presidir ás novas Aldêas, deverão morar por algum tempo com outro Missionario já pratico no governo e direcção dos Indios.

10.º Para que estes Missionarios sejam respeitados pelos Indios, e possam cohibir promptamente os tumultos e desordens que estes fizerem depois de aldeados, estabelecer-se-hão nas distancias necessarias e adequadas pequenos Presidios Militares, cujos Commandantes obrarão de accôrdo com os mesmos Missionarios, e lhes darão todo o favor e auxilio requerido.

11.º Estes Presidios serão formados de 20 até 60 homens de Guarnição com duas ou trez peças de pequeno Calibre, e se o exigirem as circunstancias locaes, poderão tambem estes Destacamentos ter alguns Soldados de Cavallo. x

12.º As Bandeiras que devem sahir a buscar Indios bravos dos mattos e campos para serem aldeados, serão de homens escolhidos e honrados, que levem na sua companhia como Linguas, Indios mansos, e hum Missionario para os persuadir e cathequizar com presentes, promessas, e bom modo. Destas primeiras Aldêas deverão sahir progressivamente Indios mansos; que com alguns Certanistas e hum Missionario, se necessario fôr, vão continuamente ao matto buscar novos Colónos, ou para augmentar as Aldêas já estabelecidas; ou para formar com outros já mansos outras novas; pois o exemplo e tratô de seus naturaes já aldeados os convencerão a procurar e desejar a nova segurança e abundancia em que estes vivem.

13.º Estes Bandeiristas que forem fazer pazes com os Indios, e trazer-los para as novas Aldêas, não se devem confiar cegamente nas promessas e signaes de amizade que lhes mostrarem os Indios bravos, mormente se tiverem sido nossos inimigos, porque muitas vezes, por falta de cautella, tem sido victima a nossa gente das falsas apparencias dos Gentios; e bom será, segundo as circunstancias, que nem comão do que elles lhes apresentarem, porque já tem succedido serem comidas envenenadas.

14.º Como cumpre excitar-lhes a curiosidade, e dar-lhes altas ideas do nosso poder, sabedoria, e riqueza, será conveniente que o Missionario leve huma machina electrica com os apparatus precisos, para na sua presença fazer as experiencias mais curiosas e bellas da electricidade, e igualmente phosphoros e gaz inflammavel para o mesmo fim.

15.º Na aldeação dos Indios não forçarão os Missionarios a que os velhos e adultos deixem logo os seus erros e máos costumes; porque he trabalho baldado querer de repente mudar abusos inveterados de homens velhos e ignorantes; ou obriga-los a trabalhos seguidos e penosos; por isso se esmerarão principalmente em ganhar a mocidade com bom modo e tratamento, instruindo-a na moral de JESUS CHRISTO, na lingua Portuguez, em ler, escrever, e contar, vestindo-os e sustentando-os, quando seus Pais forem negligentes, ou mesquinhos. Quanto aos adultos porem, antes dos dogmas e misterios da Religião convirá, que primeiro se lhes ensinem com a maior claresa possivel os primeiros principios da moral Cristã; v. g. o amor do proximo, a compaixão pelos males alheios, e a caridade e beneficencia reciproca; que se lhes expliquem bem as vantagens que vão tirar do seu novo modo de vida, e o interesse e amizade que tem para com elles o Governo Brasileiro: partindo-se do principio incontestavel, que se deve permittir o que se não pode evitar. He de crer então que quando os velhos se não queirão alistar debaixo das Bandeiras do Evangelho, de certo verão com gosto entrar no seio da Igreja a seus filhos e netos. Tambem he huma verdade de facto, que hum dos melhores meios para atrahir os Indios bravos ao seio da Igreja, he procurar ganhar-lhes a amizade e confiança, cuidando primeiro nos seus bens temporaes e phisicos, para depois os ir attrahindo á nossa Santa Fé com o andar do tempo.

16.º Antes porem de se trazerem os Indios dos mattos para se aldearem, deve-se d'antemão ter feito todas as plantações, e roças necessarias para sustento pelo menos de seis primeiros mezes: igualmente deve-se ter levantado os ranchos precisos para que as familias tenham onde logo se possam recolher.

17.º Haverá igualmente cuidado em não trazer os Indios do matto pelo meio de nossas Povoações para se evitarem os roubos e desordens, que costuma commetter huma multidão de homens, mulheres, e crianças pela mór parte inconsiderada e sem freio; e devem as Justiças das terras, e Lavradores visinhos concorrer com todos os mantimentos necessarios aos logares mais adequados da Estrada por onde devem transitar, para que não soffrão incomodos e fomes, antes fação grande conceito da fartura em que vivemos, e a que elles podem chegar.

18.º Quando entrarem os Indios nas suas novas Aldéas, devem ser recebidos com todo o apparatus e festas, para que formem logo grande idéa do nosso poder, riqueza, e amizade.

19.º Procurarão os Missionarios substituir aos seus folguedos e vinhos funcções apparatus de Igreja, com muzicas de boas vozes, e jogos gymnasticos, em que principalmente os rapazes ou Cathecumenos se enterteirão e criem emulação. Por este meio tambem se conseguirá, que os Pais folguem de ver seus filhos adiantados, e premiados, por suas boas acções e comportamento; e com estas funcções e jogos se divertirão e instruirão ao mesmo tempo, sem constrangimento da nossa parte.

20.º Nas grandes Aldéas centraes, alem do ensino de ler, escrever, e contar, e Cathecismo, se levantarão escholhas praticas de artes e Officios,

em que hirãõ aprender os Indios d'ali, e das outras Aldéas pequenas, e até os Brancos e mestiços das Povoações visinhas, que depois serãõ distribuidos pelos logares em que houver falta de Officiaes, concedendo-lhes a isenção de servir na Tropa paga.

21.º No estabelecimento das novas Aldéas haverá o cuidado, 1.º de não fazer passar Indios de matto virgem para campinas, e vice versa, os de morros para planicies húmidas; porque a subita mudança de habitação e clima augmenta a sua mortalidade: 2.º que se escolha lugar sadio, fértil, e longe das grandes Villas para que lhes não innoculemos logo todos os nossos vicios e molestias: 3.º que os Missionarios tenham todo o disvello em os ir acostumando pouco a pouco a sustento mais sadio, e nutritivo que o seu, procurando ao mesmo tempo introduzir maior acoço e luxo de vestido e ornato de suas cazas: 4.º que as novas Aldéas das raças menos preguiçosas e mais capazes dos trabalhos da lavoura não se estabeleçam em Paiz de muita caça, ou peixe, para que os novos colonos não se entreguem somente nas mãos da Natureza, antes pelo contrario sejam forçados a ganhar e segurar o seu sustento á custa dos seus trabalhos rusticos.

22.º Se possivel for, convem que as novas Aldéas sejam numerosas, ainda que menos chegadas humas ás outras, para maior segurança das mesmas, e para augmento dos braços impregados na Agricultura e Industria.

23.º Os Missionarios velaráõ em que senão introduza o uso da cachaça nas novas Aldéas, prohibindo tavernas, e devendo elles somente distribuir agua ardente, quando preciso for, aos enfermos, ou aos que se empregão em trabalhos duros e penozos. Procuraráõ igualmente aperfeiçoar segundo os processos Chymicos os vinhos do Paiz, não lhes concentindo porem nas suas festas, e folguedos suas acostumadas bebediees.

24.º Como os Indios, pela sua natural indolencia, e inconstancia não são muito proprios para os trabalhos aturados da agricultura, haverá para com elles nesta parte alguma paciencia e contemplação; e será mais util a principio ir empregando em Tropeiros, Pescadores, Pedrestes, Piões, e guardas de gado; aos que forem mais frouxos e desleixados; como igualmente em abrir vallas, derrubar mattos, transportar madeiras dos montes aos rios e estradas, e abrir picadas pelo Certão para o que são muito proprios, ou tambem ensinando-se-lhes aquelles Officios para os quaes tiverem mais habilidade e geito. ✕

25.º Concorrerá muito para acostumar os Indios á lavoura, que o Missionario por todos os modos possiveis introduza o uso do arado e dos outros instrumentos rusticos Europeos, para que deste modo lhe fiquem mais suaves os trabalhos da Agricultura, e se não julguem aviltados e iguallados aos negros, puchando pela enxada. E talvez com o exemplo dos Indios os brancos das povoações visinhas, ou que se forem estabelecer nas Aldéas os imitem, e percão falcos pundunores.

26.º Informar-se-há o Missionario dos meios com que deve contar para a subsistencia da Sua Aldéa, ou seja em productos da Caça e pesca, ou em lavoura, para assim poder prevenir qualquer fome futura. Para isto he muito conviniente que nos annos ferteis faça huma reserva de farinha, milho, e feijão, que se conservará em celleiro para os annos de escacêz.

27.º Igualmente convirá que as roças e lavouras, que se houverem de fazer annualmente, para que não falte o sustento aos mesmos Indios, se-

jão em grandeza quasi dobrada da que exige o seu sustento annual, para que haja sempre hum excesso que se guarde nos Celeiros apontados.

28.º Tambem será conveniente formar-se em cada Aldéa huma Caixa pia de economia, onde cada familia entre com a pequena parte dos jornaes ou ganhos que tiver, e este dinheiro será posto a render ou no Banco da Provincia, ou nas mãos de particulares honrados e abonados, debaixo de toda a segurança. Para esta Caixa pia entrará tambem parte do dizimo da produção das terras, depois de passados seis annos livres, e o Dizimo será o unico tributo que paguem durante os 12 annos que se seguirem.

29.º Aos Indios bravos mais activos que se vierem aldear se darão as ferramentas necessarias para a lavoura, como enxadas, machados, fouces etc. e aos mansos, que tiverem disposições para artes e officios, os Instrumentos precisos, cuidando que não levem descaminho, antes se conservem em bom estado.

30.º Nas Aldéas, procurará o Missionario não só fazer plantar os generos comestiveis de primeira necessidade, mas igualmente os que pôdem servir ao Commercio, como o algodão, tabaco, mamona, e mandubí para azeite, caffè, linho e canhamo para pannos e cordoaria, segundo o clima, e natureza do terreno.

31.º Igualmente animará a criação do gado vaccum, cavallar, pórcos, carneiros, e cabras, que alem de lhes ministrarem alimento mais abundante e nutritivo, podem com o andar do tempo ser vendidos para fóra. Para o que lhes dará o exemplo criando-os elle mesmo, e aproveitando todo o producto do dito gado: será tambem conveniente que dê a principio do leite das suas vacas ás crianças, para que as mães conheçam as utilidades da sua multiplicação e conservação, até para a criação de seus filhos; e aos adultos fará presente de alguns queijos e manteiga a que os hirá acostumando. Explicar-lhes-ha com razões sans e claras os proveitos que pôdem, e devem tirar do seo gado, não só para o melhor e mais certo sustento, mas tambem para Commercio, como disse. Deste modo diminuirá a dieta vegetal, e pouco propria á gente de trabalho, e com o mesmo fim, em vez de farinha de pão, e de milho, que são pouco digeriveis e sadias, se introduzirá o uso de pão de milho ou de mistura com farinha de arrós, de batatas, e carás, ou com trigo e centeio; pelo menos o uso do fubá ou farinha de milho não fermentada para pollenta, ou angú, ou para coseuz, pão de que usão geralmente os Arabes e negros da costa da Africa, e que he muito nutritivo e sadio.

32.º Aos que mostrarem desejos sinceros de criar alguns destes gados lhes ministrará o Missionario as cabeças necessarias, com tanto que primeiro fação curraes e poteiros com ranchos secos para se abrigarem de noite das feras e das injurias do tempo. Ensinar-lhes-há a tozar a lã das Ovelhas, a mugir leite, e a tirar partido de toda a sua criação.

33.º Alem destes meios, procurará por todos os outros possiveis, excitar-lhes desejos fortes de novos gozos e commodidade, da vida social, tratando por esta razão com mais consideração e respeito aquelles Indios, que procurarem vestir-se melhor, e ter suas cazas mais commodas e aceadas; e d'entre estes se escolherão os Maiores, e Camaristas da Aldéa. Aos que forem desleixados e mal aceados, o Parocho com o Maioral da Aldéa castigará pollicialmente, ou lhes imporá certa coima pecuniaria, que entrará para a Caixa pia de economia da Aldéa.

34.º Como succede muitas vezes que as Indias dão leite a seus filhos

e
s-
es

ão
de
ão
r-
os
el-
vo
de
os
m-
es-
os

s,
as
n-

ia-
ri-
m-
ar
do

ão
m
in-
las
em
ios
ou
ia-

is-
na-
ua-
In-
ias

pa-
ca,
is-
ri-
es-

de
se-

por seis e sete annos, cuja lactação prolongada, alem de fazer frouxas e pouco sadias as crianças; tem tambem o inconveniente de diminuir a procreação por todo o tempo da lactação, o Missionario vigiará que as crianças não mamem por mais de dois annos, quando muito.

35.º Como as bexigas são o maior flagello dos Indios bravos, os Missionarios deveráo ser instruidos na vaccinação, innoculando todos os Indios que se forem aldeando; e cuidaráo em vedar toda a introdução de bexigas naturaes nas Aldéas; e no caso que estas se manifestem, se deverá separar os bexigentos para huma casa de Enfermaria arredada da Aldéa, em sitio proprio e sadio, onde os doentes sejam tratados por pessoas já vaccinadas. O mesmo cuidado haverá em evitar todas as molestias contagiosas, mormente as de pelle como sarnas, mal de S. Lazaro, etc.

36.º Procuraráo os Missionarios estabelecer relações entre as diferentes Aldéas de Indios e Povoações de brancos, não só para se socorrerem mutuamente em caso de desordens e levantamentos, mas igualmente para a saca de generos comestiveis e outros, de humas Povoações para outras, assim para Commercio, como em caso de carestia, ou escacez de viveres. Este objecto deve ser muito recommendado aos Governos Provinciales, que o devem promover até com sacrificio do Thezouro Publico.

37.º Será util para promover as compras e vendas entre os Indios e os brancos, que haja nas Aldéas dias certos e determinados de mercados ou feiras, as quaes serão vigiadas pelo Maioral e Parocho para se evitar, que os Indios ainda bucaes não sejam enganados pelos brancos nas suas compras e vendas: Não convem outro sim que nas Aldéas novas haja communicações desregradas entre a nossa gente e os Indios, donde nascem mil abusos e immoralidades. Se os nossos a pezar da policia enganarem aos Indios, e lhes prejudicarem com lezão enorme, o Parocho e Maioral depois de tomarem conhecimento summario e verbal do caso, suspenderáo semelhantes contractos, e daráo parte ás Justicas das terras d'onde forem os enganadores para que pelos meios legaes procedão no que for de justiça.

38.º Quando estes Indios contratarem com a nossa gente para lhes darem tantos dias de trabalho por certo jornal ou vestuario, para ser valido este ajuste deve ser com approvação do Parocho e Maioral da Aldéa, e se passará por escripto o contracto, para que se possam obrigar as partes a seu pleno cumprimento: e será bom outro sim, que semelhantes contractos sejam por limitado tempo, fazendo-se-lhes conhecer os males a que ficão expostas na sua longa ausencia suas mulheres e filhos, e quanto lhes será melhor plantarem e colherem elles mesmos para si do que para outros.

39.º Nas Aldéas, em cuja vizinhança houver animaes ferozes ou formigas damninhas se estabelecerá hum premio pecuniario para qualquer que matar hum desses animaes ferozes, ou tirar hum formigueiro.

40.º Como em todas as Sociedades não possa haver felicidade e progressos, sem que a industria seja animada, e recompensada, e os crimes castigados e prevenidos, os Missionarios e Justicas vizinhas vigiaráo e se daráo as mãos para que os crimes e desordens dos Indios não fiquem impunes, e logo que o Maioral e Missionario da Aldéa precisar para prender o culpado de ajuda e soccorro, recorrerá aos Commandantes dos Presidios, ou ás Justicas vizinhas, tendo-lhes formado culpa summaria.

41.º Quando as necessidades publicas exigirem o emprego de braços Indianos, estes serão entregues a quem tiver direito da requisição, procedendo-se por turnos, segundo as listas exactas que deve haver na Aldéa,

regulando-se com justiça o tempo dos seus serviços e seus jornaes para lhes ser indfectivamente pagos.

42.º O Missionario ou Parocho de qualquer Aldéa nova deverá fazer huma lista nominal, por familias e idades, de todos os Indios ali estabelecidos, notando nella o seu caracter e a sua industria e aptidão, e esta lista hirá augmentando á proporção que for crescendo a Aldéa em novos colonos. Nestas listas se declarará as quantidades, e qualidades das terras cultivadas por cada familia, como igualmente se notarão todas as obras de industria fabril de cada huma das mesmas familias. No fim de cada anno remetterá huma Tabella exacta ao Tribunal Provincial encarregado, como diremos, do Governo de todas as Missões e Aldéas de Indios da Provincia.

43.º Debalde se mandaráo executar estas e outras disposições se não houver hum corpo ou Tribunal Superior, que vigie sobre a administração assim Ecclesiastica como Civil de todas as Aldéas de cada Provincia: por tanto em cada huma dellas, em que houver Indios bravos que cathequizar e civilizar, haverá hum Tribunal Conservador dos Indios composto do Presidente do Governo Provincial, do Bispo, do Magistrado Civil de maior alçada da Capital, de hum Secretario, e dos Officiaes papelistas necessarios, que serão pagos pela Caixa geral do producto das vendás das terras vagas, e de outros redditos extraordinarios que nella deverem entrar.

44.º Este Tribunal terá a seu cargo. 1.º Receber as contas e participações do estado de cada huma das Aldéas, que serão remettidas e assignadas pelo Parocho e Maioral da Aldéa com as listas nominaes de que falla o § 42. 2.º Ouvirá e responderá as representações dos mesmos Missionarios e Majoaes, e das Justicas territoriaes em negocios concernentes aos Indios e Aldéas. 3.º Despachará todos os requerimentos das partes queixozas que a elle recorrerem. 4.º Protegerá os Indios contra as vexações das Justicas territoriaes e Capitães Móres. 5.º Dará todas as providencias necessarias e novas que requerer o augmento da civilisação dos mesmos Indios. 6.º Procurará com o andar do tempo, e nas Aldéas já civilizadas, introduzir brancos e mulatos morigerados para misturar as raças, ligar os interesses reciprocos dos Indios com a nossa gente, e fazer delles todos hum só corpo da nação, mais forte instruida, e emprehedora, e destas Aldéas assim amalgamadas hirá convertendo algumas em Villas como ordena a Ley já citada de 1755. 7.º Para que os Indios bravos que se vem aldear por qualquer motivo insignificante ou caprixo, não abalem outra vez para o matto e achem nelle escondrijos, procurará por todos os meios possiveis que este Plano de civilisação seja geral e simultaneo por toda a Provincia quando menos, Ordenando entradas continuas de Bandeiras, que explorem os mattos e Campos, pacifiquem as nações nossas inimigas, e continuamente tragão Indios bravos para as novas Povoações. 8.º Para estirpar a apathia habitual dos Indios, e influir-lhes novos bríos, mandará formar Companhias civicas com fardamento accomodado ao clima e costumes dos mesmos Indios, que nos Dias Santos fação os seus Exercicios no patto da Aldéa, e se vão assim acostumando á subordinação militar, e sirvão para policia das mesmas Aldéas e Districtos. 9.º Cuidará quanto antes, que os rapazes Indios que tiverem mostrado mais talentos, e instrucción nas escholhas menores das Aldéas venhão frequentar as Aulas de Latin e outras do gymnasio de Sciencias uteis, que deve haver em cada Capital das Provincias, os quaes serão sustentados como Pensionarios do Estado. 10.º Dos que tiverem feito mais progressos nas Aulas, e tiverem mostrado melhor comportamento, escolherá os Majoaes e

Chefes Militares, não só para as Aldéas dos Indios, mas tambem com o andar do tempo para as povoações Brasileiras, tendo-se muito em vista favorecer em iguaes circumstancias os de Origem Indiana, para se acabarem de huma vez preoccupações antisociaes e injustas. 11.º igualmente fará ordenar d'entre os Alumnos os que tiverem mais vocação para o Estado Ecclesiastico, que entrarão no Collegio, ou Congressão dos Missionarios, e em outros beneficios da Igreja. 12.ª finalmente todos os annos remetterá huma Conta circumstanciada do estado Ecclesiastico e Economico de todas as Aldéas da Provincia; e requererá, se preciso for, novas modificações ou ampliações ao Regimento geral para a cathequização e civilisação dos Indios, que deve quanto antes formar o Poder Legislativo.

Tenho apontado todos os meios que me parecem mais convenientes e adoptados para civilisação e prosperidade futura dos miseraveis Indios, para que tanto devemos concorrer, até por utilidade nossa, como Cidadãos, e como Christãos. Permitta o Ceo que estes meus toscos, e rapidos apontamentos possam ser aproveitados, corrigidos, e emendados pela Sabedoria da Asmblea Geral Constituinte e Legislativa, como ardentemente dezejo.

Rio de Janeiro 1.º de Junho de 1823. = *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

JOSÉ BONIFÁCIO

Idéas sobre a Organização Po-
litica do Brasil

LIVRARIA J. LEITE - Rua São José, 60 - Rio - Brasil

K-8



574.645
1967 d



15.230
1967

sindicado. Terão de soldo um terço mais que os deputados, e este sahirá da mesma caixa. São o alto jurado.

4. O sindicato ou conselho publico será composto de 20 membros nomeados pelo senado em listas triplices, e escolhidos d'estas pelo governo supremo, ou archontado; terão por soldo a contribuição por cabeça de cada pae de familia de duas onças de prata. D'elle sahirão os presidentes para o senado, e para a assembléa geral, por todo o tempo da legislatura, conservando porém os seus cargos, e encargos de syndicados, inviolaveis; 60 annos de idade, para não estarem muito tempo no logar.

5. O archontado composto do archonte rei, vitalicio, e 4 consules por 4 annos. O archonte será pela 1.^a vez escolhido pelos collegios eleitoraes de todo o estado, apurados os votos pela camara da capital; e depois vagando, proposto em lista triplice pelo senado, e escolhido pelo sindicato. Os consules serão propostos pela assembléa geral em lista triplice, e escolhidos pelo senado. Dividirão os negocios publicos da guerra, marinha e negocios estrangeiros a um, os da justiça e ecclesiastico ao outro, os do interior e fazenda a outro, e ao 4.^o a policia; porém decidirão tudo em conselho. Ao archontado pertence nomear os secretarios d'estado, e todos os mais empregados publicos.

A melhor constituição é aquella que conserva os homens em paz e amizade, e defende, e garante os direitos politicos e civis; pelo contrario aquella que faz temer continuos tumultos ou que não pôde fazer respeitar as leis é pessima. Pretender que um soberano absoluto não seja invejoso e despotico, quando diariamente tem motivos constantes para o ser, é querer milagres da natureza humana. Cumpre saber, que viver em paz não é viver em captiveiro, em ignorancia, e em vicios; porque então esta paz seria miseria humana.

A monarchia absoluta é na realidade uma aristocracia encoberta, e por isso tem todos os males do despotismo e da aristocracia.

6. Não haverá tropas de linha; mas milicias bem organizadas para guerra, e guardas civicas para a policia das cidades e villas.

7. Toda a nação será dividida em tribus com seus nomes e insígnias, com seus registros, onde se mencione a idade e bens. Cada triba fará um distrito eleitoral. Os criminosos, loucos, os que vivem de soldada, e mendigos não podem ser eleitores. Cada triba pelo menos será de 20 mil cidadãos capazes de votar, e não passará de 45.

A constituição não reconhece nobreza privilegiada e legal.

O sindicato poderá ser consultado pelo archontado em negocios de estado; mas o seu voto é só consultivo. Ao sindicato pertence a nomeação dos magistrados.

8. Todos os que não servirem os cargos, para que forem nomeados, pagarão uma multa, excepto si estiverem legitimamente impedidos por molestia, e incapacidade moral; o que justificarão uns perante a assembléa, outros perante o senado, outros perante o sindicato, e outros perante o archontado.

9. A assembléa geral se reunirá 2 vezes por anno, uma em Abril até Maio, outra em Setembro até Outubro. Nos intervallos deve ficar sempre em actividade uma commissão permanente de 11 deputados, para vigiarem pelo bem do estado, disporem as materias, pedirem documentos, que hão de servir na sessão, e representarem ao archontado e sindicato.

10. Ao archontado e sindicato pertence convocar sessão extraordinaria da assembléa. Haverá um sindicato menor de 7-5 membros em cada distrito eleitoral para vigiar sobre o presidente, camaras e magistrados, e representar ao archontado, ou acusal-os perante o supremo sindicato, o qual decidirá, si a accusação deve ser levada ao senado, para ser julgada em alto jurado.

Haverá julgados geraes em cada distrito eleitoral, composto de 3 desembargadores, dos geraes se agravará para as relações de 3.^a instancia, e d'estas para o tribunal supremo de justiça da capital.

11. Quando se vota na assembléa, ou no senado é sempre por escrutinio secreto, principalmente nas nomeações, por bolas brancas e pretas.

12. Os juizes serão pagos pelas multas pecuniarias,

pelas caixas de emolumentos, e pela 3.ª dos conselhos, e patentes concedidas, etc.

Outras notas

Todo o cidadão que ousar propor o restabelecimento da escravidão e da nobreza será immediatamente deportado.

Quatro ministros. 1.º Paz, guerra, marinha e relações exteriores; 2.º Justiça, interior, negócios religiosos; 3.º Finanças e minas; 4.º Polícia.

Os ministros propõem as reformas e novas leis ao archontado, o qual ouve o syndicado, e depois vão as propostas ás camaras legislativas.

O territorio será dividido em provincias, distritos eleitoraes, cidades e villas. Cada provincia terá um presidente, cada distrito eleitoral um intendente e cada cidade ou villa, um sindaco ou maioral, os quaes têm a seu cuidado a arrecadação dos impostos, e os pagamentos das folhas.

Do syndicado sahirão para inspeccionar as provincias em vizitas annuaes adelantados.

Serão juizes de paz os maiores; estes enviarão os prezos em 6 dias para a relação da provincia, composta de 5 ou 3 membros, que serão julgados em 15 dias; destas se appellará para o conselho supremo de justiça da capital, que decidirá em um mez.

A força militar será governada em cada provincia por um general, um commandante de artilheria, e generaes inferiores necesarios.

Haverá companhias de lanceiros a pé, e a cavallo.

Todo o cidadão de 25 até 40 annos é soldado nato.

A policia terá guardas publicas, e agentes secretos.

Haverá um vestido ou uniforme nacional para todos cidadãos, segundo os diversos empregos e classes.

Para o povo, chapéo de palha, jaqueta, e pantalão de algodão, e gibão para o frio. Mulheres, coitá de algodão, e capotinho para o inverno.

Alprecatas e botinas.

De cada capital de provincia se abrirão estradas para as outras das provincias circumvizinhas; e outras de cada cabeça de distrito para as outras.

Se cuidará logo em fazer os codigos civil, criminal, de commercio e militar.

Copiado do proprio original ms. de José Bonifácio.
Paulicea 23 de Setembro de 1844.

PARA OS DEPUTADOS

1.º Que se determine constitucionalmente a categoria de reino do Brazil.—O que lhe compete como reino a parte, e o que como reino unido.

2.º Que se constituam as leis organicas, pelas quaes deve existir como reino do Brazil.

3.º Determinar o que deve entrar no tesouro nacional do Brazil, e no de Portugal.

4.º Determinar o que deve sair dos tesouros provinciaes do Brazil para o geral do reino do Brazil, e o que deve ficar para o custeio das despezas de cada provincia.

5.º Si estas quotas serão em certos tributos separados, como fazem os Estados-Unidos, ou em dinheiro da massa geral.

6.º Requerer, que se crie a universidade em São-Paulo, como já estava decretado por el-rei, antes de sair, a qual póde sustentar-se com a nova contribuição litteraria, e subsidio litterario, e pagas de matriculas dobradas e donativos voluntarios, etc., das provincias.

7.º Criar uma cidade central no interior do Brazil para assento da regencia, que poderá ser em 15º de latitude, em sitio sadio, ameno, fertil, e junto a algum rio navegavel.

8.º Abrir d'esta caminhos de terra para as diversas provincias e portos de mar.

Que os reis alternativamente residam no Brazil e em Portugal, ficando regente os príncipes herdeiros n'um ou n'outro paiz alternativamente, e as cōrtes se celebrem alternativamente em ambos os paizes, onde residir o rei.

Talvez seja útil fazer cōrtes particulares em cada reino, e outras geraes para a União.

Além das cōrtes um conselho dos censors, que vigiem sobre os tres poderes, executivo, legislativo, e judicial e sejam accusadores de qualquer acto inconstitucional perante o grão—jurado—nacional. Todos estes corpos serão eleitos pela nação.

Camaras pelos compromissarios de freguezia, presididas pelos juizes.

Os eleitores de freguezias, depois da eleição de camara, elegerão o conselho de comarca, que será presidido pelo corregedor, e os eleitores de comarca, depois de eleitos os deputados elegerão a junta — provincial, que será presidida pelo corregedor-mór, ou chefe politico. As camaras ou municipalidades terão a seu cargo o governo municipal e arrecadação dos impostos. Ao conselho de comarca pertencerá conhecer o procedimento das camaras: e a junta do governo da provincia a vigiar sobre ambos, arrecadação e contabilidade dos dinheiros publicos, o seu uso e governo economico.

Que para o numero dos deputados não seja excluido no censo o numero dos escravos, pois são homens, e objectos de proteção constitucional, e objecto de nova legislação: de mais a constituição espanhola não exclue os escravos oriundos de mãe das provincias espanholas.

1.º Que nenhum padre, depois de ordenado, possa ter beneficio, ou cura d'almas sem primeiro ter ensinado por 2 annos á mocidade as primeiras letras, ou a lingua latina, segundo seus talentos.

2.º Que as crianças do sexo masculino aprendam até a idade de 7 annos com as mestras de meninas.

3.º Que aos professores de primeiras letras se pague

um ordenado fixo pequeno, e de mais uma gratificação por cada discipulo completo, que ensinarem.

A bondade de qualquer constituição é, que esta seja a melhor, que a nação possa e queira receber.

Que constituição mais livre do que a franceza do anno 3 (1795), e comtudo acabou logo, porque o geral da nação a não quiz receber.

Assim as melhores instituições absolutamente não são as melhores relativamente. Tudo é filho do tempo e das luzes. Os homens são entes sensiveis, e das circumstancias, e não entes de razão ou idéas de Platão.

E' perigoso deixar nas mesmas mãos o poder extraordinario de constituir com o direito ordinario de legislar, segundo bases estabelecidas; porém cumpre convocar uma convenção nacional *ad hoc*, que obre debaixo do escudo e protecção da legislatura.

As côrtes extraordinarias não devem na constituição declarar seus deputados inelegiveis para a legislatura, para que haja quem vigie e conserve a sua obra.

Organização do conselho d'estado, composto de membros nomeados pelos eleitores, 1 pelo menos por cada provincia, que sirvam por certo tempo, e se renovem por quartos cada 2 annos, tirados á sorte.

Côrtes formadas de deputados, que se renovem por quartos, cada 2 annos, tirados á sorte: a metade dos do novo emisferio, e a outra do velho.

Pois que a constituição tem um corpo para querer, ou legislar, e outro para obrar, e executar as leis, ou vontade do primeiro, é preciso, que haja um terceiro corpo, que deve decidir as questões ou disputas mutuas dos primeiros por um modo pacifico e legal. Este será o corpo conservador.

Copiado do original de letra de José Bonifácio.

Paulicéa 15 de Abril de 1844.



374.645 d 1957

INSTRUÇÕES

A QUE SE REFERE

O REAL DECRETO

DE 3 DE JUNHO DO CORRENTE ANNO,

QUE MANDA CONVOCAR

HUMA ASSEMBLÉA GERAL

CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

PARA

O REINO DO BRASIL.

CAPÍTULO I

Das Eleições

1. AS nomeações dos Deputados para a Assembléa Geral Constituinte do Brazil serão feitas por Eleitores de Parochia.
2. Os Eleitores, que hão de nomear os Deputados serão escolhidos directamente pelo Povo de cadauma das Freguezias.
3. As Eleições de Freguezias serão presididas pelos Presidentes das Camaras com assistencia dos Parochos.
4. Havendo na Cidade, ou Villa mais de uma Freguezia, será a Presidencia distribuida pelos actuaes Vereadores da sua Camara, e na falta d'estes pelos transactos.
5. Toda a Povoação, ou Freguezia, que tiver até cem fogos dará um Eleitor; não chegando á duzentos, porém passar de cento e cincoenta dará dois; não chegando á trezentos, e passar de duzentos e cincoenta, dará tres, e assim progressivamente.
6. Os Parochos farão affixar nas portas das suas Igrejas Editaes, por onde conste o numero de seus fogos, e ficam responsaveis pela exactidão.
7. Tem direito a votar nas Eleições Parochiaes todo o Cidadão casado, e todo aquelle, que tiver de vinte annos para cima, sendo solteiro, e não for filho familiar. Devem porém todos os votantes ter pelo menos um anno de residencia na Freguezia onde derem o seu voto.
8. São excluidos do voto todos aquelles, que receberem salarios, ou soldadas por qualquer modo que seja. Não são comprehendidos n'esta regra unicamente os Guardas Livros, e primeiros Cuixeiros de Casas de Commercio, os Criados da Casa Real, que não forem de galão branco, e os Administradores de Fazendas ruraes, e Fabricas.
9. São igualmente excluidos de voto os Religiosos Regulares, os Estrangeiros não naturalizados, e os criminosos.
10. Proceder-se ha ás Eleições de Freguezias no primeiro Domingo, depois que á ellas chegarem os Presidentes nomeados para assistirem á esse acto.

2
CAPITULO II.

Do Modo de proceder ás Eleições dos Eleitores.

1. **N**O dia apuzado para as Eleições Parochiaes, reunido na Freguezia e respectivo Povo, celebrará o Parocho Missa solenne do Espirito Santo, e fará, ou outro por elle, hum Discurso analogo ao objecto, e circumstancias.
2. Terminada esta Cerimonia Religiosa, o Presidente, o Parocho, e o Povo se dirigirão ás Casas do Conselho, ou ás que melhor convier, e tomando os ditos Presidentes, e Parocho assento á cabeceira de uma Mesa, fará o primeiro em voz alta, e intelligivel a leitura do Capitulo I., e II. d'estas Instrucções. Depois proporá d'entre os circumstantes os Secretarios, e Escrutinadores, que serõ approvados, ou regeitados por aclamações do Povo.
3. Na Freguezia, que tiver até quatrocentos fogos inclusive, haverá um Secretario, e dois Escrutinadores; e nas que tiverem dahi para cima, dois Secretarios, e tres Escrutinadores. O Presidente, o Parocho, os Secretarios, e os Escrutinadores formam a Mesa, ou Junta Parochial.
4. Lavrada a Acta d'esta nomeação, perguntará o Presidente, se algum dos circumstantes sabe, e tem que denunciar soborno, ou conhoio, para que a Eleição recaia sobre pessoa, ou pessoas determinadas. Verificando-se por exame publico, e verbal a existencia do facto arguido, (se houver arguição) perderá o incumso o direito activo, e passivo de voto. A mesma pena soffrerá o calumniador. Qualquer duvida, que se suscite será decidida pela Mesa em acto successivo.
5. Não havendo porém accusação, começará o recebimento das Listas. Estas deverão conter tantos nomes, quantos sam os Eleitores, que tem de dar aquella Freguezia: serõ assignadas pelos votantes, e reconhecida a identidade pelo Parocho. Os que não souberem escrever, chegar-se hão á Mesa, e para evitar fraudes, dirão ao Secretario os nomes d'aquelles, em quem votam: este formará a Lista com presente, que depois de lida será assignada pelo votante com uma Cruz, declarando o Secretario ser aquelle o signal, de que usa tal individuo.
6. Não pôde ser Eleitor quem não tiver (além das qualidades requeridas para votar) domicilio certo na Provincia, ha quatro annos inclusive pelo menos. Além disso deverá ter vinte cinco annos de idade, ser homem preto, e branco, de bom entendimento sem nenhuma sombra de suspeita e inimizo á Causa do Brasil, e de decente subsistencia por emprego, ou industria, ou bens.
7. Nenhum Cidadão poderá escusar-se da nomeação: nem entrar com armas nos lugares das Eleições.

CAPITULO III.

Do Modo de apurar os Votos.

1. **R**ecollhidas, contadas, e verificadas todas as Listas, a Mesa apurará os votos, applicando o maior cuidado, e exaueção n'este trabalho, distribuindo o Presidente as Letras pelos Secretarios e Escrutinadores, e elle mesmo lendo os nomes contidos nas mencionadas Listas.
2. Terminada a apuração destas, proceder-se-ha á conta dos votos, e o Secretario formará huma Relação de todos os sujeitos, que os obtiveram, pondo o numero em frente do nome. Então o Presidente, e a Mesa verificando, se os que alcançaram a pluralidade possuem os requisitos exigidos, e denunciados no §. 9. do Capitulo II., os publicará em alta voz. No caso de empate decidirá a sorte.
3. O acto d'estas Eleições he successivo: as duvidas, que occorrerem serõ decididas pela Mesa, e a decisão será terminante.

140.122
22.11.1874

4. Publicados os Eleitores, o Secretario lhe fará immediatamente aviso, para que compareçam a Caza, onde se fizeram as Eleições. Entretanto lavrará o Termo d'ellas em o Livro competente, o qual será por elle sobredito, e assignado pelo Presidente, Parochy, e Executores. D'este se extrahirão as copias necessarias, igualmente assigna-las, para se dar huma a cada Eleitor, que lhe servirá de Diploma, remetter-se uma à Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil, e uma ao Presidente da Camara da Cabeças de Districto.

5. As Camaras das Villas requererão aos Commandantes Militares os Soldados necessarios, para fazer guardar a ordem, e tranquillidade, e executar as Commissões, que os ordenem.

6. Reunidos os Eleitores, os Cidadãos, que formáram a Mesa, levando os entre si, e acompanhados do Povo se dirigirão á Igreja Matriz, onde se cantará um *Te Deum* Solemne. Para o Parochy todas as despezas de altar, e as Cansas todas as outras; bem como no preverão de papel, e Livros todas as Juntas Parochiaes.

7. Todas as Listas dos votos dos Cidadãos serão fechadas e selladas, e remetidas com o Livro das Actas ao Presidente da Camara da Comarca, para serem guarda-las no Archivo de ella, posto se lhes rotolos por fora, em que se declare o numero das Listas, o anno, e a Freguezia, acompanhado tudo de hum Officio do Secretario da Junta Parochial.

8. Os Eleitores dentro de quinze dias depois da sua nomeação achar se-hão no Districto, que lhe for marcado. ficarão suspenso pelo espaço de trinta dias contados da sua nomeação todos os processos civis, em que elles forem Autores ou Réos.

9. Todas estas accões se farão praticadas a portas abertas, e francas.

10. Para facilitar as reuniões dos Eleitores, ficam sendo (só para este effeito) Cabeças de Districtos os seguintes. —

Na Provincia Cis-Platina.

Monte Video.
Maldonado.
Colonia.

Na Provincia de Matto Grosso.

Villa Bella
Villa de Cuiabá
Villa do Paraguai Diamantino

Na Provincia do Rio Grande do Sul. Na Provincia de Goyaz.

Villa de Porto Alegre.
Villa do Rio Grande.
Villa do Rio Pardo.
Villa de S. Luiz.

Cidade de Goyaz
Julgado de Santa Cruz
Julgado de Cavalcante

Na Provincia de Santa Catharina.

Villa do Desterro
Villa de S. Francisco
Villa da Laguna

Na Provincia de Minas Geraes.

Villa de S. João d'Elzei
Villa da Princesa da Campanha
Villa de S. Bento do Tamandá
Villa Rica.
Cidade de Marianna
Villa de Pitangui
Villa do Principe
Villa de N. Senhora do Bom Successo
Villa do Piracatu

Na Provincia de S. Paulo.

A Cidade de S. Paulo
Villa de Santos
Villa de Itú
Villa de Coritiba
Villa de Paraguaçu
Villa de Taboaté

Na Provincia do Rio de Janeiro.

A Capital

Villa de S. João Marcos
Villa de Santo Antonio de Sá
Macahé

Na Provincia do Espirito Santo.

Villa da Victoria
Villa de S. Salvador

Na Provincia da Bahia.

Villa de Porto Seguro
Villa de S. Matheus
Villa de S. Jorge
Villa do Rio das Contas
Cidade de S. Salvador
Villa de S. Amaro
Villa do Itapicuru
Villa da Cachoeira
Villa da Jacobina
Villa de Sergipe
Villa Nova de S. Antonio

Na Provincia das Alagoas.

Villa de Porto Calvo
Villa das Alagoas
Villa do Penedo

Na Provincia de Pernambuco.

Olinda } Cidades
Recife }
Garanhuns
Villa das Flores
Villa da Barra
Caranháua
Campo largo
Cabrobó

Na Provincia da Parahiba.

Cidade da Parahiba
Villa Real
Villa da Rainha da Campina grande

Na Provincia do Rio Grande do Norte

Cidade do Natal
Villa Nova da Princeza

Na Provincia do Ceará.

Villa do Aracati
Villa do Sobral
Villa de Icó

Na Provincia do Piauí.

Villa da Parnaíba
Cidade de Oeiras

Na Provincia do Maranhão.

Cidade de S. Luiz
Villa de Itapicuru-merim
Villa de Caxias

Na Provincia do Pará.

Cidade de Belém
Villa Vistosa
Santarém
Barcellos
Barajó
Villa Nova da Rainha
Villa do Crato
Oliveira
Caretá

11. Os Eleitores das Freguezias das Villas, e lugares intermedios concorrerão á aquelle Districto, que mais commodo lhes for dos apontados.

CAPITULO IV.

Dos Deputados.

1. OS Deputados para a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Reino do Brazil, não podem ser por ora menos de cem. E porque a necessidade da mais breve installação da Assembléa obste, á que se espere por novos, e mais bem formados Censos, não devendo merecer attenção por inexactos todos os, que existem, este numero cem será provisoriamente distribuido pelas Provincias na seguinte proporção.

Provincia Cisplatina	2	Bahia	13
Rio Grande do Sul	3	Alagoas	5
Santa Catharina	1	Pernambuco	13
São Paulo	9	Parabiba	5
Matto Grosso	1	Rio Grande do Norte	1
Goiáz	2	Ceará	8
Minas Geraes	20	Piauí	1
Rio de Janeiro	8	Maranhão	4
Capitania	1	Pará	3

2. Para ser nomeado Deputado cumpre, que tenha alem das qualidades exigidas para Eleitor no §. 6. Capitulo II. as seguintes: " Que seja natural do Brazil, ou d'outra qualquer parte da Monarchia Portugueza, com tanto que tenha doze annos de residencia no Brasil, e sendo estrangeiro, que tenha doze annos de estabelecimento com familia. alem dos da sua naturalização: que reuna á maior instrucção reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo, e decidido zelo pela Causa do Brasil.

3. Poderão ser reeleitos os Deputados do Brasil, ora rezidentes nas Côrtes de Lisboa, ou os, que ainda para ali não partirão.

4. Os Deputados receberão pelo Thesouro Publico da sua Provincia seis mil cruzados annuaes, pagos á mezadas no principio de cada mez; e no caso de que haja alguma Provincia, que não possa de presente com essa despeza, será ella paga pelo Cofre Geral do Thesouro do Brazil, ficando debitada á Provincia auxiliada para pagala quando, melhoradas as suas rendas, o poder fazer.

5. Os Governos Provisionaes proverão aos transportes dos Deputados das suas respectivas Provincias; bem como ao pontual pagamento de suas mesadas.

6. Ficaráo suspensos todos e quaesquer outros reuicimentos, que tiverem os Deputados percebidos pelo Thesouro Publico, provenientes de empregos, pensões, etc.

7. Os Deputados pelo simples acto da Eleição ficam investidos de toda a plenitude de poderes necessarios para as Augustas Funções da Assembléa; bastando para authorização a copia da Acta das suas Eleições.

8. Se acontecer que hum Cidadão seja a hum mesmo tempo eleito Deputado por duas, ou mais Provincias preferirá a nomeação d'aquella onde tiver estabelecimento, e domicilio. A Provincia privada procederá á nova escolha.

9. As Camaras das Provincias darão aos respectivos Deputados instrucções sobre as necessidades, e melhoramentos das suas Provincias.

10. Nenhum Cidadão poderá escusar-se de aceitar a nomeação.

11. Quando estiverem reunidos cincoenta e um Deputados, instalar-se-ha a Assembléa. Os outros tomarão n'ella assento á proporção que forem chegando.

CAPITULO V.

Das Eleições dos Deputados.

1. OS Eleitores das Freguezias, tendo consigo os seus Diplomas, se apresentarão á Authoridade Civil mais graduada do Districto (que hade servir lhes de Presidente até a nomeação do que se ordena no §. IV. deste Capitulo) para que este faça inscrever seus nomes, e Freguezias, á que pertencem, no Livro, que hade servir para as Actas da proxima eleição dos Deputados; marque-lhes o dia, e o local da reunião, e faça intimar á Camara a execução dos preparativos necessarios.

2. No dia aprazado, reunidos os Eleitores presididos pela dita Authoridade, depois de fazer-se a leitura do Capitulo IV. e V., nomearão por aclamação um Secretario, e dois Escrutinadores, para examinarem os Diplomas dos Eleitores, e accusarem as faltas, que lhe acharem; e assim mais hum Commissão de dois d'entre

elles para examinarem as dos Diplomas do Secretario e Escrutinadores, os quaes todos darão conta no dia seguinte das suas informações.

3. Logo depois começarão a fazer por escrutínio secreto, e por cédulas a nomeação do Presidente escolhido d'entre os Eleitores; e apurados por votos pelo Secretario e Escrutinadores, será publicado o que remir a pluralidade, do que se fará Acta, ou Termo formal com as devidas explicações. Tomando o novo Presidente posse, o que será em acto successivo, retirar-se-ha o Collegio Eleitoral.

4. No dia seguinte reunido e presidido o Collegio Eleitoral darão as Comissões conta do, que acharam nos Diplomas. Havendo duvidas sobre elles, (ou qualquer outro objecto) serão decididas pelo Presidente, Secretario, Escrutinadores, e Eleitores; e a decisão he terminante. Achaudo-se porém legas, dirigirse-ha todo o Collegio á Igreja Principal, onde se celebrará (pela maior Dignidade Ecclesiastica) Missa solemne do Espírito Santo, e o Orador mais acreditado, (que não se poderá escusar) fará hum Discurso analogo ás circumstancias, sendo as despesas como no artigo 6. do Capitulo III.

5. Terminada a Ceremonia tomarão ao lugar do ajuntamento, e repetindo-se a leitura dos Capítulos IV. e V., e feita a pergunta do §. 4. Capitulo II., procederão á eleição dos Deputados, sendo ella feita por cédulas individuais, assignadas pelo votante, e tantas vezes repetidas, quantos forem os Deputados, que deve dar a Provincia; publicando o Presidente o nome daquelle, que obtiver a pluralidade, e formando o Secretario a necessaria Relação, em que lançará o nome do eleito, e os votos que teve.

6. Preenchido o numero, e verificadas pelo Collegio Eleitoral as qualidades exigidas no §. 2. do Capitulo IV., formar o Secretario o Termo da eleição, e circumstancias, que a acompanháram; d'elle se extrahirão duas Copias, uma das quaes será remettida á Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil, e outra fexada e sellada á Camara da Capital, levando inclusa a Relação dos Deputados, que saíram eleitos n'aquelle Districto com o numero dos votos, que teve, em frente do seu nome. Este Termo, e Relação será assignado por todo o Collegio, que desde logo fica dissolvido.

7. Recebidas pela Camara da Capital da Provincia todas as remessas dos diferentes Districtos, marcará por Billas o dia, e hora, em que procederá á apuração das diferentes nomeações; e nesse dia em presença dos Eleitores da Capital, dos homens bons, e do Povo abrirá as Cartas, fazendo reconhecer pelas circumstancias, que ellas estavam intactas, e apurando as relações pelo methodo já ordenado, publicará o seu Presidente aquelles, que maior numero de votos reunirem. A sorte decidirá os empates.

8. Depois de publicadas as eleições, formadas, e exarados os necessarios Termos e Actas assignadas pela Camara e Eleitores da Capital, se dará uma copia a cada um dos Deputados; e remetter-se-ha outra á Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil.

9. O Livro das Actas, e as Relações, e Offícios recebidos dos diferentes Districtos, serão emnacados conjunctamente, sobre-pouido-se-lhe o rotolo = Actas das Eleições dos Deputados para a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Reino do Brazil no anno de 1822; e se guardará no Archiva da Camara.

10. A Camara, os Deputados, Eleitores, e Circunstantes dirigirse-hão á Igreja Principal, onde se cantará Solemne *Te Deum* a expensas da mesma Camara. —

Paço desanove de Junho de 1822.

Joze Bonifacio de Andrada e Silva.

NA IMPRENSA NACIONAL.

11.2.30 n.º 2

DECRETO.

ACHANDO-SE reunido nesta Corte o numero de Deputados estabelecido no paragrafo undecimo do Capitulo quarto das Instrucções de desenove de Junho do anno proximo passado, a que se refere o Meu Imperial Decreto de trez do dito mez, pelo qual Houve por bem Convocar huma Assembléa General Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil; e convido á felicidade geral do mesmo Imperio e dos Meus fieis subditos que não se retarde hum só dia a instalação da referida Assembléa, a fim de se preencherem seus fins augustos: Hei por bem Designar o dia desesete do corrente mez, pelas nove horas da manhã, para a primeira reunião dos mesmos Deputados, no Salão que se acha prompto para as suas sessões, onde, começando pela nomeação do Presidente, formarão a Junta Preparatoria para verificação de poderes, e organizarão o Regulamento interno da Assembléa; dando-Me depois parte, por uma solemne Deputação, do dia que for assignado para a abertura dos seus trabalhos, a cujo acto he Minha Imperial Vontade Assistir pessoalmente, José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio e Estrangeiros, e Meu Mordomo Mór, o tenha assim entendido e faça as necessarias participações. Paço em quatorze de Abril de mil oitocentos e vinte e trez. Segundo da Independencia, e do Imperio.

Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Na Imprensa Nacional.

1. 1914. 134
3/10/1914

1812

Londres 12 de Abril
1812

M^{me} Sr^a J. Benigno de S. J. de S. J.

I-4,29,65

e Heur Amey e por sua m^{ra} m^{ra} Benmead e
 Logo que recibi a sua estimavel reposta
 receji agra decida a meu modo - i.e. pedindo
 mais - pois para poder com attenção a
 cada de V^{ra} fultou me o tempo, o a
 saúde - O mal do estomago que me tinha do
 febre de 15 meses e ja me parecia partido,
 hum, e sem me incomodado muito e
 ultima quantidade Lemana - Agora em
 o melhor - mas devido a pressa de receber

Simas protestando solemnemente contra
 a Coragem que me suppondo de p^{ra} p^{ra} p^{ra}
 D^{ra} se por aquelles termos entende a
 esperanza de conseguir o p^{ra} M. R. n^{ra}
 conjuia - Longe de mim tal torca esperanca
 e Avantado pelo f^{ra} do Bediennio - da mais
 decidida ma vontade - persuadido que todos
 os que p^{ra} esta mudanca concorrederam, de
 depressa se arrependeram - parto por nada
 "et animo de t^{ra} que nada"

Cura de t^{ra}

Com tudo, toda vez que não se pode evitar
o passo, he' preciso dalo o menor tremulo que
seja possível, e tentos procurado de partir
em Contas Claras — para disputas nas citadas.

Se D. N. V. (pela acad secundaria de
China, e da rugieçãõ com que a minha grande
não hade accommodar-se) me não tiver as
fundadas que ateyras me despropoz,
q.^o tiver, se não morrer logo, ou não me
paralysar que vale o mesmo, esteja certo
que não heide fazer, como dir, ouira alguma
que não seja pelo cambio da justia e do
Mercedimento — e heide heide heide
numa Republica, quando todas estãõ na
infancia do desarranjo! Todas as suas ideias
são excellentes, mais ou menos — ma reflecta
e verá que todas se referem à primeira
Educaçãõ, e fundaçãõ daquelle Novo Imperio!
Pode V.^o duvidar que todas ellas, com
mais, ou menos analogia deixarem de lembrar
ao M. R. ? — Vão alguma adoptada nestes
cinco Annos? A Univerzidade para qual e

seu plano me agrada muito, por ser acomodado
às circunstâncias, e haveres de momento, foi
mê faldada no momento da Graduação,
mas depois nunca mais ouvi que se pensasse
nella — Creia V.ª que apesar do m.º sem
recos que tu tentas que os Meus o thier
nao são capazes de fazer de trabalho que
th'impõem a fôrça, m.º menor seria o meu
degrão, e tu não vive como se a tua h.
diante de mim a certeza de perder sem
provento p. ninguém, saúde, talvez vida,
e o que mais ainda esta porca republicana,
que pensa ter aqui adquirida — Afferido
com a qualidade de B. he verdade de
nojeira, intoleravel, asquerosa, paray.
ha 22 annos. trata com outras especies.

Porque não reduziria V.ª a ordem, e
desenvolveria mais algumas das suas lembranças,
e as ^{tuas} faria imprimir emonymas aqui? Seria
semear ideias que atheri Seculo proximo
porque neste parece-me trabalho perdido — A
fôrça que vai passando, e q' deves ter em
parte regenerando o Reino, por falta de
tendencia uniforme, garbouse como os

Luzern 18. 10. 1848
Luzern 18. 10. 1848
Luzern 18. 10. 1848

dentos de Cadernos de parvidades, pelezando entretanto

Sobretudo dos exemplos particularmente de que
há bem que meditar e desenvolver-se pela
via da imprensa de que se trata — Aparente
he' ter grande ego Melher Plano actualm^t parece
que deve ser o Anonymo —

o 1.º Affunto he' a civilização do Indio — quadrado
do Brazil e agora —

Mes ainda mais importante, por o perigo he' m^t maior
e mais immediato — o exemplo da continuacao de com
do lumbontem indefinido, o de governos em que
cabeças Negros, Mulatos, Cabras & & — e de
suas infinitas ramificações no Brazil — Agora
vem-hum Minis^{to} Cap^{ta} de Tiberias, m^t ignorante, mas
que me comdu couros tremendos — Se isto não se
atalla por hum clamor universal, esteja certo
que pehor meus ordinarios de onde udeira egeras
he' ja' maniere esperale —

A qua idea do governillo he' excellente —
de depender de mim esta feita — porque sendo U^o
com-luieu no bom p^t a ser como p^t as cabras,
esta de chavado p^t S^{ta} Catharina * NB —

Ha h annos (quando em repeto) se trabalha e ainda
se não pode combinar inepartida de terer p^t planderes
catholico naturalizado, com obsequio de não usar braco —
Terico t^o de m^t thares e m^t thares — oia entao q^o quer — ?

Deu^t 18. 10. 1848
e de 1848

TERÇA FEIRA 2 DE SETEMBRO DE 1832.

*Tu vois de ces tirans la fureur despotique ;
Ils pensent que pour eux le Ciel fit l'Amérique.*
VOLT. ALZIRE.

Senhor Redactor.

COMO V. m. publica hum Periodico que eu muito prézo pelo puro *Brasilicirismo* que nelle brilha, e por que com muito boa filisofia combate coisas sem calunniar pessoas, julgo que me quererá fazer a mercê a mim, e á nossa Patria, de publicar no seu estimavel papel huma conversação franca e amigavel, que antes de hontem tive com o raro Paulista e opulento Patriota, o nosso *velho do Rocio*. Eu, Sr. Redactor, em melhores eras tambem frequentei a *alma mater Academia* que hoje, não sei se com rasão, praguentos e descontentadiços abocanhão de decrepita ignorante, e polfuta; mas não querendo aumentar o numero dos *Galopins* que atulhavão em Lisboa as antesallas dos Secretarios e Ministros d'Estado para alcançarem hum minguado Lugarinho de Juiz de Fóra, fui-me escafedendo para a terra do Pão de Assucar, e fiz-me roceiro, e ha annos que com o meu trabalho vivo socegado, e com fartura: porem de quando em quando venho á Cidade saber das novidades politicas do tempo, e conversar com algum amigo que ainda conservo neste melhor dos mundos possiveis na frase do Doutor Plangloss. Entre estes poucos amigos conto desde Coimbra com este honrado cidadão, a quem o Brasil deve muito e muito. Logo que me chegou pois aos ouvidos huma noticia confusa de que elle tinha

dado a sua demissão, bem como o seu digno irmão, o nosso grande Financieiro, calcei as botas, e vim rebolindo para a Cidade a saber da realidade e circumstancias de tão ominoso successo. Cheguei, e logo cahi doente sem poder ir abraça-lo, como desejava: entre tanto soube que ferveão pasquins contra os Andradas, e até me vierão ás mãos varias folhas impressas cheias de infames mentiras e chocarriças de muleque, em que os calunniavão a bel prazer. Ferreo-me o sangue de ler tanta miseria, e tanta pouca vergonha; mas consolava-me entre tanto a esperança de que o *nosso velho* lançasse mão da clava de Hercules para derribar de hum golpe esses vis calunniadores, e estendes-se sobre a banca Anatomica seus immundos escritos, para com o escalpello da analyse dissecal-os, e esbúrgor-lhes os cariados ossos. Continuou a minha doença, e passou-se mais de mez sem eu poder sahir de casa, e o velho callado e sem responder. Em fim pude enfiar o cazacão, e sahi com tenção damnada de ir ralhar com elle, e exprobar-lhe a sua falta de animo ou desleixo. Cheguei á porta, bati huma e mais vezes, e ninguem apparecia, que levasse recardo; a final sahio hum muleque que em Lingua preta (Lingua que falla tambem muita gente branca em Tribunaes, Dicasterios, &c. &c.) me disse que o Sr. estava doente. — Não inporta, vai dizer-lhe que aqui está F., e que deseja fallar-lhe, ainda que esteja a ex-

pirar. — Mandou-me logo entrar, e o achei sentado em huma cama de campanha com huma mezinha defronte, muitos papeis espalhados, e hum livro Grego aberto, que depois soube ser o *Periplon de Hamon*, que V. m. sabe muito bem, Sr. Redactor, ser o primeiro roteiro do descobrimento e navegação, mandado fazer pelo Senado de Carthago ao longo das costas d'Africa occidental. Recebeo-me mais esta vez com a mesma cordialidade antiga; e começando eu com muito fogo a dizer-lhe o porque vinha vel-o, deo huma risada, e começou a sócogar-me com a sua costumada ironia Socrática, que nunca deixa, se não quando se trata seriamente da honra e salvação da nossa cara Patria. Vou referir-lhe em substancia o que lhe ouvi em toda a nossa longa conversação; porem deve V. m. desculpar-me se não for exacto na narração, porque nunca campeei por ter boa memoria.

Continuando a replicar-lhe disse — Pois então está resolvido a soffrer com pachorra estoica todos os improperios e calumnias que esses miseraveis quizerem vomitar contra Você?

— Sim Sr., me respondeo, porque elles mostram nisso o que são, e eu faço o que devo. Quer V. m., Sr. Doutor esquentado, que a Lua se enfade contra todos os caens que lhe ladrão? Não sabe V. m. que o telescopio do malvado faz-lhe ver manchas no Sol, onde as não ha, e não as que lhe ficão pegadas ao nariz? E então devo eu de não alçado andar a quebrar oculos e ventás por todo esse Mundo de Christo? De certo não nasci para isso: ora sócogue, meu Amigo, sente-se, e ouça-me a sangue frio. — Elles não são os principaes culpados, e V. m. saberá em pouco tempo quem he o author de todo este rediculo espalhado: *Pater, dimite ei, nescit enim quid facit*. Meo bom Amigo, sou ja velho, tenho visto muito mundo dentro e fóra da Patria, e conheço os homens, e até por desgraça minha, sem nunca o dezejar, nem suspeitar, vim também a conhecer a boa gente desta nova Jerusalém do tempo dos Imperadores. Era impossível que não adquirisse no lugar que occupei, e nas circumstancias actuaes,

muitos inimigos, pois basta reflectir que, quem não quer ou não pode ser virtuoso e honrado, deve forcejar que as almas grandes appareção da mesma condição e nivel que elles. Os liveladores em Política também são em moral. V. m. bem sabe que eu tive a desgraça de ser o primeiro Brasileiro que cheguei a ser Ministro d'Estado: isto não podia passar pela guela dos Europeos, e o que he peor, nem pela de muitos Brasileiros. Ajunte a isto que fui também o primeiro que tropezei das alturas da Paulicea (A) contra a perfidia das Cortes Portuguezas: o primeiro que preguei a Independencia e liberdade do Brasil, mas huma liberdade justa e sensata debaixo das formas tutelares da Monarchia Constitucional, unico systema que poderia conservar unida e solida esta peça magestosa e inteiriça de architectura social desde o Prata ao Amazonas, qual a fórmara a Mão Omnipotente e sabia da Divindade; e nisso estou firme ainda agora, excepto se a salvação e Independencia do Brasil exigir imperiosamente o contrario, o que Deos não permita. Accrescente V. m. que, quando cheguei em 17 de Janeiro do anno passado a esta Cidade, apenas tinha o Principe, hoje Imperador, escapado de ir prezo para Lisboa; mas os Avilezes e Carretes, apoiados pelo partido Lusitano do Rio de Janeiro ainda ameaçavão furiosamente; e o peor he que os Democratas assim

(A) Há Zollos que pretendem hoje em dia duvidar desta verdade, attestada pelo mesmo Imperador na sua fallá do Throno. E que outra coisa he a fallá do Juiz de Fora, Presidente da Camara, José Clemente, em 9 de Janeiro de 1822, senão huma parafrase da Carta do Governo de S. Paulo de 24 de Dezembro de 1821? O mesmo José Clemente confessa alean disso que S. Paulo sobejamente tinha manifestado os sentimentos livres que possuia, nas politicas instruções que dictou d' seus Ilustres Deputados em 1821. Esquei Sr. Redactor o 1.º tocsin dado contra o machiavelismo das Cortes e a favor da liberdade Brasileira: tudo o mais forão consequencias felizes e necessarias.

o dezejavão (B), e todavia pelas medidas que se tomarão, e em que tive muita parte, os Jansinos fogirão das nossas costas, assim como depois a nova expedição que vinha reforçal-os. Quando o Príncipe partiu para Minas a pacificar e converter os facciosos, os chumbeiros do Rio de Janeiro, junto com os anarchistas do Brasil, procurarão aproveitar-se desta circumstancia para o reduzirem a mero Presidente da Junta Provisional, que desejava de novo levantar a cabeça do sepulcro. Eu que então estava á testa do Concelho dos Ministros penetrei seus mysterios, desz seus projectos, e concordi para salvar mais esta vez a cidade e o Brasil. Quando S. M. foi a S. Paulo ensinar e castigar brandamente alguns doudos, allucinados pelos mesmos partidos desorganizadores, bramirão de novo contra mim os facciosos de toda a relé, e na sua volta porem trabalharão tanto, até que conseguirão illudil-o com promessas vãs, e mógigangas pueris: então vi-me forçado a dar a minha demissão, porque não queria, nem devia consentir que o reduzissem a mero Imperador do Espirito Santo. Confesso que errei em ceder á vontade do Povo, e do Monarcha, pois devia antever que, quem fragueja huma vez, pode tambem fraquejar segunda. V. m. soube que perto de 8:000 homens, com o Senado da Camara e os Procuradores Geraes das Provincias á frente, designarão a 4 ou

(B) José Clemente na sua citada falla de 9 de Janeiro diz ao Imperador, então Príncipe Real, o seguinte — Será possível que V. A. R. ignore que hum partido Republicano, mais ou menos forte, existe semeadado aqui, e ali em muitas das Provincias do Brasil, por não dizer em todas ellas? Acazo os cabeças que intervierão na explosão de 1817 expirarão ja? E se existem, e são espiritos fortes, e poderozos, como se crê, que terão mudado de opinião? Qual outra lhes parecerá mais bem fundada que a sua? E não diz huma fama publica que *nessa Cidade mesma* hum ramo deste partido reverdeceo com a esperanza da sahida de V. A. R., que fez tentativas para crescer, e ganhar forças?

5 desgraçados (entre os quaes alguns em melhor sizo e tempo tinham feito seus serviços á Causa do Brasil) como cabeças de desordem, e anarchia, e pedirão se mandasse tirar huma devassa para se conhecerem a fundo seus cumplices e projectos; ao que annuo o Imperador, e o Governo se vio na obrigação de tomar medidas serias e geraes contra huma conspiração que se dizia, e era de crer, estava ja ramificada em muitas das Provincias. Exigiu o socego publico, e até a necessidade de salval-os do furor popular, que estes designados fossem internamente mandados para fora do Imperio, conservando-se-lhes os seus soldos e ordenados. Se por effeito da devassa posterior sahirão pronunciados alguns outros, devia eu, e o Ministerio de S. M. parar o curso da Justiça, e usurpar o Poder Judiciario? De nenhum modo. Então o partido dos anarchistas encolheo-se com medo, mas conservou *in pectore* a realisação dos seus projectos para melhores tempos; os chumbeiros porem exacerbados com os secessos da Bahia, e com o denodo dos bons Brasileiros, continuarão em seus planos infernaes. Foi preciso então entregal-os á toda a vigilancia da Policia, e á vara rija da Justiça. O Governo authorisado com o Senatusconsulto Romano — *Provident Consul, ne Respublica aliquid detrimenti patiatur* — redobrou de energia e providências. Se praticasse o contrario seria traidor ao Imperador e ao Imperio. Mas estas medidas de salvação publica, com que brandura não foram executadas? Eis aqui os meus crimes, e fui criminoso, confesso, não pelas ter aconselhado, e mandado executar, mas por ter sido brando e piedoso em demasia. Com effeito nada disto bastou. Instala-se a Assembléa Geral Constituinte, e os pés de chumbo, coremdas, aliccos, e facciosos de todo o calibre, aproveitarão-se dos exaggerados da Assembléa, e da incauta ignorancia politica que nella havia, como sempre houve, e hade haver em todas as Assembléas de qualquer Nação que seja, presentes, passadas, e futuras, formário-se em falange cerrada, e assestarão toda a sua infernal artilheria, e contra quem? Contra

e Ministerio que tudo sabia e approvava? Não; contra mim somente, e contra meu Irmão, a quem só temião, e com razão temião, porque nunca soubemos ser falsos ao nosso dever, e ao bem da nossa Patria. Eu não sei, meo Amigo, o que será para o futuro; mas sei de certo que os facciosos e almas vis desta immunda cloaca, maxima dos Romanos, conseguirão segunda vez enganar, deslumbrar, e assustar o Joven Imperador, que o Ceo não ha de permitir venha a ser somente o do Espirito Santo de Mataporcós. Ah! não consinta o Ceo que o Chefe do Imperio, e Sua Augusta Familia, sejão obrigados (não sei por culpa de quem) a fugir hum dia do Rio de Janeiro, a ir mendigar apoio pelas Provincias agitadas, e desconfiadas. Que negra fatalidade parece perseguir ha tempos aos Braganças! Eu tremo que os facciosos não aproveitem habilmente esta occasião para realizarem seus antigos projectos de desmembração: os Clubs agitam-se em suas cavernas tenebrosas; huns proclamão já descaradamente o chumbismo, e a destruição da nossa Independencia; e outros querem o absolutismo antigo, e as cebolas do Egipto. Todos os partidos em fim forcção por corromper e fascinar a opinião do Povo ignorante, e ainda verde para huma santa e justa liberdade. A gente boa da Capital vacilla, e anda temeroza, mormente depois que huma nova Proclamação subrepticia, contraria á verdade sabida, aos sentimentos das anteriores, e até á falla solemne do Throno na abertura da Assembléa, tem espalhado, como era de temer, desconfianças. Disto saberão aproveitar-se os inimigos occultos do Imperio, que agora só fazem cara de vociferar contra os Andradas. Pela minha parte desprezo tão vis calumniadores, e apello para os documentos irrefragaveis que se achão impressos na Gazeta, e Diario do Governo, e em outras Folhas do tempo, assim como nas Secretarias d' Estado; e estou certo que virá hum dia em que os Brasileiros honrados hão de fazer-nos justiça, e estigmatizar com o ferrete da infamia todos esses traidores, que pertenderão illudir de novo a mocidade inexperta e fogozá.... Descan-

ce a chusna, porque, logo que m' o permittir a Assembléa, deixarei para sempre esta maldadada Corte, hirei cuidar da minha saude arruinada no torrão patrio, hirei gozar de ares mais livres e puros, de estios mais macios, e curtos, onde me parece que o sol rutila claro, mas não queima. Ali no repouzo do campo, que sempre amei, e que apenas encetei nos meus *Oiteirinhos de Santos* em 1820, gozarei talvez de melhor saude, e pelo menos de mais paz interna.

Aqui fez huma pauza o meo Amigo; mas eu que o queria incitar a continuar a conversação lhe repliquei: Então está você decidido a soffrer calado que hum bando vil de abutres intrigantes, e velhacos continue a se precipitar esfaimado sobre você, como se fosse hum cadaver de esterqueira? Sim Sr. me respondeo elle; porque não quero alterar o meo socego, que he a coiza mais substancial que ha neste mundo *rem prorus substantialem* já dizia Newton de si, e no seo tempo. Enganão-se estas gralhas grasnadoras, se pertendem fazer-me sahir ao terreiro dos gladiadores; não quero dár, nem receber novas cuteladas para divertimento da gentaiha. Minha alma tem ainda elasticidade bastante para se não amolgar á calumnias, nem acanhar-se á má fortuna dos tempos. A voz da minha consciencia brada-me a todo o instante que no desempenho de minhas obrigações publicas, se não fiz tudo o que queria, fiz tudo o que podia; se os zoilos me calunnião, e se for julgado a revelia, tenho sangue frio bastante para desprezar injustiças e vilezas. Meo Amigo, ainda há hum Juiz Supremo, que conhece os coraçoes, e que nos hade julgar com justiça imparcial. E quaes são os factos que contra mim allegão e provão? Ignoro-os: são meras calumnias, e redicularias de que me rio; *Sonno piccolo coglionerie*, que apenas me arranhão a pelle. Fiquem certos e consolados, que cansado de soffrer tanta intriga, e cabala vil, já deixei para sempre hum lugar, que ha muito devera ter largado, se por desgraça minha não tivera tanta bonhomia. Não levo saudades delle, porque nunca dei pezo ao fumo das grandezas humanas, mormente com

tal
un
sin
Fi
do
qu
Mi
de
cri
er
ai
gu
ma
aq
ca
er
gr
de
ei
ho
pe

tal gente: *E un'ombra, anzi d'una'ombra un sogno*, dizia o Tasso. Todavia sou sincero, e devo confessar-lhe, Sr. Filosofo da roça, que me arrependo sinceramente de que fui tão fraco, que não soube dar ao Povo, e ao Monarcha hum *não* redondo em 30 de Outubro de 1822: illudi-me, pois cri que homens nascidos em certas classes erão capazes de amizade e singeleza; continuei a amar, e folgo ainda de o dizer, porque esta meiguice, e condescendencia não avilta, mas enobrece o coração. Cuidci que aquelles por quem me disclava erão capazes de me reamarem, e paguei-lhes em retorno desta sonhada amizade e gratidão com moeda fina de fé pura, de estima verdadeira, e de limpeza de alma. Quantas vezes dizia-lhes eu em meu peito o mesmo que o bom e honrado *Sá de Miranda* dizia, e esperava dos amigos do seo tempo:

Avontade de vós seja estimada,
Porque em tão baixo tempo, em que pareza,
E em que obras não ha, deve ter' preço.

Mas enganei-me, torno a dizer, assim como creio tãobem que se enganou o Poeta, naquelle melhor tempo. Querem estes meus bons Amigos verem-se livres do medo da resurreição da carne? Obtenhão da Assembléa a minha carta de alforria; então não só sofferei seos embustes e dezaforos com paciencia Christã, mas até lhes ficarei muito obrigado, e os olharei como meos bemfeitores. Sr. Doutor da roça, V. m. me conhece ha muito tempo, e sabe que huma anavel, e virtuozã companheira que tenho, hum verdadeiro Amigo (animal bem raro em nossos dias), e alguns bons livros são as unicas necessidades da vida, que não posso ainda escuzar. Acolher-me ao retiro dos campos e serras, que me virão nascer, e folhear ali algumas paginas do grande livro da natureza, que aprendi a decifrar com aturado e longo estudo, sempre foi huma das minhas mais doces, e suspiradas esperanças, que praza ao Ceo possa eu vêr de qualquer modo, com tanto que seja bem cedo realizada. Fiquem socogados esses Srs. que deixei para sempre o Ministerio, e nunca mais serci Juiz com taes Alcaides, ainda que hajão novos cataclismos po-

liticos. Lá se avenhão com seos botões. Cada vez mais me persuado que não nasci senão para homem de letras, e roçeiro como V. m. No retiro do campo, meo bom Amigo, terci tempo (que sempre até agora me tem fogido) de dar a última mão á redacção das minhas longas viagens pela Europa, aos meos compendios de Metalurgia, e de Mineralogia, e a varios Opusculos, e Momorias de Filosofia, e Litteratura, fructos de larga e aturada applicação, que, se lhes não acudo já, estão em perigo, de ser pasto de baratas, e cupi. Se não servirem para o Brasil, como creio, servirão talvez para os doutos da Europa, que conheço, e me conhecem. E que maior consolação pôde ter hum amante das Sciencias, e boas Artes, que communicar suas ideas e pensamentos, a quem pôde entendel-os, e aproveitá-los? He hum prazer puro da alma espalhar pelo Mundo o fructo de seos estudos, e meditações, ainda sem outra remuneração, que a consciencia de fazer bem. O Sabio despreza as satiras, e ingratições de animos vis, que não podem deixar de reputar-se, queirão ou não queirão, muito inferiores aos homens de virtude, e de saber. Basta Sr. Roçeiro, estou cansado de fallar, e a erisipela não deixa de incommodar-me.

Callou-se então, e maquinalmente abriu o livro de que fallei, e poz-se a ler; mas logo o fechou. Eu não ousei interromper o seo silencio, porque o vi serio, e reflexivo. Talvez alguma vista de olhos retrograda sobre a paga de seos longos serviços, feitos a Portugal e ao Brasil, durante a sua trabalhosa e afadigada vida, occupava então sua imaginação. Passados porém alguns momentos abrindo hum sorriso, que me pareceo sardonico, me disse = Amigo, então que pensa? Ainda ousará accuzar-me de falta de animo, e de desleixo? Querera ainda que compareça, como teo, para defender-me perante o tribunal revolucionario dessa vil chusina de patifes e seclerados, que tem o luciferino gostinho de morder, e atassalhar com raiva hydrophobica, a reputação de qualquer homem sabio, ou virtuozo; e que sem ter adquerido por mereci-

m' o
para
lirei
no
nais
ios,
sol
no
nei,
teiri-
tel-
s de

nigos
uar
está
que
tes,
es-
hum
me

al-
oiza
ndo
lizia

En-
, se
ciro
nem
erti-
tem
não

se
da
o o

que
, e
gue

stá-
há

os
com
fac-
ão?

e
pi-
rra-
ola-

iga,
um
do,

lan-
tel-
mo-
com

mentos e serviços pessoais, por feitos extremados e insignes, o direito de julgar, ousão todavia chamar ao seo ridiculo Juizo toda a gente boa, que não pôde deixar de despreza-los, e de moçar do seo pucril atrevimento? Os Gregos, meo bom Amigo, pass de todo o heroismo, sciencia, e civilização, levantarão altares aos Cidadãos Benemeritos, e os Romanos seos discipulos estatuas, e tropheos; mas a plebe da nossa terra só dezeja levantar-lhes patibulos, e forcas.

Julguem-me como quizerem; brada-me a consciencia dia e noite que fiz á minha Patria, e ao Povo desta Cidade, todo o bem que pude, e estava ao meo alcance. Se me não foi possivel dár a ultima mão de estuque ao magnifico Salão Nacional, ao menos embocei a parede. Se não achei fulcro solido para apoiar a alavanca de Archimedes = *Des ubi consistam, coelum, terramque movebo* = paciencia!!! Peço a Deos que faça apparecer homens mais ricos, e mais bem herdados em largueza de virtudes, energia, e talentos, os quaes talvez sejam mais bem fadados, do que eu fui; mas temão-se, e vigiem-se dos Leõesinhos, Lobos, e Rapozas, que andão ás soltas, e sem medo de montaria.

Fez aqui outra pauza, e o celeste lume do patriotismo que dentro o animava, transluzia em seos olhos, e semblante. Admirando sua mansidão, e Filosofia, não podia porém tolerar que taes patifes ficassem impunes, e sem resposta alguma. Não, meo Andrada, continui eu ainda aczo em justa sanha, he obra de misericordia castigar os que errão = *Oderunt peccare mali formidine potentis*, e no silencio das Leis, e na prezente dezaforada anarchia creio que D. Camarão furibundo devia exercitar o seu officio; pelo menos dezejo que o porrete de Juvenal lhes dê quatro latagadas pelo toutingo para começo de ensino. A isto me atalhou o nosso velho, e me disse: Não, meo bom Amigo, seja mais humano, e pachorrento. Desconhece-se de homem quem não sabe perdoar. Se o Imperador Tito, bom Pagão, não fazia cazo, diz Xefe-

lino, de injurias e menoscabos, porque nada obrava, que merecesse reprehensão, e por isso desprezava as mentiras da maledicencia; porque não deverá seguir tão generoso exemplo hum Caipira de S. Paulo, homem de bem e bom Christão, que não he, nem dezeja ser Imperador? Aqui lhe fui a mão, e lhe disse = Meo bom Amigo, he debalde questionarmos mais, pois não convence a hum peccador velho, como eu, acostumado a surrar negros mãos, quando merecem. Pois bem Sr. Doutor da roça, (me respondeu) também eu *homo sum*, e não Anjo, e ainda conservo huma esperança de vingança digna de mim, e util aos outros. Quando eu no meo retiro dos Oiteirinhos de Santos, ou em Monserraté na Parnahiba entre os meos livros, pedras, e reagentes chemicos, repassar pela memoria os honrados Amigos, que aqui deixo *Corcundas, Pés de chumbo, Anarchistas, Ladrões, Alcoviteiros*, e outras lesmas *utriusque sexus*, que se crem ser gente de polpa, e muitos delles *luzes do mundo*, quando na realidade são a escuridade visivel delle na phraze de Milton, então me consolarei ao menos com a vingativa esperança de que, metamorfozeados no tumulto seos poucos miolos em materia cebacea, segundo as observações do meo defunto Mestre Fourcroix, poderão taes figuras ser ao menos, depois de mortos, uteis para alguma coisa neste Mundo, sequer para darem luz afogueda em alguma estribaria de bestas de alquilé. E será justo que em vez da epigrafe infernal, que se lhes deveria por na campa *Hic sempiternus horror inhabitat* se ponha logo = *Fiat lux*. A isto dei huma grande gargalhada, e abracei ao meo Amigo cordealmente; despedi-me, e vim logo escrever o que lhe tinha ouvido: mas não afixo Sr. Redactor que as frases, e pensamentos sejam em tudo, e por tudo os mesmos que lhe ouvi; e pôde ser que me succedesse o mesmo que, para bem de huns e mal de outros, succeda com as fallas dos Srs. Deputados no Diario da Assembléa. — Seo Venerador — *Tapuia*.

OBRA DE JOSÉ BONIFÁCIO

a) *Escritos científicos*

- “Memória sobre a pesca da baleia, sobre os melhores processos para preparar o azeite e sobre as vantagens que o governo tiraria animando e favorecendo as pescarias que se poderiam fazer nas costas do Brasil”. Memórias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, t. II, 1790, p. 388 a 412.

- “Mémoire sur les diamants du Brésil”, Lu à Société d’Histoire Naturelle de Paris - Annales de Chimie, Octobre 1792, p. 82-88.

- “Na account of the diamonds of Brazil”. A Juornal of Natural Philosophy, Chemistry, and the arts: Illustrated With Engravings. By William Nicholson. Vol. I: London, 1797, p. 24-26.

- “Kurze Angabe der Eigenschaften und Kennzeichen einiger neuen Fossilien aus Schweden und Norwegen, nebst einigen chemischen Bemerkungen uber dieselben”. Journal der Chemie, Berausgegeben von D. Ulerander Ricolaus Gcherer, Seipzig, 1800, p.28- 39;

- “Exposé succinct des caracteres et des propriétés de plusieurs nouveaux minéraux de Suède et de Norwège, avec quelques observations chimiques faites sur ces substances”. Journal de Physique, de Chimie, D’Histoire Naturelle, Tome LI, Paris, 1800, p. 239-246.

“Short notice concerning the properties and external characters of some new fossils from Sweden and Norway; together with some Chemical Remarks upon the same”.– Journal of Natural Philosophy, Chemistry, and the arts., vol. V – August, 1801, p. 193-196.

- “Notice sur la structure minéralogique de la contrée de sala em suède” – Journal des Mines. Paris, s.d. p. 249-259;

- “Memória: memória feita pelo desembargador José Bonifácio de Andrada extrahida do Jornal *Patriota* de julho de 1813”, p. 536-540; Mina de Buarcos e suas pertenças”, p. 54-61; “Memória: minas de carvão de pedra do Porto e suas pertenças” extrahida do Jornal *Patriota* de ulho de 1813. O Investigador Portuguez em Inglaterra, ou Jornal Literario, Político, & c. vol X, Londres, s.d. p. 241-246.

- “Memória sobre a necessidade e utilidades do plantio de novos bosques em Portugal, particularmente de pinhais nos areas de beira-mar; seu método de sementeira, costeamto e admistração”. Publicação da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1815, p. 1-187.

- “Memória sobre a nova mina de ouro da outra banda do Tejo”. Lida em 10 de maio de 1815; História e Memórias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, t. V. parte I. 1817, p. 140-152.

- “Memória mineralógica sobre o distrito metalífero entre os rios Alve e Zézere, lida em 1816; Memória da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1816.

- “Memória sobre as pesquisas e lavras dos veios de chumbo de Chacion, Souto, Venlozello e Vilar del-Rei na província de Trás-os-Montes. História e memórias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, t. V parte II, Lisboa, 1818, p. 77-91.

- “Experiências químicas sobre a quina do Rio de Janeiro, comparada com outras”. Memórias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, t. III parte II.

- Amérique: voyage minéralogique dans les provinces de Saint-Paul au Brésil. Journal des Voyages, 1827, p. 69-80;

- Amérique meridionale: voyage inéralogique dans la province de Saint-Paul au Brésil. Journal des Voyages, 1827, p. 216-227.

- Geologia elementar aplicada à agricultura e indústria, com um dicionário dos termos geológicos, ou Manual de Geologia, por Nereo Boubée. Traduzido da 4ª edição, Rio de Janeiro, 1846, com estampas, 217 págs. Como apenso, consta a viagem mineralógica na província de S. Paulo, por José Bonifácio de Andrada e Silva e Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

b) *Discursos acadêmicos*

- Discurso histórico, contendo a história da Academia Real das Sciencias de Lisboa, desde 23 de Junho de 1812, até 24 de Junho de 1813, lido na Assembleia Pública de 24 de junho de 1813. Memórias de mathematica e physica da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1814, t. III, parte II, p. LIII-LXXV.

- Discurso histórico, contendo a História da Academia Real das Sciencias, desde 25 de Junho de 1814 até 24 de Junho de 1815, lido na Assembleia Pública de 24 de junho de 1815. História e Memórias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, t. IV, parte II, 1816, p.I-XXIX.

- Discurso histórico, recitado na sessão pública da Academia Real das Sciencias de Lisboa, a 24 de Junho de 1818. Memória da Academia Real das Sciencias de Lisboa, t. VI parte I, 1819, p. I-XXV.

- Discurso histórico recitado na sessão pública da Academia real das Sciencias de Lisboa, em 24 de junho de 1819. Memória da Academia Real das Sciencias de Lisboa, t. VI parte II, 1820, p. I-XXIX.

c) *Escritos políticos*

- Lembranças e apontamentos do governo provisório da Província de São Paulo para os seus deputados. Mandadas publicar por ordem de Sua Alteza Real, o príncipe regente do Brasil. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1821, 5 págs.

- Representação do governo de São Paulo ao Príncipe Regente do Brasil, de 24 de Dezembro de 1821. Supplemento ao nº 4, da Gazeta do Rio de Janeiro, de 8 de janeiro de 1822.

Representação do governo de São Paulo ao príncipe regente do Brasil, de 3 de janeiro de 1822.

- Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil. Rio de Janeiro: 1º de junho de 1823, doze páginas. (Há várias edições posteriores).

- “O Tamoyo” nº 1-35, 12 de agosto a 11 de novembro. (Periódico). BNRJ.

- Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura. Paris: Typographia de Firmin Didot, 1825, quarenta e quatro páginas. (Há várias edições posteriores).

- Protesto à nação brasileira e ao mundo inteiro pelo cidadão José Bonifácio de Andrada e Silva, deputado da Baía (sic). Rio de Janeiro, 1831, 1p.

- Necessidade de uma Academia de Agricultura no Brasil. In Revista Popular. Rio de Janeiro: 4 (16): 290-8 e 330-6, out-dez., 1862.

d) *Atividade Legislativa*⁵²²

- Portaria (ato de governo), Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 1822. Imprensa Nacional.

- Decreto de 16 de fevereiro de 1822. Criação do Conselho de Procuradores Gerais das províncias do Brasil. Legislação Brasileira, ou Collecção Chronologica das Leis, Decretos, Resoluções de consulta, Provisões, etc. do Império do Brasil, desde o anno de 1808 até 1831 inclusive. Coligidas pelo Conselheiro José Paulo de Figueiroa Nabuco de Araújo, t.III, Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1837, p. 259-260.

- Decreto de 1 de junho de 1822. Instalação do Conselho de Procuradores Gerais das províncias do Brasil. (Op. cit., p. 284).

- Decreto de 3 de Junho de 1822. Convocação de uma Assembleia Luso-Brasileira. (Op. cit., p. 286).

- Decreto de 18 de Junho de 1822. Primeira lei de imprensa brasileira. (Op. cit., p. 289).

⁵²² Sobre os atos políticos de José Bonifácio como ministro do Império (decretos, decisões, proclamações, cartas régias e imperiais, manifestos, fala, alvarás, avisos, etc.), consultar o trabalho organizado por NOGUEIRA, Octaviano. (org.). *Obra Política de José Bonifácio*. Comemorativa do sesquicentenário da independência. vol. 1. Brasília: Senado Federal, 1973.

- Instruções de 19 de Junho de 1822. Primeiro código eleitoral brasileiro. (Op. cit., p. 290-292).
- Resolução de 17 de julho de 1822, sobre posses de terras. (Op. cit., p. 300).
- Manifesto de 6 de agosto de 1822, do Príncipe Regente do Brasil aos Governos das Nações amigas. (Op. cit., p. 308-313).
- Decreto de 18 de setembro de 1822. Instituição do brasão e da bandeira nacional. (Op. cit., p. 323-324).
- Decreto de 18 de setembro de 1822. Criação do tope nacional brasileiro. (Op. cit., p. 324).
- Decreto de 18 de setembro de 1822. Concessão de anistia política. (Op. cit., p. 324).

e) *Produção literária*

- Poesias avulsas de Américo Elísio. Bordéus 1825, 151p. (Houve 2ª edição, aumentada de várias composições e de um esboço biográfico), Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1861, 204 p.
- Reino da estupidez (em colaboração com Francisco de Melo Franco).
- Cartas andradinas. Correspondência particular de José Bonifácio, Martim Francisco e Antônio Carlos dirigida a A. de M. Vasconcelos Drummond. Rio de Janeiro: Typ. de G. Leuzinger & Filhos, 1890, 88p.
- Cantigas bacchicas do ilustre José Bonifácio de Andrada e Silva (Toada do hynno de Riego). Rio de Janeiro: Typ. Imparcial de F. de P. Brito, 1938, 7p.
- Elogio acadêmico da senhora D. Maria Primeira, recitado em sessão pública da Academia Real das Sciencias de Lisboa, em 20 de março de 1817 – Rio de Janeiro: Tip. Imparcial de Francisco de Paula Brito, 1839, 58 p.

Edgard Cerqueira Falcão⁵²³, depois de acurada pesquisa, afirma não ter encontrado, quer no Brasil, quer em Portugal, algumas obras referidas em diferentes discursos históricos de José Bonifácio, “apresentadas e lidas” perante as sessões da Academia das Ciências de Lisboa. Esses discursos foram citados por alguns de seus biógrafos, admitindo-se que existe ainda um conjunto de obras inexploradas e inéditas espalhadas pelos arquivos históricos nacionais e de

⁵²³ FALCÃO, Edgard Cerqueira. *Obras Científicas, Políticas e Sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva*. (Nota preliminar). Vol. II – Brasília: Câmara dos Deputados, 2006, p. 12-13.

Portugal. Acrescenta o historiador que igualmente não foi encontrada nas fontes citadas por biógrafos autorizados, a obra “Memória sobre o fluído eléctrico”. Anais de Química de Fourcroy, 1812. Foram catalogadas as seguintes obras:

- Memória Histórica sobre as Minas, desde os primeiros tempos até a invasão dos bárbaros. Lido nas sessões de 24 de outubro, 12 e 19 de novembro de 1809 da Academia. Referência à pág. XII das “Memórias de matemática e physica, etc.” Tomo III, parte II, Lisboa, 1814.

- Testamento metallurgico ou notícias minerographicas e metallurgicas destes reinos. Lido em 3 de março de 1810. Referência à pág. XII das “Memórias de matemática e physica, etc.”, Tomo III, Parte II, Lisboa, 1814.

- Viagem minerographica pela Província da Estremadura até Coimbra. Lido perante a Academia em 1812. Referência a pág, LXII, das “Memórias de mathematica e physica, etc.”, Tomo III, parte II, Lisboa, 1814.

- Viagem geognóstica nos montes Euganeos no território de Pádua. Escrita em 1794 na Itália. Lido perante a Academia entre junho de 1812 e junho de 1813. Referência à pag. LXVII das “Memórias de Mathematica e Physica, etc.”, Tomo III, parte II, Lisboa, 1814.

- Memória sobre a minerographia da serra que decorre do monte de Santa Justa, no termo de Vallongo, e Província do Minho, até Santa Comba. Lido perante a Academia entre 1814 e 1815. Referência à pag. XVIII de “História e Memória, etc.”, Tomo IV, parte II, Lisboa, 1816.

- Instruções práticas e econômicas para os mestres e feitores de Minas de ouro de desmonte e lavagem no Brasil. Opúsculo lido perante a Academia entre junho de 1814 e junho de 1815. Referência à pag. XVIII de “História e Memória, etc.”, Tomo IV, parte II, Lisboa, 1816.

ODE AOS BAHIANOS

José Bonifácio

Altiva musa, ó tu que nunca incenso
Queimaste em nobre altar ao despotismo;
Nem insanos encomios proferiste
De crueis demagogos;

Ambição e poder, orgulho e fausto
Que os servis amão tanto, nunca, ó musa,
Accendêrão teu estro – a só virtude
Soube inspirar louvores

Na abobada do templo da memoria
Nunca comprados cantos retumbárão:
Ah! vem, ó musa, vem: na lyra d'oiro
Não cantarei horrores.

Arbitraria fortuna! desprezível
Mais qu'essas almas vis, que a ti se humilhão,
Prosterne-se a teus pés, ó Brasil todo;
Eu, nem curvo o joelho.

Beijem o pé que esmaga, a mão que açoita
Escravos nados, sem saber, sem brio;
Que o barbaro Tapuya, deslumbrado,
O deus do mal adora.

Não – reduzir-me a pó, roubar-me tudo,
Porém nunca aviltar-me, póde o fado;
Quem a morte teme, nada teme –
Eu nisto só confio

Inchado do poder, de orgulho e sanha,
Treme o vizir, se o grão senhor carrega,
Porque mal digerio, sobr'olho iroso,
Ou mal dormio a sésta.

Embora nos degrãos de excelso throno
Rasteje a lesma, para ver se abate
A virtude que odia – a mim me alenta
Do que valho a certeza.

E vós também, BAHIANOS, desprezastes
Ameaças, carinhos – desfizestes
As cabalas, que pérfidos urdirão
Inda no meu desterro.

Duas vezes, BAHIANOS, me escolheste
Para a voz levantar a pró da pátria
Na assembléa geral; mas duas vezes
Forão baldados votos.

Porém enquanto me animar o peito
Este sopro de vida, que inda dura,
O nome da BAHIA, agradecido,
Repetirei com jubilo.

Amei a liberdade, e a independencia
Da doce cara patria, a quem o Luso
Opprimia sem dó, com riso e mofa –
Eis o meu crime todo.

Cingido a fronte de sanguentos loiros,
Horror jamais inspirará meu nome;
Nunca a viuva há de pedir-me o esposo,
Nem seu pai a criança.

Nunca aspirei a flagellar humanos –
Meu nome acabe, para sempre acabe,
Se para libertar do eterno olvido
Fôrem precisos crimes.

Morrerei no desterro em terra estranha,
Que no Brasil só vis escravos medrão –
Para mim o Brasil não é mais patria,
Pois faltou a justiça.

Valles e serras, altas mattas, rios,
Nunca mais vos verei – sonhei outr'ora
Poderia entre vós morrer contente;
Mas não – monstros o vedão.

Não verei mais a viração suave
Para o aereo vôo, e de mil flôres
Roubar aromas, e brincar travêssa
C'o tremulo raminho.

Oh! paiz sem igual, paiz mimoso!
Se habitassem em ti sabedoria,
Justiça, altivo brio, que ennobracem
Dos homens a existênciã;

De estranha emulação acceso o peito,
Lá me ia formando a fantasia
Projectos mil para vencer vil ocio,
Para crear prodigios!

Jardins, vergeis, umbrosas alamedas,
Frescas grutas então, piscosos lagos,
E pingues campos, sempre verdes prados
Um novo Eden farião.

Doces visões! fugi – ferinas almas
Querem que em França um desterrado morra:
Já vejo o gênio da certa morte
Ir afiando a foice.

Gallicana donzella, lacrimosa,
Trajando roupas ltuosas longas,
Do meu pobre sepulcro a tosca loisa
Só cobrirá de flôres.

Que o Brasil inclemente (ingrato ou fraco)
Ás minhas cinzas um buraco nega:
Talvez tempo virá que inda prateie
Por mim com dôr pungente.

Exulta, velha Europa: o novo império,
Obra prima do Céu! por fado ímpio
Não será mais o teu rival activo
Em commercio e marinha.

Aquelle, que gigante inda no berço
Se mostrava às nações, no berço mesmo
É já cadaver de crueis harpias,
De malfazejas furias.

Como, ó Deos! que portento! a Urania Venus
Ante mim se apresenta? Riso meigo
Banha-lhe a linda boca, que escurece
Fino coral nas côres.

« Eu consultei os fados, que não mentem
(Assim me falla piedosa a deusa):
« Das trévas surgirá sereno dia
« Para ti, para a patria

« O constante varão, que ama a virtude,
« C'os berros da borrasca não se assusta;
« Nem como folha de alamo fremente
« Treme à face dos males.

« Escapastes a cachopos mil occultos,
« Em que ha de naufragar, como até agora
« Tanto áulico perverso – em França, amigo,
« Foi teu desterro um porto.

« Os teus BAHIANOS, nobres e briosos,
« Gratos serão a quem lhes deu socorro
« Contra o barbaro Luso, e a liberdade
« Metteu no solo escravo.

« Ha de emfim essa gente generosa
« As trévas dissipar salvar o Imperio;
« Por elles liberdade, paz, justiça
« Serão nervos do Estado.

« Qual a palmeira que domina ufana
« Os altos topos da floresta espassa:
« Tal bem presto ha de ser no mundo novo
« O Brasil bem fadado.

« Em vão de paixões vis cruzados ramos
« Tentaraõ impedir do sol os raios –
« A luz vai penetrando a copa opaca;
« O chão brotará flôres. »

Calou-se então – voôu. E as soltas tranças
Em torno espalhão mil sabéos perfumes,
E os zephyros as azas adejando
Vasão dos ares rosas.

O POETA DESTERRADO

José Bonifácio

O'lyra brasileira, que inspiravas,
Com teus hymnos, no peito amor deglorias;
Tu que o pranto da esposa suspendias,
Quando ausente o guerreiro;

Ora do triste vate no desterro
Já não accendes de Marvoto o fogo
Nem cantas os trophéos da patria amada
Com magica harmonia.

Fica pois, lyra inútil, pendurada
De secco ramo; ou temperada agora
Em tom mais brando, vai soar tristonha
Em acanhado estylo.

Ah! não digas, ó zoilo, mal do vate,

Se procurando lenitivo á mágoa,
Sob a copada rama solitario,
Enseja amor na lyra.

Um mavioso coração afflicto
Que abandonado em terra estranha geme,
A qual recorrerá propicio nume
Senão a Venus meiga?

Mas a causa, que a alma ora lhe agita,
É também de Narcinda a santa causa:
Da terna lyra os sons enchem-lhe o peito
De dôr e de saudade.

Os suspiros que a lyra aos ares manda,
Ella com suspiros acompanha:
São sorrisos da lua, que embellece
Da negra noite o manto.

Não do regato o placido sussurro,
Nem o travesso zephyro, que esperta
Do lethargo da sombra a flôr cheirosa,
Ao pasto é mais grato!

Fresca e gentil, qual matutina rosa
Pelas gottas de Maio rociada;
Assim do teu dilecto olhos e peito
Arrebatas sorrindo.

Ah! não digas, ó zoilo, mal do vate,
Se ainda se acolhe de Narcinda ao seio;
Pois no meio do sonho dos amores,
Também co'a patria sonha.

Para a molleza não nasceu o vate:
Em ditosos dias chammejava
Sua alma ardente, do heroismo cheia,
Quando uma patria tinha!

A corda que cicia docemente
Sobre a doirada lyra mal fadada,
Outr'ora ousou curvar arco guerreiro,
Vibrar rápida setta.

Os labios, que ora movem molles versos,
Já levantar souberão da vingança
Grito tremendo, a despertar a patria
Do somno amadornado.

Mas de todo acabou da patria a gloria!

Da liberdade o brado, que troava
Pelo inteiro Brasil, hoje emmudece
Entre grilhões e mortes!

Sob suas ruínas gemem, chorão
Longe da pátria os filhos foragidos:
Accusa-os de traição, porque a amavão
Servil, infame bando.

Ah! não digas, ó zóilo, mal do vate,
Se aos lares seus não volta; acicalado,
Subito ferro afogaria o grito,
Que pela pátria erguesse.

Ali da santa liberdade os filhos,
Esses poucos, que restão, foragidos
Vivem inglórios; pois as honras dão-se
A perjuros escravos.

Almas fracas e vis! e vós não vêdes
Que o facho horrível, que allumia a senda
Das falsas honras, accendeis no fogo
Que abrasa o Brasil todo?

Quando mortes fulmina a tyrannia,
E calca aos pés o mérito e virtude,
Uma lágrima sequer não vos arranca
A terra em que nasceste?

Maldição sobre vós, almas damnadas!
A taça do prazer a vós vos saiba
Como o mel venenoso das abelhas
Da cisplatina plaga.

Suspirai pelo céu, morrei no inferno
– Contentes, paz e gloria de vós fujão
Como as aguas de Tantalos fugião
No Tartaro dos Gregos.

Ah! não digas, ó zoilo, mal do vale,
Se á pátria deusa algum consolo pede;
Se a aguda dôr, que pela pátria sente,
Sonha abrandar um pouco!

Que um raio de esperança o fado accenda,
Que um relâmpago só penetre as trévas,
Que o seu Brasil envolvem, nesse instante
Em pé se alçará forte!

Então seu coração no altar sagrado

Da liberdade deporá ligeiro
A branda lyra – então com nova murta
Coroará a espada.

Oh! quanto é forte um vate, se nutrido
Entre perigos foi! Se denodado
Da morte os brados retumbar ouvira
Com não mudado rosto!

Que um Trasybulo novo se levante
C'um punhado de heróes, a tyrannia
No ensanguentado throno já lutante
Cahirá aos pés exangue.

Mas enquanto o Brasil adormecido
Brilhantes dias renovar não sabe,
Repita ao menos o seu nome amado
A lyra dos amores

Da dôr profunda, que a seu vate opprime,
Estranhos se condôão; e os suspiros
Da lyra, que através dos mares vôão,
Fação chorar a patria.

Adeus, ó lyra; basta; já se embruscão
Cada vez mais os ares: – sombra espessa
Envolve em torno a plácida ramada,
Em que teu vate geme.

Fica pois suspendida d'alto cachopo;
Nem mais afflictiva mão as cordas fira;
Ao murmurio da fonte só responde;
Os zephyros te movão.

Aos apartados écos da collina
Muda teus sons; e do pastor a gaita
Fremito doce em ti sómente excite,
Ou zunidora abelha.

Adeus emfim, adeus, lyra piedosa!
Ah! quantas vezes o teu pobre vate
Ameigava contigo a dôr profunda
Em desveladas noites!

Se tantos males suportou constante,
A ti o deve, ó lyra – já não podes
Ora mais consolar dobradas mágoas!
Adeus, em paz descansa!

ODE À POESIA

José Bonifácio

Não os que enchendo vão pomposos nomes
Da adulação a boca;
Nem canto tigres, nem ensino a féras
As garras afiar, e o agudo dente:
Minha musa orgulhosa
Nunca aprendeu a envernizar horrores.

Genio da inculta patria, se me inspiras
Acceso estro divino,
Os porfidos luzentes não m'o roubão,
Nem ferrugentas malhas, que deixarão
Velhos avós cruentos:
Canto a virtude quando as cordas firo.

Graças ás nove irmãs! meus livres cantos
São filhos meus e seus!
A lauta mesa de baixela d'oiro,
Onde fumegão siculos manjares,
Do vulgo vil negaça,
Mal comprados louvores não me arranca.

Divina poesia, os alvos dias,
Em que pura reinavas,
Já fugirão de nós. – Opacas nuvens
De fumo os horizontes abafando,
A luz serena offuscão,
Que sobre o velho mundo derramáras.

A sede d'oiro, e á vil cobiça dados
Os filhos teus (ingratos!)
Nas néveas roupas tuas aljofradas
Mil negras nodoas sem remorso imprimem.
Mascara lisonja,
Fome, baixeza, os venaes hymnos dictão.

Então que densos bosques e cavernas
Os homens acoitavão,
Pela musica e dansa acompanhada
Benefica poesia a voz alçando,
Do seio da mãe terra
Nascentes muros levantar fazia.

Então pulsando o vate as cordas d'oiro,
A populosa Thebas
Altiva a frente ergueu, ao som da lyra;
E os horridos costumes abrandando

A sentir novos gozos
Aprende a feroz gente, bruta e cega.

Assim Orphéo, se a doce voz soltava,
Os Euros suspendidos,
O rio quedo, as rochas attrahia:
E os raivosos leões e os ursos fêros
Manso e manso chegavão
A escutar de mais perto o som divino.

O selvagem que então paixões pintava
Com uivos e com roncós,
Pelas gentis Camenas amestrado
Os ouvidos deleita, a lingua enrica,
E com sonoro metro
Duraveis impressões grava na mente.

Qual tenra donzella branca e loira
Da paphia deusa inveja
Os olhos côr céo, vermelha a face,
O peito faz sentir que não sentia:
Assim musas divinas,
Corações bronzeados ameigavão.

Entre os frios Bretões, e os Celtas duros
Reinarão as Camenas.
De pó, de sangue, de ignominia cheios
Mostra os vencidos Ossian à patria;
E a fronte coroando,
Canta os triumphos, canta a propria gloria.

Qual das aves a magica harmonia,
Que a primavera canta,
Assim teus feitos, grandes e sublimes,
No dia da victoria, herculeo Fingal,
Teus bardos celebravão,
E a testa sobrançada desfranzias.

Soberbos templos teve, teve altares
Na Grecia a poesia.
Genios brilhantes! seus antigos vates
Os sociaveis nós, uteis e doces,
Humanos apertarão:
Simples, e poucas, sabias leis fizeram.

A fronte levantar não se atrevia
O fanatismo férreo,
Co'a gottejante espada dos altares
Arrancada, vermelho sangue quente,
Que lagos mil formára,

Dos próprios filhos não vertia a terra.

Nem absurda calumnia perseguia
A razão e a virtude...
Se a terra via, via heroicos crimes.
Tu, monstro horrendo, horrendo despotismo,
Ah! sobre ti cahirão
Accesos raios, que na mão trazias!

Maldição sobre ti, monstro execrando,
Que a humanidade aviltas!
Possão em novos mares novas terras,
Por britannicas gentes povoadas,
Quebrados os prestígios,
Os filhos acoitar da liberdade!

Então a fome de oiro, mãe de crimes,
Negra filha do inferno!
Não tinha o braço matador armado
Do tyranno Europêo. – A Africa adusta
E a doce patria minha
Seus versos innocentes entoavão.

Vós lhes dictaveis, heliconias deusas,
Ternos versos chorosos
Do doce amigo morto à sombra ausente!
Outras vezes as vozes levantando,
A gloria dos heróes
Em choréas enérgicas cantavam.

Então nascendo altíloqua epopéa
Celebra os semideuses:
Tal da Grecia recente em alvos dias,
A trombeta embocando sonora,
Fez ver a luz Homero,
Que depois imitaste, augusta Roma!

Não mil estatuas de fundido bronze,
Nem marmores de Paros
Vencem as iras de Saturno idoso:
Arrasão-se pyramides soberbas,
Subterrão-se obeliscos,
Resta uma Iliada, e uma Eneida resta!

Qual rouca rãa nos charcos, não pretendão
De mim vendidos cantos.
Se a cythara divina me emprestarem
As filhas da memoria, altivo e ledó,
A virtude cantando,
Entre vates também terei assento.

EPISTOLA

Tu, em quem liberal a natureza
Unio uma alma grande a um peito humano,
Tu que vês, doce amigo, caro Armindo,
Os míseros mortaes vagar sem tino
De desejo em desejo, de erro em erro
No imenso barulho das cidades,
D'onde a risonha paz e a irmãa justiça
Banidas pelo vicio vão fugindo;
Foge do alvergue das paixões e crimes;
E pois que a primavera deixa a nuvem,
E fresca desce sobre os nossos campos,
Companheiro vem ser da natureza.

Se anos inteiros lá na corte gastas
Com rostos mil fingidos. vem uma hora.
Gasta-la co'a amizade. – Verdes freixos,
Que a casa me rodeião, sombra amena
Copados guardião para ti. – As nymphas
Colhem as novas flores, que do seio
Da terra o almo sol resplandecente
Lá desde o assento seu, raiando, cria.
Com ellas tecem mil gentis grinaldas
Para ornarem-te a frente, ó caro Armindo!
Ah! se a terna Delmira inda te lembra,
Deixa essas Marcias, deixa essas Nerinas,
Nevados corações, que amor não sentem.
Longe de nós, Armindo, esses amores
Que acasos gerão, que desfaz uma hora:
Longe de nós, Armindo, esses amores
Prodigamente dados que a vontade
Engeita por fastio ou por cansaço.

Amor não quer atletas furiosos,
Que á méta corrão desbocadamente.
Folga de amantes vivos, mas prudentes:
Util descanso, e fervidos prazeres...
Então os meigos beijos voadores,
Co'as azas buliçosas refrescando
As amorosas faces inflammadas,
Renovão a paixão, dão-lhe energia.
Doces meiguices, brincos engraçados,
Tudo precisa amor; muito lhe servem.

De pâmpanos frondosos coroando
Nossas cabeças, rubicunda a face,
Sentados com Delmira em brando musgo
Á sombra da floresta, rodeados

De festivo esquadrão de Cupidinhos,
De desejos gentis, de leves risos,
Com o loiro Madeira, que desterra
Negra melancolia pensadora,
Bassareo Evoché, nós gritaremos.
Lá quando a tarde foge amedrontada
Do inverno irado, que seus ventos junta,
E a noite principia a abrir as azas;
Voltando para a casa sossegados
Com teu modo socrático, mordendo
Irás no velho mundo, que empeiora.

Graciosas pinturas delicadas
De puros *Zeros*, que per si não vivem,
Do politico Mevio barrigudo,
Dignas do grande Pope irás fazendo.
Desmiolada cabeça, em cujo ôco
Podem melhor girar trezentos mundos
Do que no espaço do divino Newton!

Quantos pequenos *embryões* das letras
No vasto alcaçar da benigna *deusa*
Alojados verás á perna solta!
Apathica manada que vegeta,
Emquanto poucos vivem. – Grande deusa!
Coeterna do chãos! mãe dos asnos!
Estupidez afável que derramas
No calejado peito de teus filhos
Insipida alegria. – Ou abrindo a fonte
Fazes correr em bica mil palavras,
Escoltadas de *symbolos*, de *enigmas*;
A cuja vista tímida a verdade,
Coitadinha verdade! espavorida
Desamparada a cadeira de Minerva;
Reina no mundo, pois, nasceste deusa;
E ao redor de teu throno bocejando
Teus gordos filhos vejas descansados
Mil somnolentos vivas entoarem!
Eu não desejo, nem deseja Armindo
No altar da razão queimar-te incenso.
Vem pois, amado amigo, e a natureza
Contemplemos uma hora. Solitaria
Nos campos mora, longe das cidades.
Já sentados á sombra de altos freixos,
Depois que o sol do seu doirado throno
Aclara os céos, e os zephyros lascivos
Faz ciciar nos campos florescentes;
Já lá sobre o rochedo alcantilado,
Que os prados do contorno senhoreia,
D'onde a águia veloz, cortando os ventos,

Demanda as regiões do empyreo ether,
Por todas estas scenas da natura
Errar deixemos livre o pensamento.

Tu, amavel verdura, que atavias
Os campos geniaes na primavera,
Ah! faze com que Armindo solitario
Entre a varia paisagem matizada
Veja correr seus dias na innocencia.
Pura amizade, candidos amores
Já esperão por ti, meu caro Armindo:
Com Almena e Delmira, de mãos dadas,
Em ameno passeio gastaremos
As horas da manhã! Que lindas scenas!
Eis em seu carro d'oiro a branca aurora
As trévas afugenta do horizonte,
E debilmente ainda os campos cora!
Eis as mansas ovelhas temerosas
Fazem soar os prados co'os balidos,
Acordando pastores preguiçosos!
No bosque verdejante philomela
Gorgeando se queixa docemente!
Já o bando voador em meigos laços
Com mil lascivos namorados beijos
Impellido de amor se une ditoso;
Laços gentis da provida natura!
No brando seio os zephyros travessos
Venus aqueuta do nocturno frio
Ella mesma distilla orvalho puro,
E com liquidas perolas borrifa
Os tenrinhos botões das novas rosas!

O'alma do universo, ó Venus bela!
Por ti respira tudo o que tem vida.
A um teu aceno só milhões de *seres*,
Já nos profundos reinos do oceano,
Já na face da terra, ou lá nos ares
Renovão a cadeia do universo!
Tu viver fazes a materia inteira!
Todos quantos respirão, vivem, sentem
Na terra e mar, nas regiões do vento,
Obedecem teus mandos, grande deusa!

Sim, meu Armindo, vem passar teus dias
Nos ternos braços da fiel Delmira.
Tu e mais ella, eu e mais Almena,
Ignorados da *turba* viveremos
Da singela virtude acompanhados,
Emquanto com chimeras vis, ridículas,
Freneticos mortaes a vida estragão

No seio de mil males e mil crimes.
Ah! escapa ao naufragio! ah! busca o porto!
Assim Voltaire, o vate dos philosophos,
Cansado de lutar com vis intrigas,
As côrtes desprezando, retirado
Na aprazível Ferney, viveu contente:
Assim o pensador Rousseau sublime
Herborisando terminou seus dias:
Imitemo-los também, meu caro Armindo!

IMPROVISADO

José Bonifácio

Dermina, esses teus olhos soberanos
Têm captivado a minha liberdade;
Mas tu cheia, cruel, de impiedade
Não deixas os teus modos deshumanos.

Porque gostas causar dores e danos?
Basta o que eu soffro: tem de mim piedade!
Faze a minha total felicidade,
Volvendo-me esses olhos mais humanos.

Já tenho feito a ultima fineza
Para ameigar-te a rija condição;
És mais que tigre, foi baldada empresa.

Podem meus ais mover a compaixão
Das pedras e dos troncos a dureza,
E não podem abrandar um coração?

SONETO

José Bonifácio

Dermina, aquelle amor, que me juráras,
Onde está, tantas vezes prometido?
É possível que seja aborrecido
Josino teu, que d'antes tanta amáras?

Ah! Dermina cruel, não me affirmáras
Ser mais fácil o ver-se destruído

O globo todo inteiro, que fingido
Ser o candido amor, que me mostráras?

Tem feito o tempo ver a falsidade
De tuas vãs promessas: nas traidoras
Só se acha, ó cruel, variedade.

Mas fazes muito bem se não me adoras:
Tal deve ser a feminil vontade,
Pois não fôras mulher, se firme fôras.

SONETO

José Bonifácio

Improvisado na partida para Portugal em 1783

Adeus, fica-te em paz, Alcina amada,
Ah! sem mim sê feliz, vive ditosa;
Que contra meus prazeres invejosa
A fortuna cruel se mostra irada.

Tão cedo não verei a delicada,
A linda face de jasmins e rosa,
O branco peito, a boca graciosa
Onde os amores têm gentil morada.

Pôde, meu bem, o fado impiamente,
Pôde negar de te gozar a dita,
Pôde da tua vista ter-me ausente:

Mas apesar da misera desdita
De tão cruel partida, eternamente
Nesta minha alma viverás escripta.

O NAVIO NEGREIRO

Castro Alves

I

'Stamos em pleno mar... Doudo no espaço
Brinca o luar — dourada borboleta;
E as vagas após ele correm... cansam
Como turba de infantes inquieta.
'Stamos em pleno mar... Do firmamento
Os astros saltam como espumas de ouro...
O mar em troca acende as ardentias,
— Constelações do líquido tesouro...
'Stamos em pleno mar... Dois infinitos
Ali se estreitam num abraço insano,
Azuis, dourados, plácidos, sublimes...
Qual dos dous é o céu? qual o oceano?...
'Stamos em pleno mar. . . Abrindo as velas
Ao quente arfar das virações marinhas,
Veleiro brigue corre à flor dos mares,
Como roçam na vaga as andorinhas...
Donde vem? onde vai? Das naus errantes
Quem sabe o rumo se é tão grande o espaço?
Neste saara os corcéis o pó levantam,
Galopam, voam, mas não deixam traço.
Bem feliz quem ali pode nest'hora
Sentir deste painel a majestade!
Embaixo — o mar em cima — o firmamento...
E no mar e no céu — a imensidade!
Oh! que doce harmonia traz-me a brisa!
Que música suave ao longe soa!
Meu Deus! como é sublime um canto ardente
Pelas vagas sem fim boiando à toa!
Homens do mar! ó rudes marinheiros,
Tostados pelo sol dos quatro mundos!
Crianças que a procela acalentara
No berço destes pélagos profundos!
Esperai! esperai! deixai que eu beba
Esta selvagem, livre poesia
Orquestra — é o mar, que ruge pela proa,
E o vento, que nas cordas assobia...
.....
Por que foges assim, barco ligeiro?
Por que foges do pávido poeta?
Oh! quem me dera acompanhar-te a esteira
Que semelha no mar — doudo cometa!
Albatroz! Albatroz! águia do oceano,
Tu que dormes das nuvens entre as gazas,

Sacode as penas, Leviathan do espaço,
Albatroz! Albatroz! dá-me estas asas.

II

Que importa do nauta o berço,
Donde é filho, qual seu lar?
Ama a cadência do verso
Que lhe ensina o velho mar!
Cantai! que a morte é divina!
Resvala o brigue à bolina
Como golfinho veloz.
Presa ao mastro da mezena
Saudosa bandeira acena
As vagas que deixa após.
Do Espanhol as cantilenas
Requebradas de langor,
Lembram as moças morenas,
As andaluzas em flor!
Da Itália o filho indolente
Canta Veneza dormente,
— Terra de amor e traição,
Ou do golfo no regaço
Relembra os versos de Tasso,
Junto às lavas do vulcão!
O Inglês — marinheiro frio,
Que ao nascer no mar se achou,
(Porque a Inglaterra é um navio,
Que Deus na Mancha ancorou),
Rijo entoa pátrias glórias,
Lembrando, orgulhoso, histórias
De Nelson e de Aboukir.. .
O Francês — predestinado —
Canta os louros do passado
E os loureiros do porvir!
Os marinheiros Helenos,
Que a vaga jônia criou,
Belos piratas morenos
Do mar que Ulisses cortou,
Homens que Fídias talhara,
Vão cantando em noite clara
Versos que Homero gemeu ...
Nautas de todas as plagas,
Vós sabeis achar nas vagas
As melodias do céu! ...

III

Desce do espaço imenso, ó águia do oceano!
Desce mais ... inda mais... não pode olhar humano

Como o teu mergulhar no brigue voador!
Mas que vejo eu aí... Que quadro d'amarguras!
É canto funeral! ... Que tétricas figuras! ...
Que cena infame e vil... Meu Deus! Meu Deus! Que horror!

IV

Era um sonho dantesco... o tombadilho
Que das luzernas avermelha o brilho.
Em sangue a se banhar.
Tinir de ferros... estalar de açoite...
Legiões de homens negros como a noite,
Horrendos a dançar...
Negras mulheres, suspendendo às tetas
Magras crianças, cujas bocas pretas
Rega o sangue das mães:
Outras moças, mas nuas e espantadas,
No turbilhão de espectros arrastadas,
Em ânsia e mágoa vãs!
E ri-se a orquestra irônica, estridente...
E da ronda fantástica a serpente
Faz doudas espirais ...
Se o velho arqueja, se no chão resvala,
Ouvem-se gritos... o chicote estala.
E voam mais e mais...
Presas nos elos de uma só cadeia,
A multidão faminta cambaleia,
E chora e dança ali!
Um de raiva delira, outro enlouquece,
Outro, que martírios embrutece,
Cantando, geme e ri!
No entanto o capitão manda a manobra,
E após fitando o céu que se desdobra,
Tão puro sobre o mar,
Diz do fumo entre os densos nevoeiros:
"Vibrai rijo o chicote, marinheiros!
Fazei-os mais dançar!..."
E ri-se a orquestra irônica, estridente. . .
E da ronda fantástica a serpente
Faz doudas espirais...
Qual um sonho dantesco as sombras voam!...
Gritos, ais, maldições, preces ressoam!
E ri-se Satanás!...

V

Senhor Deus dos desgraçados!
Dizei-me vós, Senhor Deus!
Se é loucura... se é verdade
Tanto horror perante os céus?!

Ó mar, por que não apagas
Co'a esponja de tuas vagas
De teu manto este borrão?...
Astros! noites! tempestades!
Rolai das imensidades!
Varrei os mares, tufão!
Quem são estes desgraçados
Que não encontram em vós
Mais que o rir calmo da turba
Que excita a fúria do algoz?
Quem são? Se a estrela se cala,
Se a vaga à pressa resvala
Como um cúmplice fugaz,
Perante a noite confusa...
Dize-o tu, severa Musa,
Musa libérrima, audaz!...
São os filhos do deserto,
Onde a terra esposa a luz.
Onde vive em campo aberto
A tribo dos homens nus...
São os guerreiros ousados
Que com os tigres mosqueados
Combatem na solidão.
Ontem simples, fortes, bravos.
Hoje míseros escravos,
Sem luz, sem ar, sem razão. . .
São mulheres desgraçadas,
Como Agar o foi também.
Que sedentas, alquebradas,
De longe... bem longe vêm...
Trazendo com tíbios passos,
Filhos e algemas nos braços,
N'alma — lágrimas e fel...
Como Agar sofrendo tanto,
Que nem o leite de pranto
Têm que dar para Ismael.
Lá nas areias infindas,
Das palmeiras no país,
Nasceram crianças lindas,
Viveram moças gentis...
Passa um dia a caravana,
Quando a virgem na cabana
Cisma da noite nos véus ...
... Adeus, ó choça do monte,
... Adeus, palmeiras da fonte!...
... Adeus, amores... adeus!...
Depois, o areal extenso...
Depois, o oceano de pó.
Depois no horizonte imenso
Desertos... desertos só...

E a fome, o cansaço, a sede...
Ai! quanto infeliz que cede,
E cai p'ra não mais s'erguer!...
Vaga um lugar na cadeia,
Mas o chacal sobre a areia
Acha um corpo que roer.
Ontem a Serra Leoa,
A guerra, a caça ao leão,
O sono dormido à toa
Sob as tendas d'amplidão!
Hoje... o porão negro, fundo,
Infecto, apertado, imundo,
Tendo a peste por jaguar...
E o sono sempre cortado
Pelo arranco de um finado,
E o baque de um corpo ao mar...
Ontem plena liberdade,
A vontade por poder...
Hoje... cúm'lo de maldade,
Nem são livres p'ra morrer. .
Prende-os a mesma corrente
— Férrea, lúgubre serpente —
Nas roscas da escravidão.
E assim zombando da morte,
Dança a lúgubre coorte
Ao som do açoute... Irrisão!...
Senhor Deus dos desgraçados!
Dizei-me vós, Senhor Deus,
Se eu deliro... ou se é verdade
Tanto horror perante os céus?!...
Ó mar, por que não apagas
Co'a esponja de tuas vagas
Do teu manto este borrão?
Astros! noites! tempestades!
Rolai das imensidades!
Varrei os mares, tufão! ...

VI

Existe um povo que a bandeira empresta
P'ra cobrir tanta infâmia e cobardia!...
E deixa-a transformar-se nessa festa
Em manto impuro de bacante fria!...
Meu Deus! meu Deus! mas que bandeira é esta,
Que impudente na gávea tripudia?
Silêncio. Musa... chora, e chora tanto
Que o pavilhão se lave no teu pranto! ...
Auriverde pendão de minha terra,
Que a brisa do Brasil beija e balança,
Estandarte que a luz do sol encerra

E as promessas divinas da esperança...
Tu que, da liberdade após a guerra,
Foste hasteado dos heróis na lança
Antes te houvessem roto na batalha,
Que servires a um povo de mortalha!...
Fatalidade atroz que a mente esmaga!
Extingue nesta hora o brigue imundo
O trilho que Colombo abriu nas vagas,
Como um íris no pélogo profundo!
Mas é infâmia demais! ... Da etérea plaga
Levantai-vos, heróis do Novo Mundo!
Andrada! arranca esse pendão dos ares!
Colombo! fecha a porta dos teus mares!

JOSÉ BONIFÁCIO
Machado de Assis

De tantos olhos que o brilhante lume
Viram do sol amortecer no ocaso,
Quanto verão nas orlas do horizonte
Resplandecer a aurora?

Inúmeras, no mar da eternidade,
As gerações humanas vão caindo;
Sobre elas vai lançando o esquecimento
A pesada mortalha.

Da agitação estéril em que as forças
Consumiram da vida, raro apenas
Um eco chega aos séculos remotos,
E o mesmo tempo o apaga.

Vivos transmite a popular memória
O gênio criador e a sã virtude,
Os que o pátrio torrão honrar souberam,
E honrar a espécie humana.

Vivo irás tu, egrégio e nobre Andrada!
Tu, cujo nome, entre os que à pátria deram
O batismo da amada independência,
Perpetuamente fulge.

O engenho, as forças, o saber, a vida
Tu votaste à liberdade nossa,
Que a teus olhos nasceu, e que teus olhos
Inconcussa deixaram.

Nunca interesse vil manchou teu nome,
Nem abjetas paixões; teu peito ilustre
Na viva chama ardeu que os homens leva
Ao sacrifício honrado.

Se teus restos há muito que repousam
No pó comum das gerações extintas,
A pátria livre que legaste aos netos
E te venera e ama,

Nem a face mortal consente à morte
Que te roube, e no bronze redivivo
O austero vulto restitui aos olhos

Das vindouras idades.

“Vede (lhes diz) o cidadão que teve
Larga parte no largo monumento
Da liberdade, a cujo seio os povos
Do Brasil te acolheram.

Pode o tempo varrer, um dia, ao longe,
A fábrica robusta; mas os nomes
Dos que o fundaram viverão eternos,
E viverás, Andrada!”